



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 3 de agosto de 2015

Número 149

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Declaração n.º 158/2015:

Aprovação da expropriação, com caráter de urgência, de uma parcela, a pedido da Câmara Municipal de Mogadouro 21402

Declaração n.º 159/2015:

Aprovação da expropriação, com caráter de urgência, de várias parcelas, a pedido da AR — Águas do Ribatejo, E.M., S. A. 21403

Declaração n.º 160/2015:

Aprovação do mapa de concretização dos bens a sujeitar a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, com caráter urgente, a pedido da AR — Águas do Ribatejo, E. M., S. A. 21406

Declaração (extrato) n.º 161/2015:

Torna público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 7 de julho de 2015, a pedido da Câmara Municipal de Loures, declarou a utilidade pública da expropriação, e autorizou a tomada de posse administrativa, de uma parcela 21408

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 565/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/160/DD/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a OIKOS — Cooperação e Desenvolvimento — Apoio à Atividade Desportiva. OIKOS DESAFIO 100. 21408

Contrato n.º 566/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/249/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. e a Federação Portuguesa de Ténis — Eventos Desportivos Internacionais. Taça Davis 2015, Portugal — Finlândia. 21410

Contrato n.º 567/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/269/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação de Patinagem de Portugal — Eventos Desportivos Internacionais. Campeonato da Europa de Sub 17 Masculino Luso — Mealhada. 21411

Contrato n.º 568/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/07/DFQ/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Ténis de Mesa — Formação de Recursos Humanos 21413

Contrato n.º 569/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/06/DFQ/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. e a Federação Portuguesa de Esgrima — Formação de Recursos Humanos 21415

Contrato n.º 570/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/09/DFQ/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação de Ginástica de Portugal — Formação de Recursos Humanos 21416

Contrato n.º 571/2015:

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/22/DFQ/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Orientação — Formação de Recursos Humanos 21419

Contrato n.º 572/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/28/DFQ/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Vela — Formação de Recursos Humanos 21420

Contrato n.º 573/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/21/DFQ/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Natação — Formação de Recursos Humanos 21422

Contrato n.º 574/2015:

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/14/DFQ/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência — Formação de Recursos Humanos 21424

Contrato n.º 575/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/239/DD/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. e a CNID — Associação de Jornalistas de Desporto — Atividades 2015 21426

Ministério das Finanças

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública:

Despacho n.º 8453/2015:

Licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau — Rodolfo Manuel Baptista Faustino 21427

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 8403/2015:

Conclusão do período experimental de Josefina Gomes 21427

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 8404/2015:

Início de mobilidade na categoria da técnica superior Esmeralda Rosa Soares Prates do Rosário 21427

Despacho n.º 8454/2015:

Delegação e subdelegação de competências 21427

Ministérios das Finanças e da Economia

Gabinetes da Secretária de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações:

Despacho n.º 8455/2015:

Desafetação do público domínio ferroviário, sob a gestão da REFER, a parcela de terreno com a área de 850 m², do lado esquerdo da Linha do Norte, na freguesia de Albergaria dos Doze, no concelho de Pombal 21429

Ministérios das Finanças e da Agricultura e do Mar

Gabinetes da Ministra da Agricultura e do Mar e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento:

Portaria n.º 600/2015:

Autoriza diversas entidades do Ministério da Agricultura e do Mar a assumir os encargos orçamentais decorrentes da aquisição centralizada de serviços de vigilância e segurança 21430

Ministérios das Finanças e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Solidariedade e da Segurança Social:

Portaria n.º 601/2015:

Autoriza o Instituto da Segurança Social, I. P., a proceder à repartição dos encargos inerentes ao contrato de prestação de serviços e comunicações de voz em local fixo 21430

Ministério da Defesa Nacional

Autoridade Marítima Nacional:

Despacho n.º 8456/2015:

Uso da autorização conferida pelo Despacho n.º 6955/2015 (2.ª série), de 15 de junho, do Diretor-Geral da Autoridade Marítima e Comandante-Geral da Polícia Marítima, para subdelegar competência para autorizar despesas 21431

Exército:

Despacho n.º 8457/2015:

Subdelegação de Competências no Comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1 . . . 21431

Despacho n.º 8458/2015:

Promoção ao posto de Sargento-chefe 21431

Força Aérea:

Despacho n.º 8459/2015:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante do Comando da Logística da Força Aérea no Diretor da Direção de Infraestruturas, interino 21431

Despacho n.º 8460/2015:

Promoção ao posto de TCOR do MAJ TMAEQ 062178-B João de Sousa Guimarães 21431

Despacho n.º 8461/2015:

Promoção ao posto de SAJ da 1SAR MELIAV 114492-J Maria da Encarnação de Almeida Costa 21432

Ministério da Administração Interna

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 8462/2015:

Nomeação do Superintendente-Chefe M/100088, Francisco António Carrilho Bagina, para o cargo de Inspetor Nacional da Polícia de Segurança Pública. 21432

Despacho n.º 8463/2015:

Nomeação do Superintendente-Chefe M/100078, Miguel José Ferreira Mendes, para o cargo de Comandante do Comando Metropolitano do Porto 21432

Despacho n.º 8464/2015:

Nomeação do Superintendente-Chefe M/100047, Manuel Augusto Magina da Silva, para o cargo de Diretor Nacional Adjunto da Unidade Orgânica de Operações e Segurança, da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública 21432

Ministério da Justiça

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.:

Regulamento n.º 492/2015:

Regulamento do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. 21433

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 8405/2015:

Publicitação da lista de antiguidade 21435

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações:

Despacho n.º 8465/2015:

Declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à construção da obra do «IP 5 — Vilar Formoso/Fronteira» 21435

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso n.º 8406/2015:

Cessação de procedimentos concursais 21444

Ministério da Agricultura e do Mar

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 8466/2015:

Determina que autoridade de gestão do Mar 2020 assume as atribuições, os direitos e as obrigações da autoridade de gestão do PROMAR 21444

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

Despacho n.º 8467/2015:

Designa Sandra Isabel Batista Emídio, assistente técnica da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, para exercer funções de apoio técnico administrativo do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde 21445

Despacho n.º 8468/2015:

Altera a composição da Comissão Científica para as Boas Práticas Clínicas, criada pelo Despacho n.º 12422/2011, de 20 de setembro, e alterada pelo Despacho n.º 7584/2012, de 1 de junho 21445

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 8407/2015:

Cessação do procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, da área hospitalar de Medicina Física e de Reabilitação, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 1572-B/2015, de 10 de fevereiro 21446

Aviso (extrato) n.º 8408/2015:

Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente da área hospitalar de Cirurgia Geral, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 1535/2015, de 10 de fevereiro 21446

Aviso (extrato) n.º 8409/2015:

Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente da área hospitalar de Ortopedia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 1535/2015, de 10 de fevereiro 21446

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 8410/2015:

Concluiu com sucesso o período experimental, Marlene Fátima Cerqueira Fernandes, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na categoria de Assistente Técnica, no ACES Almada-Seixal 21447

Aviso (extrato) n.º 8411/2015:

Concluiu com sucesso o período experimental, Maria José Pinto Santos Oliveira celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na categoria de Assistente Técnica, no ACES Loures Odiveelas 21447

Aviso (extrato) n.º 8412/2015:

Concluiu com sucesso o período experimental, Ruth Maria Cerqueira Magalhães, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., para a categoria de Assistente Técnica, no ACES Almada-Seixal 21447

Aviso (extrato) n.º 8413/2015:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador Henrique Augusto Branco Leitão Viegas, para a categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Médio Tejo, com efeitos a partir de 4 de março de 2015 21447

Aviso (extrato) n.º 8414/2015:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador Miguel Ângelo Rodrigues Gomes David Gloria, para a carreira de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./Departamento de Saúde Pública, com efeitos a partir de 22 de junho de 2015 21447

Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais:

Aviso (extrato) n.º 8415/2015:

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores sem relação jurídica de emprego público, para preenchimento de 19 postos de trabalho da carreira especial de enfermagem para Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais 21447

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 8469/2015:

Designa, em comissão de serviço, Delegada de Saúde da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo (ULSBA), EPE a Dr.ª Iliete Cesaltina Séca Ramos, Assistente da Carreira Especial Médica, Área de Saúde Pública. 21448

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 8416/2015:

Conclusão do período experimental de diversos trabalhadores 21448

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 8470/2015:

Autorizado o pedido de licença sem remuneração ao técnico superior, Jorge Miguel de Sousa Gonçalves, com efeitos a 1 de junho de 2015 21449

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 8417/2015:

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas — Luís Manuel Jales de Oliveira — aposentação 21449

Aviso n.º 8418/2015:

Aviso de Falecimento 21449

Aviso n.º 8419/2015:

Delegação de competências do Diretor Alberto Luís Domingues Barreira na Subdiretora Cecília Oliveira Simões. 21449

Aviso n.º 8420/2015:

Delegação de competências do Diretor Alberto Luis Domingues Barreira na Diretora-Adjunta Maria de Fátima Félix Carvalho 21449

Aviso n.º 8421/2015:

Delegação de competências do Diretor Alberto Luis Domingues Barreira no Diretor-Adjunto João Nuno Carvalho Carvalho Eufrásio 21449

Louvor n.º 376/2015:

Louvor à Adjunta da CAP. 21449

Aviso (extrato) n.º 8422/2015:

Nomeação de Diretor. 21449

Louvor n.º 377/2015:

Louvor do Conselho Pedagógico à docente Maria Manuela da Silva Fernandes 21449

Aviso n.º 8423/2015:

Licença sem vencimento por um período de um ano — Ana Cristina Gonçalves Cordeiro Pais 21450

Aviso n.º 8424/2015:

Homologação de Contratos dos Técnicos AEC — Ano letivo 2014/2015 21450

Aviso n.º 8425/2015:

Homologação de Contratos de Docentes — Ano Letivo 2014/2015 21450

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1518/2015:

Nomeação do Coordenador de Núcleo do Núcleo de Formação Profissional, da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo 21450

Deliberação (extrato) n.º 1519/2015:

Nomeação do Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo 21450

Deliberação (extrato) n.º 1520/2015:

Nomeação do Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão da Qualidade, da Assessoria da Qualidade, Jurídica e de Auditoria dos Serviços Centrais do IEFP, I. P. 21451

Deliberação (extrato) n.º 1521/2015:

Nomeação da Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Emprego, da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo 21451

Deliberação (extrato) n.º 1522/2015:

Nomeação da Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Acompanhamento e Candidaturas, dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo 21452

Deliberação (extrato) n.º 1523/2015:

Nomeação do Coordenador de Núcleo do Núcleo de Aquisições e Serviços Gerais, da Direção de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira, do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo dos Serviços Centrais do IEFP, I. P. 21452

Deliberação (extrato) n.º 1524/2015:

Nomeação da Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Contabilidade Financeira e Orçamental, da Direção de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira, do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo dos Serviços Centrais do IEFP, I. P. 21452

Deliberação (extrato) n.º 1525/2015:

Nomeação da Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Planeamento e Gestão Orçamental, da Direção de Serviços de Estudos, Planeamento e Controlo de Gestão, do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo dos Serviços Centrais do IEFP, I. P. 21453

Deliberação (extrato) n.º 1526/2015:

Nomeação da Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Formação Profissional, da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional do Algarve 21453

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 8471/2015:

Subdelegação de competências da Diretora de Segurança Social de Leiria do ISS, I. P., na Diretora do Núcleo de Contribuições 21454

Tribunal da Comarca de Santarém**Despacho (extrato) n.º 8472/2015:**

Mapa secções de turno, referente aos sábados, feriados que recaiam em segunda-feira e segundo dia feriado consecutivo, referente ao período de 1 de setembro de 2015 até 31 de agosto de 2016, para vigorar no Tribunal Judicial da Comarca de Santarém 21455

Conselho Superior da Magistratura**Despacho (extrato) n.º 8473/2015:**

Aposentação/jubilção do Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça — Dr. Manuel Fernando Granja Rodrigues da Fonseca 21456

Ordem dos Nutricionistas**Regulamento n.º 493/2015:**

Regulamento de Organização da Ordem dos Nutricionistas 21456

Regulamento n.º 494/2015:

Regulamento Eleitoral da Ordem dos Nutricionistas 21458

Universidade da Beira Interior**Declaração de retificação n.º 651/2015:**

Retificação do Despacho (extrato) n.º 12695/2014 21463

PARTE D

PARTE E

Universidade de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 8474/2015:**

Contratos de docentes convidados 21463

Despacho (extrato) n.º 8475/2015:

Contratos de docentes convidados 21463

Despacho (extrato) n.º 8476/2015:

Contratos de docentes convidados 21464

Universidade do Minho**Aviso (extrato) n.º 8426/2015:**

Rui Miguel Segurado Silva — manutenção do CTFP por tempo indeterminado, como Assistente Técnico 21464

Aviso (extrato) n.º 8427/2015:

Maria Emília Leite Ferreira — manutenção do CTFP por tempo indeterminado, como Assistente Técnica 21464

Aviso (extrato) n.º 8428/2015:

Licenciado Carlos Alberto Ribeiro Eiras Campos — celebrado CTFP por tempo indeterminado, em período experimental — constituição do júri 21464

Despacho (extrato) n.º 8477/2015:

Mestre Filipa Filomena Passos Palmeira — consolidação da mobilidade interna, como Técnica Superior 21465

Despacho (extrato) n.º 8478/2015:

Doutora Rita Mafalda Dionísio de Sousa - celebrado CTFP por tempo indeterminado em período experimental, como Professora Auxiliar 21465

Despacho n.º 8479/2015:

Regulamento dos Concursos Especiais para Acesso ao Ensino Superior nos Cursos Ministrados na Universidade do Minho para o ano letivo de 2015/2016 21465

Universidade Nova de Lisboa**Despacho n.º 8480/2015:**

Número de vagas para o concurso especial para acesso ao Mestrado Integrado em Medicina para titulares do grau de licenciado, para o ano letivo de 2015-2016 21472

Universidade do Porto**Declaração de retificação n.º 652/2015:**

Retificação da alteração ao plano de estudos do 3.º ciclo de estudos em Informação e Comunicação em Plataformas Digitais, da Faculdade de Letras e em conjunto com a Universidade de Aveiro, publicada no *DR* n.º 132, de 9 de julho, Despacho n.º 7610/2015 21472

Despacho n.º 8481/2015:

Alteração do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos em Química, da Faculdade de Ciências 21473

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave**Aviso (extrato) n.º 8429/2015:**

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Vítor Manuel Viana Manso 21481

Despacho (extrato) n.º 8482/2015:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor adjunto da Doutora Cláudia Filipa Gomes Cardoso 21481

Despacho (extrato) n.º 8483/2015:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 21482

Instituto Politécnico de Leiria**Despacho n.º 8484/2015:**

Estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências da Informação em Saúde da Escola Superior de Saúde e da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria 21482

PARTE G

PARTE H

Instituto Politécnico de Santarém**Despacho n.º 8485/2015:**

Aprova o Calendário Geral, a Constituição do Júri e a Tabela de Taxas e Emolumentos do Concurso de Acesso aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP), do Instituto Politécnico de Santarém 21484

Regulamento n.º 495/2015:

Regulamento da Comissão de Ética da Unidade de Investigação do Instituto Politécnico de Santarém 21484

Instituto Politécnico de Viseu**Deliberação (extrato) n.º 1527/2015:**

Deliberação sobre a alteração ao Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu. 21485

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 8430/2015:**

Lista unitária final — Oftalmologia 21486

Município de Alijó**Regulamento n.º 496/2015:**

Regulamento da “Oficina Solidária — O SOL” 21486

Regulamento n.º 497/2015:

Regulamento Municipal para a Concessão de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior 21488

Município da Amadora**Aviso n.º 8431/2015:**

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 21490

Aviso n.º 8432/2015:

Cessação de contrato de trabalho por tempo indeterminado 21490

Município de Câmara de Lobos**Despacho n.º 8486/2015:**

Estrutura orgânica flexível do Município de Câmara de Lobos 21490

Município de Campo Maior**Regulamento n.º 498/2015:**

Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM). 21492

Município de Chaves**Aviso n.º 8433/2015:**

Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal. 21518

Município da Horta**Regulamento n.º 499/2015:**

Aprovação de proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Apoio Financeiro a Jovens . . . 21523

Município de São Vicente**Aviso n.º 8434/2015:**

Procedimentos concursais comuns de recrutamento para preenchimento de 2 postos de trabalho para a categoria de Técnico Superior 21526

Município de Vila Nova de Gaia**Aviso n.º 8435/2015:**

Regulamento de Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi — do Município de Vila Nova de Gaia 21528

Município de Vila Pouca de Aguiar**Regulamento n.º 500/2015:**

Regulamento do Centro Hípico de Pedras Salgadas 21533

Município de Vizela**Aviso n.º 8436/2015:**

Rescisões por Mútuo Acordo 21536

Freguesia do Parque das Nações**Edital (extrato) n.º 688/2015:**

Símbolos Heráldicos da Freguesia do Parque das Nações 21537

União das Freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze**Regulamento n.º 501/2015:**

Regulamento dos Cemitérios 21537

Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.**Regulamento n.º 502/2015:**

Regulamento do Concurso de Acesso e Ingresso aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais 21546

E. I. A. — Ensino e Investigação e Administração, S. A.**Despacho n.º 8487/2015:**

A E.I.A., Ensino, Investigação e Administração, S. A., entidade instituidora da Universidade Atlântica, procede à publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do novo ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia de Materiais, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 96/2015, de 13 de julho de 2015 21547

Município de Macedo de Cavaleiros**Aviso (extrato) n.º 8437/2015:**

Recrutamento, seleção e provimento de um cargo de Direção Intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão Financeira, e de um de 3.º grau, Chefe da Unidade de Recursos Operacionais 21549

PARTE I

PARTE J1





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Direção-Geral das Autarquias Locais

Declaração n.º 158/2015

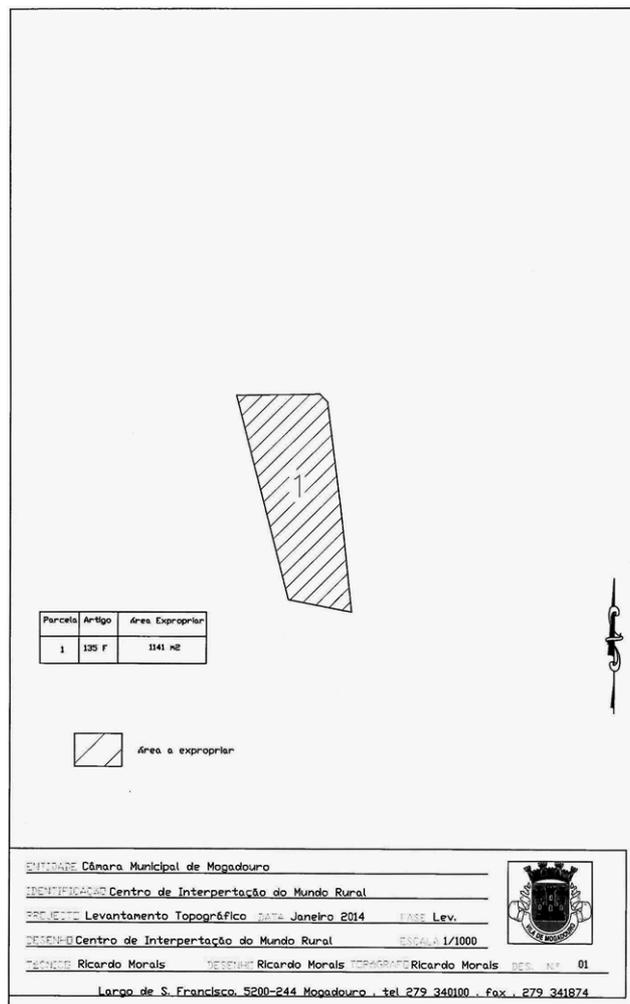
Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 17 de junho de 2015, no exercício das competências previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de

novembro, e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 1.º, 2.º e 3.º, todos do mesmo Decreto-Lei, sob proposta da Câmara Municipal de Mogadouro, aprovou o mapa de identificação de parcela constante da IT n.º I-000478-2015, de 4 de junho de 2015, da Direção-Geral das Autarquias Locais, cuja expropriação, com caráter urgente, é necessária à execução do “Centro de Interpretação do Mundo Rural”, com os fundamentos de facto e de direito aí expostos e tendo em consideração os documentos constantes do processo n.º 13.012.15/DMAJ, daquela Direção-Geral, onde podem ser consultados.

Mapa de identificação de parcela

N.º parcela	Proprietário(s)	Área (m ²)	Matriz (União das Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar do Rei)		Número da descrição do registo predial
			Rústica	Urbana	
1	Herdeiros de Carolina dos Anjos: Lucinda do Nascimento Pires Alberto Amadeu Pires Eduardo Nascimento Pires Arminda Helena Pires Maria Manuela Pires	1141	135-F		Omisso

19 de junho de 2015. — A Diretora-Geral, *Lucília Ferra*.



Declaração n.º 159/2015

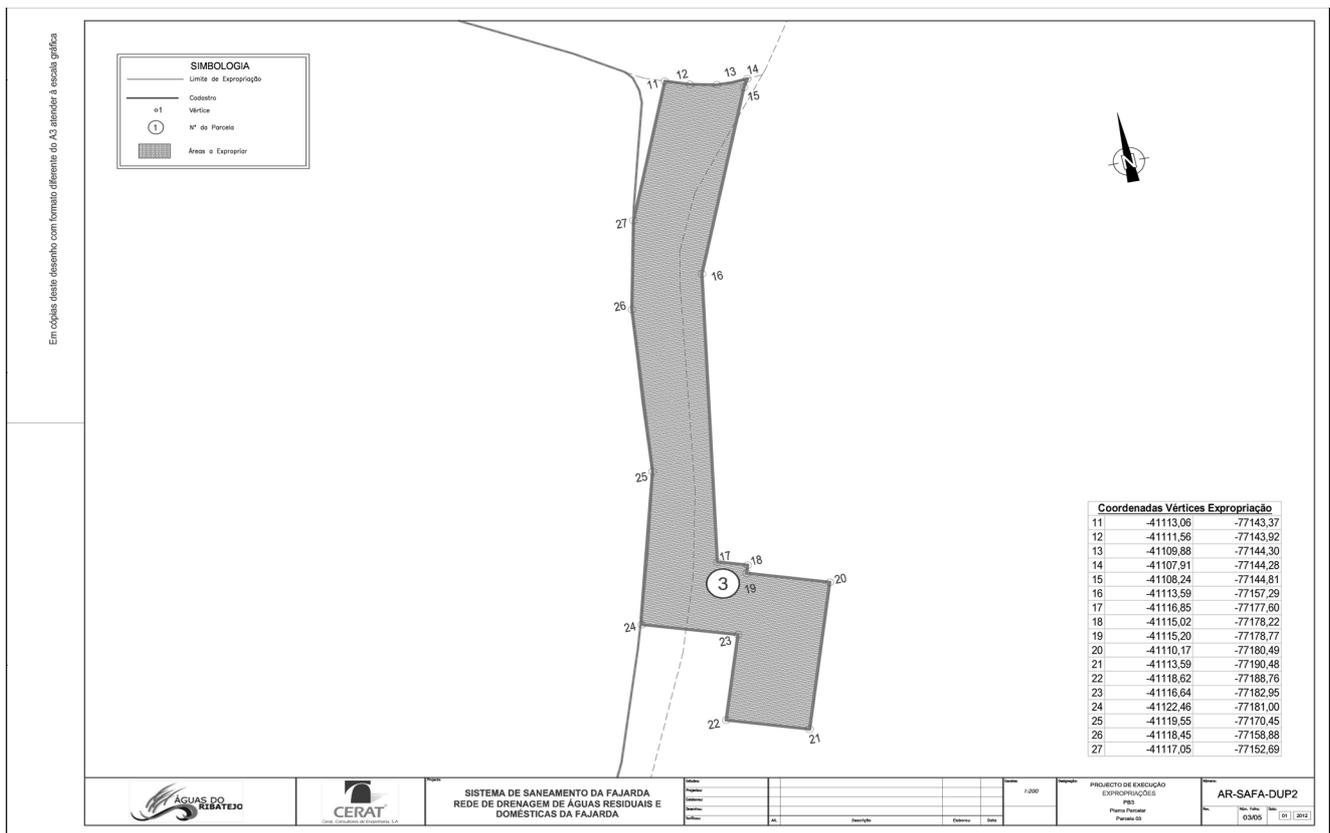
Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 7 de julho de 2015, no exercício das competências previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 1.º, 2.º e 3.º, todos do mesmo Decreto-Lei, sob proposta da AR — Águas do Ribatejo, E. M., S. A.,

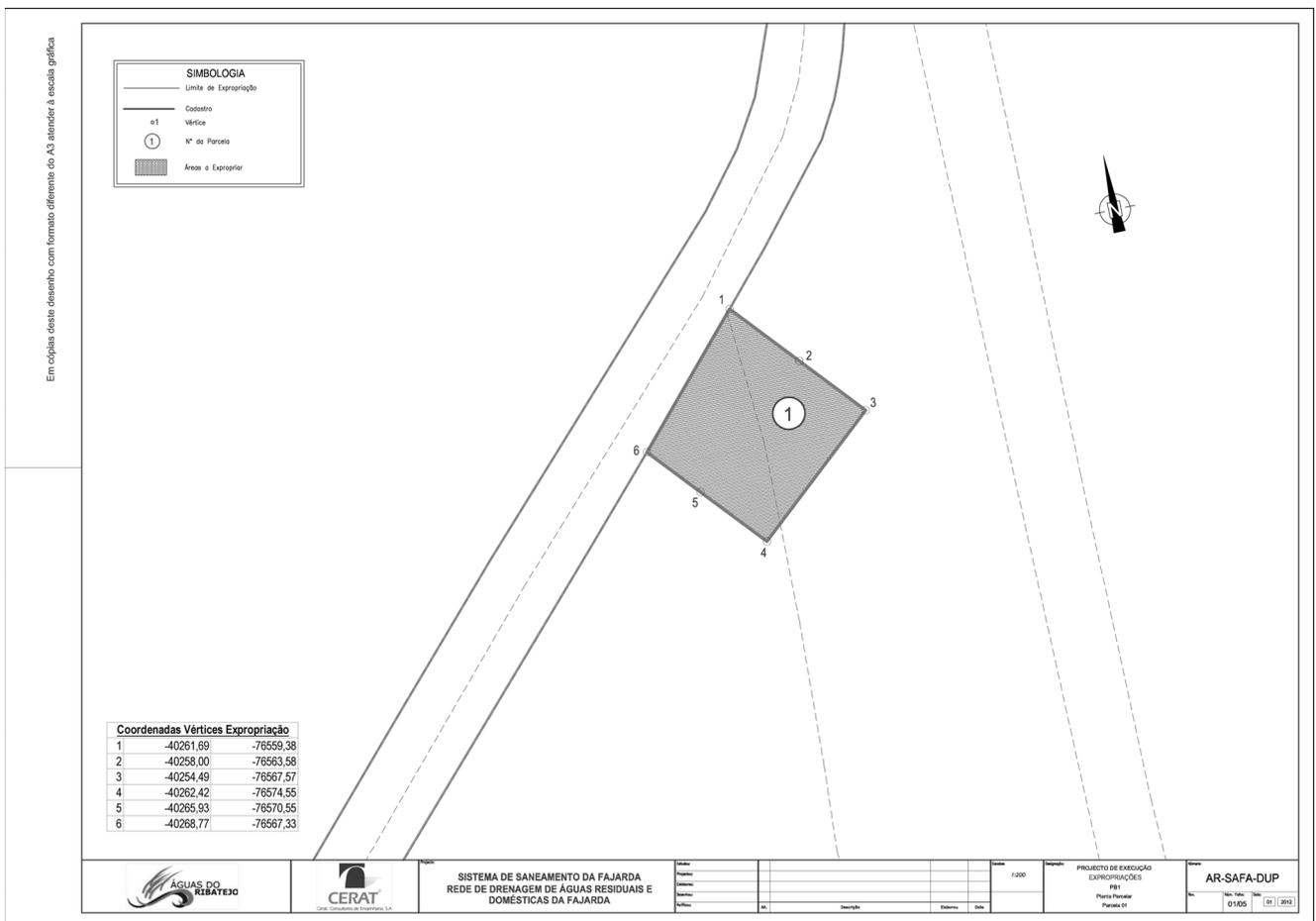
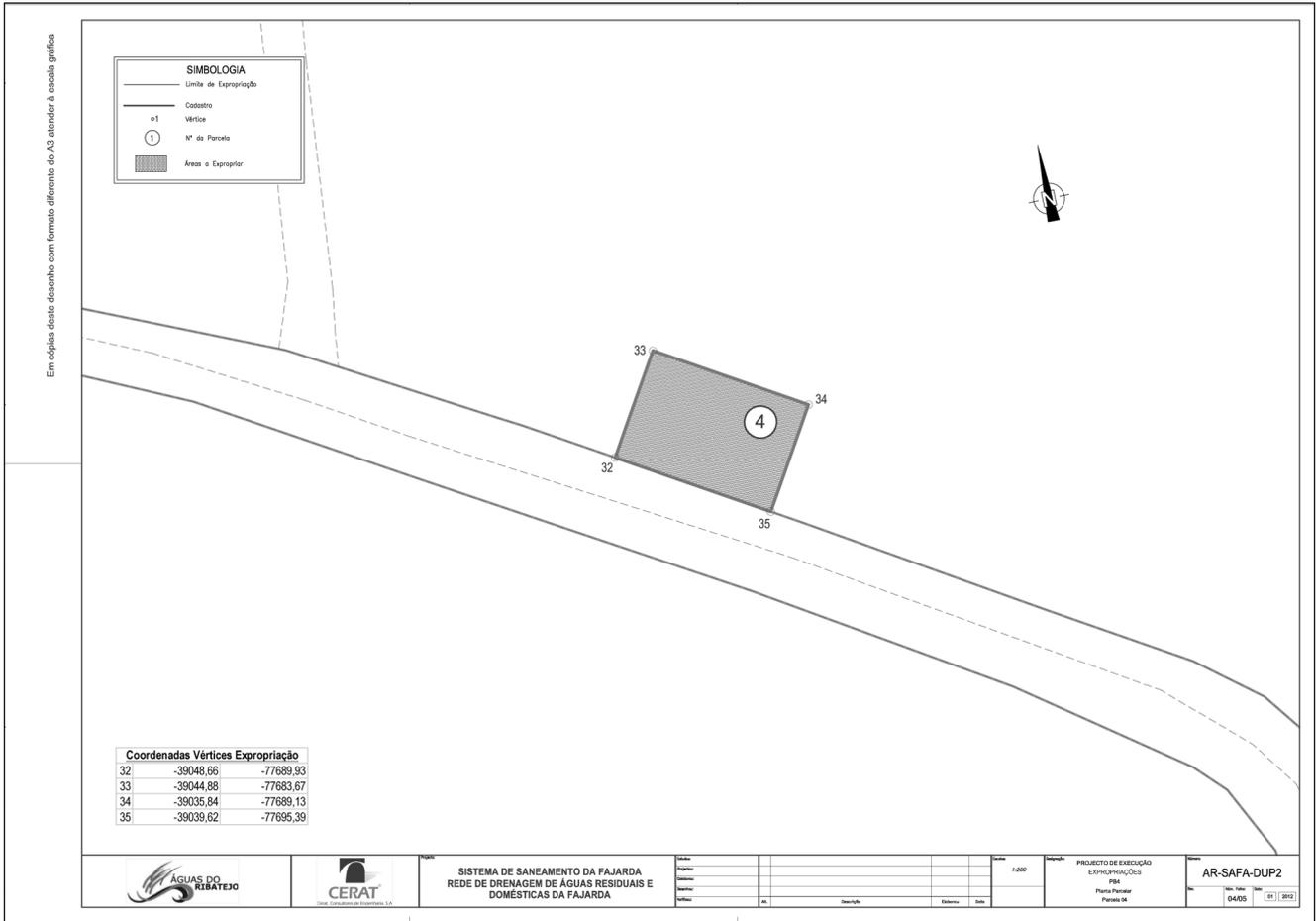
aprovou o mapa de identificação de parcelas constante da Informação Técnica I-000581-2015, de 29 de junho de 2015, da Direção-Geral das Autarquias Locais, cuja expropriação, com caráter urgente, é necessária à implantação de infraestruturas afetas à “Rede de Águas Residuais Domésticas da Fajarda”, com os fundamentos de facto e de direito aí expostos e tendo em consideração os documentos constantes do processo n.º 13.024.15/DMAJ, daquela Direção-Geral, onde podem ser consultados.

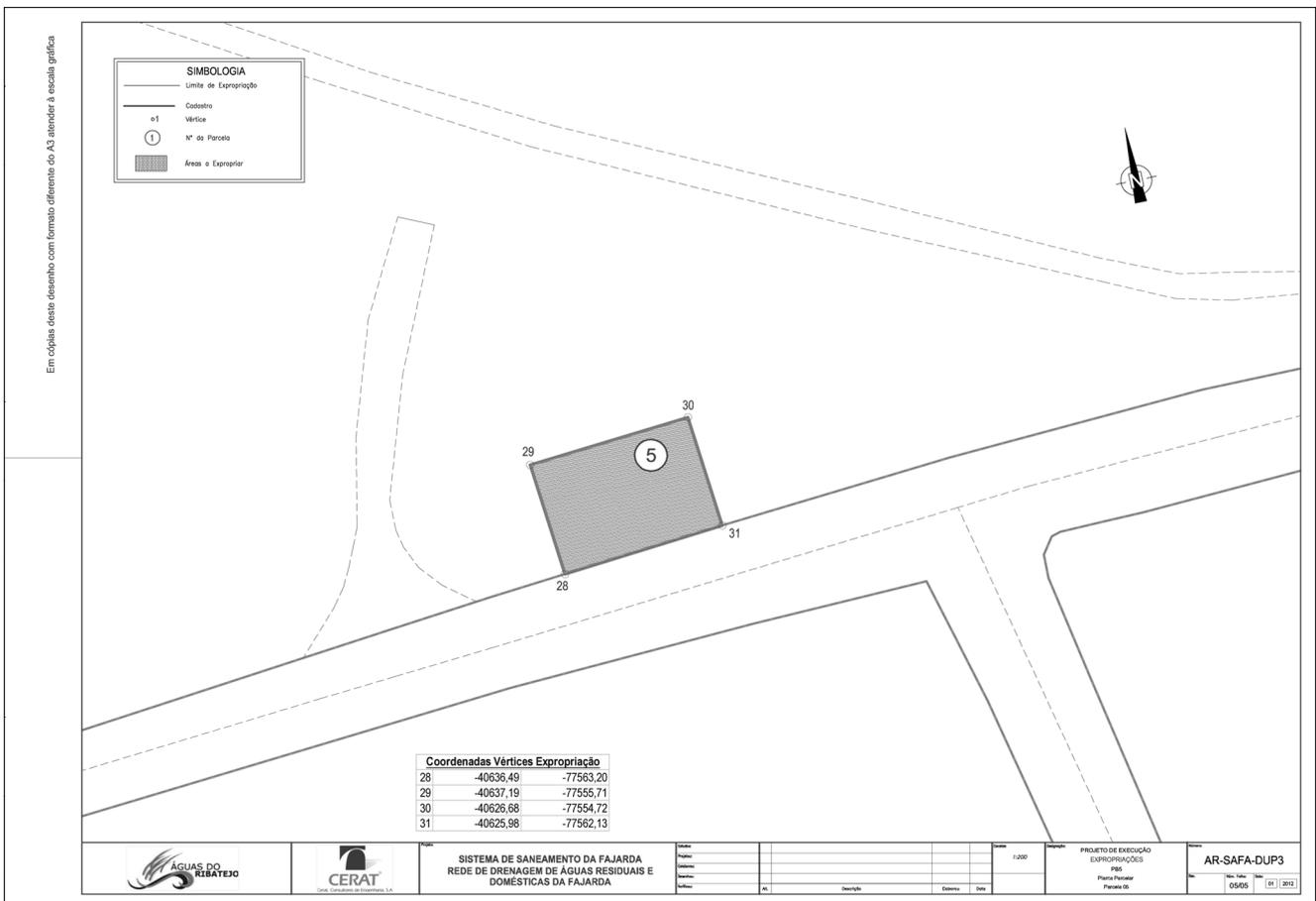
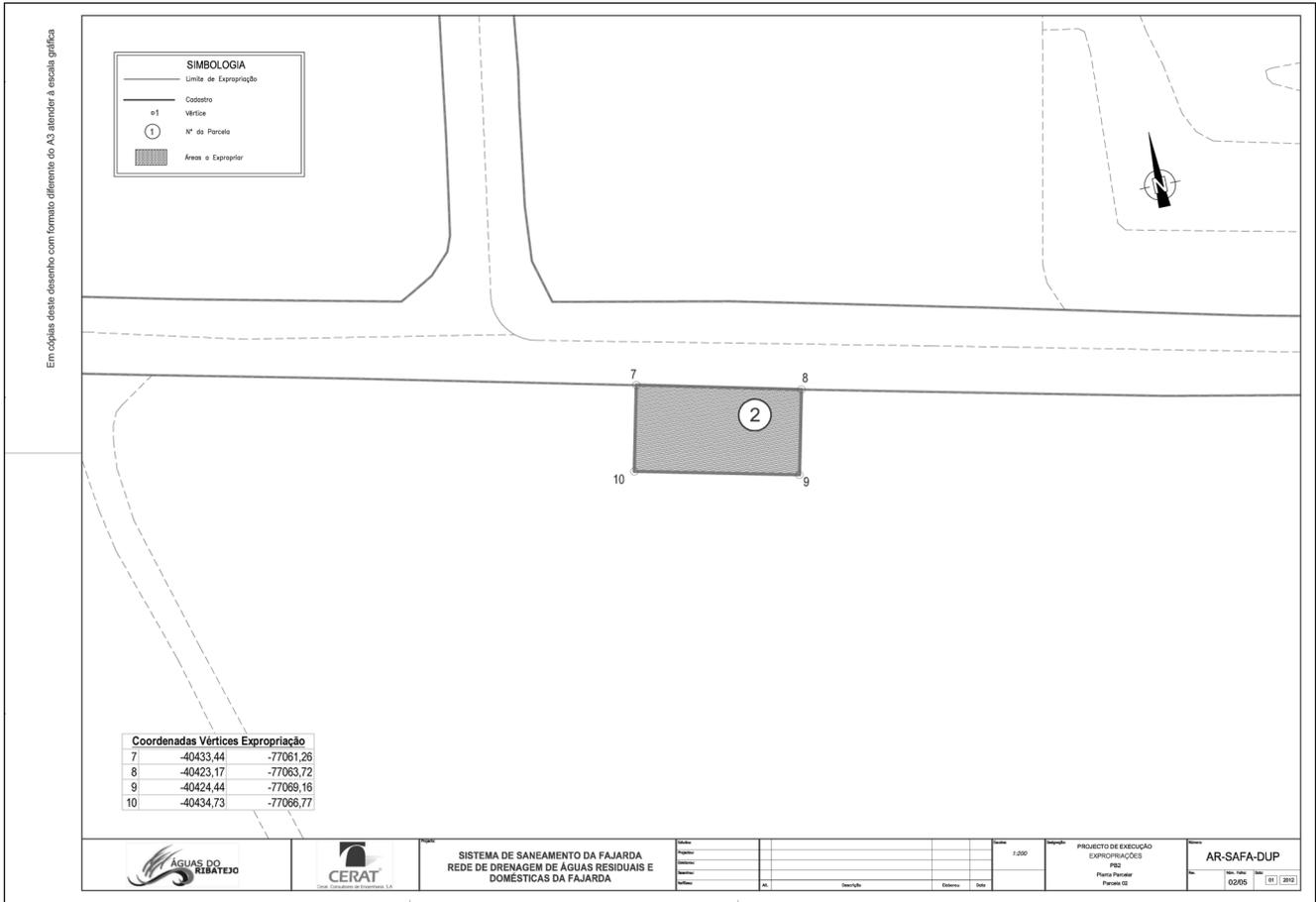
Mapa de parcelas

N.º parcela	Proprietário(s)	Área (m²)	Matriz rústica da União das Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra	Número da descrição no registo predial
1	Herdeiros de António Paulino da Silva Melo Lobo da Silveira: Alexandre José Roquete Lobo da Silveira Maria Leonor Roquete Lobo da Silveira Gomes Pereira António Miguel Roquete Melo Lobo da Silveira Maria Isabel Roquete Melo Lobo da Silveira Ortigão Costa Maria do Carmo Roquete Melo Lobo da Silveira Mendes de Almeida	108,00	388-AA (parte)	692
2	Herdeiros de António Paulino da Silva Melo Lobo da Silveira: Alexandre José Roquete Lobo da Silveira Maria Leonor Roquete Lobo da Silveira Gomes Pereira António Miguel Roquete Melo Lobo da Silveira Maria Isabel Roquete Melo Lobo da Silveira Ortigão Costa Maria do Carmo Roquete Melo Lobo da Silveira Mendes de Almeida	59,00	388-AA (parte)	692
3	Herdeiros de António Paulino da Silva Melo Lobo da Silveira: Alexandre José Roquete Lobo da Silveira Maria Leonor Roquete Lobo da Silveira Gomes Pereira António Miguel Roquete Melo Lobo da Silveira Maria Isabel Roquete Melo Lobo da Silveira Ortigão Costa Maria do Carmo Roquete Melo Lobo da Silveira Mendes de Almeida	241,00	388-AA (parte)	692
4	Herdeiros de António José Forte Gato Ferreira Roquete: Maria Perpétua do Ó Rocha Patinha Roquete	77,00	145-X	Omisso
5	Herdeiros de António Paulino da Silva Melo Lobo da Silveira: Alexandre José Roquete Lobo da Silveira Maria Leonor Roquete Lobo da Silveira Gomes Pereira António Miguel Roquete Melo Lobo da Silveira Maria Isabel Roquete Melo Lobo da Silveira Ortigão Costa Maria do Carmo Roquete Melo Lobo da Silveira Mendes de Almeida	79,00	388-AA (parte)	692

13 de julho de 2015. — A Diretora-Geral, *Lucília Ferra*.







Declaração n.º 160/2015

Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 7 de julho de 2015, no exercício das competências previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, que lhe foram delegadas pela alínea *d*) do n.º 1 do Despacho n.º 8915/2013, do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2013, e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 7.º, todos do mesmo Decreto-Lei, a pedido de AR — Águas do

Ribatejo, E. M., S. A., com os fundamentos de facto e de direito expostos na informação técnica I-000525-2015, de 19 de junho de 2015, da Direção-Geral das Autarquias Locais, e tendo em consideração os documentos que integram o processo n.º 13.020.15/DMAJ, daquela Direção-Geral, onde podem ser consultados, determinou que:

1 — Os bens imóveis a onerar, com caráter de urgência, pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, necessária à execução do «Subsistema de Saneamento do Granho», constam do seguinte mapa:

Mapa de concretização dos bens a sujeitar a servidão administrativa

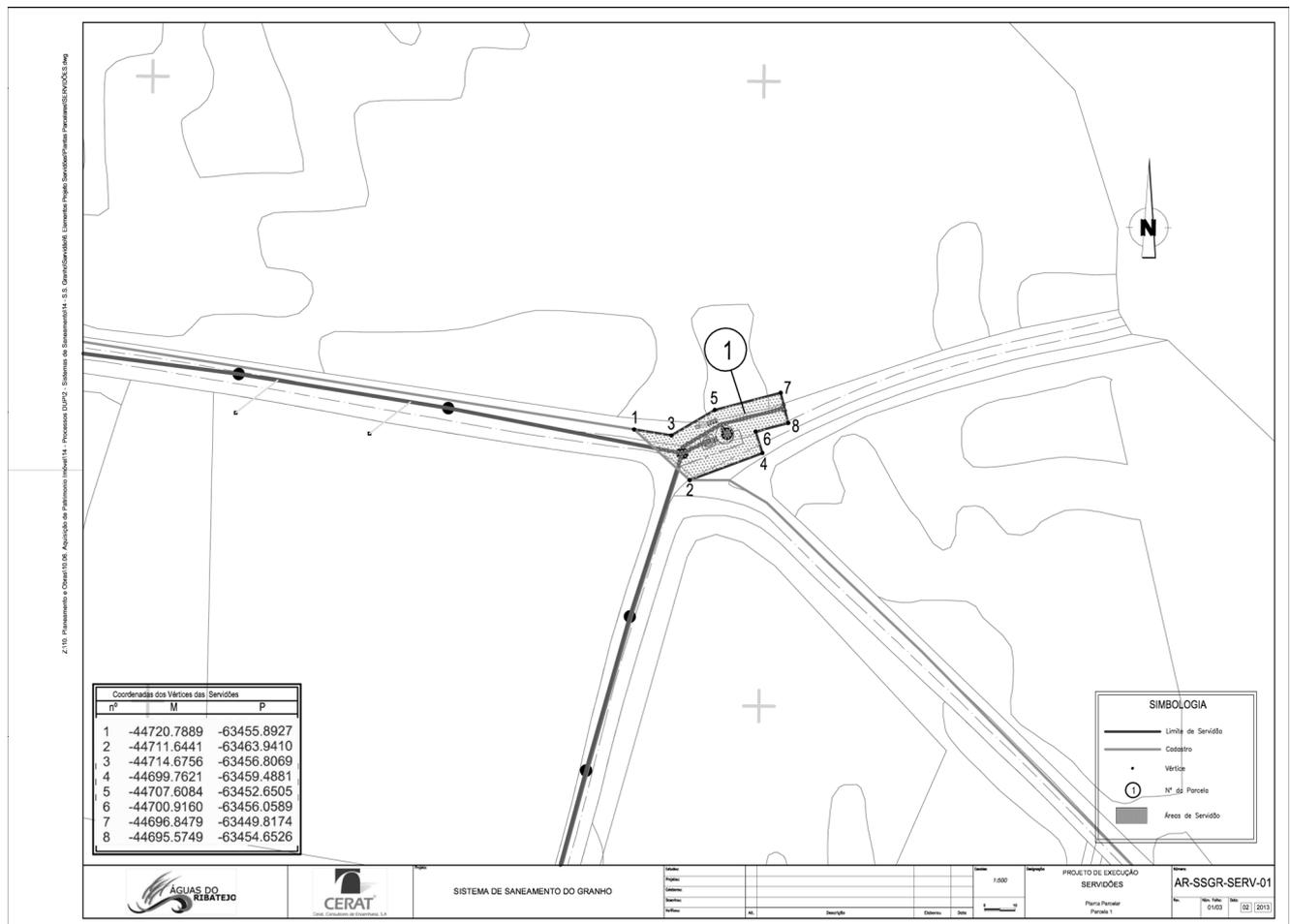
Parcela (n.º)	Área da faixa de servidão (m²)	Proprietários	Matriz (Freguesia de Muge)		Número da descrição na Conservatória do Registo Predial
			Rústica	Urbana	
1	161,00	Casa Cadaval, Investimentos Agrícolas, S. A.	28-N/N70	—	1109
2	4.228,00	Casa Cadaval, Investimentos Agrícolas, S. A.	28-N/N70	—	1109

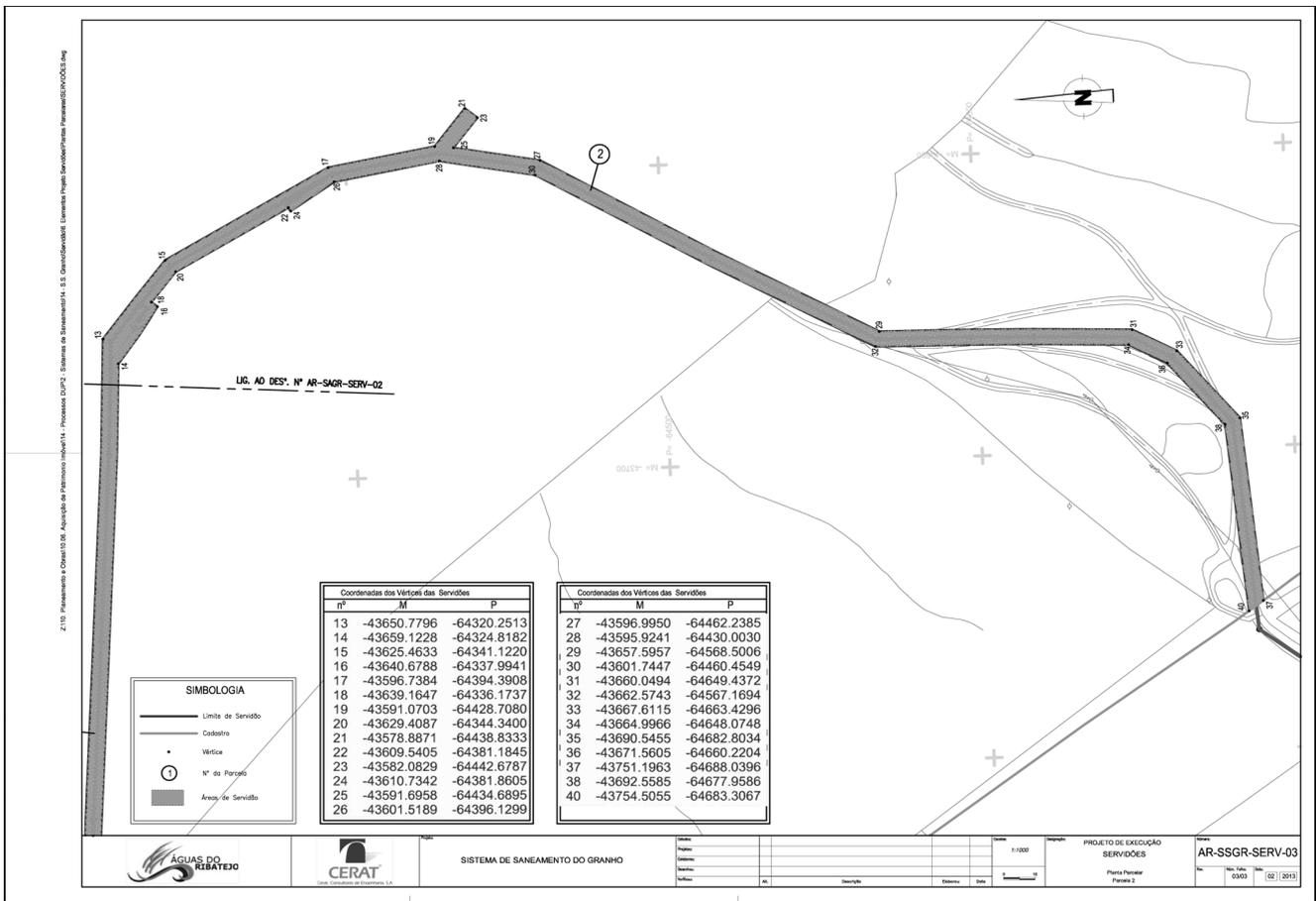
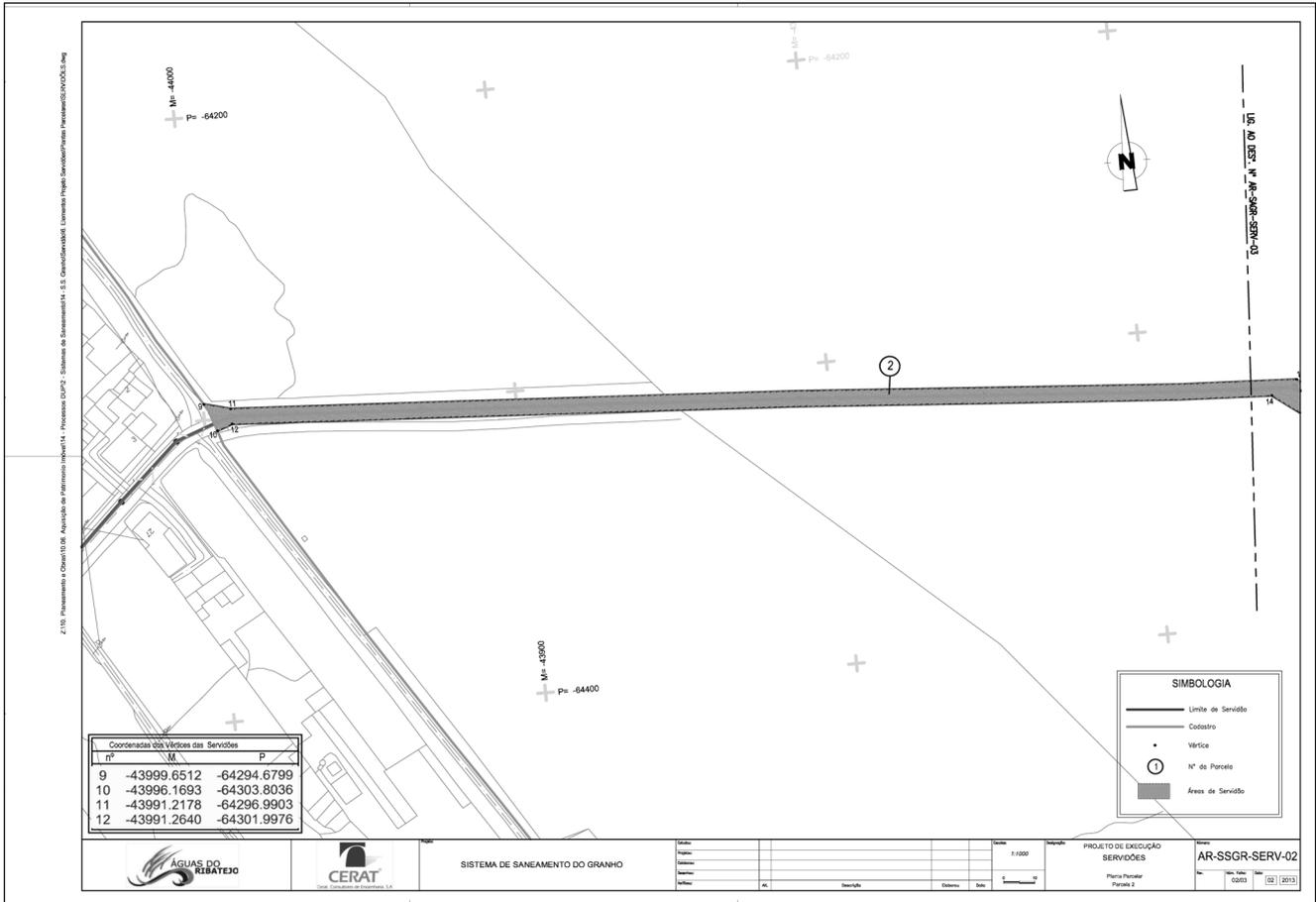
2 — A faixa de servidão apresenta uma área total de 4.389 m² e implica os seguintes encargos:

- Ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta;
- Proibição de mobilização do solo a mais de 50 cm de profundidade numa faixa de 1 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta;
- Utilização de uma faixa de trabalho de 5 m para a execução das obras de construção (2,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta);

- Proibição de plantio de árvores e arbustos numa faixa de 5 m (2,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta);
- Proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 2,5 m do eixo longitudinal da conduta;
- Utilização da faixa de 5 m anteriormente referida para efeitos de reparação, manutenção e exploração das condutas, circuito de dados e outras componentes das infraestruturas do Sistema ou que ao mesmo possam estar associadas.

13 de julho de 2015. — A Diretora-Geral, *Lucília Ferra*.





Declaração (extrato) n.º 161/2015

Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 7 de julho de 2015, a pedido da Câmara Municipal

de Loures, declarou a utilidade pública da expropriação, e autorizou a tomada de posse administrativa, da parcela a seguir referenciada e identificada na planta anexa:

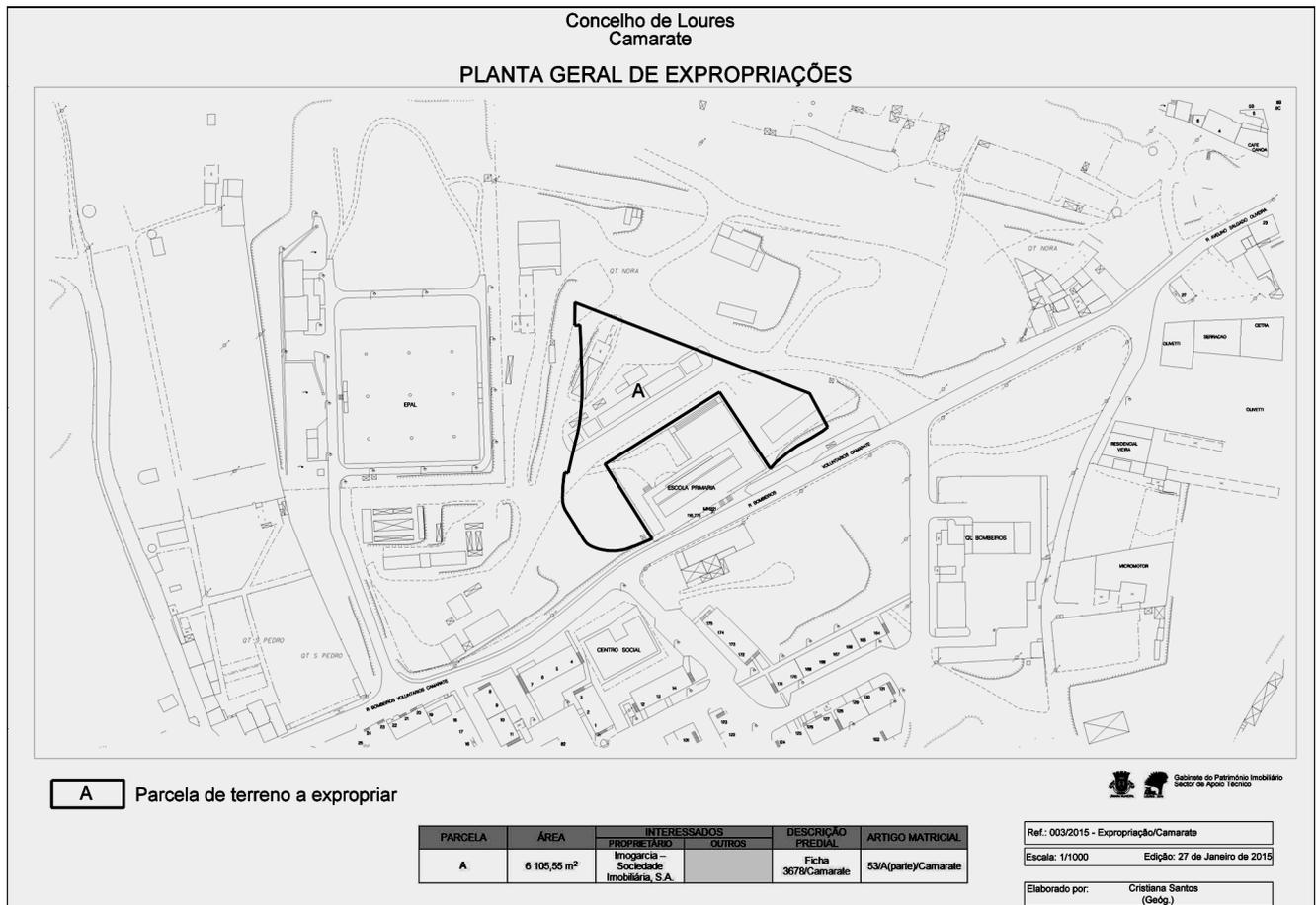
Proprietária	Área (m²)	Matriz (União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação)		Número da descrição do registo predial
		Rústica	Urbana	
Imogarcia — Sociedade Imobiliária, S. A.	6.105,55	53-A (parte)	—	3678

A expropriação destina-se à «Remodelação e Ampliação da EB1 n.º 1 de Camarate».

Aquele despacho foi emitido no abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 19.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos

nas Informações Técnicas I-000317-2015, de 30 de abril de 2015, e I-000558-2015, de 24 de junho de 2015, da Direção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do Processo n.º 13.007.15/DMAJ, daquela Direção-Geral.

13 de julho de 2015. — A Diretora-Geral, *Lucília Ferrá*.



208806526

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 565/2015

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/160/DD/2015

Apoio à atividade desportiva 2015 Oikos Desafio 100

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A OIKOS — Cooperação e Desenvolvimento, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Visconde Moreira de Rey, 37,

Linda-a-Pastora, 2790-447, Queijas — Oeiras, NIPC 502002859, aqui representada por João José Nunes Fernandes, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e Ricardo Alambre Sacramento Domingos, na qualidade de Procurador, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1. do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português

do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea a), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multisectorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) A Oikos — Cooperação e Desenvolvimento, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para o aumento da prática desportiva e para a promoção da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do programa desportivo OIKOS Desafio 100 que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 5.000,00 €.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) 3.500,00 € até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;
- b) 1.500,00€, em 2015, após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

- a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
- c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar, até 30 de novembro de 2015, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea c) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º OUTORGANTE ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico — financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização dos programas apresentados e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das participações financeiras do 1.º outorgante:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e/ou e) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 8 de junho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

8 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Conselho Diretivo da Oikos — Cooperação e Desenvolvimento, *João José Nunes Fernandes*. — O Mandatário do Conselho Diretivo da Oikos — Cooperação e Desenvolvimento, *Ricardo Alambre Sacramento Domingos*.

208814172

Contrato n.º 566/2015**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/249/DDF/2015****Eventos Desportivos Internacionais****Taça Davis 2015, Portugal — Finlândia**

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por *Augusto Fontes Baganha*, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Ténis, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 10/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril, com sede na(o) Rua Actor Chaby Pinheiro, 7 A, 2795-060 Linda-a-Velha, NIPC 501048448, aqui representada por *Vasco Alexandre Pinheiro de Magalhães Costa*, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Taça Davis 2015, Portugal — Finlândia, em Viana do Castelo, nos dias 17 a 19 de julho de 2015, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Participação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma participação financeira até ao valor máximo de 17.500,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das

despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se inseriram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento;

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor do apoio não pode ultrapassar 33,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 0,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 8 (0,00 %)

ii) N.º de países — 2 (0,00 %)

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Não (0,00 %)

iv) Transmissão direta — Não (0,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea f) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos;

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea f) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da participação financeira até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, correspondente a 8.750,00 €;

b) 50 % da participação financeira, correspondente a 8.750,00 €, em 2015, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea g) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

g) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e/ou g) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 13 de julho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

13 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ténis, *Vasco Alexandre Pinheiro de Magalhães Costa*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/249/DDF/2015)

Quadro de Revisão do Apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

208814018

Contrato n.º 567/2015**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/269/DDF/2015****Eventos Desportivos Internacionais****Campeonato da Europa de Sub 17 Masculino Luso — Mealhada**

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto

Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação de Patinagem de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 52/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Av. Almirante Gago Coutinho, 114, 1700-032 Lisboa, NIPC 501065326, aqui representada por Fernando Elias Claro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Campeonato da Europa de Sub 17 Masculino, Vila de Luso, Mealhada, de 29-9-2015 a 4-10-2015, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma participação financeira até ao valor máximo de 5.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento;

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 25,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 5,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

- i*) N.º de praticantes — 100 (1,00 %);
- ii*) N.º de países — 10 (1,00 %);
- iii*) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %);
- iv*) Transmissão direta — Sim (1,00 %);

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos;

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da participação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 2.500,00 €;

b) 50 % da participação financeira, correspondente a 2.500,00 €, em 2015, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 (trinta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, com a exceção do anexo B, sobre a execução técnica do evento, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante;

e) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o anexo B do relatório final, sobre a execução financeira do evento, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*), *f*) e/ou *h*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em

2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 13 de julho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

13 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Patinagem de Portugal, *Fernando Elias Claro*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/269/DDF/2015)

Quadro de Revisão do Apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

208813824

Contrato n.º 568/2015**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/07/DFQ/2015****Formação de Recursos Humanos**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na R. Padre Luís Aparício 9 1169-093 Lisboa, NIPC 501547584, aqui representada por Pedro Miguel Gaspar Dias Moura, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constituiu um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a compartilhar

São compartilhadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- a) Formação Inicial de Treinadores;
- b) Atualização para Treinadores;
- c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
- d) Atualização para Árbitros/Juízes;
- e) Ações de Formação para Dirigentes;
- f) Ações de Formação de Formadores;
- g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2015.

O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 11.000,00€ (Onze mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 6.417,00 € no mês de julho e de 916,60 € nos meses de agosto a dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;
- c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º Outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;
- d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2015, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2015 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;
- e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º Outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;
- g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;
- h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando a 2.º Outorgante não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*, retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 14 de julho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

14 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, *Pedro Miguel Gaspar Dias Moura*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/07/DFQ/2015)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

Ações de formação/Cursos

- 1 — N.º 1/Curso de Treinadores — Grau I — Lisboa.
- 2 — N.º 2/Curso de Treinadores — Grau I — Porto.
- 3 — N.º 1/Curso de Treinadores — Grau II — Lisboa.
- 4 — N.º 1/Ação de Formação de Professores — Santarém.
- 5 — N.º 2/Ação de Formação de Professores — Porto.
- 6 — N.º 3/Ação de Formação de Professores — Coimbra.
- 7 — N.º 4/Ação de Formação de Professores — Alpiarça.
- 8 — N.º 5/Ação de Formação de Professores — Seia.
- 9 — N.º 6/Ação de Formação de Professores — Vila Real.
- 10 — N.º 7/Ação de Formação de Professores — Évora — 1.
- 11 — N.º 8/Ação de Formação de Professores — Mafra.
- 12 — N.º 9/Ação de Formação de Professores — Valença do Minho — 1.
- 13 — N.º 10/Ação de Formação de Professores — Penafiel.
- 14 — N.º 11/Ação de Formação de Professores — Évora — 2.
- 15 — N.º 12/Ação de Formação de Professores — Valença do Minho — 2.
- 16 — N.º 13/Ação de Formação de Professores — Setúbal.
- 17 — N.º 14/Ação de Formação de Professores — Aveiro.
- 18 — N.º 15/Ação de Formação de Professores — Leiria.
- 19 — Curso de Árbitros Estagiários — Local a designar.
- 20 — Ações de Reciclagem para Árbitros Nacionais e Internacionais.

208814075

Contrato n.º 569/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/06/DFQ/2015

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Esgrima, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 43/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na Av. Berna, N.º 31-1.º Dto., 1050-038 Lisboa, NIPC 501066730, aqui representada por Frederico José Colaço Valarinho, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a participar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- a) Formação Inicial de Treinadores;
- b) Atualização para Treinadores;
- c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
- d) Atualização para Árbitros /Juizes;
- e) Ações de Formação para Dirigentes;
- f) Ações de Formação de Formadores;
- g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2015.

O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 8.000,00€ (Oito mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 4.669,00 € no mês de julho e de 666,20 € nos meses de agosto a dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
- c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;
- d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2015, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2015 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;
- e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação

técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumprir:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tomadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*, retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 14 de julho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

14 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Esgrima, *Frederico José Colaço Valarinho*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/06/DFQ/2015)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

Ações de formação/Cursos

- 1 — N.º 1/II/2014.
- 2 — N.º 2/I/2014.
- 3 — Jornadas Técnicas de florete.
- 4 — Jornadas Técnicas de espada.
- 5 — Jornadas Técnicas de sabre.
- 6 — Jornadas Técnicas — didática da esgrima.
- 7 — Jornadas Técnicas — Preparação física específica para a esgrima.
- 8 — Jornadas Técnicas — treinar esgrimistas/Visão multidisciplinar.
- 9 — Jornadas Técnicas — O ensino da esgrima às 3 armas.
- 10 — Iniciação arbitragem.
- 11 — Exame Árbitro Internacional.
- 12 — Arbitragem — Aperfeiçoamento.
- 13 — Gestão de competições.
- 14 — Controlo *antidoping*.
- 15 — Seminário de Formação de Pais de Jovens Atletas.

208813613

Contrato n.º 570/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/09/DFQ/2015

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação de Ginástica de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 45/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Estrada da Luz, 30 A, 1600-159 Lisboa, NIPC 501381074, aqui representada por João Paulo do Nascimento e Oliveira Rocha, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei

n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a comparticipar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- a) Formação Inicial de Treinadores;
- b) Atualização para Treinadores;
- c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
- d) Atualização para Árbitros/Juízes;
- e) Ações de Formação para Dirigentes;
- f) Ações de Formação de Formadores;
- g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2015.

O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 45.000,00€ (Quarenta e cinco mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 26.250,00 € no mês de julho e de 3.750,00 € nos meses de agosto a dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
- c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;
- d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2015, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2015 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites,

que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*, retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 14 de julho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

14 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Ginástica de Portugal, *João Paulo do Nascimento e Oliveira Rocha*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/09/DFQ/2015)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

Ações de formação/Cursos

1 — N.º 1/II/2014 — Curso de treinadores de Grau II — Componente Específica de Ginástica de Trampolins.

2 — N.º 2/II/2014 — Curso de treinadores de Grau II — Componente Específica de Ginástica Rítmica.

3 — N.º 3/II/2014 — Curso de treinadores de Grau II — Componente Específica de Ginástica Acrobática.

4 — N.º 4/II/2014 — Curso de treinadores de Grau II — Componente Específica de Ginástica Aeróbica.

5 — N.º 5/II/2014 — Curso de treinadores de Grau II — Componente Específica de Ginástica Artística Feminina.

6 — N.º 6/II/2014 — Curso de treinadores de Grau II — Componente Específica de Ginástica para Todos.

7 — N.º 7/II/2014 — Curso de treinadores de Grau II — Componente Específica de Ginástica Teamgym.

8 — N.º 8/II/2014 — Curso de treinadores de Grau II — Componente Específica de Ginástica Artística Masculina.

9 — N.º 9/II/2014 — Curso de treinadores de Grau II — Componente Específica de Ginástica Tumbling.

10 — N.º 1/II/2014 — Curso de treinadores de Grau II — Componente Geral.

11 — N.º 1/II/2014 — Curso de treinadores de Grau II — Componente Prática/estágio.

12 — N.º 2/I/2014 — Curso de treinadores de Grau I — Componente Prática/estágio.

13 — N.º 3/I/2015 — Curso de treinadores de Grau I — Componente Geral.

14 — N.º 3/I/2015 — Curso de treinadores de Grau I — Componente Específica de Ginástica (todas as disciplinas) — Turma Norte.

15 — N.º 3/I/2015 Curso de treinadores de Grau I — Componente Específica de Ginástica (todas as disciplinas) — Turma Centro.

16 — N.º 3/I/2015 Curso de treinadores de Grau I — Componente Prática/estágio.

17 — N.º 1/III/2015 Curso de treinadores de Grau III — Componente Geral.

18 — N.º 1/III/2015 Curso de treinadores de Grau III — Componente Específica de Ginástica de Trampolins.

19 — N.º 2/III/2015 Curso de treinadores de Grau III — Componente Específica de Ginástica de Tumbling.

20 — N.º 3/III/2015 Curso de treinadores de Grau III — Componente Específica de Ginástica Rítmica.

21 — N.º 4/III/2015 Curso de treinadores de Grau III — Componente Específica de Ginástica Acrobática.

22 — N.º 5/III/2015 Curso de treinadores de Grau III — Componente Específica de Ginástica Artística Feminina.

23 — N.º 6/III/2015 Curso de treinadores de Grau III — Componente Específica de Ginástica Artística Masculina.

24 — N.º 1/III/2015 Curso de treinadores de Grau III — Componente Prática/estágio.

25 — Curso de Juizes de Ginástica Rítmica (e-learning + presencial).

26 — Curso de Juizes de Ginástica Artística Masculina (e-learning +

presencial).

27 — Curso de Juizes de Ginástica Artística Feminina (e-learning +

presencial).

28 — Curso de Juizes de Ginástica Trampolins (e-learning + presencial).

29 — Curso de Juizes de Ginástica Trampolins (presencial + e-learning).

30 — Curso de Juizes de Ginástica Aeróbica (e-learning + presencial).

31 — Curso de Juizes de Ginástica Aeróbica (presencial + e-learning).

32 — Curso de Juizes de Ginástica Teamgym (e-learning + presencial).

33 — Curso de Juizes de Ginástica Acrobática (e-learning +

presencial).

34 — Curso de Juizes de Ginástica Acrobática (presencial + e-learning).

35 — Ação de Formação Contínua de Especialização em Baby GYM.

36 — Ação de Formação Contínua de Especialização em Sénior GYM.

37 — Plenário Técnico Nacional.

38 — Comissão Científica FGP.

39 — 4.º Seminário do Ensino Superior — Turma Lisboa.

40 — 4.º Seminário do Ensino Superior — Turma Porto.

41 — WKSP 5 — Preparação Física Específica em GR — Base Teórica.

42 — WKSP 1 — Preparação Física Específica de base em Ginástica

— Turma Loulé 1.2.

43 — WKSP 1 — Preparação Física Específica de base em Ginástica

— Turma Funchal 1.1.

44 — WKSP 7 — A prevenção de Lesões na Estruturação da carreira

do Ginasta — Turma Faro.

45 — WKSP 2 — Técnicas de Base de Solo em Ginástica — Turma

Loulé 2.2.

46 — WKSP 3 — Treino Mental para Treinadores de Competição

— Turma Loulé.

47 — WKSP 2 — Técnicas de Base de Solo em Ginástica — Turma

Funchal 2.1.

48 — WKSP 4 — Técnicas de Treino Mental durante a carreira dos

ginastas — Turma Lisboa 4.1.

49 — WKSP 4 — Técnicas de Treino Mental durante a carreira dos

ginastas — Turma Leiria 4.2.

50 — WKSP 6 — Preparação Física Específica em GR — Parte

prática para Individuais e Conjuntos — Turma Lisboa 6.1.

51 — WKSP 6 — Preparação Física Específica em GR — Parte

prática para Individuais e Conjuntos — Turma Espinho 6.2.

52 — WKSP 8 — Abordagem, sistematização e Desenvolvimento em

Aparelhos na GR — 1 aparelho — Turma Almada 8.1.

53 — WKSP 8 — Abordagem, sistematização e Desenvolvimento em

Aparelhos na GR — 1 aparelho — Turma Sangalhos 8.2.

54 — WKSP 9 — As Danças de carácter na GR como preparação

coreográfica a longo prazo — Turma Almada 9.1.

55 — WKSP 9 — As Danças de carácter na GR como preparação

coreográfica a longo prazo — Turma Aveiro 9.2.

56 — WKSP 10 — Barra clássica para a GR — Turma Lisboa 10.1.

57 — WKSP 10 — Barra clássica para a GR — Turma Espinho 10.2.

58 — WKSP 11 — Coreografia e construção de exercícios para GR

(Conjuntos e Individuais) — Turma Lisboa 11.1.

59 — WKSP 11 — Coreografia e construção de exercícios para GR

(Conjuntos e Individuais) — Turma Sangalhos 11.2.

60 — WKSP 12 — Abordagem, sistematização e Desenvolvimento

em Aparelhos na Artística — 1 aparelho de suspensão — Maia 12.1.

61 — WKSP 12 — Abordagem, sistematização e Desenvolvimento em

Aparelhos na Artística — Programa de Base — Torres Novas 12.2.

62 — WKSP 13 — Abordagem, sistematização e Desenvolvimento

em Aparelhos Trampolins — Técnicas de Base em Trampolins — Turma

Vila do Conde 13.1.

63 — WKSP 13 — Abordagem, sistematização e Desenvolvimento

em Aparelhos Trampolins — Técnicas de Base em Tumbling — Turma

Moita 13.2.

64 — WKSP 13 — Abordagem, sistematização e Desenvolvimento

em Aparelhos Trampolins — Técnicas de Base em Tumbling e MT para

Teamgym — Turma Sintra 13.3.

65 — WKSP 13 — Abordagem, sistematização e Des. em Aparelhos

Trampolins — Air Track e Fast Track como preparação acrobática na

Ginástica — Turma Sangalhos 13.4.

66 — WKSP 14 — Abordagem, sistematização e Des. em Ginástica Acrobática — Impacto da construção dos exercício com a limitação dos elementos — Turma Lisboa 14.1.

67 — WKSP 14 — Abordagem, sistematização e Desenvolvimento em Ginástica Acrobática — Abordagem aos elementos dos Age Groups/Pares — Turma Maia 14.2.

68 — WKSP 15 — Abordagem, sistematização e Desenvolvimento em Ginástica Aeróbica — Aerogym como desenvolvimento da disciplina — Turma Elvas 15.1.

69 — WKSP 15 — Abordagem, sistematização e Desenvolvimento em Ginástica Aeróbica — Treino de elementos de dificuldade e Acrobáticos — Turma Lisboa 15.2.

67 — WKSP 16 — Construção Coreográfica em Grupos de Ginástica para Todos e Teamgym — Turma Lisboa.

68 — WKSP 17 — Como criar um Projeto Técnico de Ginástica de Raiz — Turma Lisboa.

69 — WKSP 18 — A dor súbita no decurso da prática desportiva — Turma Lisboa.

70 — WKSP 19 — Controlo do treino no planeamento da carreira dos ginastas — Turma Leiria.

70 — WKSP 20 — Elementos Específicos de Ginástica Aeróbica: situações de aprendizagem, aspetos técnicos, ajudas e preparação física específica — Funchal.

208813962

Contrato n.º 571/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/22/DFQ/2015

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Orientação, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 62/95, de 9 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 244, de 21 de outubro, com sede na Estrada da Vieira, 4, Bairro Florestal — Pedreães 2430-401 Marinha Grande, NIPC 503083801, aqui representada por Augusto da Silva de Almeida, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a participar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- Formação Inicial de Treinadores;
- Atualização para Treinadores;
- Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
- Atualização para Árbitros/Juízes;
- Ações de Formação para Dirigentes;
- Ações de Formação de Formadores;

g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2015.

O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 7.000,00€ (Sete mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 4.083,00€ no mês de julho e de 583,40€ nos meses de agosto a dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
- Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;
- Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2015, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2015 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;
- De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;
- Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;
- Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpra:

- As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
- As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)*, *e)*, *f)*, *g)*, *h)* e/ou *i)* da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tomadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*, retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 14 de julho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

14 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Orientação, *Augusto da Silva de Almeida*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/22/DFQ/2015)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

Ações de formação/Cursos

- 1 — Curso Treinadores G1 (n.º 4/I/2012).
- 2 — Curso Treinadores G3 (n.º 1/III/2015).
- 3 — Curso de Supervisores O-Pedestre/O-BTT NNac.
- 4 — Ação de Atualização/Clinics para Supervisores O-Ped.
- 5 — Ação de Atualização/Clinics para Supervisores O-BTT.
- 6 — Ação de Atualização/Clinics para Supervisores CA's.
- 7 — Curso Cartógrafos N1.
- 8 — Curso Cartógrafos N2.
- 9 — Ação de Atualização/Clinics p/ Cartógrafos N2.
- 10 — Curso Traçador de Percursos O-Ped N1.
- 11 — Curso Traçador de Percursos O-Ped N2.
- 12 — Curso Traçador de Percursos O-BTT NNac.
- 13 — Ação de Atualização/Clinics para Traçador de Percursos O-Ped.
- 14 — Curso Organização e Traçado de Percursos O-Prec.
- 15 — Ação de Formação SPORTident.

208813913

Contrato n.º 572/2015

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/28/DFQ/2015

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Vela, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Doca de Belém, 1300-038 Lisboa, NIPC 501265880, aqui representada por José Manuel Reis Nunes Leandro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a participar

São participadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- a)* Formação Inicial de Treinadores;
- b)* Atualização para Treinadores;
- c)* Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
- d)* Atualização para Árbitros/Juízes;
- e)* Ações de Formação para Dirigentes;

- f) Ações de Formação de Formadores;
g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2015.

O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 6.000,00€ (Seis mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 3.500,00 € no mês de julho e de 500,00 € nos meses de agosto a dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º Outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2015, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2015 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º Outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando a 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as comparticipações financeiras concedidas quando não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*, retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 15 de julho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

15 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Vela, *José Manuel Reis Nunes Leandro*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/28/DFQ/2015)

**Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa
de formação de recursos humanos**

Ações de formação/Cursos

- 1 — Treinadores de Grau 1 parte curricular + estágio.
- 2 — Treinadores de Grau 2 parte curricular + estágio.
- 3 — Treinadores de Grau 3 parte curricular + estágio.
- 4 — Formação de Formadores.

208813768

Contrato n.º 573/2015

**Contrato-programa de desenvolvimento
desportivo n.º CP/21/DFQ/2015**

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Natação, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 51/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Moradia do Complexo do Jamor — Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada Dafundo, NIPC 501665056, aqui representada por António José da Rocha Martins da Silva, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a participar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- a) Formação Inicial de Treinadores;
- b) Atualização para Treinadores;
- c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
- d) Atualização para Árbitros /Juízes;
- e) Ações de Formação para Dirigentes;
- f) Ações de Formação de Formadores;
- g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2015.

O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 42.000,00€ (Quarenta e dois mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 24.500,00€ no mês de julho e de 3.500,00€ nos meses de agosto a dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º Outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2015, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2015 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º Outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando a 2.º Outorgante não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º Outorgante o direito

de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*, retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 15 de julho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

15 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Natação, *António José da Rocha Martins da Silva*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/21/DFQ/2015)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

Ações de formação/Cursos

- 1 — Curso Elementar Arbitragem de NP.
- 2 — Curso Elementar Arbitragem de NP.
- 3 — Curso Elementar Arbitragem de NP.
- 4 — Curso Elementar Arbitragem de NP.
- 5 — Curso Elementar Arbitragem de NP.
- 6 — Curso Elementar Arbitragem de NP.
- 7 — Curso Elementar Arbitragem de NP.
- 8 — Curso Elementar Arbitragem de NP.
- 9 — Curso Elementar Arbitragem de NP.
- 10 — Curso Elementar Arbitragem de NP.
- 11 — Curso Elementar Arbitragem de NP.
- 12 — Curso Elementar Arbitragem de NP.
- 13 — Curso Elementar Arbitragem de NS.
- 14 — Curso Elementar Arbitragem de NS.
- 15 — Curso Elementar Arbitragem de NS.
- 16 — Curso Elementar Arbitragem de NS.
- 17 — Curso Elementar de Arbitragem PA.
- 18 — Curso Elementar de Arbitragem PA.
- 19 — Curso Elementar de Arbitragem PA.
- 20 — Curso Elementar de Arbitragem PA.
- 21 — Curso de Arbitros Regionais de PA.
- 22 — Curso Complementar de Arbitragem de Natação Pura.
- 23 — Curso Complementar de Arbitragem PA.
- 24 — Curso Nacional de Arbitragem PA.
- 25 — Curso Nacional de Arbitragem NS.
- 26 — Reciclagem de árbitros de Natação pura.
- 27 — Reciclagem de árbitros de Natação pura.
- 28 — Reciclagem de árbitros de Natação pura.
- 29 — Reciclagem de Natação Sincronizada.
- 30 — Reciclagem de Arbitragem PA.
- 31 — Reciclagem de Arbitragem de Águas Abertas.
- 32 — Reunião Anual e Reciclagem de Arbitragem PA.
- 33 — Ação de Reciclagem para Juizes do Quadro Nacional.
- 34 — Ação de Formação para Arbitragem de Natação Adaptada.
- 35 — Curso Nacional de Classificação Desportiva.
- 36 — Curso Nacional de Classificação Desportiva.
- 37 — Curso Internacional de Classificação Desportiva.
- 38 — III Jornadas Técnicas de Natação da Guarda.
- 39 — Fórum de Natação.
- 40 — VI Fórum da Natação.
- 41 — Modelos de aprendizagem das técnicas elementares NPD.
- 42 — Modelo certificação técnico-pedagógico de escolas Natação.
- 43 — Modelos de aperfeiçoamento das técnicas elementares NPD.
- 44 — Modelo certificação técnico-pedagógico de escolas Natação.
- 45 — Modelos Técnicos na Natação Pura Desportiva.
- 46 — Modelos de aprendizagem das técnicas elementares NPD.
- 47 — Curso de Formação Curta Duração.
- 48 — Curso de Formação Curta Duração.
- 49 — Curso de Formação Curta Duração.
- 50 — Curso de Formação Curta Duração.
- 51 — A. F. Processo de Transição das Escolas de Natação para a Pré-Competição.
- 52 — A. F. Estruturação/Planificação anual do treino para o escalão de Cadetes.
- 53 — A. F. O professor, a aula e a importância da componente técnica no rendimento.
- 54 — A. F. A Alimentação do Desportista/O Treino Fora de Água na Natação.
- 55 — Análise e Intervenção Técnica nos Escalões de Formação.
- 56 — Jornadas Técnicas — O Ensino.
- 57 — A. F. Aprender a Ensinar.
- 58 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD.
- 59 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD.
- 60 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD.
- 61 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD.
- 62 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD.
- 63 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD.
- 64 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD.
- 65 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD.
- 66 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD.
- 67 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD.

- 68 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD.
 69 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD.
 70 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD.
 71 — Ação de Formação Infantis 1 NPD.
 72 — Ação de Formação Infantis 1 NPD.
 73 — Ação de Formação Infantis 1 NPD.
 74 — Ação de Formação Infantis 1 NPD.
 75 — Ação de Formação Infantis 1 NPD.
 76 — Ação de Formação Infantis 1 NPD.
 77 — Ação de Formação Infantis 1 NPD.
 78 — Ação de Formação Infantis 1 NPD.
 79 — Ação de Formação Infantis 1 NPD.
 80 — Ação de Formação Infantis 1 NPD.
 81 — Ação de Formação Infantis 1 NPD.
 82 — Ação de Formação Infantis 1 NPD.
 83 — Ação de Formação Infantis 1 NPD.
 84 — A. F. Natação para Bebés.
 85 — A. F. Planeamento e Periodização do Treino nos diferentes escalões.
 86 — A. F. Natação adaptada.
 87 — A. F. Jovem Nadador de Competição.
 88 — Workshop TP.
 89 — Workshop Temático de Águas Abertas.
 90 — Workshop TP.
 91 — Convenção Técnica Internacional de NP.
 92 — Workshop Natação Sincronizada.
 93 — A. F. Natação adaptada.
 94 — Workshop de Ginástica Acrobática.
 95 — Workshop de Trampolins.
 96 — Workshop Natação Sincronizada.
 97 — Planeamento e Periodização do Treino nos escalões de formação em PA.
 98 — Importância do treino integrado 'funcional' no PA.
 99 — Ação AT.
 100 — A. F. O Processo de Treino em Natação Pura.
 101 — Ação AT.
 102 — Planeamento do Treino em NPD.
 103 — Ação AT.
 104 — O Treino nos Escalões de Formação em Natação Pura.
 105 — Ação AT.
 106 — O Apoio ao processo de Treino no Alto Rendimento — Bio-mecânica e Fisiologia.
 107 — Ação AT.
 108 — O Apoio ao processo de Treino no Alto Rendimento — Treino em Seco.
 109 — Ação AT.
 110 — O Apoio ao processo de Treino no Alto Rendimento — Psicologia.
 111 — Ação AT.
 112 — O Apoio ao processo de Treino no Alto Rendimento — Ajudas Ergogénicas e Recuperação.
 113 — Ação AT.
 114 — Observação e Análise das Habilidades Desportivas.
 115 — Ação AT.
 116 — O Abandono Desportivo em Natação.
 117 — O Treino das Capacidades Condicionais.
 118 — Economia e Gestão no Desporto.
 119 — O abandono desportivo na natação sincronizada.
 120 — O abandono desportivo no pólo aquático.
 121 — O apoio ao processo de treino no alto rendimento — Treino Funcional.
 122 — O apoio ao processo de treino no alto rendimento — Preparação Mental.
 123 — A motivação para a prática da natação.
 124 — Persistência e adesão aos programas de treino.
 125 — Curso de Grau I.
 126 — Curso de Grau I.
 127 — Curso de Grau I.
 128 — Curso de Grau I.
 129 — Curso de Grau I.
 130 — Curso de Grau I.
 131 — Curso de Grau I.

Contrato n.º 574/2015**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/14/DFQ/2015****Formação de Recursos Humanos**

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 60/95, de 9 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 244, de 21 de outubro, com sede na Rua Presidente Samora Machel, Lote 47 Loja Direita, 2620-061 Olival Basto, NIPC 502513934, aqui representada por Mário Jorge Ribeiro Lopes, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato-programa**

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª**Ações de formação a participar**

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- a) Formação Inicial de Treinadores;
- b) Atualização para Treinadores;
- c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
- d) Atualização para Árbitros /Juizes;
- e) Ações de Formação para Dirigentes;
- f) Ações de Formação de Formadores;
- g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª**Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2015.

O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª**Comparticipação financeira**

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 13.000,00€ (Treze mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 7.583,00 € no mês de julho e de 1.083,40 € nos meses de agosto a dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
- c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;
- d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2015, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2015 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;
- e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;
- g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;
- h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet nos contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpre:

- a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto,

à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*, retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 15 de julho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

15 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, *Mário Jorge Ribeiro Lopes*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/14/DFQ/2015)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos**Ações de formação/Cursos**

- 1 — Curso de Juizes de Boccia, Nível II.
- 2 — Futsal 1.
- 3 — Atletismo 1.
- 4 — Futsal 2.
- 5 — Atividades Aquáticas.
- 6 — Remo Adaptado.
- 7 — Curso de Juizes de Boccia, Nível I.
- 8 — Curso de Juizes de Boccia, Nível II.
- 9 — Curso de Juizes de Boccia, Nível I.
- 10 — Curso de Juizes de Boccia, Nível I.

- 11 — Judo 1.
- 12 — Atividades Aquáticas 2.
- 13 — Curso de Juizes de Boccia, Nível I.
- 14 — Futebol 2.
- 15 — Ténis Mesa 1.
- 16 — Ciclismo 1.
- 17 — Atletismo 2.
- 18 — Curso de Juizes de Boccia, Nível I.
- 19 — Ciclismo 2.
- 20 — Futebol 2.
- 21 — Basquetebol 1.
- 22 — Curso de Juizes de Boccia, Nível I.
- 23 — Remo Indoor.
- 24 — Ténis Mesa 2.
- 25 — Basquetebol 2.
- 26 — Curso de Juizes de Boccia, Nível I.
- 27 — Ténis.
- 28 — Curso de Reciclagem de Treinadores de Boccia (N. Básico).
- 29 — Judo 2.
- 30 — Curso de Reciclagem de Treinadores de Boccia.
- 31 — Curso de Reciclagem de Treinadores de Boccia.
- 32 — Curso de Juizes de Boccia, Nível I.
- 33 — Curso de Treinadores de Goalball, Nível I (componente Específica).
- 34 — Curso de Reciclagem de Treinadores de Desporto Adaptado.
- 35 — Curso de Juizes de Boccia, Nível I.
- 36 — Futebol 1.
- 37 — Formação arbitragem goalball nível II.
- 38 — Formação arbitragem goalball nível 0.
- 39 — Curso de Classificadores de BCR.
- 40 — Ação de Formação de Árbitros em CR.
- 41 — Ação de Formação de Árbitros em CR.
- 42 — Ação de Formação de Elaborar Propostas de Patrocínio.
- 43 — Ação de Formação de Financiamento à Atividade Desportiva.
- 44 — Ação de Formação de Fiscalidade no Desporto.
- 45 — Ação de Formação de Gestão de Eventos Desportivos.
- 46 — Ação de Formação de Marketing em Eventos Desportivos.
- 47 — Ação de Formação de Planeamento Estratégico em Organizações Desportivas.
- 48 — Ação de Formação de Relações Públicas e Protocolo em Eventos Desportivos.

208813873

Contrato n.º 575/2015**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/239/DD/2015****Atividades 2015**

Entre:

- 1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e
- 2) O CNID — Associação dos Jornalistas de Desporto, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Bairro da Liberdade, Lote 6 — 2.º Piso 1081-972 Lisboa, NIPC 501654852, aqui representada por António Luís Pereira Florêncio, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que o CNID — Associação dos Jornalistas de Desporto:

- a) Tem como finalidade defender, dignificar, promover e ajudar à formação dos jornalistas especializados na área do desporto (imprensa escrita, televisão, rádio e on-line), operadores de câmara e radialistas;
- b) Promove cursos de aperfeiçoamento e de formação profissional; palestras, debates e colóquios; estágios em Portugal e no estrangeiro; protocolos de cooperação com outras instituições, entidades governamentais e autárquicas, bem como com outros organismos privados de modo a contribuir para informação e melhor conhecimento do fenómeno desportivo;
- c) Incentiva o respeito pelas regras da ética profissional, da boa convivência e solidariedade entre todos os seus membros, e com jornalistas, portugueses e estrangeiros, em particular os filiados na UEPS e AIPS e em articulação com o Plano Nacional de Ética no Desporto;
- d) Luta pela obtenção de cartões de livre-trânsito, instalações, acessos e meios que permitam aos seus associados desempenhar, nas melhores condições as suas tarefas profissionais, bem como a proteção no exercício das suas atividades;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e ao abrigo do n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Atividades Regulares e das Comemorações do 50.º Aniversário, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante, constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª**Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 80.000,00€ (oitenta mil euros).

Cláusula 4.ª**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida na cláusula 3.ª é disponibilizada pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante nos seguintes termos:

- a) 45.000,00€ (trinta e cinco mil euros) até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa;
- b) 21.000,00€ (vinte e um mil euros) até 31 de julho de 2015;
- c) 14.000,00€ (catorze mil euros) em 2015, após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª**Obrigações do 2.º outorgante**

São obrigações do 2.º outorgante:

- a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
- c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar, até 30 de setembro de 2015, o relatório intermédio relativo à execução técnica e financeira das atividades previstas no 1.º semestre do programa desportivo;
- e) Entregar, até 1 de março de 2016, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea c) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;
- f) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;
- g) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização dos programas apresentados e objeto do presente contrato;
- h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º outorgante:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e), f) e/ou g) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente na realização do programa desportivo em anexo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela Inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 20 de julho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

20 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do CNID — Associação de Jornalistas de Desporto, *António Luis Pereira Florêncio*.

208821535

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública****Despacho n.º 8453/2015**

Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Rodolfo Manuel Baptista Faustino licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que o mesmo, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Autorizo que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Rodolfo Manuel Baptista Faustino pelo período de um ano, com efeitos a partir de 16 de junho de 2015.

21 de julho de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

208814886

Secretaria-Geral**Aviso n.º 8403/2015**

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o n.º 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 8 de julho de 2015, do Secretário-Geral do Ministério das Finanças, foi homologada a avaliação final do período experimental da trabalhadora, em exercício de funções nesta Secretaria-Geral, a seguir indicada:

Nome	Avaliação Final
Josefina Rosa Amaro Passarinho Gomes	16,07

13 de julho de 2015. — O Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

208811904

Autoridade Tributária e Aduaneira**Aviso n.º 8404/2015**

Por despacho de 25 de maio de 2015, do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Economia, foi autorizada a mobilidade interna na categoria da técnica superior Esmeralda Rosa Soares Prates do Rosário, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Setúbal, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de agosto de 2015.

21 de julho de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208813249

Despacho n.º 8454/2015**Delegação e subdelegação de competências****Delegação de competências**

1 — Nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, conjugado com o artigo 44.º do Código do Procedimento Adminis-

trativo, deogo no Subdiretor-Geral da área de Recursos Financeiros e Patrimoniais, Nelson Roda Inácio:

1.1 — As competências a nível central, regional e local, para a área da gestão financeira, designadamente, para:

a) Acompanhar a execução do orçamento e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em vista os objetivos a atingir;

b) Autorizar dentro dos limites estabelecidos pelo respetivo orçamento anual, a transferência de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e a antecipação até dois duodécimos por rubrica, com os limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças, não podendo, em caso algum, essas autorizações servir de fundamento a pedido de reforço do respetivo orçamento;

c) Autorizar a constituição de fundos de maneiio, até ao montante de 25 000 EUR;

d) Autorizar os pedidos de libertação de créditos e a emissão de meios de pagamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

e) Autorizar o pagamento dos abonos ao pessoal de limpeza, a prestar serviço por ajuste verbal, dentro dos limites fixados pela Direção-Geral do Orçamento e do horário praticado;

f) Celebrar contratos de seguro e de arrendamento, nos termos legais e sancionar as suas atualizações, sempre que resulte de imposição legal, sem prejuízo das delegações e subdelegações de poderes efetuadas nesta matéria, nos diretores de finanças e nos diretores das alfândegas;

g) Autorizar o pagamento das despesas decorrentes de deslocações em serviço autorizadas, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transportes e ajudas de custo, antecipadas ou não;

h) Autorizar as despesas com obras e aquisição de bens e serviços e a celebração de contrato escrito dentro dos limites fixados para o cargo de diretor-geral, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

i) Aprovar, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, as minutas dos contratos até aos montantes das despesas referidas na alínea anterior e outorgar os contratos escritos até ao referido montante;

j) Praticar todos os atos subsequentes à autorização da despesa, quando esta seja da competência do membro do Governo, ou do Diretor-Geral, sem prejuízo do disposto na alínea anterior;

k) Autorizar os pedidos de reposição de dinheiros públicos, que devam reentrar nos cofres do Estado, em prestações mensais, por dedução ou por guia, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

l) Autorizar, nos termos dos artigos 5.º, 6.º, 9.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, a disponibilização dos bens móveis com vista à sua reafetação a outros serviços ou à sua alienação, bem como a destruição ou remoção dos que se mostrarem insuscetíveis de reutilização e o respetivo abate;

m) Autorizar o pagamento de trabalho extraordinário, bem como do trabalho em dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e em dias feriados, nos termos do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

n) Assegurar a gestão do parque informático da AT, em colaboração com a área de sistemas de informação.

1.2 — As competências relativas às atribuições das seguintes unidades orgânicas:

a) Direção de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros;

b) Direção de Serviços de Instalações e Equipamentos

1.3 — Autorizo a subdelegação das competências constantes das alíneas b) a e), h), k), l) e m) do ponto 1.1.

2 — Nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, conjugado com o artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo, ainda no Subdiretor-Geral, Nelson Roda Inácio relativamente à gestão das unidades orgânicas cujas competências lhes são delegadas no presente despacho,

2.1 — As competências para:

a) Praticar todos os atos que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto que condicionam a respetiva legalidade;

b) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada no serviço para além do prazo regulamentar;

c) Superintender na utilização racional das instalações, bem como na sua manutenção e conservação;

d) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

e) Gerir, de forma eficaz e eficiente, a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos que se encontrem na sua dependência direta;

f) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do estatuto do trabalhador estudante;

g) Conferir posse aos trabalhadores designados para o exercício de cargos de direção intermédia e assinar os contratos de trabalho em funções públicas;

h) Justificar ou injustificar faltas, autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual, relativamente aos trabalhadores titulares de cargos de direção intermédia ou equiparados e aos demais trabalhadores deles diretamente dependentes;

i) Autorizar a deslocação, a pedido dos trabalhadores, no âmbito dos serviços que lhe estão afetos, devendo dar-se conhecimento da decisão à Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos.

2.2 — Autorizo a subdelegação das competências constantes das alíneas c) a f) do número anterior.

Autorização anual de despesas

3 — Nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto conjugado com o artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no Subdiretor-Geral, Nelson Roda Inácio, relativamente à gestão das unidades orgânicas cujas competências lhes são delegadas no presente despacho, pelas formas e medidas abaixo discriminadas e dentro dos limites das dotações orçamentais, as competências para:

a) Autorizar, nos termos do disposto artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com referência ao n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, a realização de despesas até ao montante de 5 000 EUR;

b) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário pelos trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional e respetivo abono, dentro dos limites previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

c) Autorizar as deslocações a realizar por motivo de serviço, designadamente por motivo de provas de seleção, frequência de cursos e concursos, incluindo as que devam ser efetuadas para e nas Regiões Autónomas, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas suportadas pelos trabalhadores desde que devidamente cabimentadas;

d) Autorizar, excepcionalmente, os trabalhadores a utilizar automóvel próprio ou de alugar nas deslocações em serviço;

e) Autorizar o reembolso das despesas com transportes públicos e portagens, suportadas pelos trabalhadores nas suas deslocações em serviço devidamente autorizadas.

Subdelegação de competências

4 — Nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, conjugado com o artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 3780/2015, de 31 de março de 2015, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 74, de 16 de abril de 2015, subdeogo, no Subdiretor-Geral, Nelson Roda Inácio relativamente às atribuições das unidades orgânicas cujas competências lhes são delegadas no presente despacho,

4.1 — As competências para:

a) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário para além dos limites fixados no regime jurídico aplicável;

b) Autorizar o abono de despesas efetuadas pelos trabalhadores com o transporte, seguro e embalagem de mobília e bagagem, nos casos de nomeação, contrato ou transferência por iniciativa da Administração;

c) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto;

d) Tomar a decisão de contratar e autorizar a realização de despesas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, relativa aos contratos a celebrar até ao montante de 1 500 000 EUR, bem como, relativamente a esses contratos, as demais competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos, ao órgão competente para a decisão de contratar;

e) Autorizar a decisão de contratar e autorizar a realização de despesas com locação, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em articulação com o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, até ao montante de 1 500 000 EUR, bem como, relativamente a esses contratos, as demais competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos, ao órgão competente para a decisão de contratar;

f) Autorizar, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 678.º-C do Regulamento das Alfândegas, que os bens já considerados abandonados a favor do Estado possam ser distribuídos pelos serviços dependentes do Estado ou pelas instituições de utilidade pública que deles careçam ou ser destruídos, sem necessidade de serem submetidos a primeira e segunda praças.

4.2 — Autorizo a subdelegação de competências constantes no número anterior.

5 — Este despacho produz efeitos desde 6 de maio de 2015, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito desta delegação e subdelegação de competências e que não se encontrem abrangidas em despachos anteriores.

21 de julho de 2015. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

208814894

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Gabinetes da Secretária de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 8455/2015

Tendo presente o interesse da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E.P.E. (REFER), em obter uma melhor utilização dos bens do domínio público ferroviário não adstritos ao serviço público ferroviário, que podem ser objeto de desafetação;

Considerando que a integração dos imóveis desafetados no património privado da REFER pode realizar-se, apenas, desde que estes bens se destinem à alienação, ao aproveitamento urbanístico ou imobiliário;

Considerando que a alienação e a utilização dos imóveis desafetados e integrados no património privado da REFER pode efetuar-se em regime de propriedade plena, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março;

Atendendo ao disposto nos artigos 24.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, alterado pelo referido Decreto-Lei n.º 29-A/2011, determina-se o seguinte:

1. Desafetar do público domínio ferroviário, sob a gestão da REFER, a parcela de terreno com a área de 850 m², delimitada

na planta anexa correspondente ao desenho n.º 10002200758, sita no Chão de Gaia, aos km 152,010 a 152,040, do lado esquerdo da Linha do Norte, na freguesia de Albergaria dos Doze, no concelho de Pombal, inscrita no respetivo Serviço de Finanças sob o artigo rústico 9567.º, que confronta a norte com António Marques Alves, a sul com caminho e domínio público ferroviário, a nascente com domínio público ferroviário e António Marques Alves e a poente com caminho;

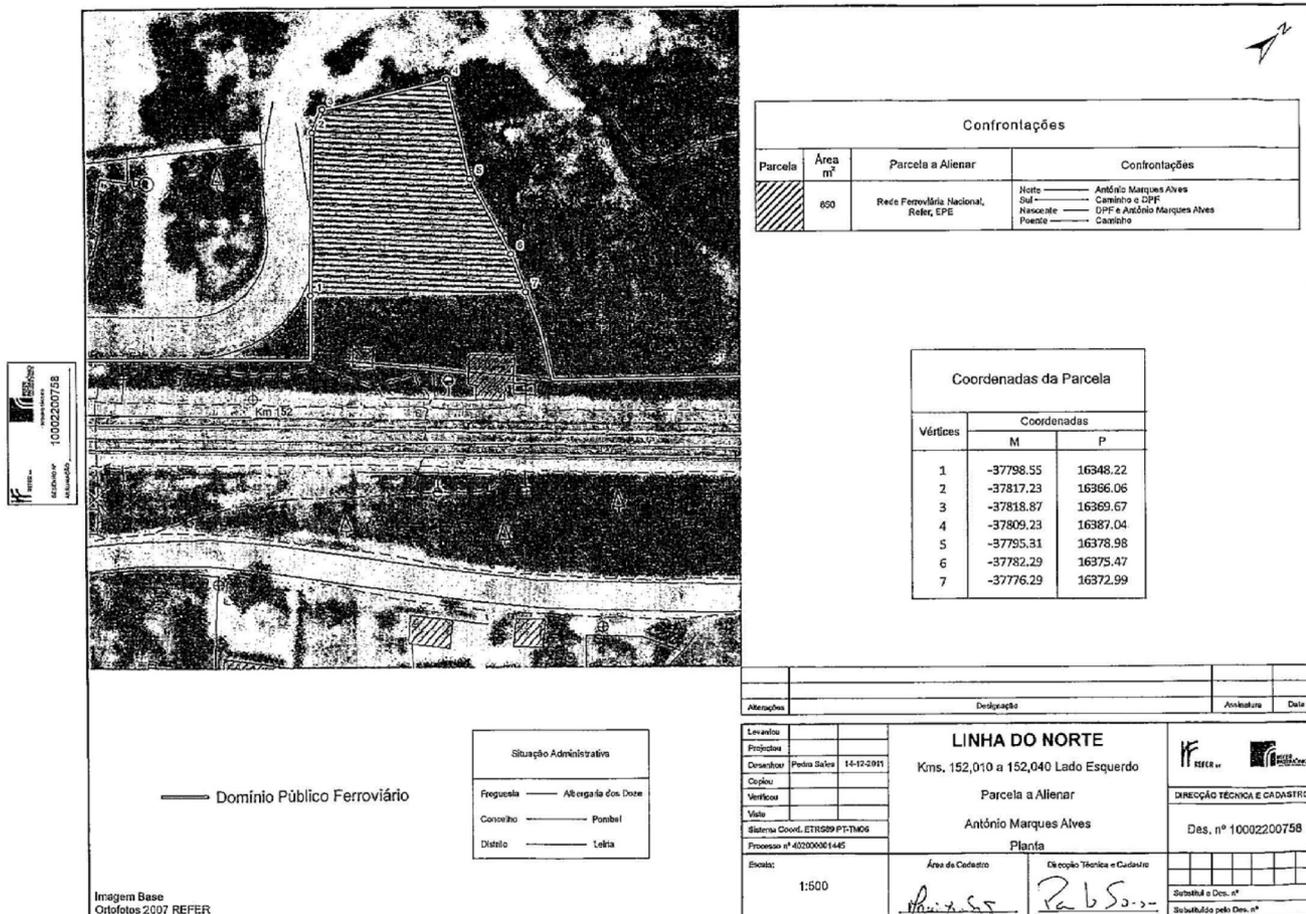
2. Destinar a desafetação em causa à alienação do imóvel supraidentificado, para o aumento da área de logradouro do terreno de António Marques Alves e da sua mulher, Maria da Conceição Rosa Simões Alves, em conformidade com o previsto no contrato-promessa de compra e venda de bem futuro, sob condição resolutiva, outorgado a 17 de outubro de 2012, por força do qual a REFER prometeu vender o mencionado imóvel aos referidos particulares, pelo preço de € 17.000,00 (dezassete mil euros);

3. Que a verba a apurar com a referida alienação seja afeta prioritariamente, na sua totalidade, à redução da dívida da REFER;

4. Que a REFER procederá ao abate do imóvel identificado no n.º 1 do presente despacho ao cadastro dos bens dominiais sob a sua administração;

5. O presente despacho constitui documento bastante para o registo do imóvel identificado no n.º 1 deste despacho, na competente Conservatória do Registo Predial a favor da REFER, como proprietária de pleno direito.

17 de julho de 2015. — A Secretária de Estado do Tesouro (no uso de competência delegada pela Ministra de Estado e das Finanças na Secretária de Estado do Tesouro, pelo Despacho n.º 11841/2013, de 12 de setembro de 2013), *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações (no uso de competência delegada pelo Ministro da Economia no Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, pelo Despacho n.º 12100/2013, de 23 de setembro), *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.



MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes da Ministra da Agricultura e do Mar
e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 600/2015

Nos termos do disposto no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP), através da Divisão de Contratação Pública e Gestão Patrimonial (DCPGP), enquanto detentora das funções de Unidade Ministerial de Compras (UMC) do Ministério da Agricultura e do Mar (MAM), propôs-se proceder à abertura do procedimento, ao abrigo do Acordo Quadro de Vigilância e Segurança da ESPAP, I. P., para aquisição centralizada de serviços de Vigilância e Segurança para as seguintes entidades: Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. (INIAV, I. P.), Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA, I. P.).

Os encargos orçamentais globais decorrentes dos contratos de prestação de serviços de Vigilância e Segurança a adquirir estimam-se em € 2.261.641,47, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encargos esses que serão repartidos pelos anos económicos de 2015, 2016 e 2017, tornando-se assim necessária a autorização da extensão de encargos promovida pela presente portaria.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra da Agricultura e do Mar e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pela Ministra de Estado e das Finanças, constante da alínea *k*) do n.º 2 do Despacho n.º 9459/2013, de 19 de julho de 2013, e em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, o seguinte:

1 — Ficam autorizadas as entidades abaixo mencionadas a assumir os encargos orçamentais decorrentes da aquisição centralizada de serviços de Vigilância e Segurança, que não podem exceder os montantes globais seguintes:

	Valores s/ IVA		
	2015	2016	2017
Direção-Geral de Alimentação e Veterinária	36.944,72 €	110.834,15 €	55.417,07 €
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.	101.601,63 €	304.804,88 €	152.402,44 €
Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.	149.000,00 €	298.000,00 €	149.000,00 €
Instituto Nacional da Investigação Agrária e Veterinária, I. P.	109.591,33 €	328.773,98 €	164.386,99 €
Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.	54.706,23 €	164.118,70 €	82.059,35 €

2 — As importâncias fixadas para os anos económicos de 2016 e 2017 podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas ou a inscrever nos orçamentos dos respetivos organismos referentes aos anos indicados.

4 — A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

24 de julho de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

208828331

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto
e do Orçamento
e da Solidariedade e da Segurança Social

Portaria n.º 601/2015

O Instituto da Segurança Social, I. P. tem por missão a dinamização e gestão das prestações do sistema de segurança social e dos seus subsistemas, o que pressupõe a divulgação de informação, a prestação de respostas e apoio, nomeadamente, na área da inclusão social, promovendo a melhoria das condições de vida das famílias e a promoção da igualdade de oportunidades, designadamente as dirigidas à infância, à juventude, ao envelhecimento ativo, dependência, imigração, minorias étnicas e outros grupos em situação de vulnerabilidade.

Para tanto, desempenham especial relevo os serviços de comunicação de voz, enquanto instrumento que possibilita o contacto direto entre os serviços do instituto e os cidadãos, com particular importância considerando a dispersão geográfica de serviços que integram a respetiva estrutura.

Considerando que não existe, atualmente, acordo quadro em vigor para a aquisição de serviços de comunicações de voz e dados em local fixo, importa proceder ao desenvolvimento de novo procedimento pré-contratual, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, tendo em vista a obtenção de ganhos financeiros, poupanças e redução de custos, apenas alcançados através das sinergias e economias de escala resultantes de qualquer processo de centralização de procedimentos aquisitivos.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea *f*), do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, o seguinte:

1.º Fica o Instituto da Segurança Social, I. P. autorizado a proceder à repartição dos encargos inerentes ao contrato de prestação de serviços de comunicações de voz em local fixo, a celebrar com a(s) entidade(s) a quem vierem a ser adjudicados os serviços, até aos seguintes valores:

Ano económico de 2015: € 20.011,21;
Ano económico de 2016: € 106.726,01*.

(* Valores sem IVA.)

2.º A despesa emergente do contrato a celebrar, relativa ao corrente ano económico, tem cabimento no orçamento do Instituto da Segurança Social, I. P.

3.º Fica ainda o Instituto da Segurança Social, I. P. autorizado, se tal se mostrar necessário, a transferir os eventuais saldos para os anos seguintes.

4.º A presente portaria produz efeitos à data da sua assinatura.

5.º A presente portaria revoga a Portaria n.º 932/2013 de 27 de dezembro.

24 de junho de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho*.

208830104

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Autoridade Marítima Nacional****Direção-Geral da Autoridade Marítima****Despacho n.º 8456/2015**

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 6955/2015 (2.ª série), de 15 de junho, do Diretor-Geral da Autoridade Marítima e Comandante-Geral da Polícia Marítima, subdelego no Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro, Capitão-tenente AN Nuno Sacchetti Viana Machado, competência para autorizar despesas:

- a) Com locação ou aquisição de bens móveis e serviços até ao limite de 1.000,00 €;
b) Com empreitadas de obras públicas até ao limite de 1.000,00 €.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 4 de março de 2015 ficando, por este modo, ratificados os atos entretanto praticados pelo Capitão-tenente AN Nuno Sacchetti Viana Machado.

21 de julho de 2015. — O Chefe do Departamento Marítimo do Centro, *Eduardo Jorge Malaquias Domingues*.

208812771

EXÉRCITO**Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército****Despacho n.º 8457/2015****Subdelegação de competências no comandante do regimento de artilharia antiaérea n.º 1**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 11615/2014, de 19 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1, Coronel de Artilharia, José Augusto Oliveira Costa dos Reis, competências para:

- a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de 25.000 euros.
b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 08 de janeiro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1 e que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

27 de janeiro de 2015. — O Comandante, *Carlos Henrique de Aguiar Santos*, Major-general.

208813743

Comando do Pessoal**Direção de Administração de Recursos Humanos****Repartição de Pessoal Militar****Despacho n.º 8458/2015**

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por Despacho de 23 de julho de 2015, promover ao posto de sargento-chefe, nos termos do n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e da alínea b) do artigo 262.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por remissão do artigo 13.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 263.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por remissão do artigo 14.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, o militar a seguir indicado:

SAJ MAT 12956188 Emanuel Resendes

2 — Através do mesmo Despacho é dispensado, a título excepcional e por conveniência de serviço, da condição especial de promoção enun-

ciada na alínea c) do n.º 1 do artigo 63.º, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º devendo-a cumprir, logo que possível, como o determina o n.º 2 do artigo 191.º, todos do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio.

3 — Esta promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 1 do Despacho n.º 5505-B/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, nos termos do previsto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

4 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, de acordo com a disposição legal enunciada na alínea a) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014.

5 — O referido Sargento conta a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 176.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio. Fica integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

6 — Mantém a situação relativamente ao Quadro, ao abrigo do artigo 172.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu Quadro Especial, à esquerda do SCH MAT 00460288 António Carlos Verde Mendes e à direita do SCH MAT 04801685 José António Trindade Parente.

27 de julho de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, COR INF.

208827173

FORÇA AÉREA**Comando da Logística da Força Aérea****Despacho n.º 8459/2015****Subdelegação de competências no Diretor da Direção de Infraestruturas, interino**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Diretor da Direção de Infraestruturas, interino, Coronel ENGAED 039571-E Joaquim José Carvalheira Batista Veloso, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas que me foi subdelegada pela alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 5668/2015, de 14 de maio de 2015, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 28 de maio de 2015, até ao montante de € 100.000,00.

2 — Igualemente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência para autorizar a realização de despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 5668/2015, de 14 de maio de 2015, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 28 de maio de 2015.

3 — Também ao abrigo da referida disposição legal, subdelego ainda no Diretor da Direção de Infraestruturas, interino, Coronel ENGAED 039571-E Joaquim José Carvalheira Batista Veloso, a competência para licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar que me foi subdelegada pelo n.º 3 do Despacho n.º 5668/2015, de 14 de maio de 2015, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 28 de maio de 2015.

4 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

13 de julho de 2015. — O Comandante, *António Afonso dos Santos Allen Revez*, TGEN/PILAV.

208813321

Comando de Pessoal da Força Aérea**Despacho n.º 8460/2015****Artigo único**

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea b) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e

com o n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais TMAEQ

Tenente-coronel:

MAJ TMAEQ 062178-B João de Sousa Guimarães — COA.

2 — Ocupa a vaga em aberto do Quadro Especial TMAEQ transferida transitivamente de Qualquer Quadro Especial, em 1 de julho de 2015.

3 — Conta a antiguidade desde 1 de julho de 2015.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

20 de julho de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal, *Amândio Manuel Fernandes Miranda*, TGEN/PILAV.

208813857

Direção de Pessoal

Despacho n.º 8461/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 3 do artigo 279.º do mesmo Estatuto, e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Sargentos MELIAV

Sargento-Ajudante:

1SAR MELIAV 114492-J Maria da Encarnação de Almeida Costa — BA5

2 — Preenche a vaga criada pelo Despacho do CEMFA n.º 33/2015 de 1 de julho de 2015.

3 — Conta a antiguidade desde 1 de janeiro de 2015.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

21 de julho de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

208813598

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 8462/2015

Nos termos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 54.º, nos números 3 e 4 do artigo 53.º e no n.º 3 do artigo 52.º, aplicável *ex vi* n.º 3 do artigo 53.º, todos da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, é nomeado em comissão de serviço pelo período de três anos, renovável por iguais períodos, para o cargo de Inspetor Nacional da Polícia de Segurança

Pública, o Superintendente-Chefe M/100088 — Francisco António Carrilho Bagina, cuja competência e experiência profissionais, comumente reconhecidas, são patentes na síntese curricular em anexo.

O presente despacho produz efeitos no dia 17 de agosto de 2015.

23 de julho de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*.

Síntese Curricular

Francisco António Carrilho Bagina tem 57 anos e é superintendente da Polícia de Segurança Pública (PSP).

Desde outubro de 2012, exerce as funções de Comandante do Comando Metropolitano do Porto.

No âmbito académico, é possuidor de licenciatura em Ciências Policiais, pelo Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, e da Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Em termos de formação profissional, destaca-se o Curso de Direção e Estratégia Policial e o Curso de Auditor de Defesa Nacional.

É autor de diversos artigos e comunicações na área do direito e no âmbito do regime jurídico de armas e munições.

Participou em diversas ações de formação, conferências e seminários internacionais sobre segurança interna e especificamente, sobre armas e explosivos, tendo sido designado, de entre outros, representante da PSP nas reuniões do Comité de Peritos em Percutores da Comissão Europeia e como, e representante nacional junto do Comité sobre explosivos para uso civil, da Comissão Europeia, em 2010.

Integrou vários grupos de trabalho de âmbito nacional, dos quais se destacam os relacionados com a elaboração de doutrina em matéria disciplinar e de continências e honras policiais, com a revisão legislativa no âmbito do regime jurídico de armas e munições, com a definição de procedimentos nesta área específica de atuação da PSP, bem como noutras áreas, designadamente, no domínio da investigação criminal.

208832438

Despacho n.º 8463/2015

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 55.º e artigo 56.º, da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, é nomeado em comissão de serviço pelo período de três anos, renovável por iguais períodos, para o cargo de Comandante do Comando Metropolitano do Porto, o Superintendente-Chefe M/100078 — Miguel José Ferreira Mendes, cuja competência e experiência profissionais, comumente reconhecidas, são patentes na síntese curricular em anexo.

O presente despacho produz efeitos no dia 17 de agosto de 2015.

23 de julho de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*.

Síntese Curricular

Miguel José Ferreira Mendes é natural do Porto, tem 55 anos e é superintendente da Polícia de Segurança Pública (PSP).

Foi nomeado em março de 2012 para as funções de Comandante do Comando Regional da Madeira, tendo desempenhado outras funções na PSP: (2008-2012) Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Direção Nacional da PSP, (2006-2008) comandante do Comando Distrital de Polícia de Braga, (1991-2006) comandante de divisões, de esquadras e gabinete do Comando Metropolitano do Porto.

No âmbito académico, é possuidor do Mestrado em Criminologia, pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto, de licenciatura em Ciências Policiais, pelo Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, do Curso Superior de Medicina Legal, pelo Instituto Nacional de Medicina Legal, Delegação do Porto e de Pós-Graduação em Criminologia, pela Escola de Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

Em termos de formação profissional, destaca-se o Curso de Direção e Estratégia Policial e o Curso de Auditor de Defesa Nacional e ainda cursos e formações várias em áreas técnico-profissionais.

É autor de alguns artigos e de intervenções em conferências sobre temas como a Melhoria da Qualidade do Serviço Policial; Forças de Segurança e os Modelos de Policiamento.

Participou em diversas ações de formação, conferências e seminários sobre segurança interna e integrou vários grupos de trabalho da Direção Nacional da PSP.

Tem louvores e condecorações outorgados por entidades nacionais e internacionais.

208832551

Despacho n.º 8464/2015

Nos termos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 53.º e no n.º 3 do artigo 52.º, aplicável *ex vi* n.º 3 do artigo 53.º, todos da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, é nomeado em comissão de serviço pelo período de

três anos, renovável por iguais períodos, para o cargo de diretor nacional adjunto da Unidade Orgânica de Operações e Segurança, da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, o Superintendente-Chefe M/100047 – Manuel Augusto Magina da Silva, cuja competência e experiência profissionais, comumente reconhecidas, são patentes na síntese curricular em anexo.

O presente despacho produz efeitos no dia 3 de agosto de 2015.

23 de julho de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*.

Síntese Curricular

Manuel Augusto Magina da Silva tem 49 anos e é superintendente da Polícia de Segurança Pública (PSP).

Desde fevereiro de 2012, exerce as funções de Inspetor Nacional da Polícia de Segurança Pública.

No âmbito académico, é possuidor de licenciatura em Ciências Policiais, ministrada pelo Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI). Em termos de formação profissional, concluiu o Curso de Operações Especiais, o Curso de Direção e Estratégia Policial e o Curso de Auditor de Defesa Nacional.

Participou em diversas ações de intercâmbio no domínio técnico e tático envolvendo Unidades de Operações Especiais contraterroristas de diversos países, designadamente o Grupo ATLAS, e em ações de formação, conferências e seminários internacionais em diversos países, sobre segurança interna e combate ao terrorismo, tendo sido designado como perito nacional no Grupo de Trabalho Técnico para Grandes Eventos e Informação relacionada com Terrorismo (METRI PRUM).

Integrou vários grupos de trabalho de âmbito nacional, dos quais se destacam os relacionados com a elaboração de doutrina, regras e procedimentos relativos ao uso da força na PSP, com a revisão geral da legislação nacional sobre armas e munições, com a aquisição das pistolas que atualmente equipam a Guarda Nacional Republicana e a PSP e com a definição de procedimentos operacionais de resposta à ocorrência de incidentes tático-policiais.

Na qualidade de Comandante da Unidade Especial de Polícia, cargo que exerceu de maio de 2008 a fevereiro de 2012, participou no planeamento e no comando de diversas operações policiais complexas e de elevado risco, ocorridas em território nacional, nomeadamente as relacionadas com a realização da Cimeira Ibero-Americana (novembro de 2009), a visita de Sua Santidade o Papa (maio de 2010) e a realização da cimeira da NATO (novembro de 2010).

208832616

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto Nacional de Medicina Legal
e Ciências Forenses, I. P.

Regulamento n.º 492/2015

Por deliberação de 7 de julho de 2015, o Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., aprovou, ao abrigo das competências que lhe são conferidas enquanto órgão administrativo, o Regulamento que se publica em anexo.

17 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Juiz Desembargador Francisco Brizida Martins*.

ANEXO

**Regulamento do Conselho Diretivo do Instituto Nacional
de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.**

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento contém a disciplina da organização e funcionamento do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., doravante designado por INMLCF.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O funcionamento do Conselho Diretivo rege-se pelo disposto no presente Regulamento e pelas normas aplicáveis em tudo o que aqui não esteja previsto.

2 — O presente Regulamento aplica-se a todos os membros do Conselho Diretivo.

CAPÍTULO II

Composição e competências

Artigo 3.º

Composição

1 — O Conselho Diretivo do INMLCF é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Vogais.

2 — O Conselho Diretivo dispõe de um Secretário, que é, por inerência, o Diretor do Departamento de Administração Geral.

Artigo 4.º

Competências

Sem prejuízo das competências que lhe forem conferidas por lei ou nele delegadas ou subdelegadas, são competências do Conselho Diretivo as atribuições constantes do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho.

Artigo 5.º

Competência do Presidente

1 — Sem prejuízo das competências que se encontram previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho, compete ao Presidente:

- a) Representar o órgão;
- b) Convocar as reuniões e dirigi-las, declarando a sua abertura, suspensão e encerramento;
- c) Assegurar o cumprimento das deliberações;
- d) Exercer o voto de qualidade, em caso de empate na votação;
- e) Decidir relativamente à presença do Secretário em toda, ou parte da reunião, ou até mesmo ser dispensado;
- f) Assinar as atas das reuniões.

2 — Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 6.º

Competência do Secretário

Compete ao Secretário, nomeadamente:

- a) Receber, filtrar e organizar os documentos remetidos para apreciação do Conselho Diretivo;
- b) Apoiar o Presidente na preparação das reuniões;
- c) Garantir a marcação de sala e a instalação de equipamentos e materiais para as reuniões;
- d) Secretariar as reuniões;
- e) Elaborar as atas das reuniões;
- f) Assinar as atas das reuniões;
- g) Assegurar a divulgação e a publicação das deliberações do Conselho Diretivo, sempre que tal for deliberado ou resulte da lei;
- h) Assegurar a expedição, arquivo e gestão de todos os documentos resultantes do funcionamento ou das competências do Conselho Diretivo.

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 7.º

Direitos e deveres dos membros

1 — Os membros do Conselho Diretivo têm o direito de:

- a) Receber as convocatórias, nos prazos e termos devidos, contendo a ordem do dia das reuniões e a documentação referente aos temas agendados;

- b) Participar nas reuniões, intervindo nas discussões e votações e submetendo a debate aquilo que considerem pertinente;
- c) Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas e declarações de voto;
- d) Exercer o direito de voto;
- e) Ter acesso a toda a documentação e outra informação disponível e considerada relevante ao exercício da respetiva função;
- f) Exercer as demais funções inerentes à condição de membro.

2 — São especiais deveres dos membros do Conselho Diretivo:

- a) Cumprir rigorosamente o presente Regulamento;
- b) Comparecer e participar nas reuniões e nas outras a atividades do órgão para que forem designados, indicando e justificando a razão da sua eventual ausência;
- c) Desempenhar as funções de que o Conselho Diretivo os incumba no respetivo âmbito.

3 — As faltas devem ser comunicadas ao Presidente, com a respetiva justificação, até ao início da reunião a que respeitem, ou, não sendo possível, justificadas nos cinco dias imediatos ao termo do impedimento.

4 — Qualquer membro do Conselho Diretivo que tenha um conflito de interesses, direto ou indireto, relativamente a algum assunto em discussão, deve declará-lo no início da reunião em que tal assunto esteja agendado, abstendo-se de participar na sua discussão e votação ou ausentando-se da reunião.

Artigo 8.º

Reuniões

1 — O Conselho Diretivo reúne, ordinariamente, em dia, hora e local a fixar pelo seu Presidente, com periodicidade quinzenal, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de um terço dos seus membros, através de solicitação formulada por escrito indicando o ou os assuntos a incluir na ordem de trabalhos.

2 — Qualquer alteração ao dia e hora fixados para as reuniões, ditada por circunstâncias impeditivas excecionais, deve ser comunicada a todos os membros, para a garantir o seu conhecimento de forma segura e oportuna.

3 — Todos os membros do Conselho Diretivo e dirigentes do INMLCF podem enviar, para análise do referido órgão, matérias ou assuntos que pretendam ver esclarecidos e/ou decididos, e que recaiam na esfera de competências daquele órgão, até três dias úteis antes da data prevista para a reunião.

4 — A submissão para apreciação de qualquer assunto cuja decisão careça de informação técnica prévia dos recursos humanos, financeiros, gabinete jurídico ou qualquer outro parecer técnico, só deve ocorrer com a referida informação, não devendo ser colocados para apreciação do conselho assuntos que dela careçam e não a tenham.

5 — A ordem do dia é estabelecida pelo Presidente, podendo incluir quaisquer assuntos da competência do Conselho Diretivo, desde que tal tenha sido requerido nos termos do disposto no n.º 3.

6 — Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

7 — As reuniões realizam-se, por regra, no edifício da sede do INMLCF, podendo, excecionalmente, ter lugar noutra local previamente fixado.

8 — As reuniões do Conselho Diretivo iniciam-se com a leitura e aprovação da ata da reunião anterior, se não tiver sido possível concluir a sessão com a imediata leitura e aprovação da ata.

9 — Antes da ordem do dia, o Presidente dará a palavra aos membros do Conselho Diretivo, por forma a que cada membro tenha oportunidade de relatar ao Conselho qualquer facto que tenha por relevante.

10 — Por regra, os assuntos serão tratados conforme a ordem do dia previamente estabelecida pelo Presidente e cada membro fará os comentários que tiver por pertinentes e proporá o sentido de deliberação que tiver por conveniente.

11 — Os membros do Conselho Diretivo podem participar de forma não presencial, através de recurso a videoconferência ou outros meios tecnológicos análogos.

12 — As sessões do Conselho Diretivo, como ato formal que são, não devem ser interrompidas, senão por assunto extraordinário de relevante e inadiável interesse, e mediante prévia autorização do Presidente.

Artigo 9.º

Convocatória

1 — A convocatória da reunião ordinária deve ser enviada a todos os membros com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da mesma.

2 — A convocatória da reunião extraordinária deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.

3 — A convocatória para as reuniões é efetivada por correio eletrónico, considerando-se válida desde que haja confirmação da entrega na caixa de correio eletrónico dos destinatários.

4 — A convocatória obedece aos seguintes requisitos:

- a) Deve ser formalizada pelo Presidente;
- b) Deve indicar o dia, hora e local da reunião e respetiva ordem do dia;
- c) Deve ser acompanhada da documentação relevante para a discussão ou da indicação do local onde esta encontra disponível.

Artigo 10.º

Quórum

1 — O Conselho Diretivo só pode funcionar e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito de voto.

2 — Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior é convocada nova reunião, com o intervalo mínimo de, pelo menos, 24 horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito de voto.

Artigo 11.º

Deliberações

1 — As deliberações do Conselho Diretivo são aprovadas por maioria simples, ressalvados os casos em que seja requerida maioria absoluta ou qualificada.

2 — Não são admitidas abstenções nas deliberações de natureza consultiva.

3 — As votações que envolvam eleição ou apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa são sempre tomadas por escrutínio secreto, sendo as restantes votações, salvo disposição em contrário, realizadas por votação nominal.

4 — Em caso de dúvida sobre a forma de votação a utilizar nos termos do número anterior, o Conselho Diretivo delibera sobre o procedimento a adotar.

5 — No caso de empate em votação por escrutínio secreto procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte e caso persista o empate na primeira votação dessa reunião procede-se a votação nominal.

Artigo 12.º

Atas

1 — O Secretário lavra a ata de cada reunião, contendo um resumo de tudo o que de essencial nela tiver ocorrido, designadamente:

- a) Indicação da data e local da reunião;
- b) Ordem do dia;
- c) Indicação dos membros presentes, dos membros presentes em videoconferência e dos membros ausentes;
- d) Assuntos apreciados;
- e) Deliberações tomadas;
- f) Forma e resultado das respetivas votações;
- g) Votos de vencidos e declarações para Ata;
- h) Decisões do Presidente.

2 — Relativamente à alínea e) do número anterior, devem ser sinalizadas pelo Conselho Diretivo aquelas que careçam de divulgação e a forma que a mesma deve revestir (divulgação restrita ou generalizada através de circulares).

3 — Os membros vencidos numa deliberação podem fazer constar da ata o registo da respetiva declaração de voto, ficando, deste modo, isentos da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

4 — A ata é submetida a aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou logo no início da seguinte, sendo assinada, após a aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário através da aposição de assinatura eletrónica certificada.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 13.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete ao Presidente do Conselho Diretivo interpretar as dúvidas e integrar as lacunas que se suscitem na aplicação do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Revisão e alteração

1 — O presente Regulamento deve ser objeto de revisão após alteração legal ou estatutária que o implique.

2 — O presente Regulamento pode, por iniciativa do seu Presidente ou sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros, ser alterado por deliberação aprovada por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

208813938

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Aviso (extrato) n.º 8405/2015

Tendo presente que por deliberação do conselho diretivo de 01-07-2015 e com os fundamentos na mesma invocados, foi parcialmente anulada a deliberação de 02-07-2014 que aprovou lista de antiguidade reportada ao ano de 2013, referente aos Conservadores, Notários e Oficiais dos Registo e do Notariado, faz-se público, para efeitos de consulta, que foi divulgada na página eletrónica do IRN, I. P., nova lista de antiguidade relativa a 31-12-2013.

Da organização da referida lista cabe reclamação, no prazo de 60 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

17 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

208813419

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 8465/2015

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., de 30 de abril de 2015, que aprovou as plantas parcelares e o respetivo mapa de áreas relativo às parcelas de terreno necessárias à construção da obra da «IP 5 — Vilar Formoso/Fronteira», e a Resolução de Expropriar aprovada por deliberação de 30 de abril de 2015 do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., na qualidade de concessionária no contrato de concessão para a construção, conservação, exploração, requalificação e alargamento das vias que integram a Rede Rodoviária Nacional, atual e futura, conforme foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 174-A/2007, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 226, de 23 de novembro de 2007, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de maio, declaro, no exercício da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, do Ministro da Economia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2013, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de agosto de 1949, e da Base 18 anexa ao Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da referida obra, identificados no mapa de áreas e nas plantas parcelares em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respetivos titulares, louvando-se a urgência das expropriações das parcelas de terreno abaixo identificadas no interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projetada.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela Infraestruturas de Portugal, S. A., entidade que sucedeu à EP — Estradas de Portugal, S. A., nos termos do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio.

13 de julho de 2015. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

Mapa DUP

IP5 — Vilar Formoso/Fronteira

Número da parcela	Identificação do prédio				Áreas		
	Nome e morada dos proprietários e demais interessados	Concelho	Matriz/Freguesia			Descrição predial	
			Rústica	Urbana			Confrontações do prédio
1	MARQUEPATRI — IMOBILIÁRIA, S. A. Quinta das Igrejas 6355-286 Vilar Formoso	Almeida	14 Vilar Formoso		1498	NORTE: Horácio Monteiro Rico SUL: IP5 Via Rápida NASCENTE: Horácio Monteiro Rico POENTE: Caminho limite de freguesia	1.459 m²
3	Horácio Monteiro Rico Av. Santa Maria, n.º 19 6355-298 Vilar Formoso	Almeida	13 Vilar Formoso		1460	NORTE: José Manuel Carreira Vivas SUL: Augusto Marques NASCENTE: Caminho limite de freguesia POENTE: Caminho limite de freguesia	2.643 m²

Número da parcela	Nome e morada dos proprietários e demais interessados	Identificação do prédio				Áreas	
		Concelho	Matriz/Freguesia		Descrição predial		Confrontações do prédio
			Rústica	Urbana			
5	<i>Elsa Maria Calvo Monteiro Simões</i> Tv. de Santa Maria, n.º 14 6355-298 Vilar Formoso <i>Manuel Augusto Jesus Simões</i> Av. da Força Aérea, n.º 89 6800-357 Aveiro	Almeida		1896 Vilar Formoso	1560	NORTE: SUL: NASCENTE: POENTE:	1.492 m²
6	<i>Elsa Maria Calvo Monteiro Simões</i> Tv. de Santa Maria, n.º 14 6355-298 Vilar Formoso <i>Manuel Augusto Jesus Simões</i> Av. da Força Aérea, n.º 89 6800-357 Aveiro	Almeida		966 Vilar Formoso	1562	NORTE: SUL: NASCENTE: POENTE:	457 m²
7	<i>Francisco da Silva Vieira</i> Tv. de Santa Maria, n.º 10 6355-298 Vilar Formoso	Almeida	22 Vilar Formoso			NORTE: IP5 Via Rápida SUL: Caminho NASCENTE: Junta de Freguesia POENTE: Manuel de Jesus Simões	402 m²
8	<i>Manuel António Gouveia</i> Tv. de Santa Maria, n.º 6 6355-298 Vilar Formoso	Almeida		915 Vilar Formoso	1375	NORTE: Herdeiros de Agostinho José Alexandre SUL: Estrada NASCENTE: Virgílio Trigueiro da Cruz POENTE: Fernando Pereira Teixeira	743 m²
9	<i>Conceição Batista Tavares</i> Rua D. Samuel Maia, n.º 135 3830-194 Ílhavo	Almeida		916 Vilar Formoso	1599	NORTE: Herdeiros de Agostinho José Alexandre SUL: Estrada NASCENTE: Cristóvão Bento POENTE: David Trigueiro da Cruz	643 m²
10	<i>INTERFORMOSOIMO — Sociedade de Gestão Imobiliária, L.da</i> Sítio da Represa 6355-218 Vilar Formoso	Almeida		1948 Vilar Formoso	1081	NORTE: IP5 SUL: Caminho NASCENTE: Caminho POENTE: Fernando Teixeira Pereira	534 m²
11	<i>Sérgio Pereira</i> Brasil	Almeida	16 Vilar Formoso			NORTE: Caminho SUL: IP5 Via Rápida NASCENTE: Estrada POENTE: Agostinho Rebelo Marques	744 m²

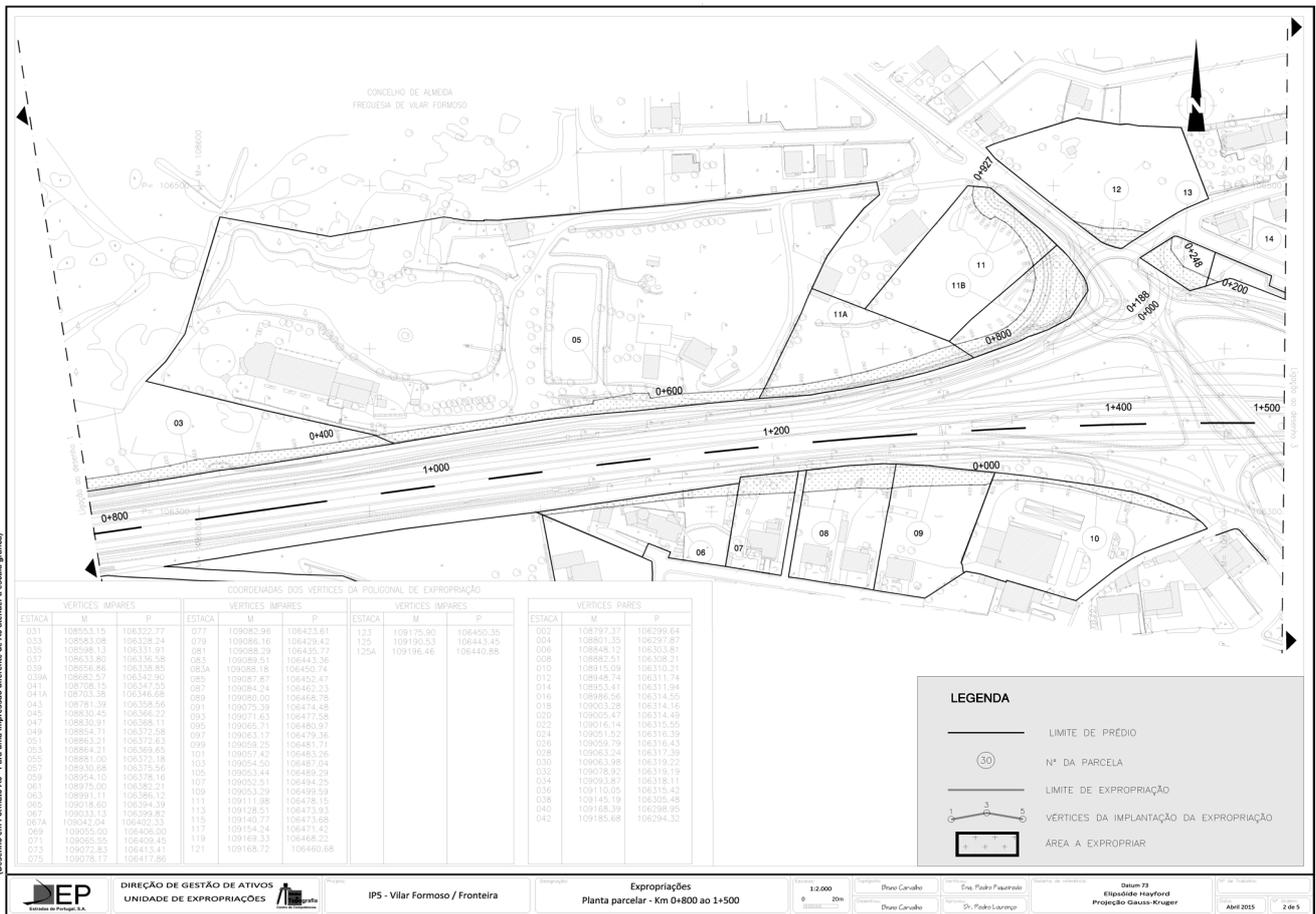
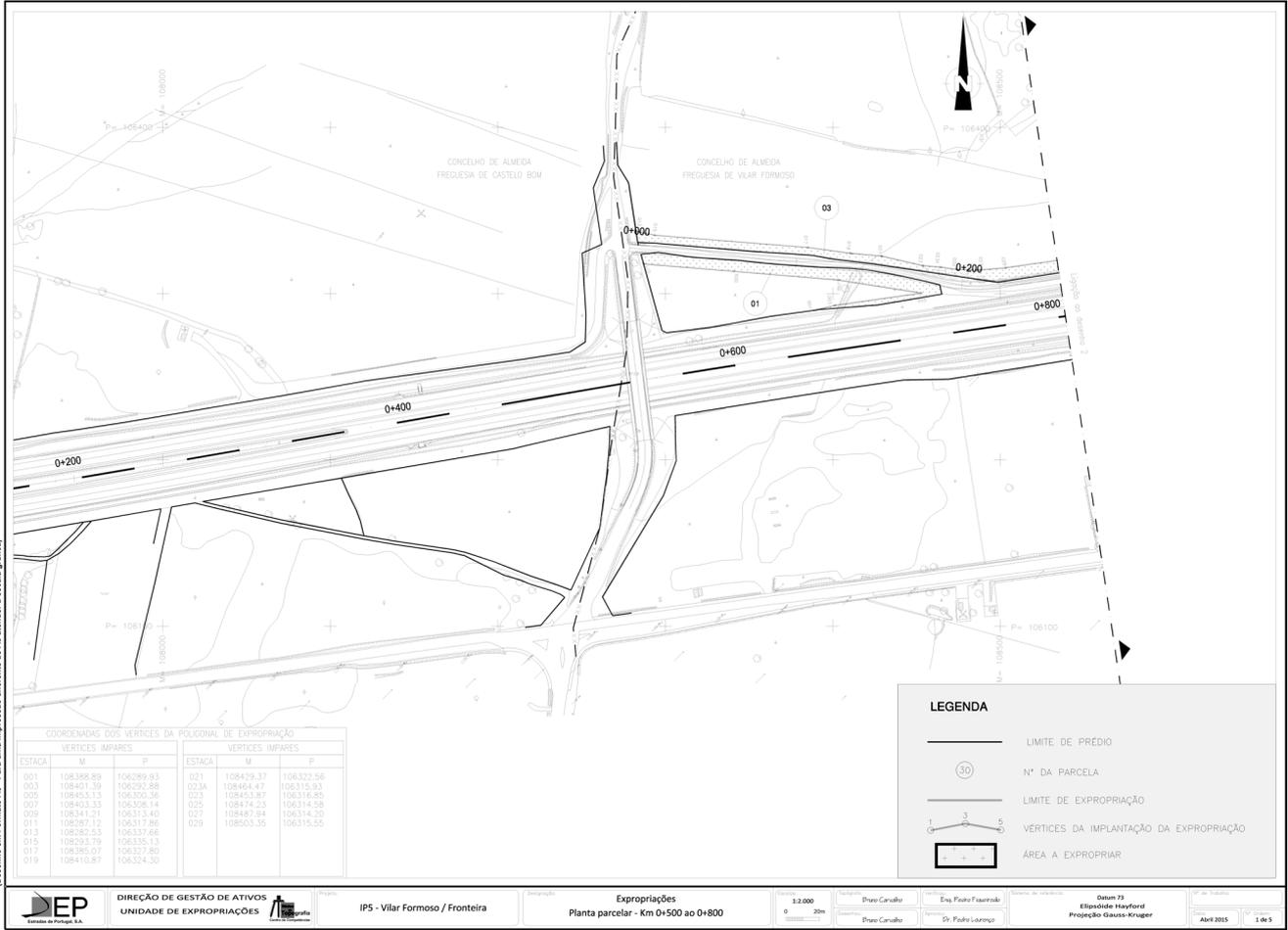
Número da parcela	Nome e morada dos proprietários e demais interessados	Identificação do prédio				Áreas	
		Concelho	Matriz/Freguesia		Descrição predial		Confrontações do prédio
			Rústica	Urbana			
11A	<i>Agostinho Dinis Marques</i> Rua do Cemitério, Granja 6300-210 São Pedro do Jarmelo	Almeida	15 Vilar Formoso		1109	NORTE: Caminho SUL: IP5 Via Rápida NASCENTE: Sérgio Pereira POENTE: Manuel Simões	1.055 m ²
11B	<i>Maria Teresa Lourenço</i> Rua Dr. José Augusto Limão de Andrade, n.º 9, 1.º, Esq. 6355-286 Vilar Formoso	Almeida				NORTE: SUL: NASCENTE: POENTE:	1.699 m ²
12	<i>Margarida Isabel Dias Alexandre Oliveira</i> Avenida das Tílias, n.º 113 6355-339 Vilar Formoso <i>Joana Celeste Dias Alexandre</i> Avenida das Tílias, n.º 113 6355-339 Vilar Formoso	Almeida		2002 Vilar Formoso	201	NORTE: José Barrancos e Felismino Prata dos Santos SUL: Caminho público NASCENTE: Felismino Prata dos Santos POENTE: EN 332	287 m ²
13	<i>Marcos dos Santos Caramelo</i> Rue du Charron, n.º 5 67100 — Strasbourg — França	Almeida				NORTE: SUL: NASCENTE: POENTE:	473 m ²
14	<i>Maria Lucília Ruivo Lourenço</i> Br da Taipa s/n, Almeida 6350-228 Almeida <i>Filipa Maria Ruivo Gouveia</i> Rua Dr. José Martins das Neves, N B12 4 E 6300-373 Guarda <i>José Carlos Ruivo Gouveia</i> Br da Taipa s/n, Almeida 6350-228 Almeida	Almeida	917 Vilar Formoso			NORTE: Rua pública SUL: Autoestrada A25 NASCENTE: Próprio POENTE: Marcos dos Santos Caramelo	17 m ²
16	<i>Maria Isabel Afonso Telles</i> Av. Dr. Francisco Rolão Preto, n.º 42 a 44 6060-021 Santa Margarida <i>Filipa Maria Ruivo Gouveia</i> Rua Dr. José Martins das Neves, N B12 4 E 6300-373 Guarda	Almeida	772 Vilar Formoso		1374	NORTE: IP5 Via Rápida SUL: Estrada NASCENTE: Maria Teresa Lourenço e Outros POENTE: Estrada	20.426 m ²

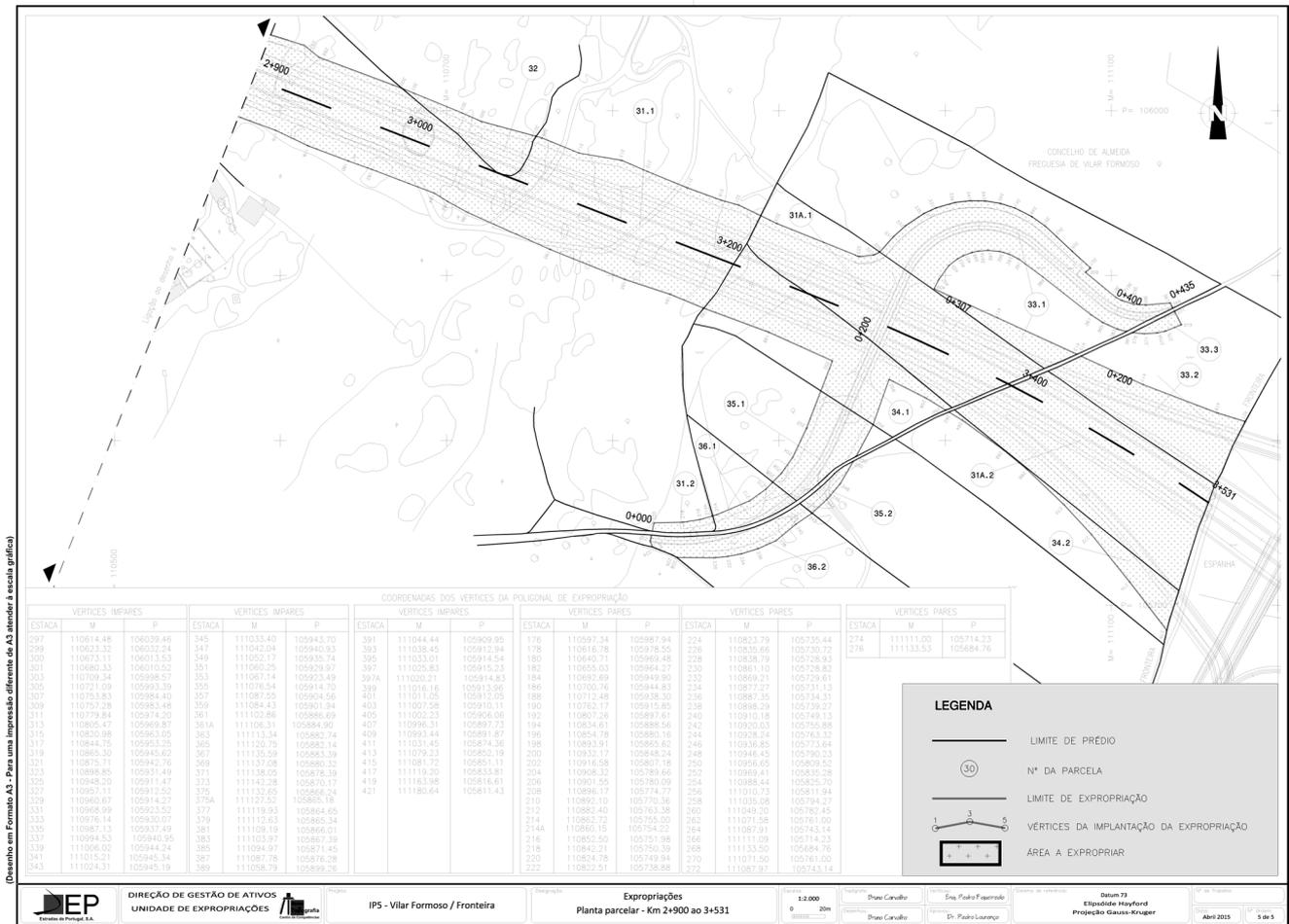
Número da parcela	Nome e morada dos proprietários e demais interessados	Identificação do prédio				Áreas	
		Concelho	Matriz/Freguesia		Descrição predial		Confrontações do prédio
			Rústica	Urbana			
	<p><i>José Carlos Ruivo Gouveia</i> Br da Taipa s/n, Almeida 6350-228 Almeida</p> <p><i>Salette Rodrigues Fernandes</i> Rua Santa Bárbara, n.º 17, Freineda 6355-060 Freineda</p>						
16A.1 e 16A.2	<p><i>Maria Lucília Ruivo Lourenço</i> Br da Taipa s/n, Almeida 6350-228 Almeida</p> <p><i>Filipa Maria Ruivo Gouveia</i> Rua Dr. José Martins das Neves, N B12 4 E 6300-373 Guarda</p> <p><i>José Carlos Ruivo Gouveia</i> Br da Taipa s/n, Almeida 6350-228 Almeida</p>	Almeida	970 Vilar Formoso			NORTE: Caminho público SUL: Autoestrada A25 NASCENTE: Estrada Municipal POENTE: José Manuel Brinca de Campos	4.909 m²
17	<i>Maria Teresa Lourenço</i> Rua Dr. José Augusto Limão de Andrade, n.º 9, 1.º Esq. 6355-286 Vilar Formoso	Almeida	770 Vilar Formoso			NORTE: Herdeiros de Jaime Pereira SUL: António Soares Bento NASCENTE: Caminho POENTE: Caminho	2.433 m²
18.1 e 18.2	<i>Maria Teresa Lourenço</i> Rua Dr. José Augusto Limão de Andrade, n.º 9, 1.º, Esq. 6355-286 Vilar Formoso	Almeida				NORTE: SUL: NASCENTE: POENTE:	8.512 m²
19	<i>Maria do Ceu Freire dos Santos Sepúlveda</i> Av. Copacabana. N.º 10, r/c drt. 2780-226 Oeiras	Almeida	771 Vilar Formoso		419	NORTE: IP5 Via Rápida SUL: Maria Teresa Lourenço NASCENTE: Caminho POENTE: Caminho	152 m²
20	<p><i>Maria de Fátima Tavares Freitas dos Santos</i> Rua de Emigrante, n.º 18 6355-256 Vilar Formoso</p> <p>Orlando Tavares Mendes das Neves Rua de Emigrante, n.º 18 6355-256 Vilar Formoso</p>	Almeida	790 Vilar Formoso		1331	NORTE: Caminho SUL: IP5 Via Rápida NASCENTE: Joaquim Frias POENTE: Caminho	7.695 m²

Número da parcela	Nome e morada dos proprietários e demais interessados	Identificação do prédio				Áreas	
		Concelho	Matriz/Freguesia		Descrição predial		Confrontações do prédio
			Rústica	Urbana			
22	<p><i>Josefina Matias Teixeira Araújo</i> Av. de São Martinho, n.º 37 6420-723 Vila Franca das Naves</p> <p><i>José Manuel Teixeira Torres</i> Av. de São Martinho, n.º 37 6420-723 Vila Franca das Naves</p> <p><i>Adriana Maria Teixeira Torres Sacramento</i> Av. de São Martinho, n.º 37 6420-723 Vila Franca das Naves</p>	Almeida	777 Vilar Formoso		523	NORTE: Caminho SUL: IP5 Via Rápida NASCENTE: Joaquim Martins Algodres POENTE: Caminho	9.329 m²
23	<p><i>Henrique António Martins Algodres</i></p> <p><i>José Manuel Martins Algodres</i> Av. das Tílias, n.º 36 6355-339 Vilar Formoso</p> <p><i>Maria Amélia Martins Algodres</i> Rua dom Carlos Mascarenhas, n.º 56, 4.º Andar 1070-083 Lisboa</p>	Almeida	649 Vilar Formoso			NORTE: Caminho SUL: Caminho NASCENTE: Caminho POENTE: Estrada	847 m²
24	<i>Adriano António Garcia Gaspar</i> Av. Santa Maria, n.º 10 6355-298 Vilar Formoso	Almeida	778 Vilar Formoso		1111	NORTE: João de Almeida SUL: Caminho NASCENTE: Caminho POENTE: Caminho	1.359 m²
25	<i>Elvira Ferreira Limão</i> Rua de Santa Luzia, n.º 3 6355-296 Vilar Formoso	Almeida	648 Vilar Formoso		1842	NORTE: António Atanásio SUL: Caminho NASCENTE: Cristóvão Bento POENTE: Caminho	1.437 m²
26	<i>Manuel Tavares Leitão</i> Rua D.ª Garcez Celeste Frias 6355-243 Vilar Formoso	Almeida	650 Vilar Formoso			NORTE: Caminho SUL: Joaquim Martins Algodres NASCENTE: Caminho POENTE: Caminho	2.857 m²
27	<i>António Atanásio</i> Rua da Mimoso, n.º 7 6355-300 Vilar Formoso	Almeida	647 Vilar Formoso			NORTE: Cristóvão Bento SUL: Caminho NASCENTE: Joaquim Manuel dos Santos Lages POENTE: Manuel Lourenço Andrade	1.777 m²

Número da parcela	Nome e morada dos proprietários e demais interessados	Identificação do prédio				Áreas	
		Concelho	Matriz/Freguesia		Descrição predial		Confrontações do prédio
			Rústica	Urbana			
28	<i>Joaquim Manuel dos Santos Lages</i> Rua das Águas, n.º 28 6355-213 Vilar Formoso	Almeida	644 Vilar Formoso			NORTE: Martinho de Deus Lages SUL: António Andrade Nunes NASCENTE: Ribeiro POENTE: Caminho	2.556 m²
29	<i>Elvira Ferreira Limão</i> Rua de Santa Luzia, n.º 3 6355-296 Vilar Formoso <i>Augusto Manuel Lourenço de Matos Cabo</i> Travessa dos Combatentes da Grande Guerra, n.º 23B, 8.ª drt. 3030-182 Coimbra <i>Luis José Lourenço de Matos Cabo</i> Praça Fausto Correia, n.º 8, 2.º eq. 3000-092 Coimbra <i>Maria Raquel Lourenço de Matos Cabo</i> Rua Miguel Torga, n.º 120, 1.º eq. 3030-165 Coimbra	Almeida	513 Vilar Formoso		1467	NORTE: Álvaro Martins Germela SUL: Caminho NASCENTE: Caminho POENTE: Ribeiro	3.873 m²
30	<i>Quinta do Prado Verde — Restaurantes, L.ª</i> Quinta dos Prado Verde 6355-286 Vilar Formoso	Almeida	502 Vilar Formoso		1826	NORTE: José Henriques Mota SUL: António Alexandre NASCENTE: José Henriques Mota POENTE: Caminho	15.072 m²
31.1 e 31.2	<i>Maria da Graça Vitorino Gomes Mota</i> Av. das Tílias, n.º 93 6355-339 Vilar Formoso <i>Arrendatário:</i> <i>Luis António Pinheiro Monteiro</i> Av. das Tílias, n.º 93 6355-339 Vilar Formoso	Almeida	500 Vilar Formoso		1217	NORTE: Maria Fernanda Balcão F. Reis SUL: Junta de Freguesia NASCENTE: José António Andrade POENTE: Abel Saraiva Caldeira Herd.	27.684 m²
31A.1 e 31A.2	<i>Maria da Graça Vitorino Gomes Mota</i> Av. das Tílias, n.º 93 6355-339 Vilar Formoso	Almeida	495 Vilar Formoso		1250	NORTE: José António Andrade SUL: José Joaquim Lourenço NASCENTE: Limite de Freguesia POENTE: José Henriques Mota	15.833 m²

Número da parcela	Nome e morada dos proprietários e demais interessados	Identificação do prédio				Áreas	
		Concelho	Matriz/Freguesia		Descrição predial		Confrontações do prédio
			Rústica	Urbana			
	<i>Arrendatário:</i> <i>Luís António Pinheiro Monteiro</i> Av. das Tílias, n.º 93 6355-339 Vilar Formoso						
32	<i>Eugénio Pires Martins</i> Estrada Nacional 324, n.º 22 3400-529 Pinhel	Almeida	501 Vilar Formoso		1491	NORTE: Maria Graça Vitorino Gomes Mota SUL: Maria Graça Vitorino Gomes Mota NASCENTE: Maria Graça Vitorino Gomes Mota POENTE: Caminho	1.242 m²
33.1 e 33.2 e 33.3	<i>Maria de Fátima Clara de Andrade</i> Av. dos Combatentes da Guerra Colonial, n.º 12 6355-264 Vilar Formoso <i>Maria Fernanda Clara Andrade</i> Av. dos Combatentes da Guerra Colonial, n.º 12 6355-264 Vilar Formoso <i>António Clara de Andrade</i> Av. dos Combatentes da Guerra Colonial, n.º 10 6355-264 Vilar Formoso	Almeida	496 Vilar Formoso			NORTE: Abel Saraiva Caldeira Herd. SUL: Abel Saraiva Caldeira Herd. NASCENTE: Limite de Freguesia Fronteira POENTE: José Henriques Mota	8.847 m²
34.1 e 34.2	<i>Neila Lourenço e Lourenço</i> Rua Prof. Álvaro de Lemos Torres, n.º 63 Brooklin — São Paulo — SP — 04566-080, BRASIL	Almeida	494 Vilar Formoso			NORTE: Abel Saraiva Caldeira Herd. SUL: Maria do Rosário Lourenço Ribeiro NASCENTE: Limite de Freguesia Fronteira POENTE: José Henriques Mota	5.693 m²
35.1 e 35.2	<i>Filipe Manuel Lourenço Ribeiro</i> Lomba de Santa Maria 6355-298 Vilar Formoso <i>Maria do Rosário Lourenço Ribeiro</i> Av. do Emigrante, n.º 34 6355-256 Vilar Formoso	Almeida	493 Vilar Formoso			NORTE: José Joaquim Lourenço Herd. SUL: José Henriques Mota NASCENTE: Limite de Freguesia Fronteira POENTE: José Henriques Mota	2.055 m²
36.1 e 36.2	<i>Maria da Conceição Amoroso Mota</i> Av. das Tílias, n.º 25 6355-339 Vilar Formoso	Almeida	492 Vilar Formoso		1230	NORTE: Maria do Rosário Lourenço Ribeiro SUL: José Lopes NASCENTE: Limite de Freguesia Fronteira POENTE: Júlio Augusto Marques	1.810 m²





208792976

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 8406/2015

Cessação de procedimentos concursais

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 1 de julho de 2015, e de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi determinada a cessação dos seguintes procedimentos concursais, em face da inexistência de candidatos:

Procedimento concursal com vista ao recrutamento de três trabalhadores para carreira e categoria de técnico superior para, através da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, se proceder à ocupação de lugar previsto e criado no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 53, de 17 de março de 2015 (Aviso n.º 2838/2015);

Procedimento concursal com vista ao recrutamento de dois trabalhadores para carreira e categoria de técnico superior para, através da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, se proceder à ocupação de lugar previsto e criado no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 54, de 18 de março de 2015 (Aviso n.º 2892/2015);

Procedimento concursal com vista ao recrutamento de três trabalhadores para carreira e categoria de técnico superior para, através da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, se proceder à ocupação de lugar previsto e criado no

mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 54, de 18 de março de 2015 (Aviso n.º 2893/2015).

21 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

208813719

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 8466/2015

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), incluindo o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) e respetivo Programa Operacional Mar 2020 (Mar 2020), para o período de programação de 2014 a 2020, e define o regime de transição das autoridades de gestão do período de programação 2007-2013 para as autoridades de gestão do Portugal 2020.

De acordo com a alínea g) do n.º 4 do artigo 83.º do referido Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, as competências, os direitos e as obrigações da autoridade de gestão do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR) são assumidas pela autoridade de gestão do Mar 2020. O n.º 3 do mesmo artigo determina a extinção da autoridade de gestão do PROMAR, nas condições ali previstas. O n.º 6 estabelece que a transição entre o PROMAR e o Mar 2020 produz efeitos mediante despacho do membro do governo responsável pela área do mar, que fixa, designadamente, a data de extinção, as condições particulares a observar na transferência de competências e os recursos humanos necessários a transitar.

Com a publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2015, de 2 de abril, que cria a estrutura de missão para o Mar 2020, encontram-se reunidas as condições para a concretização desta transição.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, determino o seguinte:

1—A autoridade de gestão do Mar 2020, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2015, de 2 de abril, assume, a partir da data de entrada em vigor do presente despacho, as atribuições, os direitos e as obrigações da autoridade de gestão do PROMAR, nomeadamente as previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2008, de 16 de maio.

2—O gestor do Mar 2020 assume as atribuições do gestor do PROMAR, nomeadamente as previstas no Decreto-Lei n.º 80/2008, de 16 de maio, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 128/2009, de 28 de maio, e 168/2014, de 6 de novembro, a partir da data da respetiva nomeação.

3—Na data de produção de efeitos do presente despacho extinguem-se os cargos de gestor, de coordenador adjunto e de chefe de projeto da autoridade de gestão do PROMAR.

4—Os recursos humanos que integram a estrutura de apoio técnico da autoridade de gestão do PROMAR, independentemente da modalidade de vínculo, transitam nos termos do número seguinte para o secretariado técnico do Mar 2020 e são colocados na dependência do gestor, mantendo o vínculo e todos os direitos, subsídios, regalias sociais, remuneratórias e quaisquer outras correspondentes aos detidos, não podendo ser prejudicados nas promoções a que, entretanto, tenham adquirido direito, nem nos concursos públicos a que se submetam, pelo não exercício de atividade no lugar de origem.

5—Para efeitos do número anterior, o gestor do MAR 2020, tendo por base uma avaliação conjugada dos perfis do pessoal referido no número anterior e das necessidades e perfis dos postos de trabalho do secretariado técnico do MAR 2020, elabora uma relação nominativa dos elementos a transitar para este secretariado técnico, nos termos e para os efeitos do n.º 11 do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a qual será submetida a homologação da Ministra da Agricultura e do Mar.

6—De forma a assegurar o normal encerramento do PROMAR e a preparar o arranque do MAR 2020, mantêm-se em funções os seguintes trabalhadores integrantes da estrutura de apoio técnico da autoridade de gestão do PROMAR:

Nome	Categoria/Carreira
Alexandra Cristina Nabais Ribeiro Toscano	Técnico Superior
Anabela Martins Barreiras de Freitas	Assistente Técnico
Carla Maria Escudero Antunes	Técnico Superior
Carla Sofia e Silva Ribeiro	Técnico Superior
João Miguel Oliveira Sousa Conde	Assistente Técnico
João Paulo Nunes Ramos do Ó	Técnico Superior
João Manuel da Silva Franco Taveira	Chefe de projeto
Maria das Dores Vitorino Martins Mateus	Assistente Técnico
Maria do Carmo Nunes Vieira	Técnico Superior
Maria de Lurdes Figueiredo Antunes	Assistente Técnico
Maria José Metrogos Ribeiro Barriga	Técnico Superior
Marta Raquel Guerra Martins	Técnico Superior
Rita Caiado Lopes Pamplona	Técnico Superior

7—Os trabalhadores referidos no número anterior que não transitam para o secretariado técnico do MAR 2020 nos moldes previstos nos n.ºs 4 e 5 cessam funções, o mais tardar até ao envio à Comissão Europeia da declaração de encerramento do PROMAR.

8—A autoridade de gestão do Mar 2020 assegura, até à apresentação à Comissão Europeia da declaração de encerramento do PROMAR, o exercício das competências relativas a este programa operacional, através dos recursos humanos referidos no n.º 6 e daqueles que venham a integrar o secretariado técnico do MAR 2020 e sejam incumbidos dessas tarefas.

9—Os equipamentos ao serviço da autoridade de gestão do PROMAR transitam, nas mesmas condições em que atualmente são detidos, para a autoridade de gestão do Mar 2020.

10—A autoridade de gestão do Mar 2020 sucede na posição contratual relativamente aos contratos de prestação e fornecimento de serviços celebrados para apoiar a atividade do PROMAR e cuja necessidade continue a verificar-se.

11—Os encargos financeiros associados ao PROMAR são assegurados pela assistência técnica do PROMAR, o mais tardar até 31

de dezembro de 2015, e a partir dessa data pela assistência técnica do Mar 2020.

12—O presente despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2015.

20 de julho de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

208814707

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

Despacho n.º 8467/2015

1—Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2, 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, e em virtude da aposentação de uma trabalhadora, designo para exercer as funções de apoio técnico administrativo do meu gabinete, Sandra Isabel Batista Emídio, assistente técnica, da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

2—Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério da Saúde e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3—Para efeitos do disposto no artigo 12.º a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 1 de julho.

4—Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

10 de julho de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

ANEXO

Nota curricular

Sandra Isabel Batista Emídio, detentora de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado na categoria de assistente técnico, desde 28/02/2003, pertencente ao mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, a exercer funções de apoio administrativo em gabinete ministerial desde 16/12/2014.

208814715

Despacho n.º 8468/2015

A Direção-Geral da Saúde tem por missão programar a política nacional para a qualidade no sistema de saúde e definir as condições técnicas para a adequada prestação de cuidados de saúde, nos termos do disposto no Decreto Regulamentar n.º 14/2012, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 19, de 26 de janeiro de 2012.

No cumprimento da sua missão, a Direção-Geral da Saúde, através do seu Departamento da Qualidade na Saúde, elabora e emite normas de boa prática clínica a serem aplicadas no Sistema de Saúde.

A Estratégia Nacional para a Qualidade na Saúde, aprovada pelo Despacho n.º 5613/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 27 de maio de 2015, define, como uma das prioridades estratégicas, a melhoria da qualidade clínica com o aumento da adesão a normas de orientação clínica, de modo a reduzir a variabilidade da prática clínica, assegurando a qualidade das prescrições de medicamentos e de meios complementares de diagnóstico e o reforço da segurança dos doentes.

Atendendo a que as normas de boa prática clínica exigem elevado rigor científico baseado em evidência robusta e no parecer de peritos, e o processo da sua elaboração carece de mais do que um patamar de validação científica, é necessário manter, no âmbito da Direção-Geral da Saúde, a existência de uma comissão científica para as boas práticas clínicas que proceda à validação final do conteúdo científico das referidas normas clínicas.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Regime Jurídico da Gestão Hospitalar, aprovado pela Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro, no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, e no n.º 2 e no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro determino:

1—A comissão científica para as boas práticas clínicas, a seguir designada por comissão, criada pelo Despacho n.º 12422/2011, de 20 de

setembro, alterada pelo Despacho n.º 7584/2012, de 1 de junho, passa a ter a seguinte composição:

- a) Professor Doutor Carlos Manuel dos Santos Moreira, do Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE, em representação do Departamento da Qualidade na Saúde da Direção-Geral da Saúde;
- b) Professor Doutor Alberto Pinto Hespanhol, do ACES Grande Porto VI — Porto Ocidental;
- c) Dr. João Manuel Lopes Oliveira, do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, EPE;
- d) Professor Doutor Paulo Sérgio de Matos Figueira da Costa, do Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE;
- e) Professor Doutor José Braz Nogueira, do Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE;
- f) Professor Doutor Paulo Jorge Coelho, do Centro Hospitalar Lisboa Central, EPE;
- g) Dr.ª Raquel Maria Sousa e Silva Ascensão, do ACES Lisboa Ocidental e Oeiras;
- h) Dr. Júlio Augusto Gonçalves Guedes Carvalhal, da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa;
- i) Dr.ª Andreia Filipa Pereira Roque, do Centro Hospitalar do Oeste, EPE;
- j) Dr. Abílio José Cruz Caldas Malheiro, em representação da Ordem dos Médicos;
- k) Dr. Fernando José Carrilho Ribeiro Leitão, em representação da Ordem dos Médicos;
- l) Dr. Francisco José Pereira Sampaio, em representação da Ordem dos Médicos;
- m) Dr. Germano Mourão do Carmo, em representação da Ordem dos Médicos;
- n) Dr. José Pedro da Fonseca Moreira da Silva, em representação da Ordem dos Médicos;
- o) Professora Doutora Lélita Santos, em representação da Ordem dos Médicos;
- p) Dr. Luís Eduardo Canaveira Manso, em representação da Ordem dos Médicos;
- q) Dr. Luís Filipe de Vasconcelos Tavares, em representação da Ordem dos Médicos;
- r) Dr. Paulo Jorge Pereira Costa, em representação da Ordem dos Médicos.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da sua publicação.

20 de julho de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

208813192

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso (extrato) n.º 8407/2015

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar de Medicina Física e de Reabilitação da carreira médica.

Torna-se público que, por despacho do Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, de 10 de julho de 2015, foi feito cessar o procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, para ocupação de três postos de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Medicina Física e de Reabilitação, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 1572-B/2015 — Referência A11, divulgado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro, por a única candidata aprovada não estar interessada nas vagas concursadas.

14/07/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208813281

Aviso (extrato) n.º 8408/2015

Procedimento concursal comum, conducente ao recrutamento, de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — Cirurgia Geral

Nos termos do n.º 5 da Cláusula 26.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezem-

bro de 2011, notificam-se todos os candidatos da homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, conducente ao recrutamento de pessoal médico, para ocupação de um posto de trabalho, na categoria de Assistente, da área hospitalar de Cirurgia Geral da carreira Médica, mediante a celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, a que se reporta o aviso n.º 1535/2015 — Referência D, divulgado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro:

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Nome	Nota final
1.º	Nuno Miguel Almeida Teixeira	17,7 valores
2.º	Adriana Teixeira Sousa	13,5 valores
3.º	Odete Maria Pereira Figueiredo	13,0 valores
4.º	José Manuel da Silva Neves	12,8 valores
5.º	Elsa da Silva Gomes	10,4 valores
6.º	Daniel Oliveira Pais	10,3 valores
7.º	Sava Yashchuk	9,9 valores
	José Manuel Lima de Carvalho	a)

a) Excluído por falta de comparência à prova de discussão curricular.

A referida lista foi homologada por despacho de 9 de julho de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, encontrando-se disponível na página eletrónica desta Administração Regional de Saúde.

De acordo com o previsto no n.º 3 da Cláusula 29.ª do citado Acordo Coletivo de Trabalho, da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo.

14/07/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208813216

Aviso (extrato) n.º 8409/2015

Procedimento concursal comum, conducente ao recrutamento, de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — Ortopedia

Nos termos do n.º 5 da Cláusula 26.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, notificam-se todos os candidatos da homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, conducente ao recrutamento de pessoal médico, para ocupação de um posto de trabalho, na categoria de Assistente, da área hospitalar de Ortopedia da carreira Médica, mediante a celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, a que se reporta o aviso n.º 1535/2015 — Referência O, divulgado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro:

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Nome	Nota final
1.º	Rui Manuel Pimenta Ribeiro	18,4 valores
2.º	Fernanda Catarina Domingues Vaz Alves	18,1 valores
	Luís Taboada Mella	a)

a) Excluído por falta de comparência à prova de discussão curricular.

A referida lista foi homologada por despacho de 7 de julho de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, encontrando-se disponível na página eletrónica desta Administração Regional de Saúde.

De acordo com o previsto no n.º 3 da Cláusula 29.ª do citado Acordo Coletivo de Trabalho, da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo.

17/07/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208813208

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 8410/2015

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 11/06/2015 e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Marlene Fátima Cerqueira Fernandes, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na categoria de Assistente Técnica, no ACES Almada-Seixal, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

13 de julho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.
208567569

Aviso (extrato) n.º 8411/2015

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 18/12/2014 e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Maria José Pinto Santos Oliveira, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na categoria de Assistente Técnica, no ACES Loures Odivelas, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

13 de julho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.
208582148

Aviso (extrato) n.º 8412/2015

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 11/06/2015 e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Ruth Maria Cerqueira Magalhães, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na categoria de Assistente Técnica, no ACES Almada-Seixal, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

13 de julho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.
208567552

Aviso (extrato) n.º 8413/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 16649/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 20 de agosto, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 4 de março de 2015, com o trabalhador Henrique Augusto Branco Leitão Viegas, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Médio Tejo, ficando a auferir a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, e 1.º nível da tabela remuneratória única da carreira de Assistente Operacional, no valor de 505€.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014 de 20/6, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Célia Maria Martins Almeida Gaspar, Técnica Superior;
1.º Vogal efetivo — Angelina Maria Lourenço Reis Horta Ferreira, Técnica Superior que substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos

2.º Vogal efetivo — Maria Luísa Costa Ruivo, Assistente Técnica.
1.º Vogal suplente — Maria Irene Lourenço M. Santos Silvério, Assistente Técnica

2.º Vogal suplente — Maria Conceição Sousa Faustino, Assistente Técnica.

O período experimental inicia-se com a celebração do referido contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

16 de julho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.
208557476

Aviso (extrato) n.º 8414/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152,

de 6 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 22 de junho de 2015, com o trabalhador Miguel Ângelo Rodrigues Gomes David Gloria, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./Departamento de Saúde Pública, com a remuneração base de €683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze centavos), ficando posicionado 1.ª na posição remuneratória da categoria e no nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Prof. Doutor António Manuel Barata Tavares, Diretor do Departamento de Saúde Pública da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

1.º vogal efetivo — Dr.ª Maria Conceição Barbosa Gomes Bravo Martins, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

2.ª vogal efetivo — Dr.ª Ana Maria de Sampaio Maia Lima Costa Dinis

1.º vogal suplente — Dr.ª Carla Maria Lacerda Rascoa

2.º vogal suplente — Dr.ª Maria Adelaide da Conceição Coelho

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 120 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 1, da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

16 de julho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.
208557516

Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais

Aviso (extrato) n.º 8415/2015

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores sem relação jurídica de emprego público, para preenchimento de 19 postos de trabalho da carreira especial de enfermagem para Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º e artigos 33.º e seguintes da lei geral do trabalho em funções públicas, publicada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração, de 21 de maio de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de 19 postos de trabalho para a categoria de enfermeiro da carreira especial de enfermagem, sem relação jurídica de emprego, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais.

1 — O local de trabalho — As funções serão exercidas nas instalações do Centro de Medicina de Reabilitação da Região — Rovisco Pais.

2 — Identificação e caracterização do posto e actividades a cumprir — o conteúdo funcional para a categoria de enfermeiro consta no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

3 — Remuneração

3.1 — A posição remuneratória de referência será a 1.ª posição da tabela remuneratória constante do anexo do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro.

3.2 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para trabalhadores da Administração Pública.

4 — Legislação aplicável — O presente concurso rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei n.º 82-B/2013, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, pela portaria n.º 242/2011, de 21 de junho, pela portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, e pelo Código do Procedimento Administrativo.

5 — Âmbito de recrutamento — Podem ser opositores ao presente concurso os enfermeiros possuidores do grau de licenciado em enfermagem, sem relação jurídica de emprego.

6 — Requisitos de admissão

6.1 — São requisitos gerais de admissão os definidos no artigo 17.º da lei geral de trabalho em funções públicas, publicada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

- b) Ter 18 anos de idade completos;
 c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
 d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
 e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.2 — É requisito especial de admissão a posse de Cédula Profissional, atualizada, emitida pela Ordem dos Enfermeiros.

7 — Prazo de validade — O presente procedimento destina-se ao preenchimento dos 19 postos de trabalho colocados a concurso, caducando com o seu preenchimento.

8 — Formalização das candidaturas

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo, disponibilizado em www.roviscopais.pt, com indicação do posto de trabalho a que se candidata, podendo ser entregues diretamente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais nos dias úteis entre as 9 e as 16 horas ou remetido por correio postal registado com aviso de receção, para: Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais, Quinta da Fonte Quente, 3060-908 Tocha, considerando-se, neste caso, apresentado dentro do prazo se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no presente aviso.

8.2 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, respeitando os seguintes elementos:

- a) Fotocópia dos documentos de identificação (Bilhete de Identidade/ Cartão de cidadão ou equivalente; NIF);
 b) Fotocópia de certificado(s) das habilitações académicas;
 c) Fotocópia da cédula profissional da ordem dos enfermeiros (víngheta de 2015);
 d) Se detentor de experiência profissional, declaração emitida pela entidade empregadora devidamente atualizada e autenticada, onde conste o tempo de serviço contado em meses. Caso se trate de entidade empregadora privada, deverá fazer-se acompanhar de documento comprovativo de inscrição na segurança social referente ao mesmo período;
 e) Três exemplares do *curriculum vitae* elaborado em modelo europeu, até três folhas só um verso, onde se faça constar os itens a avaliar pelo júri.

8.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei. Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação dos elementos originais comprovativos das suas declarações.

9 — Composição e identificação do Júri:

O Júri do presente procedimento terá a seguinte composição:

Presidente: Célia Maria de São José Simões, Enfermeira Chefe do CMRRC-Rovisco Pais;

1.º Vogal efetivo: Sónia Catarina Cabete de Freitas Pais de Sousa, Enfermeira nomeada em funções de chefia do CMRRC-Rovisco Pais;

2.º Vogal efetivo: Pedro Manuel Paulino dos Santos; Enfermeiro nomeado em funções de chefia do CMRRC-Rovisco Pais;

1.º Vogal suplente: Pedro Miguel Ramos Gordo, Enfermeiro nomeado em funções de chefia do CMRRC-Rovisco Pais;

2.º Vogal suplente: Manuel Ferreira Inocêncio, Enfermeiro nomeado em funções de chefia do CMRRC-Rovisco Pais.

A Presidente do júri será substituída nas suas ausências ou impedimentos, pelo 1.º Vogal efetivo.

10 — Método de seleção — Ao abrigo, do capítulo I, secção II, da portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, serão utilizados faseadamente os seguintes métodos de seleção:

a) Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções e avaliação de desempenho obtida.

b) Entrevista profissional de seleção — visa avaliar de forma objetiva e sistemática, conhecimentos sobre o enquadramento da profissão e experiência profissional, procurando identificar singularidades relevantes no percurso profissional dos candidatos.

A classificação final será resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = AC \times 0,6 + E \times 0,4$$

em que:

CF= Classificação final
 AC= Avaliação curricular
 E=Avaliação da Entrevista

10.1 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valorização final dos métodos de seleção, constam das atas de reunião do júri do concurso, que será facultada aos candidatos sempre que solicitado, estando ainda disponível on-line, no sítio do CMRRC-Rovisco Pais.

10.2 — Na valorização dos métodos de seleção são adotadas diferentes escalas de classificação, de acordo com a especificidade de cada método, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20 valores considerando-se excluídos os candidatos que nos métodos de seleção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

10.3 — Os critérios de ordenação preferencial são os plasmados no artigo 27.º da Portaria n.º 250/2014 de 28 de novembro.

10.4 — As listas dos candidatos admitidos ou excluídos e de classificação final serão publicitadas na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio do CMRRC-Rovisco Pais.

11 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração,
 Dr. Victor Manuel Romão Lourenço.

208814197

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 8469/2015

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 7, 8 e 9 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, designo, em comissão de serviço, Delegada de Saúde da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo (ULSBA), E. P. E. a Dr.ª Iliete Cesaltina Séca Ramos, médica Assistente da Carreira Especial Médica, Área de Saúde Pública, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., ouvida a Presidente do Conselho de Administração da ULSBA, E. P. E., e com parecer favorável da Delegada de Saúde Coordenadora da mesma Unidade Local de Saúde e da Delegada de Saúde Regional.

O presente despacho produz efeitos a 5 de maio de 2015.

20 de julho de 2015. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

208813143

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 8416/2015

Para efeitos do disposto no artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, declara-se que os trabalhadores abaixo identificados concluíram com sucesso o período experimental na carreira/categoria de técnico superior:

Lénia Isabel Correia Gonçalves
 Sara Alexandra Azevedo da Silva Couto
 Susana Pupo Correia de Castro Pita
 Bruno Diogo Mocho Cordeiro
 Sara Batista Duarte Rangel
 Leonor Sequeira Batista da Silva Chambel
 Ana Sofia Diniz Martins
 Filipa Sameiro de Oliveira
 Catarina Fernandes Costa
 Isabel Alexandra Vieira Raposo Marques
 Sílvia Catarina Teles Duarte
 Carlos Augusto Mogo Mendes
 Liliana Alexandra Monteiro Guerra
 Maria Margarida Cabrito Freitas
 Cátia Cristina Afonso Gonçalves
 Joana Santarém Querido Manha Henriques
 Susana Isabel Barreira Marques
 Márcia Sofia Sanches de Castro Lopes Silva
 Maria Madalena Maya Sepúlveda Maia.

Mais se torna público que a duração do período experimental correspondeu a 180 dias, como determinado pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 2 da Cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, e conforme resulta do processo de avaliação, o qual se encontra arquivado no processo individual de cadastro, sendo o mesmo contado para efeitos da atual carreira e categoria.

21 de julho de 2015. — A Diretora de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Cláudia Belo Ferreira*.

208814812

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Despacho (extrato) n.º 8470/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo, de 22/5/2015:

Jorge Miguel de Sousa Gonçalves, com a categoria/carreira de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira — autorizada a passagem à situação licença sem remuneração, a contar de 1 de junho de 2015.

21 de julho de 2015. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

208814967

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Profissional de Fermil, Molares — Celorico de Basto

Aviso n.º 8417/2015

Nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público a cessação do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, com efeitos a 31 de janeiro de 2015, de Luís Manuel Jales de Oliveira, por motivo de aposentação.

5 de junho de 2015. — O Diretor, *Fernando Eduardo dos Reis Ferreira*.

208812966

Agrupamento de Escolas Ferreira de Castro, Oliveira de Azeméis

Aviso n.º 8418/2015

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que o docente Manuel José Ferreira Silva, professor do quadro de nomeação definitiva, cessou funções por motivo de falecimento, em 04 de julho de 2015.

21 de julho de 2015. — A Diretora, *Ilda Maria Gomes Ferreira*.

208812796

Agrupamento de Escolas Martim de Freitas, Coimbra

Aviso n.º 8419/2015

Alberto Luis Domingues Barreira, Diretor do Agrupamento de Escolas Martim de Freitas, delega, na docente Cecília Oliveira Simões, Subdiretora, as seguintes áreas:

Vice-presidente do Conselho Administrativo
Diretores de Turma
Pessoal Docente dos 2.º e 3.º Ciclos
Pessoal Não Docente
CPCJ

21 de julho de 2015. — O Diretor, *Alberto Luis Domingues Barreira*.

208812066

Aviso n.º 8420/2015

Alberto Luis Domingues Barreira, Diretor do Agrupamento de Escolas Martim de Freitas, delega, na docente Maria Fátima Félix Carvalho, Diretora-Adjunta, as seguintes áreas:

Coordenação geral dos Jardins de Infância e Escolas do 1.º Ciclo.
Área curricular, pedagógica, gestão do espaço e recursos educativos;
Pessoal Docente e Não Docente Pré-Escolar e 1.º Ciclo;
CAF e AECs.

21 de julho de 2015. — O Diretor, *Alberto Luis Domingues Barreira*.

208812025

Aviso n.º 8421/2015

Alberto Luis Domingues Barreira, Diretor do Agrupamento de Escolas Martim de Freitas, delega, no docente João Nuno Carvalho Eufrásio, Diretor-Adjunto, as seguintes áreas:

Jornal Escolar e Newspaper;
Eventos, atividades e cerimónias;
Clubes;
AECs.

21 de julho de 2015. — O Diretor, *Alberto Luis Domingues Barreira*.

208812122

Agrupamento de Escolas de Monção

Louvor n.º 376/2015

Ao cessar funções de Presidente da Comissão Administrativa do Agrupamento de Escolas de Monção, aprez-me prestar público louvor à Adjunta, Ana Carla Pera Vaz Pinto, pela dedicação, competência e profissionalismo com que exerceu as suas funções no meu Gabinete.

21 de julho de 2015. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas de Monção, *Eng. Artur Manuel Lourenço da Silva Vieira*.

208812114

Agrupamento de Escolas de Montenegro, Faro

Aviso (extrato) n.º 8422/2015

Dando cumprimento ao n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que tomou posse como Diretor do Agrupamento de Escolas de Montenegro, perante o Conselho Geral, docentes, elementos da Comunidade Educativa e demais convidados, o docente Manuel Lopes Mil-Homens, do quadro de zona pedagógica do grupo de recrutamento 600, no dia 16 de julho, pelas dezoito horas, assumindo o cargo de imediato.

21 de julho de 2015. — A Presidente do Conselho Geral, *Aldemira Maria Cabanita do Nascimento Bispo Pinho*.

208813168

Agrupamento de Escolas Sá de Miranda, Braga

Louvor n.º 377/2015

O Conselho Pedagógico em reunião realizada a 16 de julho aprovou por unanimidade um voto de louvor e de reconhecimento público à docente Maria Manuela da Silva Fernandes, pelo trabalho exemplar que realizou, durante 3 anos, enquanto docente do Agrupamento de Escolas Sá de Miranda.

O seu empenho e dedicação profundos ao grupo de alunos especiais com que trabalhou do Curso Técnico de Jardinagem e Espaços Verdes permitiu que concluíssem com sucesso os seus três anos de formação, num ambiente de empatia e amizade com alunos e professores. Proporcionou à comunidade educativa atividades enriquecedoras sobre diversos temas, desde o linho à enxertia, e teve um papel fundamental na conceção e desenvolvimento do projeto que permitiu que o Jardim *Os Ilustres Convidados* obtivesse um meritório 2.º lugar no Festival Internacional de Jardins de Ponte de Lima de 2014.

16 de julho de 2015. — A Diretora, *Margarida Antonieta da Rocha e Silva*.

208812171

Agrupamento de Escolas de Vouzela

Aviso n.º 8423/2015

Por despacho de 30 de setembro de 2014, do Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, foi concedida licença sem vencimento, pelo período de um ano, a título vincadamente excepcional, com efeitos a 01.10.2014, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à docente Ana Cristina Gonçalves Cordeiro Pais, a exercer funções no Agrupamento de Escolas de Vouzela.

21 de julho de 2015. — A Diretora, *Maria Raquel Marques Ferreira*.

208812252

Aviso n.º 8424/2015

Maria Raquel Marques Ferreira, Diretora do Agrupamento de Escolas de Vouzela, no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 4776/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 4 de abril de 2012, foram homologados nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, os Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial, decorrentes do processo concursal ao abrigo do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, em obediência ao disposto do artigo 11.º do Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho, referentes ao ano letivo de 2014/2015, dos técnicos não pertencentes ao quadro e contratados ao abrigo do Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular do 1.º CEB, abaixo discriminados:

Nome	Grupo
Leonel José Pinto da Cunha	Expressões.
Patrícia Alexandra Rodrigues Marques	Expressões.
Eugénia Margarida de Figueiredo Morgado	Expressões.
Diogo Filipe Gouveia Tavares	Educação Musical.
Marco Carlos Rodrigues Pereira	Educação Física.
Marco António Rocha Marques	Educação Física.

21 de julho de 2015. — A Diretora, *Maria Raquel Marques Ferreira*.

208812228

Aviso n.º 8425/2015

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vouzela, no uso das competências que lhe foram delegadas na alínea c) do ponto 1 do Despacho n.º 10975/2008, da Diretora Regional de Educação do Centro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 74, de 15 de abril, foram homologados os contratos de serviço docente no ano letivo 2014/2015.

Listagem de Docentes contratados no ano letivo 2014-2015

Grupo	Nome	Data de Início
110	Rui Filipe Soares Silva	25-11-2014
200	Manuel Luís Almeida Ferreira	23-01-2015
220	Celeste de Jesus Ferreira do Carmo Barbosa.	19-02-2015
260	Duke Alberto de Oliveira	20-09-2013
290	Emília Susana de Araújo Gonçalves Figueiredo.	13-10-2014
290	Cláudia Susan Rocha da Silva	21-10-2014
910	Rita Maria Alexandrino Mendes Rocha.	20-10-2014
910	Selene Maria Albuquerque Almeida Figueira.	23-10-2014
Psicólogo	Pedro Nuno de Jesus Bonfim Correia Laja.	20-10-2014
Educadora Social	Carina Alexandre Martins Pina Fora	14-10-2014
Educadora Social	Ana Rita Coimbra Pina de Campos	16-10-2014
Terapeuta da Fala	Joana Catarina Ferreira Valente	20-10-2014

21 de julho de 2015. — A Diretora, *Maria Raquel Marques Ferreira*.

208812188

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1518/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e alterados pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o licenciado António Saraiva Leitão, como Coordenador de Núcleo do Núcleo de Formação Profissional, da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 15 de julho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o licenciado ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

António Saraiva Leitão, nascido a 31 de março em 1969. Licenciado em Engenharia Eletrotécnica, pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa e pós-graduado em Segurança e Higiene do Trabalho pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias. Membro efetivo da Ordem dos Engenheiros. Possui curso de Formação Avançado de Gestão Pública — FORGEP. Ingressa no IEFP, I. P., em março de 1998, tendo desempenhado funções como técnico superior, no Centro de Formação Profissional de Alverca e no Departamento de Formação Profissional. No período compreendido entre 2002 e 2004, exerceu o cargo de Coordenador do Núcleo de Cooperação do Departamento de Formação Profissional. No período compreendido entre 23 de dezembro de 2004 e 21 de novembro de 2012, exerceu o cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Formação Profissional, dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo. No período compreendido entre 22 de novembro de 2012 e 14 de julho de 2015, exerceu em regime de substituição, o cargo de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Formação Profissional na Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo. No período compreendido entre 2003 e 2006, foi Coordenador da Comissão Técnica Especializada para o Setor da Restauração, Hotelaria e Turismo. No período compreendido entre 2005 e 2007, foi Presidente do Júri Regional da Aprendizagem, na Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo. Desde 2010, é o Representante Técnico Regional da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, I. P., no SkillsPortugal — Campeonato das Profissões. Em 2008/2009 foi júri, em representação da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, I. P., no processo de acreditação de avaliadores externos no âmbito dos Centros de Novas Oportunidades desenvolvido pela Agência Nacional para a Qualificação. 2015-07-28. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Santos e Sousa*.

208831085

Deliberação (extrato) n.º 1519/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e alterados pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de

dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o mestre Valdemar Filipe Cara-Nova Martins, como Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 15 de julho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o mestre ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Valdemar Filipe Cara-Nova Martins, nascido a 2 de junho de 1972. Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pela Universidade Moderna. Curso de Especialização em Auditoria Financeira pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (Overgest/ISCTE). Mestrado em Gestão e Estratégia Industrial pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG).

Trabalhador do IIEFP, I. P., com a categoria de Técnico Superior Assessor.

Desde novembro de 2012, exerceu em regime de substituição o cargo de Coordenador do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo, dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IIEFP, I. P.

Entre agosto de 2010 e novembro de 2012, exerceu em regime de comissão de serviço o cargo de Chefe da Divisão Financeira da Direção de Serviços de Gestão dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IIEFP, I. P.

Entre setembro de 2007 e agosto de 2010, exerceu em regime de comissão de serviço o cargo de Coordenador do Núcleo de Gestão do Centro de Formação Profissional de Setúbal da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IIEFP, I. P.

Entre fevereiro de 2006 e fevereiro de 2007, exerceu o cargo de Diretor Geral em empresa de capitais público-privados, em regime de licença sem retribuição.

Em 1999, ingressou nos quadros do IIEFP, I. P., e até setembro de 2007, exerceu funções no Centro de Apoio à Criação de Empresas da Península de Setúbal da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IIEFP, I. P.

Membro da equipa de projeto do IIEFP, I. P. (área financeira), para implementação de solução de Gestão de Recursos Financeiros (GeRFIP).

Coautor da metodologia utilizada pelo IIEFP, I. P., entre 2003 e 2009, a nível nacional, na análise e avaliação de projetos de investimento, aplicada a programas e medidas de apoio ao empreendedorismo do IIEFP, I. P.

Coautor da metodologia utilizada pelo IIEFP, I. P., entre 2005 e 2009, a nível regional, na análise e avaliação de candidaturas, aplicada a programas e medidas de estágios do IIEFP, I. P.

Formador interno convidado pelo IIEFP, I. P., para as áreas de gestão de empresas, finanças empresariais e análise e avaliação de projetos de investimento.

2015-07-28. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Santos e Sousa*.

208831028

Deliberação (extrato) n.º 1520/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 3.º dos Estatutos do IIEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e alterados pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei

n.º 68/2013, de 29 de agosto, o mestre Nuno Filipe Ferreira Félix, como Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão da Qualidade, da Assessoria da Qualidade, Jurídica e de Auditoria dos Serviços Centrais do IIEFP, I. P., cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 15 de julho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o mestre ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Nuno Filipe Ferreira Félix nascido em 28/10/1975.

Mestre em Psicologia Social e Organizacional pelo Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), com a classificação de muito bom e publicação de tese, em 2001.

Pós-graduação em Psicologia Social e Organizacional, com média de 15 valores, no Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) — 1999.

Licenciado em Gestão de Recursos Humanos média de 14 valores, no Instituto Superior de Matemáticas e Gestão (ISMAG/ Universidade Lusófona) — 1997.

Ingressou na carreira de técnico superior, do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., em 1 de outubro de 1997, integrando o Departamento de Emprego, até 10 de julho de 2003.

No período compreendido entre 2002 e 2003 foi formador em ações de formação interna no IIEFP, I. P.

No período compreendido entre 2003 e 2006, exerceu funções de apoio técnico ao presidente da Comissão para o Mercado Social de Emprego.

No período compreendido entre setembro de 2005 a novembro de 2012, exerceu funções de técnico de auditoria do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

No período compreendido entre novembro de 2012 e 15 de julho de 2015, exerceu em regime de substituição o cargo de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão da Qualidade, da Assessoria da Qualidade, Jurídica e de Auditoria (AQJA) do IIEFP, I. P.

Nomeado pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social (Despacho n.º 9696/2014, de 28/7/2014) Ponto Focal do Ministério na Rede Interministerial de Modernização Administrativa (RIMA).

2015-07-28. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Santos e Sousa*.

208830989

Deliberação (extrato) n.º 1521/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IIEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e alterados pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Olga Maria Filipe Ferreira, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Emprego, da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 15 de julho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Olga Maria Filipe Ferreira, nascida a 26 de novembro de 1965. Licenciatura em Sociologia, pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

No período compreendido entre 27 de novembro de 2012 e 14 de julho de 2015, exerceu em regime de substituição, o cargo de Coordenadora

de Núcleo do Núcleo de Emprego da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional dos serviços de Coordenação da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, I. P.

Iniciou a sua atividade no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., em janeiro de 1992, como técnica administrativa de contabilidade na Divisão Financeira da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

Em setembro de 1997, integrou a carreira de técnica de emprego.

No período compreendido entre 1997 a junho de 2000, exerceu funções como técnica de emprego: atendimento ao público, gestão e tratamento da oferta de emprego, análise de candidaturas do programa de Criação do Próprio Emprego (CPE), no serviço local de emprego de Picoas.

Em junho de 2000 integrou a carreira de técnica superior de emprego.

No período de junho de 2000 a 2008, exerceu funções na área da colocação, foi representante do IEFP, I. P., nas reuniões de Núcleos de Acompanhamento e Comissões Locais de Acompanhamento do Rendimento Social de Inserção, no serviço de emprego de Picoas.

No período compreendido entre 2008 e março de 2012, exerceu funções predominantemente na análise e tratamento da oferta de emprego.

2015-07-28. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Santos e Sousa*.

208831133

Deliberação (extrato) n.º 1522/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e alterados pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a mestre Catarina Alexandra Bernardo de Abreu de Sousa e Castro, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Acompanhamento e Candidaturas, dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 15 de julho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a mestre ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Catarina Alexandra Bernardo de Abreu de Sousa e Castro, nascida em Lisboa em 27 de maio de 1969.

Mestre em Ciências da Educação na área de especialização em Formação de Adultos, pela Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Lisboa. Licenciada em Psicologia na área de Orientação Escolar e Profissional, pela Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

No período compreendido entre novembro de 2012 e julho de 2015, exerceu, em regime de substituição, o cargo de Coordenadora do Núcleo de Acompanhamento e Candidaturas da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

Entre fevereiro e novembro de 2012, desempenhou funções na Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, efetuando a atribuição, validação e análise de candidaturas dos vários Programas/Medidas de incentivo ao emprego inseridos no SGC e fornecendo apoio aos Centros de Emprego e entidades nas questões relacionadas com os Programas/Medidas em que estava envolvida.

De novembro de 2005 a fevereiro de 2012, desempenhou funções de técnica superior no Centro de Emprego de Picoas onde trabalhou com vários Programas/Medidas de incentivo ao emprego.

Entre março de 2000 e novembro de 2005, desempenhou funções de técnica superior no Centro de Formação Profissional de Alverca onde planeou, coordenou e acompanhou diversas ações de formação, sendo

responsável pela coordenação e mediação do curso piloto de Educação e Formação de Adultos realizado na Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

Iniciou a sua atividade no IEFP, I. P., em março de 1999, no Centro de Formação Profissional de Alverca como estagiária no âmbito do programa «Estágio Profissional para a área da Formação Profissional».

2015-07-28. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Santos e Sousa*.

208831199

Deliberação (extrato) n.º 1523/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 3.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e alterados pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o licenciado João Fernandes Pombo Cardoso, como Coordenador de Núcleo do Núcleo de Aquisições e Serviços Gerais, da Direção de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira, do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo dos Serviços Centrais do IEFP, I. P., cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 15 de julho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o licenciado ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

João Fernandes Pombo Cardoso, nascido em Lisboa, em 30 de março de 1968. Licenciado em Economia pela Universidade Lusiana de Lisboa.

No período compreendido entre 27 de novembro de 2012 e 14 de julho de 2015, exerceu em regime de substituição o cargo de Coordenador do Núcleo de Aquisições e Serviços Gerais da Direção de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

No período compreendido entre março de 2008 e novembro de 2012, exerceu o cargo de Coordenador do Núcleo dos Serviços Gerais da Direção de Serviços Administrativos, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

No período compreendido entre 2004 e 2008, desempenhou funções no gabinete de apoio à Direção de Serviços Administrativos, do Departamento Financeiro e de Controlo de Gestão do IEFP, I. P.

No período compreendido entre 1999 e 2004, esteve requisitado pelo Instituto de Formação Turística — INFTUR, onde desempenhou funções no Núcleo dos Fundos Comunitários.

Em 2001, integrou o grupo de trabalho de reequipamento e reestruturação da Rede Formativa do INFTUR.

Entre 2001 e 2004, foi responsável pela análise, acompanhamento e avaliação de candidaturas ao Programa de Intervenções para a Qualificação do Turismo — PIQTUR, e representante do INFTUR, em substituição do Presidente, nas reuniões da Comissão Nacional de Acompanhamento, Seleção e Avaliação do PIQTUR (CNASA).

Entre 1996 e 1999 desempenhou funções no Centro de Formação Profissional de Artes Gráficas e Multimédia do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

2015-07-28. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Santos e Sousa*.

208831222

Deliberação (extrato) n.º 1524/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 3.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e alterados pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 9 do

artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Madalena Maria Pinto David, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Contabilidade Financeira e Orçamental, da Direção de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira, do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo dos Serviços Centrais do IEFP, I. P., cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 15 de julho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Madalena Maria Pinto David, nascida em Lisboa, em 5 de setembro de 1966. Licenciada em Contabilidade e Administração Pública pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.

No período compreendido entre 2003 e 2015, desempenhou o cargo de Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Contabilidade Orçamental e Processamentos no Departamento Planeamento, Gestão e Controlo.

No período compreendido entre 2000 e 2003, desempenhou o cargo de Chefe de Secção do Controlo Financeiro no Departamento Administrativo e Financeiro.

Entre 1998 e 2000, desempenhou as funções de Técnica na Estrutura de Projeto de Acompanhamento de Programas no Departamento Administrativo e Financeiro.

No período compreendido entre 1990 e 1998, foi secretária do Diretor de Departamento de Gestão Administrativa e Financeira.

No período compreendido entre 1987 e 1990, desempenhou as funções de Técnica Administrativa na Secção de Controlo Orçamental do Departamento Financeiro.

Entre 2001 e 2003, integrou o grupo de trabalho de implementação do POCP — Plano Oficial de Contabilidade Pública e o novo sistema de informação orçamental, financeira e administrativa.

Em 2008, integrou o grupo de trabalho conducente à aplicação do modelo de Serviços Partilhados.

Em 2007, liderou o grupo de trabalho de elaboração de manuais de procedimentos das áreas de Contabilidade Geral, Contabilidade Analítica e Reembolsos.

Em fevereiro de 2001, foi nomeada membro da Comissão Paritária da Cruz Vermelha Portuguesa.

Desde dezembro de 1999, é Presidente da Comissão de Fiscalização do CENFIM — Centro de Formação Profissional da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica.

2015-07-28. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Santos e Sousa*.

208831288

Deliberação (extrato) n.º 1525/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 3.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e alterados pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Cristina Maria Morais Garrido, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Planeamento e Gestão Orçamental, da Direção de Serviços de Estudos, Planeamento e Controlo de Gestão, do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo dos Serviços Centrais do

IEFP, I. P., cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 15 de julho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Cristina Maria Morais Garrido, nascida a 5 de abril de 1965.

Licenciada em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto de Novas Profissões.

No período compreendido entre 1997 e 14 de julho 2015, exerceu em regime de substituição o cargo de Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão Orçamental da Direção de Serviços de Controlo de Gestão, do IEFP, I. P.

No período compreendido entre 1997 e 1993, exerceu funções de Técnica Superior da Direção de Serviços de Planeamento e Controlo de Gestão, na área do Planeamento e do Orçamento, do IEFP, I. P.

No período compreendido entre 1991 a 1993, exerceu funções de Técnica Superior da Direção de Serviços de Organização, do IEFP, I. P.

Em abril de 2001, integra um grupo de trabalho do IEFP, I. P., que objetiva a implementação de um sistema de gestão informática, SI-GOFA — Sistema de Informação de Gestão Orçamental, Financeira e Administrativa, na área do Orçamento.

Entre 1996 e 1999, exerceu funções de Presidente da Comissão de Fiscalização do CENFIM — Centro de Formação Profissional para a Indústria Metalúrgica e Metalomecânica.

Em 1994, celebra um Protocolo com o IEFP, I. P., para produção de texto sobre a Aplicação Informática PIAF — Planeamento Informatizado de Ações de Formação, visando a distribuição aos participantes das ações de formação que monitorizou.

No período compreendido entre 1988 a 1991, exerceu funções de Técnica no MONAF — Montepio Nacional das Farmácias.

2015-07-28. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Santos e Sousa*.

208830931

Deliberação (extrato) n.º 1526/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e alterados pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Ana Sofia Alves Delgado Orega Mendonça, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Formação Profissional, da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional do Algarve, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 15 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Ana Sofia Alves Delgado Orega Mendonça, nascida a 30 de dezembro de 1967, em Luanda — Angola, de nacionalidade Portuguesa.

Licenciada em Organização e Gestão de Empresas, pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) — 1985 a 1990.

Desde dezembro de 2012 até à presente — Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional do Algarve, como Coordenadora do Núcleo de Formação Profissional, em regime de substituição.

De agosto de 2010 a dezembro de 2012 — Chefe de Divisão, da Divisão de Formação Profissional, na Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional do Algarve.

No período compreendido entre fevereiro de 2006 até agosto de 2010 — Técnica Superior no IIEFP, I. P., na Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional do Algarve.

De novembro de 2004 a fevereiro de 2006 — Técnica Superior no PO-EFDS, primeiro na Unidade de Controlo da Região Algarve (UCRAG), e posteriormente na Unidade de Análise da Região Algarve (UARAG).

No período compreendido entre janeiro de 2001 e novembro de 2004 — Técnica Superior no IIEFP, I. P., na Delegação Regional do Algarve, tendo iniciado funções no Centro de Formação Profissional de Faro e posteriormente na Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional.

De julho de 1997 a setembro de 1998 — Departamento de Telecomunicações da FIALGAR, S. A.

De dezembro de 1994 a maio de 1995 — Delegada de Informação Médica na MERCK SHARP & DOHME.

No período compreendido entre abril de 1992 e agosto de 1993 — Técnica de Análise de Mercados na PETROGAL, S. A.

2015-07-28. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Santos e Sousa*.

208830859

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Leiria

Despacho n.º 8471/2015

Subdelegação de competências da Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Leiria do ISS, I. P., Maria do Céu Costa Bogalho Mendes, na Diretora do Núcleo de Contribuições, Maria Leonor Pinheiro Travassos de Mendonça Santos.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março e no artigo 17.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P. aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e no uso das competências que me foram delegadas através da Deliberação n.º 611/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 03 de março de 2014, subdelego na Diretora do Núcleo de Contribuições, Maria Leonor Pinheiro Travassos de Mendonça Santos, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Em matéria de gestão em geral, desde que, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

1.1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do Núcleo que dirige, incluindo a dirigida a Tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, Direções Gerais, Institutos Públicos e Presidentes das Autarquias Locais, Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretores dos Centros Distritais, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente.

1.2 — Em matéria de recursos humanos e relativamente ao pessoal sob a sua dependência, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, praticar os seguintes atos:

1.2.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, dentro dos limites legais e por conveniência do serviço;

1.2.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.2.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores;

1.2.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.2.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.2.6 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional impostas pelo desempenho de funções;

1.2.7 — Afetar o pessoal na área de intervenção do respetivo Núcleo;

1.2.8 — Autorizar a comparação dos trabalhadores perante os Tribunais ou outras entidades, quando devidamente requisitados;

1.2.9 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretora de Segurança Social;

1.3 — Em matéria de Segurança Social, relativa a contribuições e prestações do sistema de segurança social e seus subsistemas, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1.3.1 — Assegurar o acompanhamento do cumprimento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à Segurança Social, celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, promovendo a sua rescisão em caso de incumprimento;

1.3.2 — Assegurar e controlar a cobrança das contribuições da Segurança Social;

1.3.3 — Decidir os pedidos de restituição de contribuições e quotizações indevidamente pagas;

1.3.4 — Emitir extratos de contas-correntes;

1.3.5 — Acompanhar e atender os contribuintes de modo a assegurar o cumprimento das obrigações contributivas;

1.3.6 — Gerir as contas-correntes dos contribuintes;

1.3.7 — Acompanhar os contribuintes no âmbito de atuação do “Gestor do Contribuinte”;

1.3.8 — Emitir declarações de situação contributiva;

1.3.9 — Emitir os documentos necessários à reclamação de créditos da Segurança Social em quaisquer processos judiciais;

1.3.10 — Participar a dívida de contribuintes às Secções de Processo Executivo, do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., para instauração de processo executivo;

1.3.11 — Analisar reclamações de contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo e retificar as contas-correntes quando se justifique;

1.3.12 — Avaliar as situações de incumprimento e propor, em articulação com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., as medidas adequadas à regularização da sua situação contributiva;

1.3.13 — Promover a constituição de hipotecas e outras garantias para assegurar o cumprimento da obrigação contributiva de contribuintes devedores procedendo ao controlo periódico da dívida garantida, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

1.3.14 — Assegurar o acompanhamento do cumprimento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à Segurança Social, celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, promovendo a sua rescisão em caso de incumprimento;

1.3.15 — Propor, através da celebração de acordos de regularização voluntária previstos nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, o pagamento diferido de contribuições e quotizações em dívida relativas a um prazo máximo de três meses e que não tenham sido objeto de participação para efeitos de cobrança coerciva, e elaborar os respetivos planos de regularização;

1.3.16 — Propor, através da celebração de acordos previstos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, observados os condicionalismos legais, o pagamento diferido do montante de contribuições a regularizar em situações não resultantes do incumprimento e elaborar os respetivos planos;

1.3.17 — Articular com o IGFSS no que respeita às matérias da sua competência;

1.3.18 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos contribuintes;

1.3.19 — Analisar e identificar ações ou omissões dos contribuintes, cujas práticas indiciem eventuais ilícitos criminais contra a segurança social, elaborando as correspondentes notícias crime para remessa aos serviços competentes, bem como elaborar participações de natureza contraordenacional.

2 — De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a dirigente referida no presente despacho pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas, à exceção das competências em matéria de Recursos Humanos, que não podem ser objeto de subdelegação.

O presente despacho é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados todos os atos praticados desde 01 de dezembro de 2014, que se insiram no âmbito dos poderes ora delegados/subdelegados, ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

25 de março de 2015. — A Diretora de Segurança Social, *Maria do Céu Mendes*.

208812471



PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 8472/2015

O Magistrado do Ministério Público Coordenador foi ouvido nos termos legais.

O Conselho de Gestão do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém deliberou, por unanimidade, em reunião de 17 de junho de 2014 e ao abrigo do disposto no artigo 55.º, n.º 8 do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, dividir a área territorial do Tribunal da Comarca em duas zonas, de modo que em simultâneo se realizem dois turnos: um turno, designado como Turno A, com competência na área territorial abrangida pelas Secções Locais de Almeirim, Benavente, Cartaxo, Coruche, Rio Maior e Santarém, e outro turno, designado como Turno B, com competência na área territorial abrangida pelas Secções Locais de Abrantes, Entroncamento, Ourém, Tomar e Torres Novas.

Ao abrigo do disposto nos art.ºs 36.º, n.º 2 da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, e 53.º, 55.º, n.ºs 1 a 4, 6, 8 e 9 do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, organizo o *mapa das secções de turno*, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, referente aos sábados, feriados que recaiam em segunda-feira e segundo dia feriado consecutivo, destinado a assegurar o serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, nas leis de cooperação judiciária internacional em matéria penal, de saúde mental, de proteção de crianças e jovens em perigo e do regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no segundo dia feriado consecutivo, referente ao período de 1 de setembro de 2015 até 31 de agosto de 2016, para vigorar no Tribunal Judicial da Comarca de Santarém.

17 de julho de 2015. — O Juiz Presidente, *João Guilherme Gato Pires da Silva*.

Ano Judicial de 2015/2016 Data	Município Turno A	Instância/Secção de Turno	Município Turno B	Instância/Secção de Turno
05 setembro 2015, sábado	Almeirim	Local/Genérica	Abrantes	Local/Criminal.
12 setembro 2015, sábado	Almeirim	Local/Genérica	Entroncamento	Local/Genérica.
19 setembro 2015, sábado	Benavente	Local/Criminal	Entroncamento	Local/Genérica.
26 setembro 2015, sábado	Benavente	Local/Criminal	Ourém	Local/Criminal.
03 outubro 2015, sábado	Cartaxo	Local/Genérica	Ourém	Local/Criminal.
10 outubro 2015, sábado	Cartaxo	Local/Genérica	Tomar	Local/Criminal.
17 outubro 2015, sábado	Coruche	Local/Genérica	Tomar	Local/Criminal.
24 outubro 2015, sábado	Rio Maior	Local/Genérica	Tomar	Local/Criminal.
31 outubro 2015, sábado	Santarém	Central/Instrução Criminal.	Tomar	Local/Criminal.
07 novembro 2015, sábado	Santarém	Central/Instrução Criminal.	Tomar	Local/Criminal.
14 novembro 2015, sábado	Santarém	Central/Instrução Criminal.	Torres Novas	Local/Criminal.
21 novembro 2015, sábado	Santarém	Central/Instrução Criminal.	Abrantes	Local/Criminal.
28 novembro 2015, sábado	Santarém	Central/Instrução Criminal.	Entroncamento	Local/Genérica.
05 dezembro 2015, sábado	Santarém	Central/Instrução Criminal.	Entroncamento	Local/Genérica.
12 dezembro 2015, sábado	Santarém	Central/Instrução Criminal.	Ourém	Local/Criminal.
19 dezembro 2015, sábado	Almeirim	Local/Genérica	Ourém	Local/Criminal.
26 dezembro 2015, sábado	Almeirim	Local/Genérica	Tomar	Local/Criminal.
02 janeiro 2016, sábado	Benavente	Local/Criminal	Tomar	Local/Criminal.
09 janeiro 2016, sábado	Benavente	Local/Criminal	Tomar	Local/Criminal.
16 janeiro 2016, sábado	Cartaxo	Local/ Genérica	Tomar	Local/Criminal.
23 janeiro 2016, sábado	Cartaxo	Local/ Genérica	Tomar	Local/Criminal.
30 janeiro 2016, sábado	Coruche	Local/ Genérica	Torres Novas	Local/Criminal.
06 fevereiro 2016, sábado	Rio Maior	Local/ Genérica	Abrantes	Local/Criminal.
13 fevereiro 2016, sábado	Santarém	Central/Instrução Criminal.	Entroncamento	Local/Genérica.
20 fevereiro 2016, sábado	Santarém	Central/Instrução Criminal.	Entroncamento	Local/Genérica.
27 fevereiro 2016, sábado	Santarém	Central/Instrução Criminal.	Ourém	Local/Criminal.
05 março 2016, sábado	Santarém	Central/Instrução Criminal.	Ourém	Local/Criminal.
12 março 2016, sábado	Santarém	Central/Instrução Criminal.	Tomar	Local/Criminal.
19 março 2016, sábado	Santarém	Central/Instrução Criminal.	Tomar	Local/Criminal.
26 março 2016, sábado	Santarém	Central/Instrução Criminal.	Tomar	Local/Criminal.
02 abril 2016, sábado	Almeirim	Local/Genérica	Tomar	Local/Criminal.
09 abril 2016, sábado	Almeirim	Local/Genérica	Tomar	Local/Criminal.
16 abril 2016, sábado	Benavente	Local/Criminal	Torres Novas	Local/Criminal.
23 abril 2016, sábado	Benavente	Local/Criminal	Abrantes	Local/Criminal.
25 abril 2016, feriado nacional, segunda-feira.	Cartaxo	Local/ Genérica	Entroncamento	Local/Genérica.
30 abril 2016, sábado	Cartaxo	Local/ Genérica	Entroncamento	Local/Genérica.
07 maio 2016, sábado	Coruche	Local/ Genérica	Ourém	Local/Criminal.
14 maio 2016, sábado	Rio Maior	Local/ Genérica	Ourém	Local/Criminal.
21 maio 2016, sábado	Santarém	Central/Instrução Criminal.	Tomar	Local/Criminal.
28 maio 2016, sábado	Santarém	Central/Instrução Criminal.	Tomar	Local/Criminal.
04 junho 2016, sábado	Santarém	Central/Instrução Criminal.	Tomar	Local/Criminal.
11 junho 2016, sábado	Santarém	Central/Instrução Criminal.	Tomar	Local/Criminal.
18 junho 2016, sábado	Santarém	Central/Instrução Criminal.	Tomar	Local/Criminal.
20 junho 2016, feriado municipal de Ourém, segunda-feira.	—	—	Ourém	Local/Criminal.
25 junho 2016, sábado	Santarém	Central/Instrução Criminal.	Torres Novas	Local/Criminal.
02 julho 2016, sábado	Santarém	Central/Instrução Criminal.	Abrantes	Local/Criminal.
09 julho 2016, sábado	Almeirim	Local/Genérica	Entroncamento	Local/Genérica.
16 julho 2016, sábado	Almeirim	Local/Genérica	Entroncamento	Local/Genérica.
23 julho 2016, sábado	Benavente	Local/Criminal	Ourém	Local/Criminal.
30 julho 2016, sábado	Benavente	Local/Criminal	Ourém	Local/Criminal.
06 agosto 2016, sábado	Cartaxo	Local/ Genérica	Tomar	Local/Criminal.

Ano Judicial de 2015/2016 Data	Município Turno A	Instância/Secção de Turno	Município Turno B	Instância/Secção de Turno
13 agosto 2016, sábado	Cartaxo	Local/ Genérica	Tomar	Local/Criminal.
15 agosto 2016, feriado nacional, segunda-feira.	Coruche	Local/ Genérica	Tomar	Local/Criminal.
20 agosto 2016, sábado	Rio Maior	Local/ Genérica	Tomar	Local/Criminal.
27 agosto 2016, sábado	Santarém	Central/Instrução Criminal.	Tomar	Local/Criminal.

208815988

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**Despacho (extrato) n.º 8473/2015**

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 17 de julho de 2015, no uso de competência delegada,

é o Exmo. Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. Manuel Fernando Granja Rodrigues da Fonseca, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilção.

20 de julho de 2015. — O Vogal do CSM, *Gonçalo Magalhães*.

208813679

**PARTE E****ORDEM DOS NUTRICIONISTAS****Regulamento n.º 493/2015**

O presente regulamento respeita à organização interna da Ordem dos Nutricionistas, designadamente quanto ao número de membros dos órgãos estatutários da Ordem e às regras gerais do seu funcionamento.

São ainda estabelecidas as regras relativas à designação dos membros dos órgãos da Ordem que não são diretamente eleitos pelos membros efetivos, como é o caso da Direção (à exceção dos seus presidente e vice-presidente), do Conselho Jurisdicional e do Conselho Fiscal, bem como à suspensão e perda de mandato dos respetivos membros.

De fora do âmbito deste regulamento ficam as regras relativas ao funcionamento específico de cada órgão, que deverão constar de regulamento interno a aprovar por cada um deles.

Nos termos do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente Regulamento foi submetido a consulta pública prévia.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º e da alínea g) do artigo 18.º do Estatuto da Ordem dos Nutricionistas, aprovado pela Lei n.º 51/2010, de 14 de dezembro, o Conselho Geral, sob proposta da Direção, aprova o seguinte Regulamento de Organização:

CAPÍTULO I**(Organização da Ordem)****Artigo 1.º****(Objeto)**

1 — O presente Regulamento tem por objeto a organização da Ordem dos Nutricionistas, adiante designada por Ordem, incluindo as regras gerais do seu funcionamento, bem como a matéria relativa à designação dos vogais da Direção e dos membros do Conselho Jurisdicional e do Conselho Fiscal.

2 — Excluem-se do âmbito do presente Regulamento as regras específicas de funcionamento de cada órgão estatutário da Ordem, que devem constar do respetivo regulamento interno.

Artigo 2.º**(Órgãos)**

1 — São órgãos da Ordem nos termos do respetivo Estatuto, aprovado pela Lei n.º 51/2010, de 14 de dezembro:

- O Conselho Geral;
- O Bastonário e o Vice-Bastonário;
- A Direção;

- O Conselho Jurisdicional;
- O Conselho Fiscal.

2 — Caso seja deliberada a criação de delegações regionais da Ordem, são órgãos das mesmas a Assembleia Regional e a Direção Regional.

Artigo 3.º**(Conselho Geral)**

1 — O Conselho Geral é a assembleia representativa da Ordem, com poderes deliberativos gerais, nos termos do Estatuto.

2 — O Conselho Geral é composto por 40 membros.

3 — Os trabalhos do Conselho Geral são dirigidos e conduzidos por uma mesa, composta por um presidente e dois secretários, eleitos individualmente, na primeira reunião do mandato deste órgão, por maioria absoluta dos membros presentes.

4 — A primeira reunião do Conselho Geral, até à eleição da mesa, é dirigida pelo membro mais idoso e secretariada pelo membro mais jovem, escolhidos de entre os presentes.

Artigo 4.º**(Bastonário e Vice-Bastonário)**

1 — O Bastonário é o órgão da Ordem com competência para a sua representação externa, exercendo ainda as demais competências previstas no Estatuto.

2 — O Vice-Bastonário exerce as competências que lhe forem delegadas pelo Bastonário.

3 — O Bastonário e o Vice-Bastonário são ainda, respetivamente, presidente e vice-presidente da Direção.

Artigo 5.º**(Direção)**

1 — A Direção é o órgão executivo colegial da Ordem, detendo poderes gerais de direção e de gestão em matéria administrativa e financeira, bem como outros previstos no Estatuto.

2 — A Direção é composta pelo Bastonário e o Vice-Bastonário e por cinco vogais.

Artigo 6.º**(Conselho Jurisdicional)**

1 — O Conselho Jurisdicional é o órgão de supervisão da Ordem, cuja missão é velar pela legalidade da atividade exercida pelos órgãos da Ordem e exercer poderes de controlo, nomeadamente em matéria disciplinar.

2 — O Conselho Jurisdicional é composto por cinco membros, sendo um deles o seu presidente e os restantes vogais.

3 — O Conselho Jurisdicional pode ser assessorado por um consultor jurídico contratado pela Direção, sob proposta do presidente daquele órgão.

4 — O Conselho Jurisdicional é um órgão independente, não podendo os seus membros ser destituídos nem censurados pelas suas decisões, sem prejuízo do respetivo controlo jurisdicional.

Artigo 7.º

(Conselho Fiscal)

1 — O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão patrimonial e financeira da Ordem.

2 — O Conselho Fiscal é composto por três membros, aí se incluindo o seu presidente e dois vogais, um dos quais obrigatoriamente revisor oficial de contas.

CAPÍTULO II

(Designação dos vogais da Direção e dos membros do Conselho Jurisdicional e do Conselho Fiscal)

SECÇÃO I

(Disposições gerais)

Artigo 8.º

(Capacidade passiva geral)

1 — Podem ser designados para órgãos da Ordem os membros da Ordem que tenham as quotas em dia e não tenham sido sancionados disciplinarmente nos últimos três anos com uma pena superior a censura, sem prejuízo do disposto para o presidente e os restantes membros do Conselho Jurisdicional.

2 — Não podem ser designados para órgãos da Ordem os membros da Ordem que estejam em situação de incompatibilidade, nos termos definidos no Estatuto da Ordem e no artigo seguinte.

Artigo 9.º

(Incompatibilidades)

1 — O exercício de cargos nos órgãos da Ordem é incompatível com:

- a) Cargos de direção em quaisquer associações de nutricionistas e associações de dietistas;
- b) Membros de órgãos de soberania ou de órgãos de governo próprio de região autónoma, bem como de órgãos executivos do poder local;
- c) Cargos dirigentes na Administração Pública;
- d) Quaisquer cargos em associações sindicais ou patronais;
- e) Outros cargos ou atividades com os quais se verifique um manifesto conflito de interesses, como tal declarado pelo Conselho Jurisdicional, a pedido da Direção.

2 — Nenhum membro efetivo pode candidatar-se ou exercer em simultâneo funções em mais do que um órgão estatutário da Ordem.

Artigo 10.º

(Mandato)

1 — Os mandatos dos titulares dos órgãos da Ordem iniciam-se no dia 1 de novembro e têm a duração de três anos.

2 — A constituição ou tomada de posse dos órgãos eletivos, conforme os casos, ocorre no dia de início do mandato, salvo se os respetivos titulares não tiverem sido designados atempadamente, caso em que o início de funções ocorre no oitavo dia posterior à designação.

3 — Caso não seja possível o início de funções dos novos titulares no primeiro dia do mandato, os titulares cessantes mantêm-se em funções pelo tempo necessário.

4 — Não é admitida a reeleição ou designação dos titulares dos órgãos da Ordem para um terceiro mandato consecutivo no mesmo órgão nem para um quarto mandato consecutivo em órgãos diferentes.

SECÇÃO II

(Designação dos vogais da Direção)

Artigo 11.º

(Nomeação)

Os membros da Direção, com exceção do Bastonário e do Vice-Bastonário, são nomeados pelo Bastonário e submetidos coletivamente à apreciação do Conselho Geral antes do início de funções.

Artigo 12.º

(Apreciação pelo Conselho Geral)

1 — O Conselho Geral procede à apreciação dos vogais da Direção nomeados pelo Bastonário na primeira reunião que vier a realizar-se após a eleição daquele órgão.

2 — Sob proposta de um quarto dos membros do Conselho Geral, este órgão pode votar a rejeição dos vogais da Direção; a aprovação da rejeição depende da maioria absoluta dos membros presentes na reunião.

3 — Não havendo proposta de rejeição, ou não sendo ela aprovada, a designação dos vogais da Direção considera-se ratificada.

4 — Em caso de rejeição da Direção pelo Conselho Geral ou da posterior aprovação de uma moção de censura, por maioria absoluta dos membros presentes na reunião, o Bastonário apresenta novos vogais da Direção à apreciação do Conselho Geral, no prazo de duas semanas.

5 — As moções de censura não podem ser discutidas nem votadas senão uma semana depois da sua apresentação ao presidente da mesa do Conselho Geral.

SECÇÃO III

(Eleição dos membros do Conselho Jurisdicional)

Artigo 13.º

(Eleição)

1 — Os membros do Conselho Jurisdicional são eleitos pelo Conselho Geral na primeira reunião realizada, nos seguintes termos:

a) O presidente do Conselho Jurisdicional é eleito, sob proposta do Bastonário, de entre membros da Ordem com pelo menos 10 anos de exercício profissional ou de entre personalidades de reconhecido mérito alheias à profissão, por uma maioria de dois terços dos membros presentes;

b) Os vogais do Conselho Jurisdicional são eleitos, de entre membros da Ordem com pelo menos 5 anos de exercício profissional, por maioria de três quintos dos membros presentes.

2 — O Conselho Geral elege ainda, simultaneamente, dois vogais suplentes do Conselho Jurisdicional.

3 — Os vogais do Conselho Jurisdicional são automaticamente reconduzidos para um segundo mandato, sendo renovados metade deles em cada triénio.

4 — Em caso de vacatura, os suplentes terminarão os mandatos em questão, incluindo a recondução para um segundo mandato, nos termos do número anterior.

SECÇÃO IV

(Eleição dos membros do Conselho Fiscal)

Artigo 14.º

(Eleição)

1 — Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pelo Conselho Geral na primeira reunião realizada após a sua eleição, por maioria de três quintos dos membros presentes, sob proposta da Direção.

2 — O Conselho Geral elege ainda dois suplentes, devendo um deles ser revisor oficial de contas.

CAPÍTULO III

(Vacaturas, substituições e eleições intercalares)

Artigo 15.º

(Renúncia e suspensão)

1 — Os membros dos órgãos da Ordem podem renunciar ao cargo para o qual tenham sido eleitos ou designados.

2 — Qualquer membro dos órgãos da Ordem, salvo o Bastonário e o Vice-Bastonário, pode solicitar a suspensão temporária do exercício das suas funções, por motivos devidamente fundamentados, não podendo o tempo total de suspensão exceder seis meses no mesmo mandato.

3 — A renúncia ou suspensão do mandato devem ser comunicadas aos presidentes dos respetivos órgãos, bem como ao presidente da mesa do Conselho Geral, salvo no caso da renúncia do Bastonário e do Vice-Bastonário, que só deve ser apresentada ao presidente da mesa do Conselho Geral.

4 — Caso se trate de renúncia ou suspensão do mandato do presidente de um órgão que não a Direção, a comunicação desse facto é apresentada ao Bastonário e ao presidente da mesa do Conselho Geral.

Artigo 16.º

(Vacatura, substituição e faltas)

1 — As vagas verificadas em órgãos colegiais que resultem da suspensão, renúncia, morte ou incapacidade ou outras causas, nomeadamente impedimentos, são preenchidas pelos respetivos substitutos.

2 — No caso de vacatura do cargo de Bastonário, é o mesmo substituído pelo Vice-Bastonário e, na falta deste, pelo presidente do Conselho Geral, havendo lugar a nova eleição para o cargo deste.

3 — Os membros dos órgãos da Ordem perdem o mandato, mediante decisão do presidente do órgão a que pertençam ou da respetiva mesa, conforme os casos, nas seguintes situações:

- a) Caso sejam condenados em pena disciplinar que os torne inelegíveis para o cargo que exercem;
- b) Caso incorram numa situação de incompatibilidade com o exercício da profissão.

4 — O membro faltoso justifica o motivo da falta nos cinco dias subsequentes à reunião, sob pena de a falta ser considerada injustificada.

Artigo 17.º

(Recurso)

1 — Pode ser interposto recurso para o Conselho Jurisdicional das decisões relativas a perda ou suspensão do mandato dos membros de órgãos da Ordem.

2 — O recurso referido no número anterior é um recurso hierárquico impróprio, sendo-lhe aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 199.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º

(Eleições intercalares)

1 — A vacatura de mais de metade dos membros de órgão colegial diretamente eleito, depois de esgotadas todas as substituições, obriga à realização de eleições intercalares, salvo se restar menos de um ano para terminar o mandato, caso em que o órgão funcionará com os membros subsistentes, desde que no mínimo de um terço do número total.

2 — Em caso de vacatura dos membros de órgão não diretamente eleito, esgotados os respetivos suplentes, deve proceder-se à designação dos titulares necessários para repor a totalidade dos membros efetivos do órgão em causa na reunião seguinte do Conselho Geral.

CAPÍTULO IV

(Disposições finais)

Artigo 19.º

(Prazos)

Os prazos previstos no presente diploma contam-se de forma contínua, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados, salvo se o inverso resultar inequivocamente da própria disposição.

Artigo 20.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de julho de 2015. — A Presidente do Conselho Geral da Ordem dos Nutricionistas, *Maria Daniel Vaz de Almeida*.

208811986

Regulamento n.º 494/2015

O Estatuto da Ordem dos Nutricionistas, aprovado pela Lei n.º 51/2010, de 14 de dezembro, aponta nos seus artigos 37.º e seguintes, os traços gerais do procedimento eleitoral na Ordem dos Nutricionistas.

Em concretização daquelas disposições, foi aprovado o Regulamento Eleitoral Provisório da Ordem dos Nutricionistas — Regulamento n.º 13/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 13 de janeiro de 2012.

O referido regulamento, atenta a sua natureza provisória e a urgência da sua entrada em vigor, de forma a organizar atempadamente o primeiro ato eleitoral da Ordem dos Nutricionistas, que teve lugar no dia 14 de abril de 2012, foi arquitetado considerando o contexto do período de instalação, impondo-se agora estabelecer um quadro regulamentar mais completo e definitivo, dispensado das especificidades de uma primeira eleição.

Em termos de estrutura, opta-se pela manutenção da separação entre as disposições substantivas e procedimentais, de forma a conferir a necessária organização e clareza a um regime que, em razão da natureza da matéria, se exige que seja o mais completo possível.

Nos termos do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente Regulamento foi submetido a consulta pública prévia.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, da alínea g) do artigo 18.º e do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto da Ordem dos Nutricionistas, aprovado pela Lei n.º 51/2010, de 14 de dezembro, o Conselho Geral, sob proposta da Direção, aprova o seguinte Regulamento Eleitoral:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Forma de eleição dos órgãos

1 — São eleitos diretamente pelos membros da Ordem dos Nutricionistas, doravante designada por Ordem, os seguintes órgãos:

- a) Conselho Geral;
- b) Bastonário e Vice-Bastonário.

2 — A forma de eleição, a composição e as demais questões relativas aos órgãos nacionais previstos no Estatuto da Ordem, cujos membros não são eleitos por sufrágio universal, consta de regulamento próprio.

Artigo 2.º

Capacidade eleitoral ativa

1 — Têm direito de voto os membros efetivos no pleno gozo dos seus direitos, inscritos na Ordem até à data da marcação das eleições, desde que tenham as quotas em dia.

2 — Os membros efetivos com quotas em atraso podem regularizar a sua situação para efeitos de inclusão nos cadernos eleitorais no prazo máximo de 15 dias contados do anúncio de marcação das eleições nos termos do artigo 13.º do presente Regulamento.

Artigo 3.º

Capacidade eleitoral passiva

1 — Podem ser candidatos aos órgãos da Ordem todos os membros que tenham capacidade eleitoral ativa.

2 — Só podem candidatar-se aos cargos de Bastonário e Vice-Bastonário os membros efetivos que tenham um mínimo de 10 anos de experiência profissional à data da apresentação da candidatura.

3 — Entende-se por experiência profissional o exercício efetivo e lícito da profissão reconhecido aquando da inscrição na Ordem.

4 — Não têm capacidade eleitoral passiva os membros que tenham sido sancionados disciplinarmente nos três anos anteriores com pena superior a censura.

5 — Ficam também impedidos de se candidatar os membros da Ordem que estejam em situação de incompatibilidade, nos termos definidos no Estatuto da Ordem e no artigo seguinte.

Artigo 4.º

Incompatibilidades

1 — O exercício de cargos nos órgãos da Ordem é incompatível com:

- a) Cargos de direção em quaisquer associações de nutricionistas e associações de dietistas;
- b) Membros de órgãos de soberania ou de órgãos de governo próprio de região autónoma, bem como de órgãos executivos do poder local;
- c) Cargos dirigentes na Administração Pública;
- d) Quaisquer cargos em associações sindicais ou patronais;
- e) Outros cargos ou atividades com os quais se verifique um manifesto conflito de interesses.

2 — Nenhum membro efetivo pode candidatar-se a mais do que um órgão estatutário da Ordem.

Artigo 5.º

Voto

1 — É dever de todo o membro efetivo participar nas eleições da Ordem através do exercício do direito de voto.

2 — O voto é uno, pessoal e secreto, sendo vedado o voto por procuração.

3 — O voto é feito presencialmente ou por via postal, nos termos do Estatuto e do presente Regulamento.

4 — O exercício do voto por via postal implica a renúncia ao voto presencial, sendo os votantes descarregados dos cadernos eleitorais presenciais.

Artigo 6.º

Listas

1 — As eleições para Bastonário e Vice-Bastonário e para o Conselho Geral realizam-se com base em listas conjuntas e completas de candidatos, a integrar cada um destes órgãos.

2 — Uma lista de candidatos para o Conselho Geral é considerada completa quando contenha tantos candidatos por círculo eleitoral quantos os mandatos a eleger pelo respetivo colégio eleitoral, acrescidos de dois suplentes por cada círculo eleitoral.

3 — A lista de candidatos a Bastonário e Vice-Bastonário não integra suplentes.

4 — As listas candidatas ao Conselho Geral são subscritas por um mínimo de 50 eleitores.

5 — As candidaturas a Bastonário e Vice-Bastonário são subscritas por um mínimo de 100 eleitores.

6 — Os candidatos a um órgão não podem subscrever qualquer lista de candidatos apresentada a esse órgão.

7 — Cada lista apresentada deve ser acompanhada da declaração de aceitação de candidatura assinada por cada um dos respetivos candidatos.

Artigo 7.º

Período eleitoral

1 — As eleições para os órgãos da Ordem realizam-se simultaneamente, no mesmo dia e com o mesmo horário, tanto no Continente como nas Regiões Autónomas.

2 — A assembleia eleitoral realiza-se até duas semanas antes do termo do mandato em curso.

3 — O período de votação, no dia da realização das eleições, tem início às 11 horas e termina às 16 horas, sem prejuízo de o anúncio da marcação de eleições poder estabelecer período mais longo.

SECÇÃO II

Sistema Eleitoral

Artigo 8.º

Círculos eleitorais

1 — O território nacional divide-se, para efeitos de eleição dos membros do Conselho Geral, em círculos eleitorais, correspondendo a cada um deles um colégio eleitoral.

2 — Os círculos eleitorais coincidem com as unidades territoriais de nível NUTS II, quais sejam as do Norte, Centro, Lisboa, Alentejo, Algarve, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira, cuja repartição territorial está estabelecida no Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 163/99, de 13 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 317/99, de 11 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 244/2002, de 5 de novembro e pela Lei n.º 21/2010, de 23 de agosto.

3 — As circunscrições regionais referidas no número anterior que tenham um número de membros efetivos inscritos inferior a 50 são agregadas à circunscrição regional limítrofe; caso exista mais que uma circunscrição limítrofe, a circunscrição regional é agregada àquela que tiver menor número de membros efetivos inscritos.

4 — Independentemente do número de membros inscritos em cada uma, as circunscrições respeitantes às regiões autónomas dos Açores e da Madeira não são objeto de agregação.

5 — Os candidatos ao Conselho Geral por um círculo eleitoral são eleitos pelo colégio eleitoral respetivo.

6 — Considera-se inscrito num determinado círculo eleitoral o eleitor que nele tenha domicílio profissional, nos termos estabelecidos no Regulamento de Inscrição.

7 — Caso o eleitor tenha dois domicílios profissionais, releva para efeitos do número anterior o domicílio profissional que tenha sido indicado como principal, nos termos estabelecidos pelo Regulamento de Inscrição.

Artigo 9.º

Eleição para o Conselho Geral

1 — O Conselho Geral é composto por 40 membros, nos termos do disposto no artigo 26.º do Estatuto e no Regulamento de Organização da Ordem dos Nutricionistas.

2 — Cada círculo eleitoral elege, no mínimo, dois membros para o Conselho Geral, sendo os restantes repartidos pelos círculos eleitorais proporcionalmente ao número de eleitores inscritos em cada um à data da afixação dos cadernos eleitorais.

3 — Incumbe à comissão eleitoral proceder à repartição dos mandatos pelos diversos círculos, de acordo com o critério referido no número anterior.

4 — Os municípios que integram as unidades territoriais referidas no número anterior são indicados no diploma referido no n.º 2 do artigo anterior.

5 — A eleição dos membros obedece ao sistema de representação proporcional da média mais alta de Hondt, dentro de cada círculo territorial previsto no Estatuto e no presente Regulamento, nos termos do disposto nos números seguintes.

6 — Dentro de cada círculo eleitoral, a conversão dos votos em mandatos obedece às seguintes regras:

a) Apura-se em separado o número de votos recebidos por cada lista no círculo eleitoral respetivo;

b) O número de votos apurados por cada lista é dividido, sucessivamente, por 1, 2, 3, 4, 5, etc., sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza numa série de tantos termos quantos os mandatos atribuídos ao círculo eleitoral respetivo;

c) Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos na série;

d) No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver obtido menor número de votos.

Artigo 10.º

Eleição do Bastonário e do Vice-Bastonário

O Bastonário e o Vice-Bastonário são eleitos em lista conjunta.

Artigo 11.º

Mandatos

1 — O mandato dos titulares dos órgãos da Ordem inicia-se no dia 1 de novembro e tem a duração de três anos.

2 — Não é admitida a reeleição ou designação dos titulares dos órgãos da Ordem para um terceiro mandato consecutivo no mesmo órgão nem para um quarto mandato consecutivo em órgãos diferentes.

SECÇÃO III

Disposições orgânicas

Artigo 12.º

Comissão eleitoral

1 — As eleições diretas para os órgãos nacionais são conduzidas por uma comissão eleitoral composta pelos três membros da Mesa do Conselho Geral e por um representante de cada uma das listas admitidas a sufrágio, sem prejuízo do disposto no n.º 10.

2 — A comissão eleitoral é presidida pelo Presidente da Mesa do Conselho Geral.

3 — Os representantes de cada uma das listas devem ser indicados conjuntamente com a apresentação das respetivas candidaturas.

4 — Compete à comissão eleitoral:

- a) Admitir as candidaturas;
- b) Fiscalizar o processo eleitoral e resolver todas as questões surgidas no seu âmbito;
- c) Proceder à repartição dos mandatos a eleger para o Conselho Geral pelos diversos círculos eleitorais, no prazo de cinco dias contados do seu início de funções;
- d) Distribuir entre as diferentes candidaturas os meios de apoio disponibilizados pela Direção da Ordem;
- e) Proceder ao desdobramento dos círculos eleitorais em várias assembleias de voto;
- f) Proceder ao apuramento dos resultados eleitorais em coordenação com as assembleias de voto;
- g) Decidir os recursos das decisões das mesas das assembleias de voto;
- h) Elaborar relatórios de irregularidades detetadas e apresentá-los aos órgãos que tenham competência para sanar ou sancionar as irregularidades;
- i) Promover, em geral, a igualdade entre listas;
- j) Proceder ao sorteio das listas de candidatos;
- k) Receber as declarações de impedimento ou desistência de candidatos;
- l) Fixar o número de mesas de voto existentes em cada assembleia de voto e designar os presidentes das assembleias de voto, os presidentes das mesas de votos, os vogais e um suplente para cada mesa;
- m) Outras previstas no Estatuto, neste e em outros Regulamentos.

5 — A comissão eleitoral inicia funções na data da publicação da marcação do ato eleitoral nos termos do artigo 13.º do presente Regulamento, funcionando sem os membros representantes das listas até que seja proferida decisão quanto à aceitação ou rejeição das listas de candidatos.

6 — Compete ao presidente da comissão eleitoral convocar os representantes das listas admitidas a sufrágio para a reunião seguinte à admissão e rejeição de candidaturas.

7 — A comissão eleitoral delibera validamente se estiver presente a maioria dos seus membros.

8 — As deliberações tomam-se por maioria simples, dispondo o presidente de voto de qualidade.

9 — Os membros da comissão eleitoral devem exercer as suas funções com total isenção e independência.

10 — Não obstante o referido no número anterior, não podem integrar a comissão eleitoral os candidatos a Bastonário e Vice-Bastonário, o mandatário e os representantes de lista candidata que sejam simultaneamente indicados para as mesas de voto.

11 — Nos casos previstos no número anterior, o membro da comissão deverá ser substituído de acordo com o disposto no artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo ou por outro representante a indicar pela lista candidata, consoante seja ou não membro da mesa do Conselho Geral.

CAPÍTULO II

Processo Eleitoral

SECÇÃO I

Atos prévios às eleições

Artigo 13.º

Marcação das eleições

1 — A marcação das eleições é feita pela Direção para data até duas semanas antes do termo do mandato.

2 — Entre a marcação do ato eleitoral e a sua realização devem mediar pelo menos 60 dias.

3 — O anúncio a que se refere o n.º 1 é afixado na sede nacional, é publicado no portal eletrónico da Ordem, em jornais ou revistas da Ordem e em pelo menos um jornal de expansão nacional, devendo incluir informação adequada e precisa sobre o ato eleitoral a realizar, designadamente sobre as seguintes matérias:

- a) Data e horário de funcionamento da assembleia eleitoral;
- b) Critério da inclusão dos eleitores nos diversos círculos eleitorais, nos termos do artigo 8.º;
- c) Assembleias de voto existentes e critério que define as assembleias de voto nas quais os eleitores podem votar;
- d) Exigências legais e regulamentares quanto à apresentação de listas de candidatos, ainda que por remissão para as pertinentes disposições aplicáveis do Estatuto ou do presente Regulamento;
- e) Local de receção das candidaturas;
- f) Data em que finda o prazo para a apresentação das listas de candidatos, que não pode ter antecedência inferior a 30 dias relativamente à data das eleições;
- g) Data em que finda o prazo para regularização de quotas para efeitos de inclusão nos cadernos eleitorais.

4 — Os anúncios referidos no número anterior devem manter-se afixados na sede nacional da Ordem e, bem assim, disponíveis no portal eletrónico da Ordem até à data da realização das eleições.

Artigo 14.º

Cadernos eleitorais

1 — Os cadernos eleitorais contendo os eleitores inscritos por cada círculo eleitoral são afixados na sede nacional da Ordem pelo menos quarenta e cinco dias antes da data da realização das eleições, devendo ainda ser disponibilizados no portal eletrónico da Ordem, assim devendo manter-se até à data da realização das eleições.

2 — Da inscrição irregular ou da omissão nos cadernos eleitorais pode qualquer eleitor reclamar para a Direção nos oito dias seguintes aos da afixação.

3 — As reclamações referidas no número anterior devem ser decididas no prazo de 48 horas.

4 — Os cadernos eleitorais afixados e publicados nos termos do n.º 1 do presente artigo são corrigidos em função das reclamações julgadas procedentes.

5 — A ordem da inscrição dos eleitores nos cadernos eleitorais é determinada pelo número de cédula profissional.

6 — Os cadernos eleitorais contêm o nome, o número de cédula profissional e o número de cartão de cidadão de cada eleitor.

Artigo 15.º

Apresentação de candidaturas

1 — As listas de candidatos para Bastonário e Vice-Bastonário e para o Conselho Geral, devem ser conjuntamente apresentadas perante o presidente da comissão eleitoral até à data fixada no anúncio de marcação das eleições.

2 — A apresentação para cada um dos órgãos deverá conter a seguinte informação:

- a) Identificação dos subscritores, com menção dos respetivos nomes e números de cédula profissional;
- b) Lista completa dos candidatos para o órgão em causa, com a menção dos respetivos nomes e números de cédula profissional;
- c) Declarações de aceitação de candidatura, assinadas por cada um dos candidatos;
- d) Nomeação do mandatário e do representante da lista para a comissão eleitoral;
- e) Nomeação dos representantes da lista para cada uma das assembleias de voto cuja constituição esteja prevista;
- f) Programa de ação, no caso de lista para Bastonário e Vice-Bastonário.

3 — Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência da respetiva posição na lista.

4 — A apresentação de assinatura ou *slogan* e de símbolo identificativo da lista é facultativa.

Artigo 16.º

Mandatário da lista

Cada lista indica um mandatário de entre os membros efetivos da Ordem com capacidade eleitoral ativa e passiva, o qual tem poderes para representá-la ao longo do processo eleitoral.

Artigo 17.º

Verificação da regularidade das candidaturas

1 — Nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para entrega das listas de candidatos, a comissão eleitoral aprecia a sua regularidade, verificando se, na sua formação e apresentação, foi respeitado o disposto no Estatuto, no presente Regulamento ou demais legislação aplicável, designadamente no que respeita à capacidade eleitoral passiva dos candidatos, à completude das listas e às condições da sua apresentação.

2 — Verificando a existência de alguma irregularidade numa lista, a comissão eleitoral deve devolvê-la ao mandatário, com a indicação de que deve saná-la no prazo de três dias úteis.

3 — Findo o prazo referido no número anterior sem que o mandatário tenha procedido à regularização da lista, deve a comissão eleitoral rejeitá-la nas vinte e quatro horas seguintes.

4 — Se a irregularidade for insanável, a comissão eleitoral deve rejeitar a lista.

5 — Não existindo irregularidades, a comissão eleitoral aceita a lista.

6 — Das decisões de aceitação ou rejeição das listas de candidatos cabe recurso para o Conselho Jurisdicional.

Artigo 18.º

Sorteio das listas

1 — Até dois dias após o final do prazo de apresentação das listas, ou das decisões referidas nos números 2 a 6 do artigo 17.º, a comissão eleitoral procede ao sorteio das listas que não tiverem sido rejeitadas nos termos previstos no artigo anterior, para efeitos de lhes ser atribuída uma letra identificadora.

2 — Os mandatários das listas são notificados com pelo menos 24 horas de antecedência para, querendo, estarem presentes no ato do sorteio.

Artigo 19.º

Publicação das listas

1 — Imediatamente após a realização do sorteio a que se refere o artigo anterior, devem os resultados do sorteio e as listas de candidatos ser afixados na sede nacional da Ordem e publicados no portal eletrónico da Ordem, em jornais ou revistas da Ordem e, opcionalmente, em jornais de expansão nacional.

2 — Os resultados do sorteio e as listas de candidatos devem manter-se afixados na sede nacional da Ordem e, bem assim, disponíveis no portal eletrónico da Ordem até à data da realização das eleições.

Artigo 20.º

Campanha eleitoral

1 — O período de campanha eleitoral inicia-se no dia seguinte ao da afixação das listas admitidas a sufrágio e finda às vinte e quatro horas da antevéspera do dia designado para a realização da assembleia eleitoral.

2 — Durante o período de campanha eleitoral, a comissão eleitoral promove as diligências adequadas para assegurar a igualdade de tratamento das diferentes listas e candidatos nas publicações da Ordem.

3 — A comissão eleitoral distribui equitativamente entre as diferentes listas de candidatos a utilização dos meios de apoio que eventualmente venham a ser disponibilizados pela Direção.

Artigo 21.º

Perda de capacidade eleitoral e desistência de candidatos

1 — No caso de perda da capacidade eleitoral passiva, impossibilidade física ou psíquica ou morte do candidato, ocorridas após a aceitação da lista, deverá o mandatário da lista comunicar imediatamente a ocorrência à comissão eleitoral.

2 — Qualquer candidato pode desistir da candidatura, devendo, nesse caso, o mandatário da lista comunicar imediatamente a ocorrência à comissão eleitoral.

3 — Há lugar à substituição do candidato impedido ou desistente, desde que a comunicação a que se referem os números anteriores tenha lugar até 10 dias antes das eleições, devendo, nessa mesma comunicação, o mandatário indicar a pessoa que o vai substituir.

4 — Após a substituição, o substituído é colocado na lista a seguir ao último suplente, observando-se o disposto no n.º 3 do artigo 15.º

5 — Caso a comunicação tenha lugar após o prazo previsto no n.º 3, não há lugar à substituição, passando o candidato suplente a figurar na lista como candidato efetivo e observando-se o disposto no n.º 3 do artigo 15.º

6 — Se, no caso previsto no número anterior, não existir o número de suplentes necessário para preencher todos os lugares efetivos para o respetivo órgão ou, no caso do conselho geral, para o respetivo círculo eleitoral, a lista de candidatos ao órgão em causa deve ser rejeitada.

7 — Se o candidato impedido ou desistente for candidato a Bastonário, a lista deve ser rejeitada.

8 — Dos factos descritos no presente artigo deve ser dada imediata publicidade, designadamente através dos meios previstos no artigo 19.º

SECÇÃO II

Eleições

Artigo 22.º

Proibições e restrições de presença

1 — É proibida a presença nas assembleias de voto de quem não for eleitor, excetuando os representantes dos órgãos de comunicação social ou outras pessoas envolvidas na organização do ato eleitoral, em ambos os casos devidamente credenciados pela Ordem.

2 — Os representantes da comunicação social têm o dever de:

- a) Não perturbar o ato eleitoral;
- b) Não colher qualquer elemento de reportagem que possa comprometer o carácter secreto da votação;
- c) Não dar publicidade a quaisquer elementos de reportagem antes do encerramento da assembleia de voto.

Artigo 23.º

Boletins de voto

1 — Haverá um boletim de voto para cada órgão a eleger.

2 — Os boletins de voto são editados pela Direção da Ordem, devendo ser sujeitos a parecer prévio positivo da comissão eleitoral antes do envio aos membros eleitores.

3 — Os boletins de voto são de forma retangular, em papel opaco, com as dimensões apropriadas para neles caber:

- a) Indicação do órgão a cuja eleição dizem respeito;
- b) As letras atribuídas a cada lista, bem como os símbolos identificativos correspondentes;
- c) Um quadrado correspondente a cada lista, situado na mesma linha e destinado a nele ser assinalada a escolha do eleitor.

4 — Os boletins de voto terão cores diversas consoante o órgão a cuja eleição digam respeito.

5 — Os boletins de voto e os sobrescritos adequados correspondentes às eleições para as quais o eleitor tenha o direito de votar, bem como as listas de candidatos, são enviados por correio para o domicílio de cada eleitor inscrito nos cadernos eleitorais, até 10 dias antes da data marcada para o ato eleitoral, devendo ser acompanhados de instruções precisas sobre a forma de votar por via postal.

6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, estão disponíveis boletins de voto nos locais de voto.

Artigo 24.º

Assembleias de voto

1 — Deve funcionar, no dia da realização da assembleia eleitoral, uma assembleia de voto por cada círculo eleitoral existente, incluindo a mesa de voto na sede nacional.

2 — As assembleias de voto estão abertas aos eleitores durante o período de votação previsto no n.º 3 do artigo 7.º

3 — Salvo quando ocorrer motivo justificado e devidamente notificado aos eleitores, as assembleias de voto são, pelo menos, aquelas que tiverem sido identificadas aquando do anúncio da marcação de eleições.

4 — Cada eleitor pode votar:

- a) Na assembleia de voto da sede nacional caso pertença ao círculo eleitoral do Norte;
- b) Na assembleia de voto que esteja inserida no círculo eleitoral onde tem o seu domicílio profissional.

5 — Em cada assembleia de voto devem existir pelo menos tantos representantes de cada lista apresentada a eleições quantos os necessários para preencher as mesas de voto, devendo um deles presidir à assembleia por nomeação da comissão eleitoral.

6 — A comissão eleitoral pode aumentar o número de representantes das listas em cada assembleia de voto, respeitando o princípio da igualdade entre listas.

7 — A nomeação dos representantes a que se refere o número anterior pode ser feita no momento da apresentação da lista ou posteriormente pelo mandatário da lista.

8 — Não podem ser indicados como representantes das listas nas assembleias de voto os candidatos a Bastonário ou Vice-Bastonário.

Artigo 25.º

Mesas de voto

1 — Em cada assembleia de voto funcionam as mesas de voto necessárias em função da afluência às urnas previsível.

2 — Cada mesa de voto é constituída por um presidente e dois vogais, nomeados pela comissão eleitoral.

3 — Nas assembleias em que só exista uma mesa de voto, o respetivo presidente é por inerência o presidente da assembleia.

4 — Os representantes das listas de candidatos presentes à assembleia de voto são distribuídos pelas mesas de voto.

5 — Os eleitores são distribuídos pelas mesas de voto em função do número de cédula profissional.

6 — Compete ao presidente de cada mesa de voto, coadjuvado pelos restantes membros da mesma, assegurar a liberdade dos eleitores, manter a ordem e assegurar o respeito pelas regras estatutárias e regulamentares que regem a Ordem.

7 — Cada mesa de voto dispõe dos cadernos eleitorais que contemplem os eleitores que podem votar nessa mesa.

8 — À hora de abertura da mesa os cadernos eleitorais têm de conter o descarregamento de todos os votos recebidos por via postal.

9 — As mesas de voto funcionam ininterruptamente e sempre com os três membros presentes, sem prejuízo da satisfação de necessidades inadiáveis, que não deverá ultrapassar 30 minutos, e cuja ausência é garantida pelo vogal suplente.

Artigo 26.º

Voto presencial

1 — Na votação presencial o presidente da mesa verifica a identidade do eleitor, após o que diz em voz alta o seu nome e número de cédula profissional e procede à entrega ao eleitor dos boletins de voto, descarregando-se, simultaneamente, o voto do mesmo eleitor nos cadernos eleitorais.

2 — O eleitor exerce o seu direito de voto, sozinho, numa câmara de voto, assinalando uma cruz no quadrado respeitante à lista em que pretende votar.

3 — Após votar, o eleitor dobra em quatro os boletins que lhe foram entregues e introduz-os na urna sob controlo da mesa de voto.

4 — A identificação do eleitor, nos termos do n.º 1, é feita por intermédio do número de cédula profissional ou, na sua falta, do cartão do cidadão ou qualquer outro elemento de identificação com fotografia, desde que seja idóneo para provar inequivocamente a identidade do eleitor e seja aceite pela mesa de voto.

Artigo 27.º

Voto presencial de eleitores doentes ou portadores de deficiência física

1 — O eleitor afetado por doença ou deficiência física notórias, que a mesa verifique não poder exercer o seu direito de voto de acordo com o disposto no artigo anterior, vota acompanhado de outra pessoa por si escolhida que garante a fidelidade de expressão do seu voto e que fica obrigado a sigilo.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a mesa solicita à pessoa que ajuda o eleitor a sua identificação civil, e lavra em ata o ocorrido.

3 — Se a mesa deliberar fundamentadamente que não se verifica a notoriedade da doença ou deficiência física, exige que lhe seja apresentado no ato da votação atestado médico comprovativo da impossibilidade da prática dos atos referidos no número anterior.

Artigo 28.º

Voto por via postal

1 — É admitida a votação por via postal, desde que respeitados os seguintes trâmites e requisitos:

a) O boletim de voto seja enviado ao eleitor pela Direção no prazo referido no n.º 5 do artigo 23.º;

b) O voto seja enviado pelo eleitor à comissão eleitoral de modo a ser recebido pela comissão eleitoral até às 17 horas do segundo dia útil anterior ao ato eleitoral;

c) Os boletins de voto estejam encerrados em sobrescrito fechado e não identificável;

d) O subscrito referido na alínea c) esteja introduzido noutro de onde conste o nome, o número de cédula profissional, a assinatura do eleitor e a eleição a que o respetivo voto se destina;

e) O subscrito referido na alínea d) esteja introduzido noutro endereçado à comissão eleitoral;

f) A assinatura referida na alínea d) seja reconhecida através de cópia do cartão do cidadão ou bilhete de identidade, devendo a referida cópia ser introduzida no sobrescrito indicado na alínea e).

2 — O exercício do voto por via postal implica a renúncia ao voto presencial.

3 — Os boletins são enviados ao cuidado da comissão eleitoral para a sede nacional da Ordem, devendo ser guardados em dependência fechada até à reunião da comissão eleitoral referida no número seguinte.

4 — De forma a impedir a possibilidade de qualquer eleitor votar cumulativamente por via postal e presencialmente, a comissão eleitoral descarrega o voto dos votantes por via postal no dia útil anterior ao do ato eleitoral, rubricando os cadernos eleitorais na coluna a isso destinada e na linha correspondente ao nome do eleitor.

5 — Logo que se mostre concluído o processo de descarregamento referido no n.º 4, a comissão eleitoral envia às assembleias de voto os cadernos eleitorais devidamente descarregados.

6 — O subscrito referido na alínea c) do n.º 1 é introduzido em urna em simultâneo com o descarregamento no caderno.

Artigo 29.º

Voto branco ou nulo

1 — É considerado voto em branco o boletim de voto entrado na urna que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.

2 — É considerado nulo o boletim de voto entrado na urna:

a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou do qual resultem dúvidas sobre o quadrado assinalado;

b) No qual tenha sido assinalado quadrado correspondente a lista que haja desistido de concorrer ao ato eleitoral ou que haja sido rejeitada;

c) Que apresente qualquer corte, desenho, rasura, palavra ou sinal escrito;

d) Emitido por via postal, quando não chegue ao seu destino nas condições previstas neste Regulamento;

e) Emitido por via postal, quando se destinar a eleição diferente daquela que estiver mencionada no sobrescrito que o contenha.

3 — Não se considera nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinala inequivocamente a vontade do eleitor.

Artigo 30.º

Reclamações

1 — Os eleitores podem apresentar reclamações às mesas de voto, com fundamento em irregularidades do ato eleitoral, que devem ser decididas pelas mesas de voto até ao encerramento da assembleia.

2 — Das decisões das reclamações cabe recurso imediato para a comissão eleitoral, a qual deve apreciá-los no prazo de 48 horas, antes de proceder ao apuramento definitivo, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede e no sítio eletrónico da Ordem.

3 — Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso para o Conselho Jurisdicional, no prazo de três dias úteis contados da sua afixação.

4 — O Conselho Jurisdicional é convocado pelo respetivo presidente para decidir os recursos nos oito dias seguintes.

Artigo 31.º

Encerramento da votação

1 — É admitida a entrada de eleitores na assembleia de voto até ao encerramento do período de votação.

2 — O presidente de cada mesa de voto pode encerrar a votação antecipadamente quando tenham votado todos os eleitores inscritos nos respetivos cadernos eleitorais.

Artigo 32.º

Apuramento

1 — Encerrada a votação, cada assembleia de voto procede imediatamente ao apuramento dos resultados eleitorais.

2 — Sempre que a contagem de votos não possa prosseguir em condições de normalidade, o presidente da assembleia eleitoral suspende os trabalhos, sendo as urnas e os boletins de voto devidamente guardados em dependência fechada até ao dia imediatamente posterior.

3 — Do apuramento dos resultados é lavrada ata, que é assinada pelo presidente e pelos vogais das mesas de voto.

4 — Da ata devem constar o número de votantes, o número de votos entrados, o número de votos brancos e nulos, o resultado da votação e a sua discriminação, bem como eventuais reclamações, decisões tomadas ou quaisquer outras ocorrências verificadas no decorrer do ato eleitoral.

5 — O apuramento do resultado da votação é provisório até que sejam decididas todas as reclamações pendentes.

6 — O apuramento provisório e definitivo dos resultados eleitorais deve ser divulgado pelos meios referidos no artigo 19.º, podendo os resultados definitivos ser também publicados no *Diário da República*.

Artigo 33.º

Falta de maioria absoluta

No caso de nenhuma das listas conjuntas de candidatos a Bastonário e Vice-Bastonário obter a maioria absoluta dos votos válidos expressos, realiza-se nova votação duas semanas depois, na qual participam as duas candidaturas mais votadas na primeira votação, que não declarem retirar a sua candidatura.

SECÇÃO III

Posse

Artigo 34.º

Tomada de posse

1 — O Bastonário e Vice-Bastonário eleitos tomam posse perante o presidente do Conselho Geral recém-eleito, na primeira reunião deste, que é convocada pelo presidente do Conselho Geral cessante para o primeiro dia do início do mandato, salvo se os órgãos não tiverem sido eleitos atempadamente, caso em que a reunião ocorre no oitavo dia posterior à eleição.

2 — A tomada de posse dos órgãos não eleitos por sufrágio universal e direto ocorre nos termos do Regulamento de Organização da Ordem dos Nutricionistas.

Artigo 35.º

Não vacatura dos cargos

Os membros dos órgãos da Ordem mantêm-se em exercício de funções até à tomada de posse referida no artigo anterior.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 36.º

Prazos

1 — Os prazos previstos no presente diploma contam-se de forma contínua, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados, salvo se o inverso resultar inequivocamente da própria disposição.

2 — Os atos sujeitos a prazo cujo limite finde a um sábado, domingo ou feriado, podem ser praticados até ao primeiro dia útil seguinte ao do fim do prazo.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de julho de 2015. — A Presidente do Conselho Geral da Ordem dos Nutricionistas, *Maria Daniel Vaz de Almeida*.

208812041

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Declaração de retificação n.º 651/2015

Por ter saído com inexatidão o Despacho (extrato) n.º 12695 /2014, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 16 de outubro de 2014, procede-se à sua retificação, nos seguintes termos:

Onde se lê «[...] concedida licença sabática para o 2.º semestre do ano letivo 2014/2015 e para o primeiro semestre do ano letivo 2015/2016 [...]»

deve ler-se, apenas, «[...] concedida licença sabática para o 2.º semestre do ano letivo 2014/2015 [...]».

21/07/2015. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

208812147

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho (extrato) n.º 8474/2015

Por despacho do Diretor desta Faculdade, de 30/06/2015, proferido por delegação, foram autorizados os Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, (conforme ECDU) nos seguintes termos e referente aos seguintes docentes:

Dr.ª Ana Inês Loureiro Jorge, Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, de 33 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/08/2015 e término a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Dr.ª Ana Lúcia Lourenço Coutinho Correia Gregório Pinto Simões, Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, de 33 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/08/2015 e término a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Dr.ª Maria Carlos Lopes Cardoso Real Dias Quaresma, Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, de 33 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/08/2015 e término a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Dr.ª Maria Clara Morais Caldas Castel-Branco, Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, de 38 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/07/2015 e término a 30/09/2015. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Dr. Pedro Luís Crispim dos Santos, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial, de 33 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/08/2015 e término a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.).

21/07/2015. — A Diretora Executiva, *Cristina Fernandes*.

208813557

Despacho (extrato) n.º 8475/2015

Por despacho do Diretor desta Faculdade, de 03/06/2015, proferido por delegação, foram autorizados os Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, (conforme ECDU) nos seguintes termos e referente aos seguintes docentes:

Dr.ª Ana Beatriz Batalha Mendes, Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, de 25 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/07/2015 e término a 31/01/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Dr.ª Ana Catarina Ferreira Franco Sousa Coito, Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, de 48 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/07/2015 e término a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Dr.ª Ana Cristina Ribeiro Rosa Jácome dos Anjos Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, de 25 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/08/2015 e término a 31/01/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Dr.ª Ana Isabel da Silva Pequeno Lamy, Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, de 50 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/07/2015 e término a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Dr.ª Ana Luísa Gouveia Baptista Marques da Silva, Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, de 48 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/07/2015 e término a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Dr. António Maria Sampaio Amorim Afonso, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial, de 17 %, escalão 3, índice 155, com início em 01/07/2015 e término a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Dr. André Tsou Chen, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial, de 50 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/08/2015 e término a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Dr. Bernardo Monteiro Pinto Romão de Sousa, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial, de 48 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/07/2015 e término a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Dr. Bruno Miguel dos Santos Seabra, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial, de 20 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/07/2015 e término a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Dr.ª Cláudia Sofia Cavaco Martins, Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, de 50 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/07/2015 e término a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Prof. Daniel António de Sousa, Professor Auxiliar Convidado, em regime de tempo parcial, de 15 %, escalão 1, índice 195, com início em 01/07/2015 e término a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Dr. Diogo Gonçalo Inácio Pereira Guerreiro, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial, de 50 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/08/2015 e término a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Dr.ª Filipa Brazão Santos Morais de Almeida, Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, de 20 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/08/2015 e término a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Dr. Filipe Marinho Ferraz Freitas, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial, de 13 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/08/2015 e término a 31/01/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Dr. Gonçalo Pires Antunes Seguro Dias, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial, de 25 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/07/2015 e término a 31/01/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Dr.ª Helena Cristina Oliveira Francisco, Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, de 50 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/07/2015 e término a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Dr.ª Isabel Maria da Cruz Beleza de Vasconcelos Ferreira, Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, de 50 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/08/2015 e término a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Dr. João Pedro Caramujo Ribeiro Canta, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial, de 50 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/08/2015 e término a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Dr. Jorge Pessoa Ferreira da Costa, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial, de 40 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/08/2015 e término a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Dr. João Tiago da Silva Ferreira, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial, de 13 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/08/2015 e término a 31/01/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Dr. Lino Manuel Tomé Cerejeira Torres, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial, de 25 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/08/2015 e término a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Dr.ª Maria Cristina Alves da Costa Mimoso, Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, de 50 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/08/2015 e término a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Dr. Mário Jorge Rito Dias Pereira, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial, de 50 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/08/2015 e término a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Dr.ª Maria do Rosário Oliveira Mexia Esteves, Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, de 30 %, escalão 3, índice 155, com início em 01/08/2015 e término a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Dr. Pedro Fernando May Pereira da Cruz, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial, de 40 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/07/2015 e término a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Dr. Pedro Gonçalo Flores Assis, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial, de 25 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/07/2015 e término a 31/01/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Dr.ª Sandra Martins Amaral da Silva, Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, de 47 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/07/2015 e término a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Dr.ª Raquel Marisa Ribeiro Fernandes da Eira, Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, de 48 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/08/2015 e término a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Dr. Rui Jorge Faria Pereira da Costa, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial, de 50 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/08/2015 e término a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Dr.ª Sofia Margarida da Cruz Ambrósio, Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, de 20 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/07/2015 e término a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Dr. Victor Abreu Assunção, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial, de 22 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/07/2015 e término a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

21/07/2015. — A Diretora Executiva, *Cristina Fernandes*.
208813346

Despacho (extrato) n.º 8476/2015

Por despacho do Diretor desta Faculdade, de 02/07/2015, proferido por delegação, foram autorizados os Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, (conforme ECDU) nos seguintes termos e referente aos seguintes docentes:

Dr.ª Ana Maria Guerreiro Peleija, Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, de 25 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/08/2015 e término a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Dr. António Miguel de Almeida Ferreira Gândara, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial, de 13 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/08/2015 e término a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Dr.ª Joana Mendes Lopes da Silva Saloio, Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, de 25 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/08/2015 e término a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Dr. João António Carvalho Paulo, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial, de 25 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/08/2015 e término a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Dr. Mauro Filipe Batista Guerra Pessanha, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial, de 25 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/08/2015 e término a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Dr.ª Natércia Conceição Faia Canhão, Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, de 25 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/08/2015 e término a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Dr. Nuno Miguel Rosa Fernandes Leal, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial, de 25 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/08/2015 e término a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Dr. Ricardo Jorge Seabra Vieira Marcelo, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial, de 25 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/08/2015 e término a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Dr.ª Karina Neves Veiga, Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, de 13 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/08/2015 e término a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

21/07/2015. — A Diretora Executiva, *Cristina Fernandes*.
208813832

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso (extrato) n.º 8426/2015

Nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 04.06.2015 do Reitor da Universidade do Minho, foi considerado que o trabalhador Rui Miguel Segurado Silva, concluiu com sucesso e a avaliação final de 18,8 valores, o período experimental, na sequência da celebração com esta Universidade, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Técnico.

20 de julho de 2015. — O Administrador, *José Fernandes*.
208812455

Aviso (extrato) n.º 8427/2015

Nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 08.07.2015 do Reitor da Universidade do Minho, foi considerado que a trabalhadora Maria Emília Leite Ferreira, concluiu com sucesso e a avaliação final de 18 valores, o período experimental, na sequência da celebração com esta Universidade, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Técnica.

20 de julho de 2015. — O Administrador, *José Fernandes*.
208813005

Aviso (extrato) n.º 8428/2015

Na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Universidade do Minho, aberto

pelo Aviso n.º 4791/2014, publicado no DR, 2.ª série, n.º 69, de 8 de abril de 2014, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o período experimental de 180 dias, com efeitos a partir de 17.03.2015, com o trabalhador Carlos Alberto Ribeiro Eiras Campos.

Para os efeitos previstos no artigo 46.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mediante despacho do Administrador da Universidade do Minho de 17.03.2015, por delegação de competências, a constituição do júri é a seguinte:

Presidente:

Doutora Maria Helena Costa de Carvalho e Sousa, Professora Cate-drática e Presidente do Instituto de Ciências Sociais

Vogais efetivos:

Doutor António Avelino Batista Vieira, Professor Auxiliar e Diretor do Departamento de Geografia.

Licenciada Arminda Lúcia Lopes de Azevedo, Secretária do Instituto de Ciências Sociais.

20 de julho de 2015. — O Administrador, *José Fernandes*.

208812917

Despacho (extrato) n.º 8477/2015

Por despacho de 06.02.2015, do Administrador da Universidade do Minho, por delegação de competências:

Filipa Filomena Passos Palmeira — Autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 99.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na categoria de Técnica Superior, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, com a produção de efeitos a 01.07.2015. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

20 de julho de 2015. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

208813046

Despacho (extrato) n.º 8478/2015

Por despacho de 12.09.2014, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Rita Mafalda Dionísio de Sousa — Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos, na categoria de Professora Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, em sequência da obtenção do grau de doutor, com efeitos a partir de 11.07.2014, com direito à remuneração base de 3.191,82€, correspondente ao índice 195, escalão I do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

20 de julho de 2015. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

208813079

Reitoria

Despacho n.º 8479/2015

Por proposta dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, é homologado, para o ano letivo de 2015/16, o Regulamento dos Concursos Especiais para Acesso ao Ensino Superior nos Cursos Ministrados na Universidade do Minho, anexo a este despacho.

16 de julho de 2015. — O Reitor, *António M. Cunha*.

(Anexo ao Despacho RT-40/2015, de 16 de julho)

Regulamento dos Concursos Especiais para Acesso ao Ensino Superior nos Cursos Ministrados na Universidade do Minho

CAPÍTULO I

Tendo por base o Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, o qual regula os Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior.

Atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, que regulamenta as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos

e ao Regulamento das referidas provas na Universidade do Minho, homologado pelo Despacho RT-09/2014, de 18 de fevereiro.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, que regula os cursos de especialização tecnológica.

Tendo em conta o Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro, que institui e regula um concurso especial para acesso ao curso de Medicina por titulares do grau de licenciado e ao Regulamento desse concurso na Universidade do Minho, homologado pelo Despacho RT-02/2015, de 6 de janeiro.

Homologo o presente Regulamento dos Concursos Especiais para Acesso ao Ensino Superior nos Cursos Ministrados na Universidade do Minho para o ano letivo de 2015/2016.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre da Universidade do Minho, adiante designados genericamente por cursos.

Artigo 2.º

Concursos especiais

Os concursos especiais para acesso ao ensino superior são os seguintes:

- Concurso para titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
- Concurso para titulares de um diploma de especialização tecnológica;
- Concurso para titulares de um diploma de técnico superior profissional;
- Concurso para titulares de outros cursos superiores.

CAPÍTULO II

Titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos

Artigo 3.º

Âmbito

São abrangidos por este concurso os titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

Artigo 4.º

Cursos a que se podem candidatar

1 — Os candidatos aprovados nas provas podem candidatar-se até ao máximo de 6 cursos de 1.º ciclo ou ciclo de estudos integrado da Universidade do Minho, por ordem decrescente de preferência, sob condição de correspondência da disciplina específica com o curso.

2 — Apenas os candidatos aprovados na Prova de Aptidão Vocacional poderão candidatar-se à Licenciatura em Música.

3 — Poderão ainda candidatar-se por este concurso a um curso da Universidade do Minho candidatos que tenham realizado provas em outros estabelecimentos de Ensino Superior, desde que se verifique a existência de protocolo entre os estabelecimentos.

Artigo 5.º

Seriação

Os candidatos são seriados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- Classificação final das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23, por ordem decrescente;
- Melhor classificação da(s) prova(s) específica(s) exigida(s) para acesso ao curso ou cursos a que se candidatam, caso se verifique empate.

Artigo 6.º

2.ª fase do concurso

1 — À divulgação dos resultados do concurso, por aplicação dos critérios de seriação indicados no artigo anterior, segue-se uma 2.ª fase, no prazo fixado no Anexo I.

2 — À 2.ª fase podem apresentar-se:

- a) Os candidatos à 1.ª fase não colocados;
- b) Os candidatos à 1.ª fase colocados entre a 2.ª e a 6.ª opções, desde que se candidatem a curso indicado em opção superior, caso se verifique o surgimento de vaga;
- c) Os candidatos que, não tendo apresentado candidatura à 1.ª fase, por motivos excecionais e devidamente fundamentados, pretendam candidatar-se à 2.ª fase do concurso.

3 — À 2.ª fase aplicam-se as mesmas regras da 1.ª fase, podendo, contudo, os candidatos apresentar candidatura a apenas um dos cursos em que exista vaga.

4 — Aos estudantes colocados na 1.ª fase que concorram à 2.ª fase e nela sejam colocados é anulada a colocação na 1.ª fase e, conseqüentemente, a inscrição realizada.

5 — Na 2.ª fase são colocadas a concurso:

- a) As vagas resultantes da aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do presente Regulamento;
- b) As vagas libertadas em consequência da anulação da inscrição de estudantes colocados na 1.ª fase do concurso;
- c) As vagas libertadas em consequência da recolocação de estudantes colocados na 1.ª fase.

6 — As vagas disponíveis para a 2.ª fase são divulgadas no dia anterior ao início do período de candidatura respetivo através da Internet (<http://alunos.uminho.pt/>).

7 — A data de divulgação dos resultados da 2.ª fase, assim como os períodos de reclamação e matrícula, são os constantes do Anexo I.

CAPÍTULO III

Titulares de diploma de especialização tecnológica

Artigo 7.º

Âmbito

São abrangidos por este concurso os titulares de um diploma de especialização tecnológica obtido nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Artigo 8.º

Cursos a que se podem candidatar e requisitos

1 — Os titulares de um diploma de especialização tecnológica podem candidatar-se aos cursos superiores fixados no protocolo com o estabelecimento de ensino superior ou, quando a entidade promotora for o estabelecimento de ensino superior, aos cursos fixados no Despacho de autorização de funcionamento do Curso de Especialização Tecnológica.

2 — A realização da candidatura está condicionada:

- a) À realização dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas pela Universidade do Minho para o curso em causa através do regime geral de acesso, para o ano letivo de 2015/2016, de acordo com o Guia Geral de Exames 2015;
- b) À obtenção, nesses exames, de uma classificação não inferior à classificação mínima fixada pela Universidade do Minho, para o ano letivo de 2015/2016, no âmbito do regime geral de acesso.

3 — Cada candidato apenas pode apresentar candidatura a um único curso, no mesmo ano letivo.

Artigo 9.º

Seriação

Os titulares de diploma de especialização tecnológica são seriados de acordo com a classificação final obtida no diploma de especialização tecnológica recorrendo-se, em caso de empate, à análise do *curriculum vitae* dos candidatos, efetuada pela respetiva Direção de Curso.

CAPÍTULO IV

Titulares de diploma de técnico superior profissional

Artigo 10.º

Âmbito

São abrangidos por este concurso os titulares de um diploma de técnico superior profissional.

Artigo 11.º

Cursos a que se podem candidatar e requisitos

1 — Compete à Universidade fixar, para cada um dos seus ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado, quais os diplomas de técnico superior profissional que facultam o ingresso nesses ciclos.

2 — Esta fixação é feita, exclusiva ou complementarmente, através da indicação das áreas de educação e formação que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos, podendo a admissão ao concurso ficar dependente de apreciação casuística da adequação do currículo do curso de especialização tecnológica ao ingresso no ciclo de estudos em causa.

3 — A realização da candidatura está condicionada:

- a) À realização dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas pela Universidade do Minho para o curso em causa através do regime geral de acesso, para o ano letivo de 2015/2016, de acordo com o Guia Geral de Exames 2015;
- b) À obtenção, nesses exames, de uma classificação não inferior à classificação mínima fixada pela Universidade do Minho, para o ano letivo de 2015/2016, no âmbito do regime geral de acesso.

Artigo 12.º

Seriação

Os titulares de diploma de técnico superior profissional são seriados de acordo com a classificação final obtida no diploma de técnico superior profissional recorrendo-se, em caso de empate, à análise do *curriculum vitae* dos candidatos, efetuada pela respetiva Direção de Curso.

CAPÍTULO V

Titulares de outros cursos superiores

Artigo 13.º

Âmbito

São abrangidos por este concurso:

- a) Os titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor;
- b) Os titulares dos extintos cursos do Magistério Primário, de Educadores de Infância e de Enfermagem Geral que comprovem, simultaneamente, a titularidade de um curso do ensino secundário (12 anos de escolaridade), de um curso complementar do ensino secundário ou dos 10.º/11.º anos de escolaridade.

Artigo 14.º

Cursos a que se podem candidatar

- 1 — Os candidatos a que se refere o artigo anterior podem candidatar-se a qualquer curso;
- 2 — Cada candidato apenas pode apresentar candidatura a um único curso, no mesmo ano letivo.

Artigo 15.º

Seriação

1 — Os candidatos abrangidos por este concurso são seriados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Classificação final do curso superior, arredondada à unidade, por ordem decrescente;
- b) Grau e diploma dando prioridade, sucessivamente, aos titulares do grau de bacharel, do grau de licenciado, do grau de mestre e do grau de doutor;
- c) Idade, por ordem decrescente.

2 — Excetuam-se do número anterior os candidatos ao curso de Música, sendo estes candidatos seriados através da classificação obtida na prova de aptidão vocacional fixada para acesso a esse curso, expressa numa escala de 0 a 20 valores, arredondada às décimas, por ordem decrescente.

3 — Aos candidatos titulares de grau superior estrangeiro, cuja classificação final do grau apresentado seja expressa em escala diferente da portuguesa, será aplicada a conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa nos termos da Lei.

4 — Não são consideradas para efeitos de seriação as classificações obtidas em Cursos de Complemento de Formação Científica e Pedagógica, de Qualificação para o Exercício de Outras Funções Educativas e de Estudos Superiores Especializados (CESE).

5 — Na seriação dos candidatos titulares de cursos bietápicos que apresentem certidão comprovativa de conclusão do bacharelato e certidão

comprovativa de conclusão da licenciatura será considerada a melhor classificação final apresentada.

CAPÍTULO VI

Acesso ao curso de medicina da Universidade do Minho

(concurso especial a que se refere o Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro)

Artigo 16.º

Âmbito

São abrangidos por este concurso especial os titulares do grau de licenciado que satisfaçam o pré-requisito exigido para acesso ao curso de Medicina, estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º

Artigo 17.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso de Medicina, no âmbito deste concurso, bem como os métodos e critérios de seriação, prazos, documentação e demais procedimentos encontram-se definidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO VII

Artigo 18.º

Vagas

1 — As vagas para cada um dos concursos a que se refere o presente Regulamento são fixadas pelo Reitor e são as constantes do Anexo IV.

2 — São ainda fixadas, para o ano letivo de 2015/2016, vagas adicionais para ingresso em ano avançado nos seguintes cursos:

2.1 — Arquitetura (Mestrado Integrado)

a) 20 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Arquitetura pela Universidade do Minho.

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 15.º

2.2 — Engenharia Biológica (Mestrado Integrado)

a) 20 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Engenharia Biológica pela Universidade do Minho, no âmbito do Despacho RT-38/2011, de 21 de junho;

b) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos, desde que possuam, no seu plano de estudos, um total de, pelo menos, 60 ECTS nas áreas de Engenharia Química e Biológica;

c) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura ou Mestrado Integrado, desde que se comprove a atribuição de creditação a um conjunto de unidades curriculares que perfaçam pelo menos 30 créditos do 1.º ano do plano de estudos do curso;

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 15.º

2.3 — Engenharia Biomédica (Mestrado Integrado)

a) 6 vagas adicionais, destinadas a titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos, desde que possuam, no seu plano de estudos, um total de, pelo menos, 60 ECTS nas áreas de Engenharia Química e Biológica; as vagas eventualmente sobranes poderão ser utilizadas para titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior que cumpram os mesmos requisitos.

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 15.º

2.4 — Engenharia Civil (Mestrado Integrado)

a) 20 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Engenharia Civil pela Universidade do Minho, no âmbito do Despacho RT-38/2011, de 21 de junho;

b) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da En-

genharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos, desde que possuam, no seu plano de estudos, um total de, pelo menos, 60 ECTS na área de Engenharia Civil; as vagas eventualmente sobranes poderão ser utilizadas para titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior que cumpram os mesmos requisitos;

c) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura ou Mestrado Integrado, desde que se comprove a atribuição de creditação a um conjunto de unidades curriculares que perfaçam pelo menos 30 créditos do 1.º ano do plano de estudos do curso.

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 15.º

2.5 — Engenharia de Materiais (Mestrado Integrado)

a) 20 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Engenharia de Materiais pela Universidade do Minho, no âmbito do Despacho RT-38/2011, de 21 de junho;

b) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos, desde que possuam, no seu plano de estudos, um total de, pelo menos, 60 ECTS na área de Engenharia de Materiais; as vagas eventualmente sobranes poderão ser utilizadas para titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior que cumpram os mesmos requisitos;

c) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura ou Mestrado Integrado, desde que se comprove a atribuição de creditação a um conjunto de unidades curriculares que perfaçam pelo menos 30 créditos do 1.º ano do plano de estudos do curso;

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 15.º

2.6 — Engenharia de Polímeros (Mestrado Integrado)

a) 20 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Engenharia de Polímeros pela Universidade do Minho, no âmbito do Despacho RT-38/2011, de 21 de junho;

b) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos, desde que possuam, no seu plano de estudos, um total de, pelo menos, 60 ECTS na área de Engenharia de Polímeros; as vagas eventualmente sobranes poderão ser utilizadas para titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior que cumpram os mesmos requisitos;

c) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura ou Mestrado Integrado, desde que se comprove a atribuição de creditação a um conjunto de unidades curriculares que perfaçam pelo menos 30 créditos do 1.º ano do plano de estudos do curso.

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 15.º

2.7 — Engenharia de Telecomunicações e Informática (Mestrado Integrado)

a) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos, desde que possuam, no seu plano de estudos, um total de, pelo menos, 60 ECTS na área de Engenharia de Comunicações; as vagas eventualmente sobranes poderão ser utilizadas para titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior que cumpram os mesmos requisitos;

b) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura ou Mestrado Integrado, desde que se comprove a atribuição de creditação a um conjunto de unidades curriculares que perfaçam pelo menos 30 créditos do 1.º ano do plano de estudos do curso.

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 15.º

2.8 — Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação (Mestrado Integrado)

a) 20 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Informática de Gestão pela Universidade do Minho, no âmbito do Despacho RT-38/2011, de 21 de junho;

b) 30 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Tecnologias e Sistemas de Informação pela Universidade do Minho;

c) 20 vagas adicionais, destinadas a titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos, desde que possuam, no seu plano de estudos, um total de, pelo menos, 60 ECTS na área de Tecnologias e Sistemas de Informação; as vagas eventualmente sobranes poderão ser utilizadas para titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior que cumpram os mesmos requisitos;

d) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura ou Mestrado Integrado, desde que se comprove a atribuição de creditação a um conjunto de unidades curriculares que perfaçam pelo menos 30 créditos do 1.º ano do plano de estudos do curso.

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 15.º

2.9 — Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação — Pós-Laboral (Mestrado Integrado)

a) 20 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Informática de Gestão pela Universidade do Minho, no âmbito do Despacho RT-38/2011, de 21 de junho;

b) 5 vagas adicionais, destinadas a titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos, desde que possuam, no seu plano de estudos, um total de, pelo menos, 60 ECTS na área de Tecnologias e Sistemas de Informação; as vagas eventualmente sobranes poderão ser utilizadas para titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior que cumpram os mesmos requisitos;

c) 5 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura ou Mestrado Integrado, desde que se comprove a atribuição de creditação a um conjunto de unidades curriculares que perfaçam pelo menos 30 créditos do 1.º ano do plano de estudos do curso.

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 15.º

2.10 — Engenharia e Gestão Industrial (Mestrado Integrado)

a) 20 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Engenharia e Gestão Industrial pela Universidade do Minho, no âmbito do Despacho RT-38/2011, de 21 de junho;

b) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Engenharia do Vestuário ou em Engenharia Informática pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos;

c) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos, desde que possuam, no seu plano de estudos, um total de, pelo menos, 60 ECTS na área de Engenharia e Gestão Industrial; as vagas eventualmente sobranes poderão ser utilizadas para titulares de Mestrado Integrado em Engenharia, de Licenciatura em Engenharia ou em Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior desde que cumpram os mesmos requisitos;

d) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura ou Mestrado Integrado, desde que se comprove a atribuição de creditação a um conjunto de unidades curriculares que perfaçam pelo menos 30 créditos do 1.º ano do plano de estudos do curso.

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 15.º

2.11 — Engenharia Eletrónica Industrial e Computadores (Mestrado Integrado)

a) 20 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Engenharia Eletrónica Industrial e Computadores pela Universidade do Minho, no âmbito do Despacho RT-38/2011, de 21 de junho;

b) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos, desde que possuam, no seu plano de estudos, um total de, pelo menos, 60 ECTS na área de Engenharia Eletrónica e Computadores; as vagas eventualmente sobranes poderão ser utilizadas para titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior que cumpram os mesmos requisitos;

c) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura ou Mestrado Integrado, desde que se comprove a atribuição de creditação a um conjunto de unidades curriculares que perfaçam pelo menos 30 créditos do 1.º ano do plano de estudos do curso.

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 15.º

2.12 — Engenharia Informática (Mestrado Integrado)

a) 20 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Engenharia de Sistemas e Informática pela Universidade do Minho, no âmbito do Despacho RT-38/2011, de 21 de junho;

b) 150 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Engenharia Informática pela Universidade do Minho;

c) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos, desde que possuam, no seu plano de estudos, um total de, pelo menos, 60 ECTS na área de Informática; as vagas eventualmente sobranes poderão ser utilizadas para titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior que cumpram os mesmos requisitos.

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 15.º

2.13 — Engenharia Mecânica (Mestrado Integrado)

a) 20 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Engenharia Mecânica pela Universidade do Minho, no âmbito do Despacho RT-38/2011, de 21 de junho;

b) 5 vagas adicionais, destinadas a titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos, desde que possuam, no seu plano de estudos, um total de, pelo menos, 60 ECTS na área de Engenharia Mecânica; as vagas eventualmente sobranes poderão ser utilizadas para titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior que cumpram os mesmos requisitos;

c) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura ou Mestrado Integrado, desde que se comprove a atribuição de creditação a um conjunto de unidades curriculares que perfaçam pelo menos 30 créditos do 1.º ano do plano de estudos do curso

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 15.º

2.14 — Engenharia Têxtil — Pós-Laboral (Mestrado Integrado)

a) 20 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Engenharia Têxtil pela Universidade do Minho, no âmbito do Despacho RT-38/2011, de 21 de junho;

b) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos, desde que possuam, no seu plano de estudos, um total de, pelo menos, 60 ECTS na área de Engenharia Têxtil; as vagas eventualmente sobranes poderão ser utilizadas para titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior que cumpram os mesmos requisitos;

c) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura ou Mestrado Integrado, desde que se comprove a atribuição de creditação a um conjunto de unidades curriculares que perfaçam pelo menos 30 créditos do 1.º ano do plano de estudos do curso

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 15.º

2.15 — Psicologia (Mestrado Integrado)

a) 15 vagas adicionais, destinadas a titulares do grau de licenciado em Psicologia ou Ciências Psicológicas;

b) 30 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Psicologia pela Universidade do Minho (plano de 5 anos) distribuídas da seguinte forma:

b.1) 3 vagas para licenciados com pré-especialização em Psicologia Social, Comunitária e das Organizações;

b.2) 5 vagas para licenciados com pré-especialização em Psicologia do Desporto e da Atividade Física;

b.3) 5 vagas para licenciados com pré-especialização em Psicologia Escolar e da Educação;

b.4) 12 vagas para licenciados com pré-especialização em Psicologia Clínica e da Saúde;

b.5) 5 vagas para licenciados com pré-especialização em Psicologia da Justiça e da Reinserção.

c) 20 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Psicologia (1.º Ciclo) pelas Universidades da Madeira e dos Açores, distribuídas

equitativamente por cada uma das instituições, ao abrigo do Protocolo Geral de Cooperação estabelecido entre estas e a Universidade do Minho.

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 do artigo 15.º

3 — Esgotado o limite a que se refere o n.º 1, as vagas do concurso geral que não forem preenchidas revertem para os concursos especiais, com a seguinte precedência:

- a)* Titulares de um diploma de especialização tecnológica;
- b)* Titulares de um diploma de técnico superior profissional;
- c)* Titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
- d)* Titulares de outros cursos superiores.

Artigo 19.º

Cursos com pré-requisitos ou requisitos especiais

1 — Cursos com pré-requisitos:

a) O curso de Arqueologia exige pré-requisitos Grupo D — capacidade de visão adequada às exigências do curso — comprovados mediante autodeclaração do candidato, nos termos do Anexo VI da Deliberação da CNAES n.º 223-A/2015, de 25 de fevereiro;

b) O curso de Enfermagem exige pré-requisitos Grupo A — ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia — comprovados mediante declaração médica, sob a forma de resposta a um questionário, nos termos do Anexo III da Deliberação da CNAES n.º 223-A/2015, de 25 de fevereiro;

c) O curso de Medicina exige pré-requisitos Grupo A — ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia — comprovados mediante declaração médica, sob a forma de resposta a um questionário, nos termos do Anexo III da Deliberação da CNAES n.º 223-A/2015, de 25 de fevereiro;

d) O curso de Música exige a titularidade da prova de aptidão vocacional fixada para acesso a esse curso.

2 — Comprovação dos pré-requisitos:

a) Os documentos comprovativos da titularidade da prova de aptidão vocacional fixada para acesso ao curso de Música são entregues pelos candidatos no ato da candidatura, sendo condição indispensável para a admissão ao curso;

b) Os documentos comprovativos da satisfação dos pré-requisitos Grupos A e D são entregues pelos candidatos no ato da matrícula e inscrição, caso venham a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.

3 — Os pré-requisitos são válidos apenas no ano da sua realização.

Artigo 20.º

Restrições

Num ano letivo, cada estudante apenas pode apresentar candidatura através de um dos concursos especiais a que se refere o presente Regulamento.

Artigo 21.º

Candidatura

1 — A candidatura consiste na indicação do curso no qual o candidato se pretende matricular e inscrever na Universidade do Minho.

2 — A candidatura é apresentada na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar ou Campus de Azurém.

3 — Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

- a)* O estudante;
- b)* Um seu procurador bastante.

Artigo 22.º

Validade

A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que se realiza.

Artigo 23.º

Prazos

Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente Regulamento são os constantes no Anexo I.

Artigo 24.º

Instrução do processo de candidatura

1 — O processo de candidatura é instruído com:

- a)* Boletim de Candidatura, devidamente preenchido, disponível na Secretaria dos Serviços Académicos e no Portal Académico (<http://alunos.uminho.pt/>);
- b)* Documentos comprovativos de todos os elementos necessários à análise da candidatura (Anexo II);
- c)* Fotocópia do cartão de cidadão ou de outro documento de identificação civil e fiscal;
- d)* Procuração, quando for caso disso.

2 — Compete ao candidato assegurar a correta instrução do seu processo de candidatura.

3 — Os diplomados pela Universidade do Minho estão dispensados de apresentar os documentos referidos na alínea *b)* do n.º 1.

4 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa de candidatura fixada na tabela de emolumentos e indicada no Anexo III.

Artigo 25.º

Colocação

A colocação dos candidatos a cada curso, em cada concurso, nas vagas fixadas, é feita pela ordem decrescente da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação respetivos.

Artigo 26.º

Desempate

Serão admitidos todos os candidatos em situação de empate sempre que, em face da aplicação dos critérios de seriação fixados pelo presente Regulamento, esteja a ser disputado o último lugar disponível.

Artigo 27.º

Decisão

As decisões sobre a candidatura a que se refere o presente Regulamento são da competência do Reitor.

Artigo 28.º

Resultado final

O resultado final exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a)* Colocado;
- b)* Não colocado;
- c)* Indeferido/excluído.

Artigo 29.º

Comunicação da decisão

1 — O resultado final do concurso é divulgado através da Internet (<http://alunos.uminho.pt/>) no prazo fixado no Anexo I.

2 — A menção da situação de indeferido/excluído carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação.

Artigo 30.º

Reclamações

1 — Do resultado final do concurso os interessados podem apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo indicado no Anexo I.

2 — As reclamações devem ser entregues na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar ou Campus de Azurém.

3 — As reclamações estão sujeitas aos emolumentos indicados no Anexo III.

4 — As decisões sobre as reclamações são divulgadas no prazo indicado no Anexo I e comunicadas, por via postal, aos reclamantes.

5 — Os estudantes que tenham apresentado reclamação nos termos referidos e em que a mesma se revele procedente e resulte em colocação, têm de efetuar a matrícula e/ou inscrição no prazo indicado no Anexo I.

6 — São liminarmente indeferidas as reclamações apresentadas fora de prazo.

Artigo 31.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar ou Campus de Azurém, no prazo fixado no Anexo I.

2 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo referido no número anterior perdem o direito à vaga.

3 — Não poderão efetuar a matrícula e inscrição os candidatos que não comprovem, no momento da sua realização, a titularidade dos pré-requisitos exigidos para o curso em que foram colocados, com exceção dos candidatos colocados no curso de Música cuja titularidade da prova de aptidão vocacional fixada para acesso a esse curso deve ser comprovada no momento da candidatura.

4 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, a Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho chamará o candidato seguinte da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao curso e concurso dos cursos.

5 — Os candidatos a que se refere o número anterior terão um prazo improrrogável de 3 dias úteis, após a notificação respetiva, para procederem à matrícula e inscrição.

6 — A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para o qual o concurso se realiza.

Artigo 32.º

Indeferimento liminar

1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Se refiram a cursos e concursos em que o número de vagas fixado tenha sido zero;
- b) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
- c) Não sejam acompanhadas, no ato da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo;
- d) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente Regulamento.

2 — O indeferimento é da competência do Reitor.

Artigo 33.º

Exclusão da candidatura

1 — São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, os candidatos que prestem falsas declarações.

2 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do Reitor.

Artigo 34.º

Erro dos serviços

1 — Quando, por erro não imputável direta ou indiretamente ao candidato, não tenha havido colocação, ou tenha havido erro na colocação, este é colocado no curso em que teria sido colocado na ausência do erro, mesmo que para esse fim seja necessário criar vaga adicional.

2 — A retificação pode ser acionada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa dos Serviços Académicos da Universidade do Minho.

3 — A retificação pode revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado ou passagem à situação de excluído, e deve ser fundamentada.

4 — As alterações realizadas nos termos deste artigo são notificadas ao candidato através de carta registada com aviso de receção, com a respetiva fundamentação.

5 — A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

Artigo 35.º

Integração curricular

1 — Os estudantes integram-se nos programas e organização dos ciclos de estudos em vigor na Universidade do Minho no ano letivo em causa.

2 — A integração é assegurada através do sistema europeu da transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

3 — À creditação da formação e da experiência profissional aplicam-se as normas em vigor na Universidade do Minho.

4 — A integração em ano avançado do curso ou a inscrição em unidades curriculares de ano avançado só será possível se as unidades curriculares pertencentes ao ano em causa já se encontrarem em funcionamento.

5 — A creditação, para estudantes que já tenham obtido aprovação em unidades curriculares de um curso superior ou para estudantes que pretendam a creditação da sua experiência/formação profissional, é requerida na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar ou Campus de Azurém, em impresso próprio, instruído, respetivamente, com as certidões das unidades curriculares efetuadas e dos conteúdos programáticos e cargas horárias, devidamente autenticadas pela instituição de origem e/ou com o *curriculum vitae* detalhado e comprovativos da experiência/formação profissional.

6 — O estudo da integração curricular poderá ser feito anteriormente à candidatura, a requerimento do interessado, estando sujeito ao pagamento dos emolumentos previstos no Anexo III.

7 — No caso de o interessado não ser notificado da decisão relativa à creditação referida no n.º 6. até ao termo do prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, deverá formalizar a mesma dentro dos prazos definidos, sendo que, em caso contrário, esta não será aceite.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 37.º

Aplicação

O presente regulamento aplica-se, exclusivamente, na candidatura para o ano letivo de 2015/2016.

ANEXO I

Calendários**Calendário Geral**

Procedimento	Prazos	
	Início	Fim
Apresentação das candidaturas	27 jul	14 ago
Afixação dos editais de colocação	-	7 set
Matrícula e inscrição	9 set	11 set
Reclamação sobre as colocações	7 set	9 set
Decisão sobre as reclamações	-	23 set
Matrícula e inscrição para as reclamações atendidas	28 set	30 set

Calendário 2.ª Fase de Candidaturas

Concurso Especial para Titulares de Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 anos

Procedimento	Prazos	
	Início	Fim
Apresentação das candidaturas	19 out	21 out
Afixação dos editais de colocação	-	29 out
Matrícula e inscrição	2 nov	4 nov
Reclamação sobre as colocações	2 nov	4 nov
Decisão sobre as reclamações	-	11 nov
Matrícula e inscrição para as reclamações atendidas	12 nov	13 nov

ANEXO II

Documentos Comprobativos da Titularidade da Habilitação

1 — Titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos

- a) Certidão de aprovação nas Provas;
b) Certidão comprovativa das classificações obtidas nas provas das disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso.

2 — Titulares de diploma de especialização tecnológica

- a) Certidão comprovativa da titularidade do diploma de especialização tecnológica, com a respetiva classificação final;
b) Documentos comprobativos das condições exigidas no respetivo protocolo, se aplicável.

3 — Titulares de diploma de técnico superior profissional

- a) Certidão comprovativa da titularidade do diploma de técnico superior profissional, com a respetiva classificação final.

4 — Titulares de outros cursos superiores

4.1 — Titulares do Curso do Magistério Primário, do Curso de Educadores de Infância ou do Curso de Enfermagem Geral

- a) Certidão comprovativa da titularidade do curso, com a respetiva classificação final;
b) Certidão comprovativa de ser titular de um curso do ensino secundário, de um curso complementar do ensino secundário ou dos 10.º/11.º anos de escolaridade.

4.2 — Titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor

- a) Certidão comprovativa de ser titular de um curso superior, de equivalência a um curso superior nacional ou de reconhecimento de um curso superior estrangeiro a um grau superior português, com a respetiva classificação final;
b) Certidão das unidades curriculares realizadas no curso superior de que comprova ser titular, com indicação dos respetivos créditos ECTS (só para candidatos aos cursos de Mestrado Integrado em Engenharia);
c) Declaração comprovativa do exercício de funções em qualquer nível de ensino (só para titulares do Curso do Magistério Primário ou do Curso de Educadores de Infância equiparados a bacharéis para efeitos de prosseguimento de estudos, nos termos da respetiva legislação);
d) Documento comprovativo da titularidade da prova de aptidão vocacional específica fixada para o concurso local de acesso ao curso de Música (só para candidatos ao curso de Licenciatura em Música).

ANEXO III

Emolumentos

- 1 — Candidatura — 65,00 €
2 — Candidatura à 2.ª fase (Titulares de Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 anos) — 16,00 €
3 — Reclamação sobre as colocações — 16,00 €
4 — Definição prévia de um plano de estudos — 120,00 €
5 — A taxa de reclamação sobre as colocações será devolvida sempre que a reclamação seja considerada procedente por motivo de erro imputável aos Serviços.

ANEXO IV

Vagas por Curso e Concurso

Cursos	Vagas **			
	Maiores 23 Anos	Outros Cursos Superiores	Diploma de Especialização Tecnológica ****	Diploma de Técnico Superior Profissional
Administração Pública	4	1	0	0
Arqueologia	2	0	0	0
Arquitetura *	6	0	0	0
Biologia Aplicada	6	1	0	0
Biologia-Geologia	6	1	0	0
Bioquímica	7	1	0	0
Ciência Política	3	1	0	0
Ciências da Computação	5	3	0	0
Ciências da Comunicação	6	0	0	0
Ciências do Ambiente	4	1	0	0
Contabilidade (regime pós-laboral)	3	2	0	0
Design de Produto	3	0	0	0
Design e Marketing de Moda	3	0	a)	0
Direito	13	1	0	0
Direito (regime pós-laboral)	2	0	0	0
Economia	8	1	0	0
Educação	4	1	0	0
Educação (regime pós-laboral)	2	0	0	0
Educação Básica	4	2	0	0
Enfermagem	0	1	0	0
Engenharia Biológica *	5	0	b)	0
Engenharia Biomédica *	6	0	0	0
Engenharia Civil *	4	0	c)	0
Engenharia de Materiais *	2	0	0	0
Engenharia de Polímeros *	3	0	0	0
Engenharia de Telecomunicações e Informática *	3	0	d)	0
Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação *	8	0	e)	0
Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação (regime pós-laboral) *	4	0	f)	0
Engenharia e Gestão Industrial *	7	0	g)	0
Engenharia Eletrónica Industrial e Computadores *	8	0	h)	0
Engenharia Física	2	0	0	0
Engenharia Informática *	14	0	i)	0
Engenharia Mecânica *	8	0	j)	0
Engenharia Têxtil	1	0	0	0
Engenharia Têxtil (regime pós-laboral) *	2	0	k)	0
Estatística Aplicada	2	0	0	0

Cursos	Vagas **			
	Maiores 23 Anos	Outros Cursos Superiores	Diploma de Especialização Tecnológica ****	Diploma de Técnico Superior Profissional
Estudos Culturais	2	1	0	0
Estudos Portugueses e Lusófonos	3	2	0	0
Filosofia	3	1	0	0
Física	2	0	0	0
Geografia e Planeamento	4	1	0	0
Geologia	3	1	0	0
Gestão	8	1	0	0
História	6	0	0	0
Línguas Aplicadas	4	1	0	0
Línguas e Culturas Orientais	3	3	0	0
Línguas e Literaturas Europeias	6	1	0	0
Marketing (regime pós-laboral)	5	2	0	0
Matemática	3	0	0	0
Medicina	0	***	0	0
Música (regime pós-laboral)	4	1	0	0
Negócios Internacionais (regime pós-laboral)	3	1	0	0
Optometria e Ciências da Visão	6	1	0	0
Psicologia *	6	0	0	0
Química	2	0	0	0
Relações Internacionais	6	1	0	0
Sociologia	5	1	0	0
Teatro	2	0	0	0

* Consultar ainda o n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento.

** Para cada curso, as vagas não preenchidas num concurso não revertem a favor de outro concurso.

*** É fixado em 18 o n.º de vagas para o concurso especial a que se refere o Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de Fevereiro.

**** Para cada CET, com vagas não definidas no protocolo respetivo, as vagas sobranes num curso podem reverter para outro curso. Caso surjam candidatos que pretendam a admissão ao abrigo de eventuais protocolos com a Universidade do Minho não referenciados no presente anexo, devem os mesmos indicar, no requerimento de candidatura, o protocolo respetivo, ficando a admissão condicionada à verificação da existência de vagas no curso pretendido.

a) Titulares do CET em Comércio de Moda pela AFTEBI, titulares do CET em Industrialização do Produto Moda, pela AFTEBI e titulares do CET em Design de Calçado, pelo CFPIC, nos termos dos protocolos respetivos.

b) Titulares do CET em Tratamento de Águas e Efluentes, pela AFTEBI, nos termos dos protocolos respetivos.

c) Titulares do CET em Condução de Obra, pela ESAS, titulares do CET em Condução de Obra, pela ESCA, e titulares do CET em Condução de Obra, pela EPB, nos termos dos protocolos respetivos.

d) Titulares do CET em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação e titulares do CET em Telecomunicações e Redes, pela EPB, titulares do CET em Instalação, Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos, pela EPF, e titulares do CET em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação, pela ESAS, nos termos dos protocolos respetivos.

e) Titulares do CET em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação e titulares do CET em Informática de Gestão, pela ESAS, titulares do CET em Aplicações Informáticas de Gestão, pela EEP, titulares do CET em Aplicações Informáticas de Gestão e titulares do CET em Desenvolvimentos de Produtos Multimédia, pela EPRALIMA, titulares do CET em Aplicações Informáticas de Gestão e titulares do CET em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação, pela EPB, titulares do CET em Instalação, Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos, pela EPF, titulares do CET em Aplicações Informáticas de Gestão, pela ESTP, titulares do CET em Aplicações Informáticas de Gestão, pela ETGB, e titulares do CET em Desenvolvimento de Software e Administração de Sistemas pelas Universidades do Minho, Aveiro e Beira Interior, nos termos dos protocolos respetivos.

f) Titulares do CET em Desenvolvimento de Software e Administração de Sistemas pelas Universidades do Minho, Aveiro e Beira Interior, nos termos dos protocolos respetivos. Poderão ainda reverter para este curso (regime pós-laboral) as vagas definidas para o conjunto de protocolos indicados em e), das quais se excetuam as vagas definidas para o CET em Desenvolvimento de Software e Administração de Sistemas, sendo a seriação dos candidatos a estas vagas efetuada pela classificação final do diploma de especialização tecnológica.

g) Titulares do CET em Informática de Gestão, pela ESAS, titulares do CET em Aplicações Informáticas de Gestão, pela ETGB, titulares do CET em Aplicações Informáticas de Gestão, pela EPB, titulares do CET em Aplicações Informáticas de Gestão, pela ESTP, e titulares do CET em Desenvolvimento de Software e Administração de Sistemas da Universidade do Minho, nos termos dos protocolos respetivos.

h) Titulares do CET em Telecomunicações e Redes, pela EPB, nos termos do protocolo respetivo.

i) Titulares do CET em Aplicações Informáticas de Gestão, pela EEP, titulares do CET em Aplicações Informáticas de Gestão e titulares do CET em Desenvolvimentos de Produtos Multimédia, pela EPRALIMA, titulares do CET em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação, pela EPB, titulares do CET em Instalação, Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos, pela EPF, titulares do CET em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação, pela ESAS, e titulares do CET em Desenvolvimento de Software e Administração de Sistemas pelas Universidades do Minho, Aveiro e Beira Interior, nos termos dos protocolos respetivos.

j) Titulares do CET em Mecatrónica, pela EPATV, titulares do CET em Tecnologia Mecânica, pela EPRAMI, titulares do CET em Manutenção Industrial, titulares do CET em Automação, Robótica e Controlo Industrial e titulares do CET em Mecatrónica, pela AFTEBI, e titulares dos CET em Tecnologia Mecânica, Tecnologia Mecatrónica, Refrigeração e Climatização, Manutenção Industrial, Gestão da Produção e Energias Renováveis, pelo CENFIM, nos termos dos protocolos respetivos.

k) Titulares do CET em Confeção, titulares do CET em Qualidade Têxtil, titulares do CET em Ultimização Têxtil, titulares do CET em Comércio de Moda, titulares do CET em Industrialização do Produto Moda, titulares do CET em Qualidade, Ambiente e Segurança, titulares do CET em Têxteis Técnicos e Funcionais, titulares do CET em Processos de Coloração e Acabamentos Têxteis e titulares do CET em Auditoria a Sistemas de Gestão, pela AFTEBI, nos termos dos protocolos respetivos.

208806412

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho n.º 8480/2015

Nos termos das disposições conjuntas dos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro, sob proposta do órgão estatutariamente competente da NOVA Medical School | Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, por despacho de homologação do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, é fixado em 35 o número de vagas para o concurso especial para acesso ao Mestrado Integrado em Medicina para titulares do grau de licenciado, para o ano letivo de 2015-2016.

21 de julho de 2015. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Jaime C. Branco*.

208813549

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Declaração de retificação n.º 652/2015

Por ter sido publicada com inexactidão a alteração ao plano de estudos do 3.º ciclo de estudos em Informação e Comunicação em Plataformas Digitais, publicada no *Diário da República* n.º 132, de 9 de julho, a pp. 18451-18453, Despacho n.º 7610/2015, procede-se pela presente declaração de retificação da entidade emitente à sua retificação.

Nos quadros n.ºs 1 a 5, relativamente à área científica de Ciência e Tecnologia da Comunicação, onde se lê a sigla «CTE» deve ler-se a sigla «CTC».

15 de julho de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

208812422

Despacho n.º 8481/2015

Por despacho reitoral de 2015/04/21, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração da Estrutura Curricular do 1.º ciclo de estudos em Química, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências, adequado em 25 de outubro de 2006, conforme consta da Deliberação n.º 957/2007, publicada no DR n.º 105, 2.ª série, de 31 de maio de 2007, com última alteração constante da Deliberação n.º 91/2010, publicada no DR n.º 9, 2.ª série, de 14 de janeiro de 2010, e acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES na sua reunião de 17 de março de 2015.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 23 de abril de 2015 e registada a 9 de julho de 2015 sob o n.º R/A-Ef2618/2011/AL01, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

- 1 — Instituição de ensino superior: Universidade do Porto
- 2 — Faculdade: Faculdade de Ciências
- 3 — Ciclo de estudos: Química
- 4 — Grau: Licenciado
- 5 — Área científica predominante do curso: Química
- 6 — Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 algarismos) de acordo com a portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 442
- 7 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau: 180 ECTS
- 8 — Duração do ciclo de estudos: 6 semestres
- 9 — Percursos alternativos como ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável):

Química;
Química com Formação Complementar Centrada em Química;
Química com Formação Complementar em:

Agronomia ou;
Astronomia ou;
Biologia ou;
Física ou;
Geologia ou;
Informação Geográfica ou;
Informática ou;
Matemática.

10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Química	Q	90	6
Matemática	M	18	-
Física	F	12	-
Química ou outras áreas científicas das formações complementares da FCUP	Q ou FCOMP FCUP	-	(¹) 42
Qualquer área científica da UPorto	QACUP	-	12
<i>Total</i>		120	60

(¹) Unidades do Quadro 5 ou das formações complementares da FCUP, exceto Química.

11 — Observações:

A alteração agora apresentada ao Plano de Estudos entrará em vigor no ano letivo 2016/2017.

A Licenciatura em Química tem uma estrutura básica a que correspondem 96 ECTS em Química, 12 ECTS em Física e 18 ECTS em Matemática. Os restantes 54 ECTS correspondem a formação adicional. 42 ECTS da formação adicional devem ser obtidos em unidades curriculares especializadas da área científica de Química (Quadro 5) ou em unidades curriculares das formações complementares da FCUP, exceto da formação complementar em Química. 12 ECTS da formação adicional devem ser obtidos em opções livres da UPorto, incluindo da FCUP.

A formação adicional na licenciatura em Química satisfaz os requisitos especificados no quadro 5.

A formação adicional nos restantes percursos satisfaz os requisitos de uma das formações complementares FCUP.

Pode ainda o estudante realizar os 42 ECTS em unidades curriculares pertencentes a mais do que uma das formações complementares da FCUP, com exceção da formação complementar na área principal do ciclo de estudos. Uma configuração deste tipo será titulada apenas por "Licenciado em Química.

12 — Plano de estudos:

Universidade do Porto — Faculdade de Ciências**Química — Licenciado****Área científica Predominante: Química**

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				T	P	TP	Total		
Química I	Q	Semestral . . .	243	42	-	28	70	9	DEN, CR. CR, CH. DEN, CR, CH. CR, CH. N.
Laboratório de Química I	Q	Semestral . . .	162	-	42	14	56	6	
Física I	F	Semestral . . .	162	28	-	28	56	6	
Matemática I	M	Semestral . . .	162	28	-	28	56	6	
Tratamento de Dados em Química	Q	Semestral . . .	81	-	28	-	28	3	
			810				266	30	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				T	P	TP	Total		
Química II	Q	Semestral . . .	243	42	-	28	70	9	N. CR, CH.
Laboratório de Química II	Q	Semestral . . .	81	-	28	-	28	3	

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				T	P	TP	Total		
Física II	F	Semestral ...	162	28	-	28	56	6	N. CR, CH. DEN, CR, CH.
Matemática II	M	Semestral ...	162	28	-	28	56	6	
Química Orgânica I	Q	Semestral ...	162	42	-	14	56	6	
			810				266	30	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				T	P	TP	Total		
Química Orgânica II	Q	Semestral ...	162	28	-	28	56	6	N. CR, CH. D, CR, CH. CR, CH. N. CR.
Laboratório de Química Orgânica	Q	Semestral ...	81	-	26	2	28	3	
Química Inorgânica	Q	Semestral ...	162	28	-	28	56	6	
Laboratório de Química Inorgânica	Q	Semestral ...	81	-	28	-	28	3	
Introdução ao Processo Analítico	Q	Semestral ...	162	28	-	28	56	6	
Métodos Estatísticos	M	Semestral ...	162	28	-	28	56	6	
			810				280	30	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				T	P	TP	Total		
Química Física	Q	Semestral ...	162	42	-	14	56	6	D, CR, CH. D, CR, CH. D, CR, CH. CR, CH. Quadro 5.1 Optativa. Optativa
Laboratório de Química Física	Q	Semestral ...	81	-	28	-	28	3	
Química Analítica	Q	Semestral ...	162	28	-	28	56	6	
Laboratório de Química Analítica	Q	Semestral ...	81	-	28	-	28	3	
Opção de Química	Q	Semestral ...	162	28	28	-	56	6	
Opção UP	QACUP	Semestral (S1/S2).	162	Depende da uc escolhida (*)				6	
			810				(**) 280	30	

(*) Cálculo para 56 horas.

(**) Valor aproximado, uma vez que depende da uc de opção escolhida.

QUADRO N.º 5.1

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				T	P	Total		
Estrutura Atómica e Molecular	Q	Semestral ...	162	28	28	56	6	D, CR, CH, AO Optativa. DEN, D, CR Optativa.
Métodos de Análise Estrutural	Q	Semestral ...	162	28	28	56	6	

Nota. — Das duas opções indicadas deve o estudante realizar uma unidade curricular.

3.º ano

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				T	P	TP	Total		
Métodos Instrumentais	Q	Semestral ...	162	-	28	28	56	6	DEN, CR, CH, AO. D, CR, CH, AO.
Química Biológica	Q	Semestral ...	162	28	-	28	56	6	

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				T	P	TP	Total		
Opção UP	QACUP	Semestral (S1/S2).	162	Depende da uc escolhida				6	Optativa.
Opções condicionadas	Q ou FCOMP FCUP	Semestral (S1/S2).	1134	Depende das opções				42	Optativa.
			1620					60	

Nota. — Deve o estudante realizar 42 ECTS de entre o elenco de unidades curriculares indicado no quadro 7 ou de entre o elenco das formações complementares da FCUP, exceto Química.

Unidades Curriculares Optativas Especializadas de Química

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				T	P	TP	Total		
Modelação de Bioestruturas	Q	Semestral (S1)	162	-	42	14	56	6	N Optativa (a).
Química Física Complementar	Q	Semestral (S1)	162	42	-	14	56	6	CR Optativa (a).
Tópicos Especializados em Química Inorgânica.	Q	Semestral (S1)	162	28	28	-	56	6	DEN, CR Optativa (a).
Estrutura Atómica e Molecular	Q	Semestral (S2)	162	28	28	-	56	6	D, CR, CH, AO Optativa (b).
Métodos de Análise Estrutural	Q	Semestral (S2)	162	28	28	-	56	6	DEN, D, CR Optativa (b).
Bioorgânica	Q	Semestral (S1)	162	28	28	-	56	6	N Optativa.
Espectroscopia Computacional	Q	Semestral (S1)	162	-	42	14	56	6	N Optativa.
Introdução à Nanotecnologia e Bionanotecnologia.	Q	Semestral (S1)	162	-	-	42	42	6	N Optativa.
Introdução à Química dos Materiais	Q	Semestral (S1)	162	28	-	28	56	6	CR, CH Optativa.
Modelação de Nanoestruturas	Q	Semestral (S1)	162	-	42	14	56	6	N Optativa.
Química Inorgânica Biológica	Q	Semestral (S1)	162	-	-	42	42	6	D, CR, CH Optativa.
Química Nuclear e Radioquímica	Q	Semestral (S1)	162	28	-	28	56	6	D, CR, CH Optativa.
Segurança e Higiene Ambiental	Q	Semestral (S1)	162	-	14	42	56	6	CR, CH Optativa.
Projeto/Estágio	Q	Semestral (S2)	324	-	112	-	112	12	CR, CH Optativa.
Eletroquímica Industrial	Q	Semestral (S2)	162	28	28	-	56	6	CR, CH Optativa.
Indústrias Alimentares	Q	Semestral (S2)	162	28	28	-	56	6	CR, CH Optativa.
Química dos Alimentos e Nutrição	Q	Semestral (S2)	162	28	28	-	56	6	CR, CH Optativa.
Química Aplicada ao Design de Fármacos	Q	Semestral (S2)	162	28	28	-	56	6	CR, CH Optativa.
Química Ambiental	Q	Semestral (S2)	162	28	28	-	56	6	CR, CH Optativa.
Recolha e Tratamento de Amostras	Q	Semestral (S2)	162	-	28	28	56	6	CR, CH Optativa.
Sensores Químicos e Bioquímicos	Q	Semestral (S2)	162	-	28	28	56	6	CR, CH Optativa.
Simulação Molecular	Q	Semestral (S2)	162	-	28	28	56	6	N Optativa.
Termodinâmica dos Processos Industriais	Q	Semestral (S2)	162	-	-	56	56	6	CR, CH Optativa.

(a) Para a Formação Complementar Centrada em Química é necessário obter aprovação a pelo menos uma destas três unidades curriculares.

(b) Para a Formação Complementar Centrada em Química é necessário obter aprovação a estas duas unidades curriculares.

Formações Complementares

Formação Complementar em Agronomia

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				T	P	Total		
Agricultura I	AGR	S1	162	21	28	49	6	Optativas Quadro 9.
Bases Fisiológicas de Produção Animal	AGR	S1	162	28	21	49	6	
Agricultura II	AGR	S2	162	21	28	49	6	
Bases Fisiológicas de Produção Vegetal	AGR	S2	162	21	28	49	6	
Opções Agronomia	AGR	S1/S2	486	147	147	147	18	
<i>Total</i>			1134			343	42	

Opções Agronomia

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				T	P	Total		
Horticultura Geral	AGR	S1	162	21	28	49	6	Optativa.
Viticultura Geral	AGR	S1	162	21	28	49	6	Optativa.
Modo de Produção Biológico	AGR	S1	162	21	28	49	6	Optativa.
Bases de Proteção de Culturas	AGR	S2	162	28	21	49	6	Optativa.
Fruticultura Geral	AGR	S2	162	21	28	49	6	Optativa.
Zootecnia Geral	AGR	S2	162	21	28	49	6	Optativa.

Formação Complementar em Astronomia

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				T	TP	P	Total		
Fundamentos de Astronomia	AST	S2	162	35	21	-	56	6	Optativa Quadro n.º 11.
Estrelas	AST	S1	162	35	21	-	56	6	
Galáxias	AST	S2	162	35	21	-	56	6	
Astronomia Observacional	AST	S2	162	-	21	35	56	6	
Astronomia Computacional	AST	S1	162	-	14	42	56	6	
Cosmologia Observacional	AST	S1	162	35	21	-	56	6	
Opção	AST	S2	162	35	21	-	56	6	
<i>Total</i>			1134				392	42	

Opções Astronomia

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				T	TP	Total		
Processos Radioativos em Astrofísica	AST	S2	162	35	21	56	6	Optativa.
Fluidos e Plasmas em Astrofísica	AST	S2	162	35	21	56	6	Optativa.

Formação Complementar em Biologia

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				T	TP	P	Total		
Biologia Celular e Molecular	BIOL	S1	162	24	-	24	48	6	Optativa Quadro n.º 13.
Biologia Animal	BIOL	S1	162	24	-	24	48	6	
Biologia Vegetal	BIOL	S1	162	24	-	24	48	6	
Ecologia Geral	BIOL	S2	162	24	24	-	48	6	
Fisiologia Geral	BIOL	S2	162	24	-	24	48	6	
Genética Geral	BIOL	S2	162	24	-	24	48	6	
Opção Biologia	BIOL	S1/S2	162	24	-	24	48	6	
<i>Total</i>			1134				336	42	

Opções Biologia

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				T	P	Total		
Fisiologia Vegetal	BIOL	S2	162	24	24	48	6	Optativa.
Biologia Humana	BIOL	S2	162	24	24	48	6	Optativa.
Microbiologia	BIOL	S1	162	24	24	48	6	Optativa.
Microbiologia Alimentar	BIOL	S2	162	24	24	48	6	Optativa.
Toxicologia Geral	BIOL	S1	162	24	24	48	6	Optativa.

Formação Complementar em Física

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				T	TP	P	Total		
Opção A	FIS	S1	162	Depende da uc escolhida (*)				6	Optativa Quadro n.º 15
Eletromagnetismo I	FIS	S2	162	28	28	-	56	6	
Laboratório de Física I	FIS	S2	162	-	-	48	48	6	
Física Térmica	FIS	S1	162	35	21	-	56	6	
Ondas e Meios Contínuos	FIS	S1	162	35	21	-	56	6	
Física Moderna	FIS	S2	162	35	21	-	56	6	
Opção B	FIS	S1	162	Depende da uc escolhida (*)				6	Optativa Quadro n.º 15B.
<i>Total</i>			1134				(**) 384	42	

(*) Cálculo para 56 horas de contacto.

(**) Variável em função das uc's de opção escolhidas pelo estudante.

Opções Física

QUADRO N.º 15A

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				T	TP	Total		
Mecânica	FIS	S1	162	42	21	63	6	Optativa.
Física I	FIS	S1	162	28	28	56	6	Optativa.

Opções Física

QUADRO N.º 15B

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				T	TP	P	Total		
Laboratório de Física II	FIS	S1	162	-	-	48	48	6	Optativa.
Mecânica Quântica I	FIS	S1	162	28	28	-	56	6	Optativa.

Formação Complementar em Geologia

QUADRO N.º 16

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				T	TP	Total		
Mineralogia e Petrologia Geral	GEOL	S1	162	28	28	56	6	
Geodinâmica	GEOL	S1	162	56	-	56	6	
Estratigrafia e Paleontologia	GEOL	S1	162	28	28	56	6	
Métodos em Cartografia Geológica	GEOL	S2	162	28	28	56	6	

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				T	TP	Total		
Elementos de Geologia Estrutural	GEOL	S2	162	28	28	56	6	Optativas Quadron.º 17.
Opções Geologia	GEOL	S1/S2	324	-	-	112	12	
<i>Total</i>			1134			392	42	

Opções Geologia

QUADRO N.º 17

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				T	TP	P	Total		
Informática Aplicada à Geologia	GEOL	S1	162	28	28	-	56	6	Optativa.
Geoquímica	GEOL	S1	162	28	28	-	56	6	Optativa.
Património Geológico	GEOL	S1	162	14	-	42	56	6	Optativa.
Recursos Geológicos	GEOL	S1	162	28	-	28	56	6	Optativa.
Geomorfologia	GEOL	S1	162	28	-	28	56	6	Optativa.
Petrologia Metamórfica	GEOL	S1	162	28	-	28	56	6	Optativa.
Petrologia Ígnea	GEOL	S2	162	28	-	28	56	6	Optativa.
Riscos Geológicos	GEOL	S2	162	28	-	28	56	6	Optativa.
Petrologia Sedimentar e Pedologia	GEOL	S2	162	28	-	28	56	6	Optativa.
Geologia de Portugal	GEOL	S2	162	28	-	28	56	6	Optativa.

Formação Complementar em Informação Geográfica

QUADRO N.º 18

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				T	P	Total		
Localização por Satélite	EGEO	S1	162	28	28	56	6	Optativa Quadro n.º 19.
Sistemas de Informação Geográfica	EGEO	S1	162	28	28	56	6	
Deteção Remota	EGEO	S1	162	28	28	56	6	
Cartografia	EGEO	S2	162	28	28	56	6	
Oceanografia	EGEO	S2	162	28	28	56	6	
Observação da Terra por Satélite	EGEO	S2	162	28	28	56	6	
Opção Engenharia Geográfica	EGEO	S1/S2	162	28	28	56	6	
<i>Total</i>			1134			392	42	

Opções Engenharia Geográfica

QUADRO N.º 19

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				T	P	Total		
Topografia	EGEO	S1	162	28	28	56	6	Optativa.
Fundamentos de Informação Geográfica	EGEO	S2	162	28	28	56	6	Optativa.

Formação Complementar em Informática

QUADRO N.º 20

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				T	P	Total		
Opções Ciência de Computadores	CC	S1/S2	1134	196	196	392	42	Optativas Quadron.º 21.
<i>Total</i>			1134			392	42	

Opções Ciência de Computadores

QUADRO N.º 21

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				T	P	Total		
Programação I	CC	S1	162	28	28	56	6	Optativa (*).
Introdução aos Computadores	CC	S1	162	28	28	56	6	Optativa.
Programação Imperativa	CC	S1	162	28	28	56	6	Optativa (*).
Estruturas Discretas	CC	S1	162	28	28	56	6	Optativa.
Modelos de Computação	CC	S2	162	28	28	56	6	Optativa.
Programação Funcional	CC	S2	162	28	28	56	6	Optativa.
Estruturas de Dados	CC	S2	162	28	28	56	6	Optativa (**).
Desenho e Análise de Algoritmos	CC	S1	162	28	28	56	6	Optativa.
Programação II	CC	S1	162	28	28	56	6	Optativa (**).
Arquitetura de Computadores	CC	S1	162	28	28	56	6	Optativa.
Lógica Computacional	CC	S1	162	28	28	56	6	Optativa.
Sistemas de Operação	CC	S2	162	28	28	56	6	Optativa.
Bases de Dados	CC	S2	162	28	28	56	6	Optativa.
Inteligência Artificial	CC	S2	162	28	28	56	6	Optativa.
Compiladores	CC	S1	162	28	28	56	6	Optativa.
Redes de Comunicação	CC	S1	162	28	28	56	6	Optativa.
Métodos de Apoio à Decisão	CC	S2	162	28	28	56	6	Optativa.
Computabilidade e Complexidade	CC	S2	162	28	28	56	6	Optativa.
Interação Pessoa-Máquina	CC	S1	162	28	28	56	6	Optativa.
Administração de Sistemas	CC	S1	162	28	28	56	6	Optativa.
Arquitetura de Software	CC	S2	162	28	28	56	6	Optativa.
Programação em Lógica	CC	S2	162	28	28	56	6	Optativa.
Sistemas e Aplicações	CC	S1	162	28	28	56	6	Optativa.
Sistemas Multimédia	CC	S2	162	28	28	56	6	Optativa.
Tecnologias Web	CC	S1	162	28	28	56	6	Optativa.

(*) Programação I e Programação Imperativa são exclusivas.

(**) Estruturas de Dados e Programação II são exclusivas.

Formação Complementar em Matemática

QUADRO N.º 22

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				T	TP	Total		
Opções Matemática	M	S1	162	Depende da uc escolhida (*)			6-9	Quadro n.º 23.1.
Opções Matemática	M	S1	162	Depende da uc escolhida (*)			6-9	Quadro n.º 23.2.
Opções Matemática	M	S2	162	Depende da uc escolhida (*)			6-9	Quadro n.º 23.3.
Opções Matemática	M	S1	162	28	28	56	6	Quadro n.º 23.4.
Opções Matemática	M	S1	162	28	28	56	6	Quadro n.º 23.5.
Opções Matemática	M	S	162				0-6	Quadro n.º 23.6.
Opções Matemática	M	S	162	28	28	56	6-12	Quadro n.º 23.7.
<i>Total</i>			1134			(**)392	42	

(*) Cálculo para 56 horas de contacto.

(**) Variável em função das uc's de opção escolhidas pelo estudante.

Opções Matemática

QUADRO N.º 23.1

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				T	TP	Total		
Álgebra Linear e Geometria Analítica	M	S1	162	28	28	56	6	Optativa.
Álgebra Linear e Geometria Analítica I	M	S1	243	42	42	84	9	Optativa.

Nota. — Do elenco apresentado tem o estudante de realizar uma unidade curricular.

Opções Matemática

QUADRO N.º 23.2

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				T	TP	Total		
Análise Real I.	M	S1	243	42	42	84	9	Optativa.
Fundamentos de Matemática.	M	S1	162	28	28	56	6	Optativa.
Cálculo I.	M	S1	162	28	28	56	6	Optativa.
Matemática I.	M	S1	162	28	28	56	6	Optativa.

Nota. — Do elenco apresentado tem o estudante de realizar pelo menos uma unidade curricular.

Opções Matemática

QUADRO N.º 23.3

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				T	TP	Total		
Análise II.	M	S2	243	42	42	84	9	Optativa.
Análise Real II.	M	S2	162	28	28	56	6	Optativa.
Cálculo II.	M	S2	162	28	28	56	6	Optativa.
Matemática II.	M	S2	162	28	28	56	6	Optativa.

Nota. — Do elenco apresentado tem o estudante de realizar pelo menos uma unidade curricular.

Opções Matemática

QUADRO N.º 23.4

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				T	TP	Total		
Algoritmos em Matemática Discreta.	M	S1	162	28	28	56	6	Optativa.
Análise.	M	S1	162	28	28	56	6	Optativa.
Análise Complexa.	M	S2	162	28	28	56	6	Optativa.
Análise III.	M	S1	162	28	28	56	6	Optativa.
Análise Real III.	M	S1	162	28	28	56	6	Optativa.
Equações Diferenciais.	M	S2	162	28	28	56	6	Optativa.
Teoria de Anéis e Aplicações.	M	S2	162	28	28	56	6	Optativa.
Teoria de Grupos.	M	S1	162	28	28	56	6	Optativa.

Nota. — Do elenco apresentado tem o estudante de realizar pelo menos uma unidade curricular.

Opções Matemática

QUADRO N.º 23.5

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				T	TP	Total		
Fundamentos de Estatística.	M	S2	162	28	28	56	6	Optativa.
Estatística Aplicada.	M	S2	162	28	28	56	6	Optativa.
Métodos Estatísticos.	M	S1	162	28	28	56	6	Optativa.
Probabilidades e Estatística.	M	S1	162	28	28	56	6	Optativa.

Nota. — Do elenco apresentado tem o estudante de realizar pelo menos uma unidade curricular.

Opções Matemática

QUADRO N.º 23.6

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				T	TP	Total		
Análise Complexa	M	S2	162	28	28	56	6	Optativa.
Análise Numérica	M	S2	162	28	28	56	6	Optativa.
Equações Diferenciais	M	S2	162	28	28	56	6	Optativa.
Estatística Aplicada	M	S2	162	28	28	56	6	Optativa.
História da Matemática	M	S2	162	28	28	56	6	Optativa.
Algoritmos em Matemática Discreta	M	S1	162	28	28	56	6	Optativa.
Métodos Numéricos	M	S2	162	28	28	56	6	Optativa.
Teoria de Anéis e Aplicações	M	S2	162	28	28	56	6	Optativa.
Teoria de Grupos	M	S1	162	28	28	56	6	Optativa.

Nota. — A realização de qualquer uma destas unidades curriculares será facultativa.

Opções Matemática

QUADRO N.º 23.7

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto		ECTS	Observações
				TP	Total		
Álgebra Aplicada	M	S1/S2	162	56	56	6	Optativa.
Análise e Processamento Digital de Sinal ...	M	S1/S2	162	56	56	6	Optativa.
Análise Linear	M	S1/S2	162	56	56	6	Optativa.
Complementos de Geometria	M	S1/S2	162	56	56	6	Optativa.
Controlo Automático	M	S1/S2	162	56	56	6	Optativa.
Equações às Derivadas Parciais e Análise de Fourier.	M	S1/S2	162	56	56	6	Optativa.
Geometria Diferencial	M	S1/S2	162	56	56	6	Optativa.
Introdução à Topologia	M	S1/S2	162	56	56	6	Optativa.
Lógica e Fundamentos	M	S1/S2	162	56	56	6	Optativa.
Matemática Computacional	M	S1/S2	162	56	56	6	Optativa.
Matemática Discreta	M	S1/S2	162	56	56	6	Optativa.
Modelos Matemáticos nas Ciências	M	S1/S2	162	56	56	6	Optativa.
Otimização e Aplicações	M	S1/S2	162	56	56	6	Optativa.
Simulação e Processos Estocásticos	M	S1/S2	162	56	56	6	Optativa.
Teoria de Números e Aplicações	M	S1/S2	162	56	56	6	Optativa.

Nota. — Do elenco apresentado tem o estudante de realizar pelo menos uma unidade curricular.

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CHT — alteração da tipologia das horas de contacto; CR -alteração do número de créditos; AO — alterada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC- alteração da área científica.

14 de julho de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo.*

208801317

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Aviso (extrato) n.º 8429/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 30 de junho de 2015, Vítor Manuel Viana Manso, da carreira de técnico de informática do mapa de pessoal do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

30 de junho de 2015. — A Administradora do IPCA, *Maria do Rosário da Silva Fernandes.*

208811994

Despacho (extrato) n.º 8482/2015

Por despacho de 15 de junho de 2015, do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizado a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Doutora Cláudia Filipa Gomes Cardoso, na categoria de Professor Adjunto da Escola Superior de Gestão deste Instituto, após avaliação do período experimental, com efeitos a 23 de julho de 2015, nos termos do artigo 11.º do ECPDESP, com a nova redação dada pelo Decreto -Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela aplicável aos docentes do ensino superior politécnico.

15 de junho de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho.*

208811807

Despacho (extrato) n.º 8483/2015

Por despacho de 19 de junho de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente Álvaro Jorge Domingues Gonçalves Braga, na categoria de Assistente Convocado, a 50%, pelo prazo de um mês, com efeitos a partir de 22 de junho e termo a 21 de julho de 2015, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

19 de junho de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

208812877

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**Despacho n.º 8484/2015**

Na sequência de decisão favorável à sua acreditação prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, foi registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 95/2015, o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências da Informação em Saúde da Escola Superior de Saúde e da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

Assim, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, conjugada com o disposto nos artigos 52.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, determino a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos criado.

16 de julho de 2015. — O Presidente, em exercício, *João Paulo dos Santos Marques*.

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos da Licenciatura em Ciências da Informação em Saúde

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Leiria.

1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior de Saúde e Escola Superior de Tecnologia e Gestão.

2 — Grau — Licenciado.

3 — Curso — Ciências da Informação em Saúde.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Saúde (720)	S	81	8
Ciências Informáticas (481)	CI	76	12
Ciências Sociais e do Comportamento (310)	CSC	9	4
Estatística (462)	E	4	0
Línguas e Literaturas Estrangeiras (222)	L	2	0
		172	8

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Leiria — Escola Superior de Saúde e Escola Superior de Tecnologia e Gestão**Curso de Ciências da Informação em Saúde****Grau de Licenciado****Área Científica predominante: Saúde****1.º Semestre**

QUADRO N.º 1

Unidades Curriculares	Área Científica (1)	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Anatomia e Fisiologia	S	Semestral	162	T45; TP15; OT5	6	
Psicossociologia da Saúde	CSC	Semestral	162	T45; TP15; OT5	6	
Epidemiologia e Saúde Pública	S	Semestral	162	T45; TP30; OT5	6	
Primeiros Socorros e Suporte Básico de Vida	S	Semestral	108	TP15; PL30; OT2	4	
Computadores e Programação I	CI	Semestral	162	PL75; OT5	6	
Inglês	L	Semestral	54	TP30; OT2	2	

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.

(2) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; OT: orientação tutorial.

2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades Curriculares	Área Científica (1)	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Educação e Comunicação em Saúde	S	Semestral	108	T30; TP15; OT2	4	
Caracterização de Sistemas e Serviços de Saúde	S	Semestral	108	T30; TP15; OT2	4	
Plataformas de Informação de Saúde	CI	Semestral	135	PL75; OT5	5	
Gestão de Dados de Saúde I	CI	Semestral	135	PL75; OT5	5	

Unidades Curriculares	Área Científica (1)	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Tecnologias de Diagnóstico	S	Semestral	108	T30; TP15; OT2	4	
Projeto I	S	Semestral	216	TP30; PL45; OT5	8	

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.

(2) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; OT: orientação tutorial.

3.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades Curriculares	Área Científica (1)	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Modelos de Intervenção Terapêutica	S	Semestral	162	T45; TP30; OT5	6	
Economia da Saúde	CSC	Semestral	81	TP30; OT5	3	
Computadores e Programação II	CI	Semestral	162	PL75; OT5	6	
Gestão de Dados de Saúde II	CI	Semestral	162	PL75; OT5	6	
Redes de Dados de Saúde	CI	Semestral	108	PL45; OT2	4	
Processos de Cuidados de Saúde	S	Semestral	135	T30; TP15; OT2	5	

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.

(2) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; OT: orientação tutorial.

4.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades Curriculares	Área Científica (1)	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Metodologias de Desenvolvimento de Software	CI	Semestral	135	TP30; PL45; OT5	5	
Laboratório de Sistemas Operativos	CI	Semestral	108	PL45; OT2	4	
Aplicações Web	CI	Semestral	135	PL60; OT5	5	
Desenho da Informação em Saúde	S	Semestral	108	TP15; PL30;	4	
Qualidade em Saúde	S	Semestral	108	T30; TP15; OT2	4	a)
Arquitetura e Tecnologia dos Computadores	CI	Semestral	108	PL60; OT5	4	a)
Informoterapia	S	Semestral	108	T20; TP20; OT5	4	a)
Projeto II	CI	Semestral	216	TP60	8	

a) Unidade curricular optativa: os estudantes deverão optar por uma das três unidades curriculares.

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.

(2) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; OT: orientação tutorial.

5.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades Curriculares	Área Científica (1)	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Investigação em Saúde	S	Semestral	162	T45; TP30; OT5	6	
Classificação e Codificação Clínica	S	Semestral	162	T45; TP30; OT5	6	
Sistemas de Informação em Saúde	CI	Semestral	162	TP30; PL45; OT5	6	
Integração de Sistemas de Informação	CI	Semestral	162	PL75; OT5	6	
Privacidade e Proteção de Dados de Saúde	CI	Semestral	162	TP30; PL45; OT5	6	

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.

(2) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; OT: orientação tutorial.

6.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades Curriculares	Área Científica (1)	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Estatística Aplicada à Saúde	E	Semestral	108	TP30; PL30; OT2	4	
Prática Baseada na Evidência	S	Semestral	108	T30; TP30; OT5	4	
Bioinformática	CI	Semestral	108	TP45; OT2	4	
Empreendedorismo em Saúde	CSC	Semestral	108	T15; TP30; OT2	4	a)
Tópicos Avançados de Aplicações de Saúde	CI	Semestral	108	PL45; OT5	4	a)
Registos Clínicos Eletrónicos	CI	Semestral	108	TP30; PL30; OT5	4	a)
Projeto Final/Estágio	S	Semestral	378	TP75	14	

a) Unidade curricular optativa: os estudantes deverão optar por uma das três unidades curriculares.

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.

(2) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; OT: orientação tutorial.

208805157

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 8485/2015

Nos termos do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março e do Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Santarém, aprovo o calendário geral, a constituição do júri e a tabela de taxas e emolumentos do concurso de acesso aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP), do Instituto Politécnico de Santarém, para o ano letivo de 2015/2016, que consta dos anexos I, II e III.

14 de julho de 2015. — A Vice-Presidente, *Maria Teresa Pereira Serrano*.

ANEXOS

Calendário Geral, Constituição do Júri e Tabela de Taxas e Emolumentos do Concurso de Acesso aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP), do Instituto Politécnico de Santarém.

ANEXO I

Prazo de inscrição e calendário geral do concurso de acesso aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP), do Instituto Politécnico de Santarém, para o ano letivo de 2015/2016.

Ações	Prazos	
	De:	a:
Apresentação da candidatura	15 julho	9 setembro
Realização das provas de avaliação de capacidades e provas de conhecimentos.		12 setembro
Resultado das provas		18 setembro
Afixação dos resultados e da lista provisória	—	21 setembro
Reclamações	22 setembro	23 setembro
Afixação da lista definitiva		23 setembro
Matrículas	24 setembro	28 setembro
Início das aulas	28 setembro	30 setembro

ANEXO II

Constituição do júri do concurso de acesso aos TeSP do IP Santarém, no ano letivo de 2015/2016

Professora Maria Fernanda da Silva Pires F. Ribeiro (*Presidente*)
 Professora Paula Azevedo (ESA)
 Professor Filipe Montez Coelho Madeira (ESGT)
 Professor Pedro Sobreiro (ESDRM)

Professora Maria Teresa Vieira Coelho (ESS)
 Professor Ramiro Fernando Lopes Marques (ESE)

ANEXO III

Tabela de taxas e emolumentos do concurso de acesso aos TeSP do IP Santarém — ano letivo de 2015/2016

- Candidatura aos TeSP — 35,00€ (1)
- Candidatura para a realização das provas — 75,00€
- Candidatura fora do prazo para a realização das provas — 125,00€ (2)
- Pedido de consulta de provas — 10,00€
- Pedido de revisão de provas — 50,00€ (3)
- Fotocópia (cada uma) — 0,20€

(1) Por cada par escola

(2) A realizar na escola em que se inscreveu até às 16.30 horas do dia 11 de setembro

(3) A quantia será devolvida em caso de provimento do pedido.

208809394

Regulamento n.º 495/2015

Por despacho de 15 de julho de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, proferido o abrigo da competência conferida pelo despacho na alínea n) do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, foi homologado o Regulamento Interno da Comissão de Ética da Unidade de Investigação do Instituto Politécnico de Santarém, aprovado em reunião do Conselho Científico daquela unidade em 3 de dezembro de 2014.

21 de julho de 2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

ANEXO

Regulamento da Comissão de Ética da Unidade de Investigação do Instituto Politécnico de Santarém

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os fins e as normas de atuação da Comissão de Ética (CE) da Unidade de Investigação do Instituto Politécnico de Santarém (UIIPS).

Artigo 2.º

Comissão de ética da UIIPS

1 — A comissão de ética (CEUIIPS) é uma comissão da UIIPS.

2 — À CEUIIPS, por solicitação dos seus investigadores, cabe zelar pela observância dos padrões de ética nas suas atividades de investigação.

Artigo 3.º

Composição

1 — A CEUIIPS tem uma composição multidisciplinar, sendo constituída por cinco elementos, em representação de cada escola do IPS.

2 — Sempre que considere necessário, a CEUIIPS pode solicitar o apoio ou parecer de outros técnicos ou peritos.

Artigo 4.º

Competências

1 — Constituem área de competência da CEUIIPS a investigação realizada nas Unidades Orgânicas do IPS e, em particular, aqueles que envolvam, sob qualquer forma, pessoas, animais, ou material biológico.

2 — Compete à CEUIIPS:

a) Promover o respeito pela dignidade e integridade humanas e a ética da utilização de animais em investigação, com especial atenção dos códigos deontológicos profissionais, bem como as declarações e diretrizes internacionais sobre ética e bioética;

b) Elaborar, por escrito, pareceres e recomendações nas matérias da sua competência, carecendo de aprovação do plenário;

c) Analisar as questões apresentadas pelos investigadores do IPS, sem prejuízo de, por sua iniciativa, produzir pareceres, recomendações e outra documentação.

Artigo 5.º

Constituição

1 — Cabe aos membros do Conselho Científico da UIIPS de cada escola designarem um representante da mesma para integrar a CEUIIPS, podendo este representante ser, preferencialmente, membro do próprio Conselho.

2 — A designação do representante de cada escola referido no número anterior, deve ser devidamente fundamentada.

3 — Compete ao presidente do Conselho Científico da UIIPS dar conhecimento dos representantes designados aos Conselhos Técnico-Científicos e aos Diretores das escolas do IPS.

Artigo 6.º

Mandato

Os mandatos dos membros da CEUIIPS coincidem com o mandato dos membros do Conselho Científico da UIIPS, podendo ser renovados por iguais períodos.

Artigo 7.º

Coordenador e subcoordenador

1 — A CEUIIPS elege, de entre os seus membros, um coordenador e um subcoordenador na primeira reunião ordinária da comissão.

2 — Ao coordenador da CEUIIPS compete a representação da comissão, a coordenação da sua atividade e a convocação e direção das suas reuniões.

3 — Ao subcoordenador compete substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 8.º

Reuniões

1 — A CEUIIPS reúne ordinariamente semestralmente.

2 — A primeira reunião da CEUIIPS é convocada pelo diretor da UIIPS.

Artigo 9.º

Deliberações

1 — As deliberações da CEUIIPS são tomadas por maioria simples.

2 — As deliberações apenas são válidas se estiverem presentes, pelo menos três dos membros da comissão.

Artigo 10.º

Independência da CEUIIPS

No exercício das suas funções, a CEUIIPS atua com total independência relativamente aos órgãos de direção ou de gestão das Unidades Orgânicas e do IPS.

Artigo 11.º

Confidencialidade

Os membros da CEUIIPS estão sujeitos ao dever de sigilo relativamente aos assuntos que apreciem ou de que tomem conhecimento no desempenho do seu mandato.

Artigo 12.º

Impedimentos

Nenhum membro da CEUIIPS pode interferir em decisões levadas à comissão quando relativamente a ele se verifique uma das situações previstas no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Gratuidade de funções

1 — Aos membros do CEUIIPS não é devida pela sua atividade qualquer remuneração, direta ou indireta.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser abonado aos membros da CEUIIPS o reembolso de despesas de transporte.

Artigo 14.º

Relatório anual

A CEUIIPS elabora, no fim de cada ano civil, um relatório sobre a sua atividade, que é enviado ao Conselho Científico da UIIPS até ao dia 31 de dezembro do ano em questão.

Artigo 15.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e dúvidas de interpretação serão resolvidos em sede de Conselho Científico da UIIPS.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado por unanimidade na reunião do Conselho Científico da Unidade de Investigação do Instituto Politécnico de Santarém realizada no dia 3 de dezembro de 2014.

208814083

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU**Deliberação (extrato) n.º 1527/2015**

No âmbito da autonomia pedagógica que o quadro legal em vigor confere às instituições de ensino superior, designadamente, os artigos n.º 71.º, 74.º e 105.º alínea e) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o artigo n.º 9.º, alínea b) e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, o Conselho Pedagógico da Escola Superior Agrária de Viseu, na sua reunião de 25/06/2015 aprovou, por maioria, a presente alteração ao Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2015, alterado pela deliberação (extrato) n.º 525/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 14 abril de 2015, pela qual é alterado a alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 40.º

[...]

1 — [...]

a) Transitará para o 2.º ano o estudante que tenha aprovação a um número de unidades curriculares do 1.º ano que totalizem um mínimo de 40 ECTS.»

A presente alteração entra em vigor a partir da data de publicação no *Diário da República*.

21 de julho de 2015. — O Presidente, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

208812358



PARTE G

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 8430/2015

Para conhecimento dos interessados torna-se pública a lista unitária final devidamente homologada a 02 de julho de 2015, pelo Conselho de Administração do Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E. do procedimento concursal simplificado de recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Hospitalar, na área de Oftalmologia, aberto por aviso n.º 2818/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52 de 16 de março:

Dr. João Manuel Góis Duarte Rosendo — 19 valores (dezanove valores).

Nos termos dos Artigos 100.º, 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, o candidato dispõe de 10 dias úteis, após a publicação da presente lista, para se pronunciar sobre o que se lhe oferecer. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

21 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Gonçalves Carvalho*.

208814123



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Regulamento n.º 496/2015

Carlos Jorge Vilela da Rocha Magalhães, Presidente da Câmara Municipal de Alijó, torna público e a todos os interessados faz saber, em cumprimento do disposto nos artigos 35.º, n.º 1, alínea *t*), e 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação atualmente vigente), que a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 27 de junho de 2015, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 11 de junho de 2015, de conformidade com o preceituado na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas *u*) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, aprovar o Regulamento da “Oficina Solidária — O SOL”, o qual entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo e publicado na página eletrónica da autarquia, acessível em www.cm-alijo.pt, em cumprimento do estatuído no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

21 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Jorge Vilela da Rocha Magalhães*.

Regulamento da “Oficina Solidária — O SOL”

Nota Justificativa

O Concelho de Alijó situa-se no interior do país, cuja população — mercê de diversos fatores demográficos, económicos e sociais — vive cada vez mais isolada, registando-se elevados índices de envelhecimento populacional.

O Município de Alijó está consciente das desigualdades sociais existentes, muitas delas decorrentes de situações de pobreza e de carência económica.

A população idosa é uma das camadas sociais mais desprotegidas e mais atingidas por situações de isolamento e/ou de solidão.

Com a “Oficina Solidária — O SOL”, pretende o Município de Alijó minimizar tais situações de carência económica e de isolamento, criando, destarte, mais uma resposta que visa beneficiar a população idosa e/ou mais carenciada do concelho.

A “Oficina Solidária — O SOL” tem por missão atenuar a pobreza e a exclusão social, promovendo-se a inclusão das pessoas economicamente mais desfavorecidas ou em vivência de extrema pobreza. Para o Município de Alijó é imperioso minimizar os constrangimentos que

acompanham o processo de envelhecimento e/ou as limitações das pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida, associados a situações de fragilidade económica, para que possam viver com conforto e segurança.

O Projeto “Oficina Solidária — O SOL” é criado para que os respetivos beneficiários possam usufruir, de forma gratuita e com acesso facilitado, a um conjunto de pequenas reparações domésticas (canalização, carpintaria, eletricidade, entre outros).

Com o pleno funcionamento deste projeto, o Município de Alijó fica mais perto da população sénior e/ou desfavorecida do concelho, permitindo respostas sociais adequadas e proporcionando dignidade e qualidade de vida às pessoas, que verão satisfeitas as suas necessidades mais básicas em termos de comodidade e de segurança das respetivas habitações.

Fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas projetadas, verifica-se que os benefícios decorrentes da implementação da “Oficina Solidária — O SOL” são claramente superiores aos custos que lhe estão associados. Na verdade, os custos inerentes à execução desta resposta social concretizam-se, primordialmente, na disponibilização de um funcionário, sem que daí decorra qualquer despesa acrescida para a autarquia. Além disso, trata-se da prestação de pequenos serviços de reparação doméstica, cujos recursos associados não são expressivos, sobretudo se comparados com os inegáveis benefícios e vantagens que daí decorrem para a população abrangida por estas medidas. Além do mais, com a implementação e funcionamento da “Oficina Solidária — O SOL”, o Município de Alijó promoverá a salvaguarda dos interesses da população abrangida, assim cumprindo uma das atribuições que, em matéria de ação social, lhe estão cometidas [cfr. artigo 23.º, n.º 2, alínea *h*), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro].

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas *u*) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece os princípios gerais e condições de acesso aos serviços da “Oficina Solidária — O SOL”, cuja área de intervenção abrange todo o concelho de Alijó.

Artigo 3.º

Princípios Gerais

1 — A “Oficina Solidária — O SOL” é uma resposta social que visa a inclusão e igualdade de direitos das populações mais desfavorecidas económica e socialmente.

2 — A “Oficina Solidária — O SOL” contempla serviços a prestar às pessoas em situação de carência económica e/ou de extrema pobreza.

Artigo 4.º

Objetivo

A “Oficina Solidária — O SOL” tem como objetivo principal o combate a situações de pobreza e exclusão social, promovendo a melhoria das condições de vida das populações mais desfavorecidas do concelho.

Artigo 5.º

Âmbito

1 — A “Oficina Solidária — O SOL” é um serviço prestado, gratuitamente, pela Câmara Municipal de Alijó, através de um funcionário designado para o efeito, que visa realizar pequenas reparações domésticas à população sénior, às pessoas portadoras de deficiência, de mobilidade reduzida, ou em situação de doença prolongada, desde que em estado de carência económica ou de extrema pobreza.

2 — As intervenções a realizar no âmbito da “Oficina Solidária — O SOL” deverão ser realizadas preferencialmente no interior das habitações.

3 — Em algumas situações excecionais, que não necessitem de licenciamento ou autorização camarárias, e após autorização do Presidente da Câmara ou do Vereador responsável, a intervenção pode ser alargada aos espaços exteriores das habitações.

Artigo 6.º

Beneficiários

1 — São beneficiários desta “Oficina Solidária — O SOL” a população sénior (idade igual ou superior a 65 anos), as pessoas portadoras de deficiência, de mobilidade reduzida, ou em situação de doença prolongada, e outras desde que em situação de carência económica, carência familiar e/ou de extrema pobreza, residentes no concelho de Alijó.

2 — As Associações do concelho que desenvolvam a sua atividade com os beneficiários identificados no n.º 1 e que demonstrem dificuldades financeiras poderão usufruir, sem prioridade sobre aqueles, dos serviços da “Oficina Solidária — O SOL”.

3 — A prestação de serviços solicitada será efetuada pela “Oficina Solidária a — O SOL” sempre que os beneficiários não disponham de meios suficientes para os executarem.

Artigo 7.º

Requisitos

1 — Com a apresentação do pedido dos serviços da “Oficina Solidária — O SOL”, devem os requerentes apresentar todos os documentos necessários para o efeito, designadamente os documentos de identificação e os que comprovem o preenchimento dos requisitos de acesso aos serviços da “Oficina Solidária — O SOL”.

2 — O Serviço de Ação Social verificará o preenchimento dos requisitos de acesso aos serviços da “Oficina Solidária — O SOL”, podendo, para o efeito, solicitar, sempre de forma fundamentada, os documentos que entenda necessários.

3 — No caso de uso indevido, nomeadamente através da emissão de falsas declarações, ou de um grande número de intervenções efetuadas para um mesmo beneficiário, podem os serviços ser recusados, se existirem pendentes muitas solicitações da “Oficina Solidária — O SOL”.

Artigo 8.º

Acesso ao serviço

1 — Para aceder ao serviço, os munícipes interessados deverão dirigir-se à Câmara Municipal através dos meios normais (Balcão Único, fax, correio eletrónico).

2 — Em situações de urgência, motivada por causas imprevisíveis, poderá o pedido ser realizado telefonicamente.

Artigo 9.º

Crítérios

1 — Após a solicitação da reparação doméstica pelos munícipes, o pedido será sujeito a avaliação social prévia.

2 — Os pedidos serão analisados e ser-lhe-á conferida prioridade tendo em atenção:

a) A existência de maior gravidade ou risco, quer associada ao município que solicitou o serviço, quer a terceiros;

b) Os pedidos provenientes de munícipes que se encontrem fisicamente impossibilitados e/ou em situação de isolamento e dependência.

3 — Todos os outros pedidos serão respondidos pela respetiva ordem de entrada no serviço.

4 — A prioridade no atendimento dos pedidos deve ter também em conta o número de vezes que o município já tenha usufruído dos serviços da “Oficina Solidária — O SOL”.

Artigo 10.º

Intervenção

1 — A Autarquia disponibilizará, a título gratuito, um funcionário para proceder à reparação SOLicitada.

2 — O serviço prestado abrange cinco áreas de intervenção (Carpintaria, Serralharia, Eletricidade, Canalização e Serviços de Pedreiro), cujas intervenções, a título meramente exemplificativos, se enumeram:

a) Carpintaria/Serralharia — lubrificação de dobradiças e fechaduras; colocação de puxadores e de fechaduras para portas de interior; reparação de portas; colocação de guarnições em madeira; colocação/reparação de prateleiras em paredes e armários; reparação/substituição de estores.

b) Pedreiro — pequenos remates; reparação de fissuras; pinturas em paredes e tetos.

c) Eletricidade — substituição de lâmpadas e arrancadores; substituição de tomadas, interruptores e casquilhos.

d) Canalização — afinação, substituição de torneiras e válvulas; substituição de sifões e acessórios de bancada de cozinha; colocação de respiradores.

e) Serviços diversos — substituição de vidros partidos; colocação de fitas antiderrapantes em escadas interiores e superfícies derrapantes; calafetagem.

3 — Em casos excecionais, fundamentados e devidamente autorizados pelo Vereador responsável, podem realizar-se outros serviços, tais como:

a) Reparação e instalação de filtros ou de esquentadores;

b) Pinturas e remates em paredes e tetos;

c) Ligação, afinação e sintonização de televisores e outros equipamentos elétricos de uso corrente, bem como fornecimento de indicações básicas de utilização;

d) Organização do espaço de habitação, em especial arrumação e mudança de localização de mobiliário e objetos pesados, recolha de velharias e fixação de objetos às paredes e tetos.

Artigo 11.º

Instrumentos de Apoio

Para execução do presente regulamento deverão os Serviços de Ação Social proceder à elaboração dos seguintes formulários:

a) Modelo de registo de pedido de intervenção;

b) Modelo de ordem de serviço.

Artigo 12.º

Alterações ao regulamento

O presente Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 13.º

Casos omissos

Os casos omissos, os casos excecionais, as lacunas e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador responsável.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Regulamento n.º 497/2015

Carlos Jorge Vilela da Rocha Magalhães, Presidente da Câmara Municipal de Alijó, torna público e a todos os interessados faz saber, em cumprimento do disposto nos artigos 35.º, n.º 1, alínea *t*), e 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação atualmente vigente), que a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 27 de junho de 2015, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 11 de junho de 2015, de conformidade com o preceituado na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 23.º do referido diploma, aprovar o Regulamento Municipal para a Concessão de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, o qual entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo e publicado na página eletrónica da autarquia, acessível em www.cm-alijo.pt, em cumprimento do estatuído no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

21 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Jorge Vilela da Rocha Magalhães*.

Regulamento Municipal para a Concessão de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior**Nota Justificativa**

A educação assume-se, no contexto atual, como uma tarefa transversal, que cabe a toda sociedade.

De entre as atribuições cometidas às autarquias locais, conta-se, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a educação. Destarte, cabe às autarquias locais promover e desenvolver ações que possam fomentar, na sua área de circunscrição territorial, a educação e o ensino.

As consabidas dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares do Concelho de Alijó constituem, ou podem constituir, sérios obstáculos ao prosseguimento dos estudos de muitos jovens. Tendo presente esta realidade, pretende-se que o presente Regulamento constitua um meio de proporcionar o acesso ao ensino superior aos jovens que, não obstante a fragilidade da respetiva situação económica, pretendam continuar a sua formação académica.

A atribuição de bolsas de estudo é, também, uma forma de estimular a frequência de cursos superiores, melhorando, dessa forma, o tecido humano e económico do concelho e dotando-o de quadros técnicos superiores capazes, preparados e habilitados, dessarte contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural do Concelho de Alijó.

Fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas projetadas, verifica-se que os benefícios decorrentes da concessão anual de cinco bolsas de estudo a estudantes do ensino superior são claramente superiores aos custos que lhe estão associados. Na verdade, os custos inerentes à execução deste projeto correspondem ao dispêndio, pela autarquia, de um montante correspondente a 5.000,00 € (cinco mil euros) anuais. Como contrapartida, os benefícios daí decorrentes afiguram-se como potencialmente superiores, na medida em que a atribuição das bolsas de estudo a alunos carenciados permitirá que anualmente cinco pessoas possam ingressar ou manter a frequência no ensino superior (acesso ou frequência que, de outra forma, poderiam ficar comprometidos), prosseguindo os seus estudos e obtendo formação e capacitação académicas que poderão reverter, direta ou indiretamente, a favor do Concelho.

Além do mais, com a implementação e funcionamento deste projeto de atribuição de bolsa de estudos a estudantes do ensino superior, o Município de Alijó realizará a promoção e salvaguarda dos interesses da população abrangida, assim cumprindo uma das atribuições que, em matéria de educação, lhe estão cometidas [cf. artigo 23.º, n.º 2, alínea *d*), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro].

Artigo 1.º**Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º**Objeto**

1 — O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal de Alijó, a alunos

que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior, reconhecidos pelo respetivo ministério da tutela.

2 — Entende-se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que ministra cursos de grau académico de licenciatura ou de bacharelato, designadamente:

- a) Universidades;
- b) Institutos Politécnicos;
- c) Institutos Superiores;
- d) Escolas Superiores.

Artigo 3.º**Princípios Gerais**

1 — Bolsa de estudo é uma prestação pecuniária anual para comparticipação nos encargos normais inerentes à frequência do ensino superior pelos estudantes economicamente mais carenciados do concelho de Alijó.

2 — A Câmara Municipal de Alijó atribuirá as bolsas de estudo aos estudantes que ingressem ou frequentem o ensino superior.

Artigo 4.º**Âmbito**

A Câmara Municipal de Alijó pretende, com as medidas constantes do presente Regulamento, apoiar os estudantes economicamente mais carenciados, residentes no Concelho, que de outra forma teriam dificuldades em prosseguir os seus estudos.

Artigo 5.º**Beneficiários da Bolsa**

Considera-se elegível o estudante cuja capitação média mensal do agregado familiar não ultrapasse 80 % do salário mínimo nacional em vigor.

Artigo 6.º**Bolsas de Estudo**

1 — Por cada ano letivo serão atribuídas 5 (cinco) bolsas de estudo.

2 — A bolsa atribuída pela Câmara Municipal será complementar da bolsa atribuída pelos Serviços de Ação Social da instituição de ensino superior frequentada.

Artigo 7.º**Montante e Periodicidade**

1 — O valor anual de cada bolsa é de 1.000,00 € (mil euros).

2 — A bolsa de estudo tem uma duração anual máxima de 10 (dez) meses (de outubro a julho), correspondendo ao ano escolar, e será paga mensalmente na Divisão Financeira do Município ou por transferência para uma conta bancária indicada para o efeito pelo beneficiário da bolsa.

3 — As bolsas de estudo não poderão ultrapassar o número de anos curriculares previstos para o curso em questão.

Artigo 8.º**Intransmissibilidade das Bolsas**

As bolsas de estudo atribuídas, nos termos do presente Regulamento, são intransmissíveis.

Artigo 9.º**Condições de Acesso**

Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo os estudantes que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Residirem no concelho de Alijó há mais de um ano;
- b) Não disporem, por si ou através do seu agregado familiar, de um rendimento mensal per capita que ultrapasse 80 % do salário mínimo nacional em vigor, deduzidos os encargos com habitação e saúde;
- c) Frequentem ou se encontrem inscritos em cursos de ensino superior;
- d) Não serem detentores de licenciatura, bacharelato, ou qualquer curso equivalente;
- e) Não terem reprovado no ano anterior, salvo por motivos de força maior, devidamente comprovada.

Artigo 10.º

Processo de Candidatura

1 — A Câmara Municipal de Alijó publicitará, mediante a afixação de editais nos lugares habituais, para cada ano escolar, a data da apresentação das candidaturas.

2 — O impresso da candidatura, devidamente preenchido e acompanhado pelos documentos comprovativos das condições de acesso previstos no artigo seguinte, deverá ser entregue nos serviços competentes da Câmara Municipal de Alijó.

3 — Caso o candidato tenha de realizar exames na segunda época/fase, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar no prazo de 20 (vinte) dias úteis após a obtenção dos resultados finais das respetivas provas, ficando pendente a decisão final sobre o processo de candidatura.

4 — As listas nominativas dos candidatos e das bolsas de estudo atribuídas serão afixadas no átrio da Câmara Municipal de Alijó.

5 — A simples apresentação da candidatura não confere qualquer direito à atribuição da bolsa de estudo.

Artigo 11.º

Documentos a instruir o processo de candidatura

1 — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo anterior, as candidaturas deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

- a) Certificado de matrícula ou de admissão ao curso;
- b) Certificado de aproveitamento escolar emitido pelo estabelecimento de ensino que frequentou no ano letivo anterior, do qual deverá constar a classificação obtida em cada uma das disciplinas;
- c) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade do candidato;
- d) Atestado de residência comprovativo de que o candidato reside no concelho de Alijó há, pelo menos, um ano;
- e) Certidão emitida pela Junta de Freguesia, comprovativa da composição do agregado familiar;
- f) Fotocópia da última declaração de rendimentos dos membros do agregado familiar, bem como documento comprovativo da liquidação de IRS/IRC ou certidão de isenção emitida pelo Serviço de Finanças;
- g) Documento comprovativo da renda mensal, no caso de o agregado familiar residir em imóvel arrendado, ou de encargo mensal com aquisição de habitação própria;
- h) Fotocópia dos documentos de identificação de todos os membros que compõem o agregado familiar;
- i) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que os serviços entendam necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo.

2 — Os candidatos poderão ainda juntar todos os elementos adicionais que considerem necessários à apreciação da sua situação económica e familiar.

3 — Quando não seja possível entregar todos os documentos exigidos no n.º 1, a entrega deverá ser efetuada no prazo de 15 (quinze) dias após o prazo fixado para a apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão.

Artigo 12.º

Processo de seleção

1 — As bolsas de estudo serão atribuídas aos candidatos selecionados por um júri, nomeado anualmente pela Câmara Municipal de Alijó, cabendo a esta a ratificação da lista final.

2 — Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não da bolsa de estudo.

3 — Da decisão do júri cabe recurso para a Câmara Municipal de Alijó, a interpor no prazo legal.

4 — A lista final será afixada no átrio da Câmara Municipal de Alijó.

5 — A Câmara Municipal de Alijó reserva para si o direito de não atribuir as bolsas de estudo, devendo fundamentar a sua decisão.

Artigo 13.º

Seleção de Candidatos

1 — A seleção consiste na análise da situação económica do candidato e resulta da aplicação da seguinte fórmula para determinação do rendimento anual líquido per capita:

$$C = [(R + R1) - (I + H)]/N$$

em que:

C — Rendimento *per capita*.

R — Rendimento do trabalho, tributável ou não, e demais rendimentos assim definidos para efeito de IRS.

R1 — Rendimento do tipo social não tributável, nomeadamente, abono de família, pensão de alimentos, subsídio de desemprego, rendimento social de inserção e congéneres.

I — Impostos e contribuições.

H — Encargos anuais com a habitação, até ao limite de 6.000,00 €.

N — Número de pessoas que compõem o agregado familiar

2 — Este rendimento é calculado com base nas informações prestadas pelo candidato e comprovadas documentalmente no âmbito do processo da candidatura, bem como em outras informações complementares a solicitar quando for o caso.

3 — Sempre que qualquer membro do agregado familiar, trabalhador por conta própria, não apresentar a declaração do IRS (ou a isso não estiver obrigado por lei) ou qualquer outro documento comprovativo do seu rendimento, será considerado para cálculo de rendimento anual ilíquido o salário mínimo nacional em vigor multiplicado por 12 meses.

4 — A seriação dos candidatos é feita pela ordem crescente de rendimento anual líquido per capita.

Artigo 14.º

CrITÉRIOS de Seleção

1 — São consideradas como condições preferenciais na atribuição das bolsas de estudo, as seguintes:

- a) Menor rendimento *per capita* do agregado familiar;
- b) Melhor aproveitamento escolar;
- c) Menor idade do candidato;
- d) Alunos que frequentem cursos que atendam às necessidades específicas do mercado de emprego do Concelho e da região.

2 — Cada critério/condição deverá obedecer a uma pontuação específica, previamente definida pelo júri.

Artigo 15.º

Conceito de Aproveitamento Escolar

1 — Para efeitos do presente regulamento, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar no ano letivo quando reúna todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência do ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino.

2 — Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar serão excluídos, exceto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovada e participada, aquando da candidatura, à Câmara Municipal de Alijó.

3 — As exceções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo ao júri a manutenção ou não da candidatura.

4 — Poderão candidatar-se à bolsa de estudo os estudantes que mudem de curso, não podendo contudo a bolsa concedida ser por um período superior ao da duração do curso em que inicialmente ingressaram ou até ao limite máximo de 5 (cinco) anos.

Artigo 16.º

Deveres dos Bolseiros

Constituem deveres dos bolseiros:

a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Alijó, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;

b) Participar, num prazo de 30 (trinta) dias à Câmara Municipal de Alijó, todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativa à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da bolsa de estudo;

c) Usar de boa-fé em todas as declarações que prestar;

d) Obter sempre aproveitamento escolar que lhe permita passar de ano, concluindo, desta forma, o curso dentro dos anos curriculares.

Artigo 17.º

Direitos dos Bolseiros

Constituem direitos dos bolseiros:

a) Receber integralmente as prestações da bolsa atribuída;

b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente regulamento.

Artigo 18.º

Cessação do Direito à Bolsa de Estudo

1 — Constituem causas da cessação imediata da bolsa de estudo:

- a) A prestação, por omissão ou inexistência, de falsas declarações à Câmara Municipal de Alijó pelo candidato ou seu representante;
- b) A desistência de frequência do curso ou a sua interrupção;
- c) Mudança de residência para outro concelho;
- d) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 16.º;
- e) A não apresentação de documentos solicitados pela Câmara Municipal no prazo de 15 (quinze) dias.

2 — Sempre que se verifique alguma das situações descritas nas alíneas do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir ao bolseiro a restituição da bolsa, bem como o direito de adotar os procedimentos julgados adequados.

Artigo 19.º

Renovação da Bolsa de Estudo

1 — A renovação da bolsa de estudo segue os trâmites previstos nos artigos 10.º a 14.º do presente regulamento.

2 — A renovação da bolsa pressupõe obrigatoriamente que o bolseiro obtenha aproveitamento escolar, nos termos previstos no artigo 15.º, salvo casos de força maior, devidamente comprovados, previstos naquele artigo.

Artigo 20.º

Disposições Finais

1 — A Câmara Municipal de Alijó reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos candidatos à bolsa de estudo.

2 — As bolsas de estudo são atribuídas anualmente, não sendo, por isso, automaticamente reservadas.

3 — Os casos omissos e as dúvidas de interpretação resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal de Alijó.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

208812341

MUNICÍPIO DA AMADORA**Aviso n.º 8431/2015****Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (M/F)**

Para os devidos efeitos e ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da aplicação de pena disciplinar de despedimento, cessou o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, ora celebrado com António Fernando de Albuquerque Moreira, na categoria de Assistente Operacional (no âmbito da preparação, manutenção e exumação de sepulturas), com efeitos a 23 de junho de 2015.

30 de junho de 2015. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara conferida pelo Despacho n.º 34/P/2013, de 31/10/2013, a Vereadora responsável pela área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.
308801333

Aviso n.º 8432/2015**Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (M/F)**

Para os devidos efeitos e ao abrigo dos arts. 4.º e 45.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da abertura de procedimento concursal aberto por aviso n.º 7756 (ref.ª C), publicado no DR n.º 127, de 04 de julho de 2014, para a carreira/categoria de Assistente Operacional (área da higiene e salubridade), e por ter concluído sem sucesso o período experimental do vínculo, o trabalhador Mário Gomes, cessou o contrato de trabalho

em funções públicas, por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de julho de 2015.

02 de julho de 2015. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara conferida pelo Despacho n.º 34/P/2013, de 31/10/2013, a Vereadora Responsável pela Área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.
308801244

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS**Despacho n.º 8486/2015****Estrutura orgânica flexível do Município de Câmara de Lobos**

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6, do artigo 10.º do decreto-lei 305/2009, de 23 de outubro, conjugado com a Lei 49/2012, de 29 de agosto, e com a alínea b) do n.º 1, do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, determino a publicação em *Diário da República* do presente despacho, com a estrutura orgânica flexível aprovada por deliberação da reunião de Câmara de 16 de julho de 2015, com as respetivas atribuições e competências, conforme a seguir se dispõe:

1 — A criação de seis unidades orgânicas flexíveis, quatro chefiadas por dirigentes intermédios de 2.º grau e duas chefiadas por dirigentes intermédios de 3.º grau:

1.1 — Divisão de Desenvolvimento Social, chefiada por um dirigente intermédio de 2.º grau;

1.2 — Divisão de Gestão Financeira, chefiada por um dirigente intermédio de 2.º grau;

1.3 — Divisão de Recursos Humanos e Aprovisionamento, chefiada por um dirigente intermédio de 2.º grau;

1.4 — Divisão de Gestão Administrativa, chefiada por um dirigente intermédio de 2.º grau;

1.5 — Divisão de Obras Municipais e Conservação, chefiada por um dirigente intermédio de 3.º grau;

1.6 — Divisão de Ordenamento do Território, chefiada por um dirigente intermédio de 3.º grau.

2 — Serviço Municipal de Proteção Civil, chefiado por um dirigente intermédio de 2.º grau, diretamente dependente do executivo municipal, de acordo com a exceção prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 10.º da Lei 49/2012, de 29 de agosto.

3 — Atribuições e competências das unidades orgânicas flexíveis de 2.º grau:

3.1 — Divisão de Desenvolvimento Social:

3.1.1 — A Divisão de Desenvolvimento Social é chefiada por um dirigente intermédio de 2.º grau, diretamente dependente do executivo municipal, competindo-lhe:

a) Dirigir, avaliar e controlar todas as atividades, competências e tarefas que se inserem nos domínios da intervenção social, habitação, educação, cultura e desporto;

b) Propor e desenvolver serviços de apoio a estratos sociais desfavorecidos;

c) Garantir o atendimento aos munícipes;

d) Articular e colaborar com diversas entidades em programas e projetos de ação social;

e) Assegurar a gestão social do parque habitacional do Município;

f) Propor e garantir a participação em organismos e projetos regionais, nacionais e internacionais relacionados com as problemáticas sociais;

g) Gerir os apoios inerentes à área de habitação;

h) Apresentar propostas de integração da população sénior e juvenil nas atividades promovidas pelo município;

i) Preparar e acompanhar os processos de realojamento social;

j) Apoiar a Comissão de Proteção a Crianças e Jovens em Risco;

k) Acompanhar os processos no Núcleo Local de Inserção Social do Rendimento Mínimo Garantido.

3.1.2 — No âmbito da Cultura, compete:

a) Gerir e dinamizar os espaços culturais sob a responsabilidade da Autarquia;

b) Planear e organizar medidas de intervenção cultural;

c) Apresentar propostas de integração da comunidade nas atividades culturais;

d) Gerir as Bibliotecas Municipais;

e) Propor e desenvolver atividades de dinamização sociocultural;

f) Executar políticas estratégicas no domínio da cultura.

3.1.3 — No âmbito da Educação, compete:

a) Conceber, planear e promover a Carta Educativa;

b) Promover a implementação dos princípios orientadores da Carta das Cidades Educadoras;

- c) Assegurar as atribuições do município no âmbito dos transportes escolares;
- d) Conceber, planear e promover o Plano de Transportes Escolares Municipais;
- e) Promover junto das escolas e da comunidade ações de educação;
- f) Apoiar e acompanhar o programa eco-escolas;
- g) Gerir e dinamizar os centros comunitários;
- h) Dinamizar projetos contra o absentismo e abandono escolar em articulação com os diversos parceiros sociais;
- i) Proceder ao levantamento das necessidades dos alunos mais carenciados e propor apoios no âmbito da ação social escolar;
- j) Apoiar a organização de eventos do foro educativo, nomeadamente a cedência de equipamentos ou apoio em transportes às escolas.

3.1.4 — No âmbito do Desporto, compete:

- a) Apresentar medidas de apoio no âmbito do Desporto para Todos;
- b) Desenvolver, propor e executar iniciativas desportivas de interesse municipal;
- c) Apoiar o executivo na conceção e implementação de políticas e estratégias no domínio da atividade física, fomentando o desporto;
- d) Promover o desenvolvimento da atividade física e desportiva do Município;
- e) Colaborar com as diversas entidades desportivas do concelho;
- f) Fomentar a prática do desporto em todos os escalões etários;
- g) Propor e acompanhar os protocolos de colaboração.

3.2 — Divisão de Gestão Financeira:

3.2.1 — A Divisão de Gestão Financeira é chefiada por um dirigente intermédio de 2.º grau, diretamente dependente do executivo municipal, competindo-lhe:

- a) Acompanhar e avaliar a execução dos planos de atividades, do plano plurianual de investimentos e dos orçamentos;
- b) Preparar o orçamento anual, as suas alterações ou revisões e controlar a execução orçamental;
- c) Preparar os documentos contabilísticos de prestação de contas;
- d) Gerir processos respeitantes à contração de empréstimos bancários e aplicações financeiras;
- e) Organizar e orientar os processos relativos a contratos programa;
- f) Preencher e remeter mapas e relatórios financeiros para as diversas entidades;
- g) Efetuar o controlo das contas bancárias, cheques, valores e outros documentos à guarda da tesouraria;
- h) Conceber, propor e aplicar normas relativas à gestão patrimonial;
- i) Gerir os seguros do município;
- j) Garantir a aplicação da Norma de Controlo Interno;
- k) Garantir o registo e a inventariação dos bens móveis e imóveis do Município;
- l) Assegurar o cumprimento dos critérios de amortização do património, supervisionando as operações de abate e de alienação dos bens patrimoniais;
- m) Efetuar as atividades de controlo e gestão da tesouraria;
- n) Controlar a cobrança de taxas e de outras receitas municipais;
- o) Acompanhar a execução dos protocolos, contratos e acordos de execução assinados entre o município e demais entidades externas;
- p) Assegurar os movimentos relativos à arrecadação de receita e à afetação de despesa;
- q) Promover a elaboração de candidaturas a fundos comunitários, nacionais ou regionais;
- r) Elaborar e implementar um efetivo sistema de controlo de custos;
- s) Garantir a elaboração da análise económica e financeira das taxas e preços a aplicar.

3.3 — Divisão de Recursos Humanos e Aprovisionamento

3.3.1 — A Divisão de Recursos Humanos e Aprovisionamento é chefiada por um dirigente intermédio de 2.º grau, diretamente dependente do executivo municipal, competindo-lhe:

- a) Articular e cooperar com entidades externas;
- b) Gerir o processo de controlo de assiduidade;
- c) Assegurar a gestão de carreiras;
- d) Coordenar a instrução de processos disciplinares;
- e) Organizar e assegurar a aplicação do sistema de avaliação de desempenho;
- f) Efetuar a gestão previsional do Mapa de Pessoal e respetivo orçamento anual;
- g) Assegurar a divulgação da informação sobre matérias relacionadas com os direitos e deveres dos trabalhadores;
- h) Proceder à administração dos recursos humanos distribuídos pelos diferentes serviços do Município;
- i) Instruir processos de recrutamento e seleção;

- j) Assegurar a gestão da formação e valorização profissional;
- k) Assegurar o processamento de remunerações e outros abonos, prestações sociais e retribuições legalmente definidas;
- l) Proceder ao atendimento e esclarecimentos aos trabalhadores e munícipes;
- m) Promover a publicação e afixação de documentos nos diários oficiais e demais entidades externas, nas áreas da competência da unidade orgânica, bem como o envio para publicação no sítio oficial da Autarquia;
- n) Promover a higiene, segurança e saúde no trabalho;
- o) Planear e acompanhar a identificação e avaliação de riscos para a segurança e saúde no trabalho;
- p) Organizar e acompanhar os processos relativos a acidentes em serviço;
- q) Elaborar o plano anual de aquisição de bens e serviços e promover a sua execução;
- r) Assegurar os procedimentos necessários à contratação de bens e serviços, em articulação com os diversos serviços municipais;
- s) Gerir os contratos de fornecimento de bens e prestação de serviços;
- t) Assegurar uma eficiente gestão de stocks.

3.4 — Divisão de Gestão Administrativa

3.4.1 — A Divisão de Gestão Administrativa é chefiada por um dirigente intermédio de 2.º grau, diretamente dependente do executivo municipal, competindo-lhe:

- a) Superintender o atendimento e expediente nas áreas da competência da própria divisão, bem como da Divisão de Obras Municipais e Conservação e da Divisão de Ordenamento do Território;
- b) Promover a divulgação de informação pelas unidades orgânicas da Câmara Municipal, bem como para entidades externas e munícipes;
- c) Promover a publicação e afixação de documentos nos diários oficiais e demais entidades externas, nas áreas da competência da unidade orgânica, bem como o envio para publicação no sítio oficial da Autarquia;
- d) Superintender a receção, classificação, registo, distribuição e expedição da documentação;
- e) Garantir a organização do arquivo geral da documentação de acordo com as regras aplicáveis;
- f) Garantir o funcionamento dos serviços de apoio geral;
- g) Gerir as sugestões e reclamações dos serviços municipais;
- h) Assegurar o exercício das competências nas áreas de recenseamento eleitoral, censos gerais, atos eleitorais e referendários, recenseamento militar e registo de cidadãos da União Europeia;
- i) Coordenar o processo de instalação dos órgãos autárquicos;
- j) Garantir o apoio técnico e administrativo à realização das sessões e reuniões do órgão deliberativo e executivo, respetivamente;
- k) Colaborar e promover o apoio jurídico e de sistemas de informação e comunicação.

4 — Atribuições e competências às unidades orgânicas flexíveis de 3.º grau:

4.1 — Divisão de Obras Municipais e Conservação

4.1.1 — A Divisão de Obras Municipais e Conservação é chefiada por um dirigente intermédio de 3.º grau, diretamente dependente do executivo municipal, competindo-lhe:

- a) Desenvolver e executar as políticas e deliberações municipais no que concerne à organização, coordenação e execução de obras municipais e à gestão e manutenção de infraestruturas, equipamentos e vias de comunicação da responsabilidade do Município;
- b) Comunicar ao órgão executivo as obras públicas necessárias ao desenvolvimento local, bem como as já efetuadas e as em curso, garantindo nestas últimas o cumprimento dos prazos de execução e projetos;
- c) Manter atualizado os dados sobre o património edificado e redes viárias municipais;
- d) Assegurar a fiscalização e o controlo técnico e financeiro das obras públicas municipais;
- e) Promover e superintender a fiscalização de obras públicas municipais adjudicadas por empreitada;
- f) Colaborar na elaboração de estudos técnicos que sustentem as opções de contratação de serviços externos, bem como nos processos de contratação pública de empreitadas;
- g) Garantir a execução dos procedimentos de contratação pública de empreitadas;
- h) Acompanhar a execução das empreitadas;
- i) Garantir a conservação e manutenção dos equipamentos afetos à atividade municipal, dos edifícios que integram o património municipal, administrados ou sob a competência do município, e a rede viária municipal;

j) Garantir a execução de obras de interesse municipal, através dos meios técnicos e logísticos da Câmara ou em cooperação com outras entidades públicas e/ou privadas;

k) Apoiar tecnicamente as obras a realizar pelas Juntas de Freguesia;

l) Promover e garantir o estabelecimento de protocolos de cooperação, nas áreas da sua competência, com as Juntas de Freguesia, sem prejuízo dos demais legalmente firmados;

m) Verificar estudos prévios e projetos gerais de especialidades, para posterior lançamento a concurso público;

n) Assegurar a conservação e manutenção de espaços que nos termos legais sejam da responsabilidade da Câmara;

o) Apoiar tecnicamente os programas de apoio social da Câmara.

4.2 — Divisão de Ordenamento do Território

4.2.1 — A Divisão de Ordenamento do Território é chefiada por um dirigente intermédio de 3.º grau, diretamente dependente do executivo municipal, competindo-lhe:

a) Efetuar o planeamento da gestão urbanística do território, ocupação do solo e reabilitação e regeneração urbana;

b) Promover estudos e os planos municipais de ordenamento estratégico;

c) Assegurar a execução dos instrumentos de gestão do ordenamento do território e acompanhar e coordenar a sua realização e revisão;

d) Efetuar o levantamento do património municipal edificado;

e) Garantir a recolha dos pareceres e informações técnicas necessárias à atuação da unidade orgânica;

f) Analisar estudos com impacto no território concelhio;

g) Garantir a execução dos processos de obras particulares, trânsito e mobilidade, publicidade e ocupação da via pública, toponímia e fiscalização;

h) Garantir a execução dos processos de ambiente e saúde pública, educação ambiental e conservação da natureza, espaços verdes/jardins, cemitérios e mercados municipais, limpeza urbana e remoção de viaturas abandonadas na via pública.

5 — Atribuições e competências do Serviço Municipal de Proteção Civil:

O Serviço Municipal de Proteção Civil é chefiado por um dirigente intermédio de 2.º grau, diretamente dependente do executivo municipal, competindo-lhe:

a) Assegurar o funcionamento da comissão municipal de proteção civil;

b) Elaborar e manter atualizado o plano municipal de emergência e os planos especiais;

c) Colaborar com o Serviço Regional de Proteção Civil na organização de planos de proteção civil do Município;

d) Atuar preventivamente no levantamento e análise de situações de risco;

e) Promover ações de formação, sensibilização e informação às populações neste domínio;

f) Apoiar e coordenar as operações de socorro às populações atingidas por efeitos de catástrofes ou calamidades públicas;

g) Realizar estudos técnicos e simulacros com vista à identificação, análise e controlo das consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais;

h) Coordenar e acompanhar as operações de proteção, prevenção, socorro e assistência, em especial em situações de acidente grave ou catástrofe;

i) Promover e coordenar as ações tendentes à reabilitação das áreas atingidas garantindo a reintegração social, o realojamento temporário e demais necessidades básicas das populações afetadas;

j) Planear e garantir o apoio logístico necessário aos agentes de proteção civil;

k) Promover mecanismos de articulação e colaboração com todas as entidades públicas e privadas que concorram para a atividade de proteção civil;

l) Desenvolver os instrumentos de planeamento adequados à atividade de proteção civil municipal, bem como proceder à sua contínua monitorização e atualização.

6 — Considerando que o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 49/2012, de 29 de agosto, estabelece que a comissão de serviço dos cargos dirigentes cessa por extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se for expressamente mantida a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda, determino a manutenção das comissões de serviço dos dirigentes intermédios e 2.º grau, nos seguintes moldes:

a) Mantém-se a comissão de serviço do titular do cargo dirigente intermédio de 2.º grau, da Divisão de Intervenção Social e Habitação,

o qual transita para a Divisão de Desenvolvimento Social, unidade orgânica do mesmo nível e grau que lhe sucede.

b) Mantém-se a comissão de serviço do titular do cargo dirigente intermédio de 2.º grau, da Divisão de Gestão Financeira.

c) Mantém-se a comissão de serviço do titular do cargo dirigente intermédio de 2.º grau, da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, o qual transita para a Divisão de Recursos Humanos e Aprovisionamento, unidade orgânica do mesmo nível e grau que lhe sucede.

d) Mantém-se a comissão de serviço do titular do cargo dirigente intermédio de 2.º grau, da Divisão de Gestão Administrativa.

17 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, *Pedro Emanuel Abreu Coelho*.

208812106

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Regulamento n.º 498/2015

Ricardo Miguel Furtado Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior, torna publico, que nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 3 do artigo 5.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterado pela Lei n.º 13/2000, de 20 de julho, pelo Decreto -Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, pela Lei n.º 4-A/2003, de 19 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, pela Lei n.º 18/2008, de 20 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro; e nos termos do n.º 3 artigo 81.º do Regime Jurídico do Sistema da Indústria Responsável aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que por deliberação da Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 29 de junho sob proposta da Câmara Municipal de 6 de maio do ano dois mil e quinze, foi aprovado o Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), cujo texto se publica em anexo o qual entra em vigor no dia a seguir a data da publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Mais informa que o Regulamento acima mencionado, encontra-se disponível no Portal oficial do Município de Campo Maior www.cm-campo-maior.pt.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

21 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro*.

Regulamento Geral de Taxas Municipais

Preâmbulo

A reforma dos principais diplomas legais aplicáveis às autarquias locais concretizada através da aprovação, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do novo Regime Jurídico das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, e, pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, do novo Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, determinou a introdução de importantes alterações ao enquadramento jurídico das atribuições e competências das autarquias locais que importa materializar ao nível municipal num regulamento de taxas do município que, de forma sistematizada, clara e precisa agregue, em regra, todas as matérias objeto carecidas de regulamentação.

A reformulação do regulamento de taxas do Município é levada a cabo com a consciência de que as taxas constituem uma fonte de financiamento importante, mas, sobretudo, com a consciência de que elas constituem um de entre vários instrumentos de que a autarquia dispõe na prossecução das suas políticas públicas locais, em áreas tão diversas quanto a proteção social, o ordenamento do território, o fomento económico ou a defesa do ambiente.

A elaboração do Regulamento Geral de Taxas Municipais é levada a cabo também com a compreensão de que o Regime Geral das Taxas Municipais e a demais legislação aplicável aos atos sujeitos a tributação atualmente em vigor exige uma importante atualização das suas disposições e a simplificação radical da tabela que o acompanha.

O Regulamento Geral de Taxas Municipais propriamente dito é antecedido de um articulado preambular contendo as regras instrumentais necessárias à boa aplicação, revisão e alteração. Entre outras soluções, prevê-se a revisão periódica do valor das taxas, com vista a garantir a sua permanente adequação ao custo ou valor das prestações dirigidas pela autarquia aos diversos interessados.

O Título I do Regulamento de Taxas que agora se aprova consagra disposições aplicáveis à generalidade das taxas exigidas pelo Município, servindo de base comum à aplicação das taxas que concretamente se estabelecem no Título II e que se quantificam na Tabela anexa. Uma das preocupações elementares deste Título I está em distinguir as taxas municipais das tarifas, preços e demais prestações pecuniárias exigidas pelo Município, por estarem estas fora do âmbito de aplicação do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e subordinadas por isso a regras de quantificação próprias (na distinção que se operou teve-se em conta a natureza da prestação que serve de contrapartida tendo em conta as finalidades de ordem pública que estão ou não subjacentes à prestação de um serviço pelo Município e a existência ou não de concorrência privada no domínio em que se insere o serviço prestado). Outra das preocupações elementares deste Título I está em enunciar com rigor os elementos genericamente constitutivos das taxas municipais, em particular a sua incidência objetiva e subjetiva, as isenções comuns, o facto gerador da obrigação tributária, bem como as regras de enquadramento do procedimento de liquidação e pagamento. A par disto, o Título I estabelece as regras elementares aplicáveis aos procedimentos de autorização ou licenciamento que servem de base à liquidação de várias taxas municipais.

Entre as soluções mais importantes que figuram neste Título I está a racionalização das isenções comuns, privilegiando o tratamento das famílias economicamente mais carenciadas, a uniformização das regras e os prazos de liquidação e pagamento entre as diferentes espécies de taxas.

O Título I consagra ainda uma importante inovação compreendida no esforço de clarificação de que se ocupou o Regime Geral das Taxas Locais, o qual permite agora alicerçar a conclusão que a simples prática de atos administrativos se encontra sujeita a tributação destinada a compensar os elevados custos administrativos ou burocráticos da apreciação dos pedidos de prática de atos administrativos formulados pelos particulares independentemente da circunstância de tal ato administrativo ser ou não favorável ao particular. Determinando a lei que a simples prática de um ato administrativo está sujeita a tributação é lógico concluir que essa tributação ocorrerá ainda que o ato administrativo final seja de indeferimento da pretensão porquanto a autarquia não deixou de suportar os inerentes custos administrativos ou burocráticos da apreciação do pedido. Os custos administrativos ou burocráticos nos processos objeto de indeferimento são habitualmente mais elevados dos que são objeto de deferimento por contemplarem mais fases processuais (a audiência dos interessados) e mais diligências instrutórias (solicitação de pareceres, exames, perícias e inquirições de testemunhas) que até legitimariam, em abstrato, o seu agravamento.

O Título II do Regulamento Geral de Taxas Municipais que agora se elabora serve, no essencial, à especificação da incidência objetiva de cada categoria de taxa, bem como, à especificação das isenções que singularmente se lhes apliquem. É neste título que se concentram em larga medida os esforços de simplificação, procurando-se reconduzir as taxas atualmente em vigor a um conjunto limitado de categorias essenciais, descartar para fora do regulamento as prestações que não possuem natureza tributária e simplificar nas taxas municipais, as diferenciações internas que traziam maior complexidade ao regulamento e maior sobrecarga aos serviços administrativos sem trazerem, por isso, vantagem significativa aos particulares.

O Título II do Regulamento Geral de Taxas Municipais e, em consequência, a Tabela anexa, estrutura-se, assim, em torno de duas categorias elementares de taxas: as devidas em contrapartida apreciação de pedidos («taxas pela apreciação de pedidos») e as devidas pelo deferimento de pedidos («taxas pelo deferimento de pedidos»), sendo cada uma destas categorias de taxas muito simplificada nas suas regras de incidência, nas suas isenções e, sobretudo, nos respetivos valores, que agora deverão ser fundamentados no plano económico-financeiro, em conformidade com o disposto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

O Título III, por fim, recolhe as regras respeitantes à fiscalização das taxas municipais e às contraordenações que lhes estão associadas, bem como as regras instrumentais necessárias à boa aplicação, revisão e alteração do novo Regulamento Geral de Taxas Municipais. Entre outras soluções, prevê-se a revisão periódica do valor das taxas municipais, com vista a garantir a sua permanente adequação ao custo ou valor das prestações dirigidas pelo Município aos contribuintes.

Indica-se, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, que a competência subjetiva e objetiva para a emissão do presente diploma regulamentar se encontra prevista no seguinte conjunto de diplomas legislativos, os quais se procura também regulamentar:

a) Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2105, de 7 de janeiro;

b) Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica aprovado pela Lei n.º 22/2012, de 30 de maio;

c) Regime Jurídico das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

d) Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias e respetivas competências, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

e) Lei Geral Tributária aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, alterada pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2002, de 7 de janeiro, pela Lei n.º 16-A/2002, de 31 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 229/2002, de 31 de outubro, pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 160/2003, de 7 de julho, pela Lei n.º 107-B/2003, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro;

f) Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro;

g) Regime Jurídico do Património Imobiliário Público aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, alterado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro;

h) Regime jurídico da construção e polícia dos cemitérios aprovado Decreto n.º 44 220, de 3 de março de 1962, pelo Decreto n.º 45 864, de 12 de agosto de 1964, pelo Decreto n.º 463/71, de 2 de novembro, pelo Decreto n.º 857/76, de 20 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 168/2006, de 16 de agosto;

i) Regime Jurídico do Licenciamento e Fiscalização de Atos e Atividades sujeita a Controlo Prévio das Autarquias Locais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 51/2015, de 13 de abril;

j) Regime Jurídico do Acesso e Reutilização dos Documentos Administrativos aprovada pela Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto;

k) Princípios e as regras para Simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços realizadas em território nacional aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho;

l) Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração aprovada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;

m) Regime dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho; e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;

n) Regime Simplificado de Instalação e Funcionamento de Atividades Económicas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;

o) Lei de Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural aprovado pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro;

p) Lei-quadro dos Museus Portugueses aprovada pela Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto;

q) Regime Geral das Contraordenações e Coimas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro;

r) Regime Geral das Infrações Tributárias aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, alterado pela Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro; pelo Decreto-Lei n.º 229/2002, de 31 de outubro, pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de dezembro, pela Lei n.º 107-B/2003, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro;

s) Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterado pela Lei n.º 13/2000, de 20 de julho, pelo Decreto -Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, pela Lei n.º 4-A/2003, de 19 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, pela Lei n.º 18/2008, de 20 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro;

t) Regime Jurídico da instalação e o funcionamento dos recintos itinerantes e improvisados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro;

u) Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 214/96, de 20 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 162/2001, de 22 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de setembro, pela Lei n.º 20/2002, de 21 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 113/2008, de 1 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 113/2009, de 18 de maio, pela Lei n.º 78/2009, de 13 de agosto, pela Lei n.º 46/2010, de 7 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 82/2011, de 20 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro;

v) Regime de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, após a sua entrada em serviço, bem como as condições de acesso às atividades de manutenção e de inspeção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, e alterado pela Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto;

w) Regime das medidas e ações estruturais e operacionais relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio;

x) Regime Jurídico Aplicável às Redes e Serviços de Comunicações Eletrónicas aprovado pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2014, de 7 de março;

y) Regime Jurídico aplicável às construções de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de setembro, e pelo Lei n.º 47/2013, de 10 de julho;

z) Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, alterado pelo Decreto 38888, de 29 de agosto de 1952; pelo Decreto-Lei 44258, de 31 de março de 1962; pelo Decreto-Lei 45027, de 13 de maio de 1963; pelo Decreto-Lei 650/75, de 18 de novembro, pelo Decreto-Lei 463/85, de 4 de novembro; pelo Decreto-Lei 61/93, de 3 de março, e parcialmente revogado pelo Decreto-Lei 64/90, de 21 de fevereiro, pelo Decreto-Lei 409/98, de 23 de dezembro; pelo Decreto-Lei 410/98, de 23 de dezembro, pelo decreto-lei 414/98, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei 177/2001, de 4 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 290/2007, de 17 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 50/2008, de 17 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro;

aa) Regime Jurídico da instalação e o funcionamento dos recintos de espetáculo e de divertimento público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto;

bb) Regime Jurídico do licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, e pela Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro;

cc) Regime Jurídico do licenciamento de áreas de serviços a instalar na rede viária municipal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro;

dd) Regime Jurídico do Sistema da Indústria Responsável aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio;

ee) Regime Jurídico da instalação, licenciamento, funcionamento e fiscalização da prestação de serviços e dos estabelecimentos de apoio social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março;

ff) Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto;

gg) Regime Jurídico do exercício da atividade pecuária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio;

hh) Regime Jurídico das instalações desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio;

ii) Regime Jurídico da instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro;

jj) Regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, aprovado pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;

kk) Regime Jurídico da deposição de resíduos em aterro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2011, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2013, de 9 de julho;

ll) Regime Jurídico da incineração e coincineração de resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 85/2005, de 28 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto;

mm) Regime excepcional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de gênese ilegal, aprovado pela Lei n.º 91/95, de setembro, alterado pela Lei n.º 165/99, de 14 de setembro, pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, pela Lei n.º 10/2008, de 2 de fevereiro, e pela Lei n.º 79/2013, de 26 de novembro;

nn) Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro;

oo) Regime Jurídico da ficha técnica de habitação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março;

pp) Regime Jurídico das acessibilidades aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro;

qq) Regime Jurídico da afixação de mensagens publicitárias e de propaganda eleitoral aprovado pela Lei n.º 97/98, de 17 de agosto, alterado pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

O projeto de regulamento foi, nos termos do quadro legal aplicável, submetido a um período de discussão pública antes da sua aprovação definitiva pelos órgãos municipais.

Foram ouvidos, nos termos do quadro legal aplicável, as entidades representativas dos interesses afetados pela aprovação do presente diploma regulamentar.

Assim:

A Assembleia Municipal deliberou aprovar, nos termos previstos no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas b) e g) do artigo 25.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, para valer como regulamento com eficácia externa, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente diploma regulamentar procede à aprovação do Regulamento Geral de Taxas Municipais.

2 — O Regulamento Geral de Taxas Municipais e os respetivos anexos constam em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Alterações anuais ao valor das taxas

1 — A percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município é aprovado anualmente até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 %.

2 — O valor das demais taxas não referido no número anterior só pode ser atualizado anualmente em correspondência com a taxa de inflação em conjunto com a aprovação do orçamento anual e deve ser feita com arredondamento à dezena de cêntimos.

3 — O presidente da câmara municipal pode fazer aprovar por simples despacho, em face da existência de alterações legislativas ou regulamentares supervenientes à entrada em vigor do presente diploma regulamentar, tabelas de equiparação de atos e atividades que não impliquem alterações de natureza substancial ao Regulamento Geral de Taxas Municipais.

4 — A aprovação de alterações anuais aos valores das taxas e de tabelas de equiparação de atos e atividades obriga à publicitação das novas tabelas consolidadas contemplando as respetivas modificações de acordo com as formas de publicidade exigidas na lei.

Artigo 3.º

Outras alterações ao valor das taxas

1 — O Regulamento Geral de Taxas Municipais deve ser objeto de revisão de três em três anos, com o propósito de verificar a correspon-

dência do valor das taxas com o custo ou valor das prestações tributadas e da justificação das isenções em vigor.

2 — A criação ou modificação de isenções, totais ou parciais, das taxas exige uma modificação do Regulamento Geral de Taxas Municipais acompanhada da fundamentação prevista na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

3 — A alteração do valor das taxas que seja feita de acordo com critérios diferentes dos referidos no número e no artigo anterior exige uma modificação do Regulamento Geral de Taxas Municipais, acompanhada da justificação económico-financeira prevista no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 4.º

Publicidade

O Regulamento Geral de Taxas Municipais, incluindo os anexos que o integram, bem como todas as revisões, alterações, aditamentos e atualizações que se lhe introduzam e a suspensão das suas disposições e anexos, é objeto de publicação na página eletrónica da autarquia e encontra-se ainda sujeito às demais formas de publicidade exigidas por lei.

Artigo 5.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente diploma regulamentar consideram-se revogados todos os regulamentos e posturas com eficácia externa aprovados pelos órgãos da autarquia em matéria de taxas, bem como despachos e regulamentos internos de orientação, que estejam em contradição como o Regulamento Geral de Taxas Municipais.

2 — Para efeitos do disposto número anterior considera-se globalmente revogado, designadamente, o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais Administrativas atualmente em vigor no Município.

Artigo 6.º

Normas transitórias

1 — O presente diploma regulamentar não é aplicável aos requerimentos que derem entrada nos serviços da autarquia antes da sua entrada em vigor.

2 — A requerimento do interessado o presidente da câmara municipal pode autorizar que aos procedimentos em curso à data de entrada em vigor se aplique o regime constante do Regulamento Geral de Taxas Municipais.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente diploma regulamentar entra em vigor no dia a seguir a data da publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Apenso

Regulamento Geral de Taxas Municipais

TÍTULO I

Da parte geral

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece os princípios e regras gerais aplicáveis às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas municipais.

2 — Para efeitos do presente regulamento, consideram-se taxas municipais os tributos exigidos pelo município em contrapartida da utilização de bens do domínio público municipal, da prestação de serviços administrativos pelo município, da apreciação dos pedidos de prática de atos administrativos e de outros atos instrumentais.

3 — O presente regulamento não é aplicável aos preços, tarifas e demais instrumentos de remuneração a cobrar pelo Município, designadamente, os que respeitam às atividades de exploração de

sistemas municipais de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais, gestão de resíduos sólidos, transportes coletivos de pessoas e mercadorias e distribuição de energia elétrica em baixa tensão.

4 — As disposições do presente regulamento são aplicáveis aos órgãos, serviços e organismos municipais e demais entidades que exerçam competências municipais em regime de delegação na área territorial do município e vinculam direta e imediatamente entidades públicas e privadas.

Artigo 2.º

Princípios

1 — O valor das taxas previstas no presente regulamento é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, seguindo os seguintes critérios:

- a) Custo da atividade pública local;
- b) Benefício auferido pelo particular;
- c) Desincentivo à prática de certos atos ou operações.

2 — Os agravamentos e desagravamento de taxas municipais ditados por razões de política social, económica, ambiental, cultural ou de outra natureza, obedecem ao princípio da proporcionalidade e encontram-se devidamente fundamentados no presente regulamento e respetivos anexos.

3 — O custo da atividade pública local, previsto na alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo, é obtido pela aplicação de fórmulas diversas, com fatores de ponderação que englobam, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros e amortizações.

4 — A fundamentação económico-financeira do valor das taxas, de acordo com o artigo 8.º do Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais, consta do anexo IV ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 3.º

Direito subsidiário

São de aplicação supletiva ao presente regulamento, de acordo com a natureza dos casos omissos, designadamente:

- a) A Lei Geral Tributária;
- b) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- c) O Regime Financeiro das Autarquias Locais;
- d) O Código de Procedimento e Processo Tributário;
- e) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- f) O Código de Procedimento Administrativo;
- g) O Regime Geral das Infrações Tributárias.

Artigo 4.º

Interpretação

1 — Na determinação do sentido das normas constantes do presente regulamento são observadas as regras e os princípios gerais de interpretação e aplicação das leis.

2 — Sempre que, nas normas constantes do presente regulamento se empreguem termos próprios de outros ramos de direito ou de outros regulamentos municipais, devem os mesmos ser interpretados no mesmo sentido que aí têm, salvo se outro decorrer expressamente do texto da norma.

3 — As normas de natureza tributária ou sancionatória, previstas no presente regulamento não são suscetíveis de integração analógica, admitindo, contudo, interpretação extensiva.

4 — Na interpretação de conceitos e expressões adotados no presente regulamento deverá atender-se às definições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 5.º

Interpretação autêntica

1 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das disposições do presente regulamento podem ser objeto de interpretação autêntica por parte dos órgãos competentes, desde que sejam observados os procedimentos e formalidades legais previstos para a elaboração e aprovação do presente regulamento.

2 — As orientações sobre casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das disposições constantes do presente regulamento, nomeadamente as que sejam aprovadas pela Câmara Municipal, que não obedeçam ao disposto no número anterior apenas podem ser dotadas de eficácia interna.

CAPÍTULO II

Elementos essenciais

Artigo 6.º

Incidência Objetiva

1 — As taxas municipais incidem sobre as utilidades efetivamente prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos munícipes, nos termos fixados no Título II e nos Anexos ao presente regulamento.

2 — À concessão tácita de licenças, autorizações e de outros atos administrativos é aplicável o disposto na tabela de taxas anexa, não podendo, em qualquer caso, as quantias liquidadas exceder os valores previstos para a prática de ato expresso de igual conteúdo.

Artigo 7.º

Incidência Subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento é a pessoa coletiva pública município e o sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas, direta ou indiretamente interessada, na obtenção das utilidades geradas ou beneficiários da atividade prestada pelo município.

2 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, presume-se que o sujeito passivo da taxa é o requerente identificado no requerimento inicial que deu origem ao procedimento administrativo ou a entidade que solicitar a satisfação de uma pretensão de caráter particular e não é objeto de restituição em caso de alteração superveniente do requerente.

3 — No caso do interesse comum a várias pessoas singulares ou coletivas, o encargo da taxa é repartido proporcionalmente por todos eles e, em caso de substituição do requerente que haja formulado o requerimento inicial, o sujeito passivo da taxa é o requerente no momento da liquidação da taxa.

4 — Noutros casos especiais, expressamente estabelecidos por via legal ou regulamentar, poderá o pagamento da taxa municipal ser exigido de pessoa diferente daquela a que se refere o número anterior, através de um mecanismo de substituição tributária, com ou sem retenção na fonte.

Artigo 8.º

Facto gerador

As taxas previstas no presente regulamento consideram-se devidas a partir do momento em que ocorra a disponibilização de um bem do domínio municipal, a prestação de um serviço público municipal ou a respetiva solicitação ao Município, quando esta ocorra primeiro.

CAPÍTULO III

Determinação do valor das taxas

Artigo 9.º

Fixação geral

As taxas possuem o valor geral resultante das tabelas que constituem os anexos ao presente regulamento, as quais procedem à adequação e à classificação dos atos e atividades de acordo com os custos administrativos que lhes estão inerentes, sem prejuízo do disposto em especial no presente capítulo.

Artigo 10.º

Quantificação

1 — O valor das taxas municipais é objeto de quantificação por ato, fórmula de cálculo, metro quadrado, metro linear, página, dia ou ano nos termos previstos nas tabelas que constituem os anexos ao presente regulamento e que dele fazem parte integrante.

2 — A quantificação das taxas municipais é efetuada por metro linear ou metro cúbico, consoante os casos, quando o metro quadrado não possa adequadamente ser utilizado como unidade de quantificação.

3 — Salvo disposição especial em contrário, os montantes fixados incluem todos os valores e demais encargos devidos pela prestação das utilidades ou pelo exercício das atividades enumeradas na respetiva tabela.

Artigo 11.º

Arredondamento

O valor final da liquidação das taxas municipais é sempre objeto de arredondamento à dezena unidade de cêntimos, a fazer por excesso

quando a segunda casa decimal apresente valor igual ou superior a cinco e a fazer por defeito quando apresente valor inferior a cinco.

Artigo 12.º

Aplicação cumulativa de reduções

Salvo disposição especial em contrário ou deliberação da câmara municipal em contrário, as isenções totais e parciais ao valor das taxas ou quaisquer outras reduções ao valor das mesmas não são cumuláveis entre si, sendo nesses casos, apenas aplicável aquela que se revele, em concreto, mais favorável ao interessado.

Artigo 13.º

Aplicação cumulativa de agravamentos

Salvo disposição especial em contrário ou deliberação da câmara municipal em contrário, os agravamentos ou quaisquer outros incrementos ao valor das taxas são sempre cumuláveis entre si ainda que sejam justificados por idênticas razões de facto e de direito.

Artigo 14.º

Reduções automáticas e dependentes de reconhecimento

1 — As isenções totais e parciais ao valor das taxas ou de quaisquer outras reduções ao valor das mesmas são automáticas ou dependentes de reconhecimento; os primeiros resultam direta e imediatamente de disposição legal ou regulamentar, os segundos pressupõem um ou mais atos posteriores de reconhecimento.

2 — O reconhecimento de isenções totais e parciais ao valor das taxas ou quaisquer outras reduções ao valor das mesmas pode ter lugar por ato administrativo ou por acordo entre a autarquia e os interessados, tendo, em ambos os casos, efeito meramente declarativo, salvo quando disposição legal ou regulamentar dispuser em contrário.

3 — As isenções totais e parciais ao valor das taxas ou de quaisquer outras reduções ao valor das mesmas com caráter automático dependem de invocação expressa por escrito por parte do interessado em momento prévio à liquidação da taxa devida.

Artigo 15.º

Procedimento de reconhecimento

1 — As isenções totais ou parciais ao valor das taxas previstas no presente regulamento ou quaisquer outras reduções ao valor das mesmas que estejam dependentes de reconhecimento pelos órgãos competentes do Município estão sujeitas ao que dispõe o presente artigo.

2 — O pedido deve revestir a forma escrita, ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, compreendendo a identificação completa do interessado, a identificação das taxas de que se requer a redução e a seguinte documentação:

a) Cópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão e do cartão de identificação fiscal ou cartão de identificação de pessoa coletiva, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva;

b) Documentos comprovativos dos factos que fundamentam a isenção pretendida.

3 — O pedido será objeto de apreciação pelos serviços municipais competentes, no prazo de 30 dias contados da entrega de todos os elementos indispensáveis à apreciação do pedido, cabendo à câmara municipal, nos 30 dias seguintes, decidir sobre o deferimento do pedido e sobre a percentagem da redução no caso de não ser deferida uma isenção total das taxas.

4 — No caso das reduções por razões de carência económica, o interessado poderá, em caso de comprovada urgência ou manifesta necessidade, apresentar apenas o pedido de isenção junto dos serviços competentes do município, ficando, porém, adstrito à entrega no processo respetivo do comprovativo da concessão da isenção, no prazo de 10 dias após deferimento do pedido.

5 — O indeferimento do pedido de reconhecimento ou a falta de qualquer elemento necessário ao reconhecimento da isenção determina a imediata liquidação da taxa que seja devida.

6 — Aplica-se subsidiariamente ao pedido de reconhecimento as disposições legais previstas na lei geral em matéria de reconhecimento de benefícios fiscais que pressupõem um ou mais atos posteriores de reconhecimento.

Artigo 16.º

Dispensa de pagamento prévio

1 — O pedido de reconhecimento de isenções encontra-se dispensado do pagamento prévio da taxa pela apreciação do pedido, porém, o seu indeferimento determina a liquidação de uma taxa a pagar a final de

valor idêntico à taxa residual devida pela apreciação de outros pedidos, solicitações ou requerimentos não expressamente previstos.

2 — O pedido de autorização para pagamento em prestações está dispensado do pagamento prévio da taxa pela apreciação do pedido, porém, o seu indeferimento determina a liquidação de uma taxa a pagar a final de valor idêntico à taxa residual devida pela apreciação de outros pedidos, solicitações ou requerimentos não expressamente previstos.

Artigo 17.º

Isenções subjetivas casuísticas

1 — Podem beneficiar de isenção total ou parcial de taxas municipais:

- a) As pessoas singulares ou coletivas em caso de insuficiência económica, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário;
- b) As instituições particulares de solidariedade social, associações desportivas, recreativas, culturais e sociais sem fins lucrativos, legalmente constituídas, relativamente a atos e factos decorrentes da prossecução dos fins estatutários;
- c) As empresas municipais criadas pelo município nos termos da legislação aplicável, relativamente a atos e factos decorrentes da prossecução dos fins estatutários;
- d) As associações religiosas e as comissões fabriqueiras de igrejas pelos atos que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários;
- e) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente a atividades que se destinem à realização de fins estatutários;
- f) As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;
- g) As demais pessoas singulares ou coletivas quando esteja em causa a prática de atos ou factos que propiciem, comprovadamente, a criação de emprego, o desenvolvimento económico, cultural e social do concelho ou a concretização de ações de manifesto interesse público municipal.

2 — As isenções previstas no número anterior fundamentam-se nos objetivos de política económica e social da autarquia, nomeadamente no propósito de facultar às famílias mais carenciadas o acesso aos bens e serviços municipais e no propósito de estimular na área do município as atividades locais de interesse e mérito económico, social e cultural.

3 — Os interessados que pretendam beneficiar da isenção prevista na alínea a) do presente artigo, devem comprovar a sua insuficiência económica nos termos da lei do apoio judiciário que aqui deverá ser aplicada com as devidas adaptações pelos serviços municipais.

Artigo 18.º

Isenções objetivas gerais

1 — As isenções previstas no presente artigo fundamentam-se nos objetivos de política económica, social e cultural, nomeadamente no propósito de assegurar o desenvolvimento equitativo e harmonioso do concelho e de estimular atividades locais de interesse e mérito económico, social e cultural.

2 — A fundamentação económico-financeira pode prever uma isenção total ou parcial de taxas denominada por isenção para promoção do desenvolvimento local através do qual se assegurará a equiparação possível das taxas do município com as existentes nas autarquias locais circunvizinhas.

3 — A câmara municipal poderá deliberar aprovar de forma geral e abstrata quaisquer isenções totais ou parciais das taxas previstas no presente regulamento sempre que por razões conjunturais se torne necessário incrementar o mercado imobiliário e da construção civil, a reabilitação urbana, a criação de emprego, o desenvolvimento económico, cultural e social do concelho ou a concretização de ações de manifesto interesse público municipal.

4 — A inumação e as demais utilizações dos cemitérios municipais com referência a indigentes está isentas da totalidade das taxas regulamentarmente devidas, encontrando-se a referida isenção justificada por razões de carência económica.

5 — A entidade concessionária da distribuição de energia em baixa tensão beneficia de isenção do pagamento de taxas pela utilização dos bens do domínio público municipal nos termos previstos no respetivo contrato de concessão e demais legislação aplicável, nomeadamente pela ocupação das vias públicas com as redes de transporte e distribuição de energia elétrica municipais em baixa tensão.

6 — A taxa pelo deferimento dos pedidos de licenciamento em domínio público municipal para instalação de esplanadas é reduzida a metade sempre que a duração da ocupação seja igual ou superior a 12 meses, destinando-se a presente isenção ao incremento do turismo local.

7 — A taxa pela apreciação de pedidos efetuados no âmbito do sistema de indústria responsável e outro tipo de indústrias, comércio ou serviços é:

- a) Reduzida a metade quando para laboração da empresa esteja prevista a criação de pelo menos quatro postos de trabalho por um período não inferior a cinco anos;
- b) Isentada quando para a laboração da empresa esteja prevista a criação de mais de quatro postos de trabalho por um período não inferior a cinco anos.

8 — As taxas devidas com o deferimento dos pedidos no âmbito do licenciamento urbanísticos relacionados com o sistema de indústria responsável e/ou outro tipo de indústrias, comércio ou serviços é:

- a) Reduzida em 10 %, quando para laboração da empresa esteja prevista a criação de pelo menos dois postos de trabalho por um período não inferior a cinco anos;
- b) Reduzida em 20 %, quando para laboração da empresa esteja prevista a criação de pelo menos quatro postos de trabalho por um período não inferior a cinco anos;
- c) Reduzida em 30 %, quando para laboração da empresa esteja prevista a criação de pelo menos oito postos de trabalho por um período não inferior a cinco anos;
- d) Reduzida em 40 %, quando para laboração da empresa esteja prevista a criação de pelo menos dezasseis postos de trabalho por um período não inferior a cinco anos;
- e) Reduzida em 50 %, quando para laboração da empresa esteja prevista a criação de pelo menos vinte postos de trabalho por um período não inferior a cinco anos;

9 — As reduções e as isenções previstas nos dois números anteriores dependem da prestação de caução no valor da redução ou da taxa devida que só será libertada após comprovada a criação dos postos de trabalho pelo período indicado.

Artigo 19.º

Outras reduções

1 — A simples apreciação do pedido de renovação de licença, autorização ou outro ato administrativo, sempre que não ocorram elementos novos suscetíveis de alterar os termos ou as condições do ato anterior e seja efetuado dentro do prazo legal ou regulamentar, apenas está sujeita a metade das taxas devidas.

2 — A emissão de alvará definitivo referente a operação urbanística para a qual já tenha sido emitido o alvará de licença parcial a que se refere o n.º 6 do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação encontra-se dispensada do pagamento da taxa pelo deferimento dos pedidos.

3 — A taxa pela apreciação de pedidos referentes a operações urbanísticas é reduzida a metade tratando-se de pedidos de informação prévia e de pedidos de renovação de licença ou comunicação prévia que entretanto hajam caducado, desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data de caducidade.

Artigo 20.º

Agravamentos

1 — As taxas devidas relacionadas com a emissão ou autenticação de quaisquer documentos, nomeadamente de registos, alvarás, atestados, certidões, cópias autenticadas e outros títulos, quando expressamente requeridas com urgência e disponibilizadas ao interessado no prazo máximo de dois dias contados da data do pedido são elevadas ao dobro.

2 — O valor da taxa pelo indeferimento dos pedidos de reconhecimento isenções totais ou parciais ao valor das taxas previstas no presente regulamento ou quaisquer outras reduções ao valor das mesmas pode ser elevado até um sexagésimo do seu valor quando os pedidos de isenção se revelem como sendo, de acordo com os elementos factos apurados no respetivo procedimento, manifestamente infundados.

3 — O valor da taxa pelo indeferimento dos pedidos de pagamento a prestações pode ser elevado até um sexagésimo do seu valor quando os pedidos de isenção se revelem como sendo, de acordo com os elementos factos apurados no respetivo procedimento, manifestamente infundados.

4 — Os pedidos de licença especial de ruído estão sujeitos a um acréscimo a título de desincentivo em função da duração da sua vigência, encontrando-se o referido agravamento justificado por razões de prevenção à poluição sonora.

5 — As taxas devidas pela legalização de obras urbanísticas deverão ser elevadas ao dobro em relação às taxas normalmente devidas, encontrando-se o referido agravamento justificado por razões de prevenção relativa à execução de obras ilegais sem a adoção prévia do respetivo procedimento de controlo prévio.

CAPÍTULO IV

Liquidação e pagamento

Artigo 21.º

Liquidação

1 — A liquidação do montante das taxas é feita pelos serviços municipais, mediante solicitação do interessado, podendo ocorrer liquidação automática ou autoliquidação sempre que o normas legais ou regulamentares expressamente a prevejam.

2 — A liquidação do valor das taxas é efetuada automaticamente sempre que tal seja tecnicamente possível e sempre que a apresentação dos requerimentos seja efetuada através de uma página eletrónica.

3 — As taxas municipais são liquidadas:

a) No momento da entrega do requerimento inicial pelo interessado, quando devidas pela apreciação de pedidos ou requerimentos por parte dos serviços e órgão municipais;

b) No momento do deferimento do pedido, quando devidas pelo deferimento de pedidos e ou requerimentos por parte dos serviços e órgãos municipais.

Artigo 22.º

Autoliquidação

1 — São objeto de autoliquidação as taxas conexas com os procedimentos de declaração ou comunicação prévia e sempre que o requerente pretenda ver reconhecido a seu favor a existência de um ato tácito de deferimento.

2 — O pagamento das taxas que sejam objeto de autoliquidação deve ser efetuado em momento prévio ao início dos trabalhos, da utilização ou à realização das demais operações urbanísticas, sob pena de, consoante os casos, serem desencadeados os procedimentos de tutela da legalidade urbanística previstos na lei e no presente regulamento ou os meios de cobrança coerciva previstos no Código de Procedimento e Processo Tributário.

3 — O pagamento por autoliquidação apenas pode ser efetuado por transferência ou depósito na instituição de crédito denominada Caixa Geral de Depósitos, na conta com o NIB 0035 0198 0001 1649 930 55 à ordem da pessoa coletiva pública município e de acordo com o publicado na página eletrónica e na tesouraria do município, devendo ser junto através do sistema informático o documento comprovativo do pagamento conjuntamente com o preenchimento de uma declaração justificativa e discriminativa da quantia liquidada.

4 — Em alternativa ao pagamento a que se alude no número anterior o interessado pode provar que se encontra garantido o pagamento da quantia mediante prestação por montante indeterminado ou pelo montante previsto no presente regulamento, mediante a junção através do sistema informático de documento comprovativo da caução prestada conjuntamente com o preenchimento de uma declaração justificativa e discriminativa da quantia liquidada.

Artigo 23.º

Nota de liquidação

1 — A liquidação das taxas municipais tem como suporte documental uma nota da qual constam os seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito passivo;
- b) Identificação do bem ou serviço tributável;
- c) Referência à verba da tabela aplicável;
- d) Fórmula de cálculo e valor final da taxa;
- e) Fundamentos de facto e de direito da liquidação;
- f) Autor do ato e se o fez no uso de delegação ou subdelegação de competências;
- g) Prazo de pagamento voluntário, e;
- h) Meios de defesa e prazo para reagir contra o ato de liquidação.

2 — Nos casos de autoliquidação pelo interessado deve ser junto ao processo administrativo o documento comprovativo do pagamento, conjuntamente com o preenchimento de uma declaração justificativa e discriminativa da quantia liquidada.

3 — A nota de liquidação deve identificar de forma autónoma todas as demais quantias liquidadas e que não constituam taxas nos termos previstos neste regulamento, nomeadamente a liquidação e cobrança de eventuais preços, despesas e impostos devidos ao Estado ou a outras entidades públicas, nomeadamente o imposto de selo legalmente devido nos termos da legislação em vigor.

Artigo 24.º

Prazo de pagamento

1 — As taxas municipais devem ser pagas no prazo de 30 dias desde a notificação da liquidação, quando outro prazo não resulte de norma legal ou regulamentar ou da parte especial do presente regulamento.

2 — O prazo para pagamento conta-se de forma continuada, não se suspendendo aos sábados, domingos ou feriados e transferindo-se o seu termo para o primeiro dia útil imediatamente seguinte sempre que este se verifique naqueles dias.

3 — Não será negada a prestação de serviços, a prática de atos administrativos ou a continuação da utilização de bens do domínio público ou privado municipal em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada garantia idónea.

4 — O pagamento das compensações, das taxas pela realização de infraestruturas e das taxas devidas pela emissão de alvarás, quando objeto de deferimento expresso, deverá ser efetuado até ao momento da entrega ao interessado do alvará ou outro título que ateste a existência do ato ou, na falta de título, no prazo de dez dias contados da notificação do deferimento.

Artigo 25.º

Forma de pagamento

1 — O pagamento das taxas municipais é feito em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por quaisquer outros meios utilizados pelos correios ou instituições de crédito expressamente autorizados pela lei na satisfação de dívidas tributárias, admitindo-se o pagamento por terceiro.

2 — O pagamento de taxas objeto de autoliquidação apenas pode ser efetuado por transferência ou depósito em instituição de crédito à ordem do município que for indicada e publicitada na página eletrónica e na tesouraria do município, podendo em alternativa ao pagamento, o interessado provar que se encontra garantido o pagamento da quantia devida, mediante caução.

3 — Sem prejuízo do disposto em matéria de taxas urbanísticas, as taxas municipais não podem ser pagas mediante dação em cumprimento ou compensação.

Artigo 26.º

Pagamento em prestações

1 — A Câmara Municipal ou o órgão a quem a competência for delegada ou subdelegada, pode autorizar o pagamento das taxas previstas no presente regulamento em prestações nos casos em que o montante a pagar pelo interessado exceda a quantia correspondente à retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares nos termos previstos na legislação em vigor, mediante pedido fundamentado e desde que comprovado que a situação económica do requerente não lhe permite solver o valor de uma só vez.

2 — Salvo deliberação da Câmara Municipal em contrário, o pedido de autorização para pagamento em prestações depende da prestação de caução a favor do Município, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, depósito em dinheiro ou seguro-caução, ou garantia real sobre bens imóveis.

3 — Salvo deliberação da Câmara Municipal, disposição legal ou regulamentar em contrário, quando for autorizado o pagamento em prestações, o número destas não pode ser superior a:

- a) 3 prestações, para valores entre 250 (euro) e 2 000 (euro);
- b) 4 prestações, para valores entre 2 001 (euro) e 5 000 (euro);
- c) 5 prestações, para valores entre 5 001 (euro) e 7 000 (euro);
- d) 6 prestações, para valores entre 7 001 (euro) e 10 000 (euro).

4 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que os fundamentam.

5 — O valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescido de juros, contados sobre o montante da dívida desde o termo do prazo para o pagamento até à data de pagamento efetivo de cada uma das prestações.

6 — Salvo disposição legal, regulamentar ou deliberação da Câmara Municipal em contrário, o pagamento em prestações, obedece às seguintes regras:

- a) A taxa de juros a aplicar é a prevista na lei geral para as dívidas ao Estado e outras entidades públicas;
- b) O pagamento de cada prestação deve ocorrer durante o mês a que esta corresponder;
- c) A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das restantes;

d) A autorização de pagamento em prestações não afasta a possibilidade de, posteriormente, vir a ser paga a totalidade do montante ainda em dívida;

e) Quando for devido imposto de selo, este é pago, na íntegra, conjuntamente com a primeira prestação.

Artigo 27.º

Falta de pagamento

1 — A falta de pagamento voluntário das taxas devidas nos termos do presente regulamento, quando a utilidade que constitui contrapartida já tiver sido prestada pelo Município, determina a respetiva cobrança coerciva, através do processo de execução fiscal previsto no Código de Procedimento e Processo Tributário, além dos juros e coima a que haja lugar.

2 — A falta de pagamento voluntário das taxas devidas nos termos do presente regulamento, ou a falta de prestação de garantia idónea, no âmbito de reclamação administrativa ou impugnação judicial, determinam a recusa da disponibilização dos bens ou serviços de que as taxas constituam contrapartida, nos termos do artigo 10.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, bem como a extinção do procedimento administrativo, nos termos do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Tratando-se de taxas objeto de autoliquidação, a falta de pagamento voluntário das taxas devidas determinará, consoante os casos, que sejam desencadeados os procedimentos de tutela da legalidade previstos na lei ou os meios de cobrança coerciva previstos no Código de Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 28.º

Liquidação adicional e reembolso

1 — Há lugar a liquidação adicional sempre que, no decurso do prazo de caducidade, se constate que, por facto imputável aos serviços ou ao sujeito passivo, foi liquidada taxa inferior à devida de acordo com o previsto na lei e no presente regulamento.

2 — Há lugar a reembolso da taxa paga sempre que, no prazo de cinco anos desde o momento do pagamento, se constate que, por facto imputável aos serviços ou ao sujeito passivo, foi paga taxa superior à devida.

3 — Não há lugar a liquidação adicional ou a reembolso de taxa cujo valor se mostre inferior a € 20.

Artigo 29.º

Juros

1 — São devidos juros compensatórios, nos termos do artigo 35.º da Lei Geral Tributária, sempre que, por facto imputável ao sujeito passivo, for retardada a liquidação de parte ou da totalidade da taxa devida.

2 — São devidos juros indemnizatórios, nos termos do artigo 43.º da Lei Geral Tributária, sempre que em reclamação graciosa ou impugnação judicial se determine que houve erro imputável aos serviços do qual resulte pagamento de taxa em montante superior ao devido.

3 — São devidos juros de mora, nos termos do artigo 44.º da Lei Geral Tributária, sempre que o sujeito passivo não cumpra a obrigação de pagar a taxa no prazo estabelecido.

Artigo 30.º

Caducidade e prescrição

1 — O direito de liquidar as taxas municipais caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto gerador ocorreu.

2 — As dívidas relativas às taxas municipais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto gerador ocorreu, interrompendo-se o prazo com a citação, reclamação graciosa ou impugnação judicial.

3 — Os prazos de caducidade e prescrição relativos a taxas municipais de natureza periódica contam-se a partir do último dia do período a que as taxas respeitem.

Artigo 31.º

Garantias dos contribuintes

1 — Os sujeitos passivos das taxas municipais podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos previstos no presente artigo.

2 — A reclamação graciosa é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação graciosa presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal legalmente competente da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da dedução da reclamação prévia prevista no n.º 2 do presente artigo.

6 — A reclamação graciosa e a impugnação judicial prevista no presente artigo aplicam-se, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, o disposto no Código de Procedimento e Processo Tributário e na Lei Geral Tributária.

7 — A reação judicial contra omissões e atos administrativos que não comportem a apreciação da legalidade de um ato de liquidação de uma taxa municipal em matéria conexa com o presente regulamento, nomeadamente o indeferimento dos pedidos de isenção previstos no presente regulamento, é regulada nos termos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

CAPÍTULO V

Procedimentos administrativos

Artigo 32.º

Âmbito de aplicação

1 — O disposto no presente capítulo aplica-se subsidiariamente aos procedimentos administrativos nos quais sejam formulados pedidos de prática de autorizações, licenças e demais atos administrativos que confirmem direitos, vantagens ou removam obstáculos jurídicos pelos quais sejam devidas taxas municipais, sempre que tais matérias não sejam objeto de regulação específica em regulamento ou lei especial.

2 — O disposto no presente capítulo aplica-se, ainda, com as devidas adaptações, aos procedimentos administrativos nos quais sejam formulados pedidos de prática de atos instrumentais, tais como a emissão ou autenticação de quaisquer documentos, registos, alvarás, atestados, certidões, cópias autenticadas e outros títulos, a realização de inquirições de testemunhas, inspeções, vistorias, avaliações, exames, aferições e outras diligências semelhantes que tenham sido expressamente requeridas pelos interessados.

Artigo 33.º

Requerimento inicial

1 — O requerimento inicial dos interessados dos pedidos a que se alude no artigo anterior deve ser formulado por escrito, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, e ser acompanhado dos documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados, devendo, ainda, ser adotados, caso existam, os formulários, minutas ou modelos de requerimento que tenham sido objeto de aprovação por lei ou regulamento.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do presente artigo, a simples apresentação do requerimento inicial dirigido à prática dos atos referidos no artigo anterior implica o pagamento imediato das taxas devidas pela apreciação dos pedidos ou no prazo máximo de três dias úteis contados da receção da notificação da liquidação, sob cominação do procedimento ser declarado deserto por facto imputável ao particular, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

3 — O requerente, de modo a permitir a liquidação pelos serviços das taxas previstas no número anterior, deve instruir os pedidos com uma declaração, nos termos do modelo de declaração constante do anexo II ao presente regulamento, no qual identificará os elementos de facto essenciais à liquidação da taxa devida pela apreciação dos pedidos.

4 — Os serviços que procederem ao registo e à receção dos requerimentos procederão à liquidação da taxa devida pela apreciação de pedidos mediante a entrega, ao requerente, da respetiva nota de liquidação ou, quando o requerimento não tenha sido apresentado presencialmente ou não tenha sido possível a imediata liquidação, mediante a notificação do requerente da liquidação.

5 — Os interessados que mencionem no requerimento inicial a existência de uma isenção legal ou regulamentar e juntem com o mesmo documento comprovativo da atribuição de uma isenção total das taxas municipais ou apresentem documento comprovativo de terem requerido a isenção das taxas nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do presente regulamento, ficam dispensados de proceder ao pagamento prévio das taxas pela apreciação dos pedidos a que se alude no n.º 2 do presente artigo.

6 — As taxas que são devidas com a apresentação do requerimento inicial, nos termos do presente artigo, são as devidas pela apreciação de pedidos.

7 — O modelo geral de declaração que constitui o anexo II ao presente regulamento será adaptado por simples decisão do Presidente da

Câmara Municipal em conformidade com a tabela de taxas que titula e com respeito pelo disposto no presente regulamento.

Artigo 34.º

Proposta de decisão

1 — Sempre que a proposta de decisão seja favorável à pretensão do particular, os serviços municipais devem efetuar, em sede de proposta de decisão final, a liquidação das taxas que sejam cumuláveis com as taxas pela apreciação de pedidos.

2 — Os serviços municipais devem, ainda, em sede de proposta de decisão final no procedimento, verificar se a liquidação das taxas devidas pelo deferimento dos pedidos se encontra correta, devendo, consoante os casos, propor uma liquidação adicional das taxas ou propor sua restituição quando tenham sido cobradas em excesso.

3 — As taxas que são devidas nos termos do presente artigo são as devidas pelo deferimento dos pedidos.

Artigo 35.º

Atos administrativos

1 — A prática de atos administrativos que defiram os pedidos de autorizações, licenças e demais atos administrativos que confirmem direitos, vantagens ou removam obstáculos jurídicos pelas quais sejam devidas taxas implica, simultaneamente, uma declaração de concordância com a proposta de liquidação a que alude no artigo anterior.

2 — A extinção do procedimento pela tomada de uma decisão final desfavorável à pretensão do requerente, bem como por qualquer dos outros factos previstos na lei, não determina a restituição da taxa paga pela apreciação dos pedidos.

3 — A notificação da liquidação das taxas devidas pelo deferimento dos pedidos é efetuada em simultâneo com a notificação dos atos que defiram os pedidos de autorizações, licenças e demais atos administrativos que confirmem direitos, vantagens ou removam obstáculos jurídicos.

Artigo 36.º

Alvarás e outros títulos

1 — Os alvarás e quaisquer outros títulos devem ser emitidos no prazo máximo de 10 dias contados da data de pagamento de todas as taxas que sejam devidas pela prática do ato administrativo e pela sua emissão.

2 — Salvo o disposto em legislação especial, o título dos direitos ou vantagens conferidos aos particulares por deliberação dos órgãos municipais ou decisão dos seus titulares é um alvará emitido pelos serviços municipais e assinado pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo órgão com competência delegada ou subdelegada.

3 — O alvará e quaisquer outros títulos dos direitos ou vantagens conferidos aos particulares previstos em legislação especial devem conter, nos termos das autorizações, licenças e demais atos administrativos que titulam, consoante forem aplicáveis:

- a) a identificação do titular do alvará;
- b) a identificação do direito ou vantagem conferida;
- c) a referência às disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- d) a referência ao pagamento das taxas devidas;
- e) o início de vigência e o respetivo prazo de validade;
- f) a necessidade de promover averbamentos em relação à ocorrência de determinados factos;
- g) o prazo ou prazos dentro do qual deve ser promovido a renovação da licença ou autorização concedida ou a indicação da sua sujeição a uma renovação automática.

4 — O modelo geral de alvará que constitui o anexo III ao presente regulamento será adaptado por simples decisão do Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com a categoria dos atos que titula e com respeito pelo disposto no número anterior.

Artigo 37.º

Averbamentos aos alvarás

1 — As alterações dos alvarás ou de outros títulos devem ser efetuadas mediante pedido de averbamento, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no presente regulamento em matéria de requerimento inicial.

2 — Os pedidos de averbamento dos alvarás ou de outros títulos devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que os justifiquem, sob pena de o interessado incorrer nas consequências legais e regulamentares respetivas.

3 — Os pedidos de averbamento de alvarás em nome de outrem devem juntar autorização com assinatura reconhecida ou confirmada pelos serviços municipais do respetivo titular.

4 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que trespassem os seus estabelecimentos ou instalações ou cedam a respetiva exploração autorizam o averbamento das licenças de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitam os seus direitos.

5 — Os pedidos de averbamento a que se alude no número anterior devem ser instruídos com fotocópia do respetivo contrato de trespasses, cessão ou cedência.

Artigo 38.º

Vigência e eficácia

1 — A emissão do alvará é condição de eficácia da autorização, licença ou ato administrativo que confira direitos ou a vantagens aos particulares e depende do prévio pagamento das taxas que sejam devidas.

2 — As licenças, autorizações e demais atos administrativos destinados a vigorar pelo período de um ano civil, caducam no último dia do ano para que foram concedidas, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a sua revalidação, caso em que são válidas até ao termo desse prazo.

3 — O pedido de renovação de licenças, autorizações e demais atos administrativos destinados a vigorar pelo período de um ano civil deve ser efetuado até ao dia 15 de dezembro do ano anterior, salvo o disposto em lei ou regulamento especial.

4 — A caducidade, revogação ou a prática de qualquer ato que faça cessar a vigência de autorização, licença ou ato administrativo que tivesse determinado o pagamento de taxas pela ocupação do domínio municipal antes do seu termo normal de duração determina apenas a restituição da taxa correspondente ao período de ocupação não utilizado, a qual é restituída por simples despacho do Presidente da Câmara Municipal.

5 — Para efeitos da aplicação do dever de restituição previsto no número anterior, a importância objeto de devolução será sempre proporcional ao período de ocupação não utilizado.

6 — As licenças, autorizações e demais atos administrativos em matéria conexa com publicidade que se destinem a vigorar pelo período de um ano civil renovam-se automaticamente durante o mês de janeiro de cada ano promovendo-se a liquidação oficiosa de todas as taxas legalmente devidas, salvo se for comunicado pelo interessado até 31 de dezembro do ano anterior a intenção de não renovação.

TÍTULO II

Das taxas em especial

CAPÍTULO I

Taxas pela apreciação de pedidos

Artigo 39.º

Incidência objetiva

1 — As taxas pela apreciação de pedidos são devidas pela prática de atos administrativos e de outros atos ou atividades desenvolvidas pelos órgãos e serviços municipais, sendo dirigidas à compensação dos custos administrativos que lhes são inerentes.

2 — Encontra-se sujeita ao pagamento de taxas pela apreciação de pedidos:

a) A apreciação de comunicações prévias e dos requerimentos iniciais destinados à prática de quaisquer autorizações, licenças e demais atos administrativos que confirmem direitos, vantagens ou removam obstáculos jurídicos;

b) A apreciação dos requerimentos destinados à emissão ou autenticação de quaisquer documentos, nomeadamente de registos, alvarás, atestados, certidões, cópias autenticadas e outros títulos;

c) A apreciação dos requerimentos destinados à realização de inquirições de testemunhas, inspeções, vistorias, buscas, avaliações, exames, aferições e outras diligências semelhantes que tenham sido expressamente requeridas pelos interessados.

3 — Encontra-se sujeita ao pagamento de taxa pela apreciação de pedidos a apreciação de pedidos de informação prévia, de licença administrativa, de autorização de utilização e de comunicação prévia e quaisquer outros a que haja lugar no âmbito das situações contempladas pelo presente regulamento e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

4 — A taxa pela apreciação de pedidos referentes a operações urbanísticas, quando incida sobre operações de loteamento e obras de edificação, é composta por uma parte fixa e uma parte variável em função

da complexidade da apreciação de acordo com os usos e a área bruta de construção contemplada na operação urbanística em apreciação.

5 — As taxas previstas no presente artigo incluem todos os valores e demais encargos devidos pela prática dos atos administrativos ou instrumentais cuja prática é requerida, sendo de aplicação cumulativa com as taxas prevista nos demais capítulos do presente Título sempre que haja lugar à sua liquidação.

CAPÍTULO II

Taxas pelo deferimento dos pedidos

Artigo 40.º

Incidência objetiva

1 — As taxas pelo deferimento dos pedidos são devidas pela emissão de documentos, prestação de serviços e ocupação ou utilização de bens integrados no domínio público municipal, realização de infraestruturas urbanísticas e pela ausência de cedências ao domínio público municipal, sendo dirigidas a servir de contrapartida pelos custos de disponibilização, prestação e conservação de tais bens e serviços.

2 — Encontra-se sujeita ao pagamento de taxa pelo deferimento dos pedidos:

a) A elaboração, emissão ou autenticação de quaisquer documentos, nomeadamente de registos, autos, alvarás, atestados, certidões, cópias autenticadas e outros títulos;

b) A realização de inquirições de testemunhas, inspeções, vistorias, avaliações, exames, aferições e outras diligências semelhantes que tenham sido expressamente requeridas pelos interessados ou, quando inseridas em procedimentos administrativos iniciados a requerimento dos interessados, sejam obrigatórias nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis;

c) A ocupação e utilização do solo e subsolo em domínio público, designadamente por meio de construções, equipamentos ou estruturas móveis, bem como a utilização das vias ou lugares de domínio público para a realização de eventos e espetáculos ou afixação de publicidade;

d) A ocupação e utilização de espaços ou instalações em mercados e feiras, designadamente por meio de lojas, bancas e lugares do mercado municipal, lugares de terrado e noutros espaços quando integrados no domínio público municipal;

e) A utilização do cemitério municipal, designadamente por meio de inumações, exumações, trasladações e as ocupações de ossários municipais.

3 — Encontra-se em particular sujeita ao pagamento de taxa pelo deferimento dos pedidos a execução de operações urbanística que determine a liquidação de taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas ou da taxa devida a título de compensação pela ausência de cedências ao domínio público municipal nos termos previstos nos artigos seguintes.

4 — A taxa pela ocupação temporária do domínio municipal para a realização de operações urbanísticas corresponde à contrapartida pela utilização de um bem do domínio público, possui o valor resultante da fórmula de cálculo expressa no anexo no anexo I-C ao presente regulamento.

Artigo 41.º

Taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas

1 — A taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas é devida pela realização de operações urbanísticas, sendo dirigida a servir de contrapartida pelos custos de realização, manutenção ou reforço de infraestruturas urbanísticas inerentes à realização de operações urbanísticas.

2 — Encontra-se sujeita ao pagamento de taxa de infraestruturas urbanísticas a prática de atos que determinem nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação:

a) O deferimento do pedido de licença administrativa de loteamento, de licença administrativa de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento e a prática de ato tácito favorável que produza efeitos análogos aos atos expressos previstos na presente alínea;

b) A admissão da comunicação prévia de operação de loteamento, obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento.

3 — A taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas possui o valor resultante da fórmula de cálculo expressa no anexo no anexo I-A ao presente regulamento, o qual procede à adequação dos valores de acordo com os custos que lhes estão inerentes

4 — O valor da taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas é objeto de isenção ou redução proporcional ao valor do encargo que o interessado se disponha a suportar na realização, manutenção ou reforço de infraestruturas ou serviços gerais em sede de reapreciação do projeto de decisão do indeferimento do pedido de licença administrativa.

5 — A assunção da obrigação prevista no número anterior implica a celebração de um contrato que regule as obrigações do requerente e a prestação de uma caução adequada a favor do Município mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, depósito em dinheiro, seguro-caução, ou garantia real sobre bens imóveis.

6 — A taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas não é devida tratando-se de renovação de licença ou comunicação prévia que, entretanto, haja caducado, desde que seja junto ao pedido de renovação comprovativo do seu pagamento no âmbito do procedimento anterior.

Artigo 42.º

Obrigação de afetação

1 — Os projetos de operações de loteamento e as demais operações urbanísticas que causem impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento, nos termos previstos no presente regulamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos.

2 — As operações urbanísticas que causem impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 41.º a 47.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 43.º

Obrigação de cedência

1 — O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear ou objeto de operação urbanística com impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento deverão ceder gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal.

2 — Consideram-se operações urbanísticas com impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento, ficando sujeitas a cedências e compensações, em termos análogos às operações de loteamento:

a) Todas as operações urbanísticas de que resulte uma área bruta de construção superior a 2 000 m², destinada, isolada ou cumulativamente, a habitação, comércio, serviços, indústria ou armazenagem;

b) Todas as operações urbanísticas de que resulte uma área bruta de construção superior a 3 000 m², destinada a equipamentos privados, designadamente, estabelecimentos de ensino, saúde ou apoio social, quando não prevejam, pelo menos, a totalidade de lugares de estacionamento exigidos nos termos da regulamentação aplicável;

c) Todas as construções e edificações que envolvam uma manifesta sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas e ou ambiente, designadamente vias de acesso, tráfego, estacionamento e ruído;

d) Todos os edifícios que apesar de funcionalmente ligados ao nível do subsolo ou por elementos estruturais de acesso, se apresentem acima do nível do terreno como edificações autónomas e disponham de 4 ou mais frações ou unidades independentes, com exceção das garagens;

e) Toda e qualquer construção que disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a diferentes frações ou unidades independentes.

3 — As parcelas de terreno cedidas ao município ao abrigo do presente artigo integram-se automaticamente no domínio público municipal com a emissão do alvará, ou nas situações sujeitas a comunicação prévia, através de instrumento próprio a realizar pelo notário privativo do município.

4 — A Câmara Municipal deve deliberar, no prazo máximo de 20 dias contados a partir da entrega da comunicação e demais elementos instrutórios necessários à tomada de decisão, sobre a definição das parcelas a afetar ao domínio público e privado do município.

Artigo 44.º

Ausência de cedências

1 — Se o prédio a lotear ou objeto de operação urbanística com impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento já estiver servido pelas infraestruturas urbanísticas destinadas a servir diretamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgoto e de abastecimento de água, eletricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes ou outros espaços de utilização coletiva, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário e os demais titulares de direitos reais, obrigados ao pagamento de uma compensação ao município.

2 — Também não haverá lugar a qualquer cedência para os fins previstos no número anterior, ficando o proprietário e os demais titulares de direitos reais obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, quando não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público nos prédios a lotear ou objeto de operação urbanística com impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento ou quando as áreas necessárias para esse efeito ficarem no domínio privado sujeitos ao regime da propriedade horizontal.

Artigo 45.º

Compensações

1 — A compensação é devida pela ausência de cedências ao domínio público municipal de parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas, sendo dirigida a servir de contrapartida pelo valor das parcelas que em abstrato deveriam ser objeto de cedência.

2 — A compensação a efetuar poderá ser paga em numerário ou em espécie, caso em que será efetuada através da cedência de parcelas de terrenos suscetíveis de serem urbanizadas ou de outros imóveis considerados de interesse pelo município, os quais serão integrados no seu domínio privado.

3 — O valor da compensação em numerário a pagar ao município pelo requerente será determinado em função da localização da operação urbanística que determinou a compensação e de acordo com o estabelecido no Anexo I-B ao presente regulamento.

4 — A compensação não será devida nos casos de renovação de licença ou de comunicação prévia que haja caducado, desde que seja junto ao pedido de renovação o comprovativo do seu pagamento no âmbito do procedimento anterior.

CAPÍTULO III

Taxas municipais sujeitas a regimes especiais

Artigo 46.º

Aplicação subsidiária

Às taxas previstas no presente capítulo aplica-se subsidiariamente o disposto no Título I do presente regulamento sempre que tais matérias não sejam objeto de regulação em contrário em regulamento ou lei especial.

Artigo 47.º

Taxas pelos direitos de passagem

1 — As taxas pelos direitos de passagem devem refletir a necessidade de garantir a utilização ótima dos recursos e ser objetivamente justificadas, transparentes, não discriminatórias e proporcionadas relativamente ao fim a que se destinam, devendo, ainda, ter em conta os objetivos de regulação.

2 — Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem, a qual obedece aos seguintes princípios:

a) A taxa municipal de passagem é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município;

b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 %.

3 — O município não pode cobrar às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento dos domínios público e privado municipal.

Artigo 48.º

Taxas pela determinação do nível de conservação

1 — As taxas pela determinação do nível de conservação e pela definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior dos prédios urbanos ou frações autónomas, arrendados ou não, para os efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edificado são as fixadas nos termos da legislação aplicável.

2 — O município pode alterar o valor das taxas referidas no número anterior mediante a modificação do presente regulamento, acompanhada da justificação económico-financeira prevista no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 49.º

Taxas de desbloqueamento, remoção e reboque de veículos

As taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos são fixadas por portaria regulamentar nos termos da legislação aplicável.

Artigo 50.º

Taxas de entidades públicas da administração central no âmbito do SIR

As taxas devidas às entidades públicas da administração central que intervenham nos atos de vistoria no âmbito do sistema de indústria responsável no âmbito de procedimentos no qual é entidade coordenadora o município são fixadas nos termos da legislação aplicável.

Artigo 51.º

Taxas pela emissão de documentos de residência na União Europeia

As taxas devidas pela emissão de certificado de registo, de documento de residência permanente de cidadão da União Europeia e de cartão de residência de cidadão da União Europeia e sua substituição são fixadas por portaria regulamentar nos termos da legislação aplicável.

Artigo 52.º

Taxas pela emissão de carta de caçador

As taxas devidas pela emissão de carta de caçador, renovação, averbamentos e afins são fixadas por portaria regulamentar nos termos da legislação aplicável.

Artigo 53.º

Taxas pela emissão de autorização conjunta

As taxas devidas pela emissão de autorização conjunta para a instalação e para a alteração significativa de grandes superfícies comerciais não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais

TÍTULO III

Fiscalização e contraordenações

Artigo 54.º

Fiscalização e competência

1 — A fiscalização do cumprimento do presente regulamento compete aos serviços da Câmara Municipal e a outras autoridades com competência atribuída por lei.

2 — A instauração de processos de contraordenação, bem como a aplicação de coimas e sanções acessórias, compete ao Presidente da Câmara Municipal, podendo o mesmo permitir, mediante ato de delegação de poderes, que o seu imediato inferior hierárquico ou substituto pratiquem atos de instrução do processo.

Artigo 55.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar que ao caso couber, são puníveis como contraordenação:

a) A falta de pagamento atempado de taxa que seja devida nos termos do presente regulamento;

b) A falta ou atraso na apresentação de declaração ou documentação necessária à liquidação das taxas municipais.

2 — A contraordenação prevista na alínea a) do número anterior é punível com coima variável entre o valor da prestação em falta e o seu dobro, sem que possa ultrapassar o limite máximo de dez vezes a retribuição mínima mensal garantida, no tocante às pessoas singulares e de cem vezes essa retribuição, no tocante às pessoas coletivas.

3 — A contraordenação prevista na alínea a) do n.º 1 do presente artigo é punível com coima variável entre 10 % e metade da prestação em falta quando praticada a título de negligência, sendo estes limites elevados para o dobro sempre que o infrator seja pessoa coletiva.

4 — A contraordenação prevista na alínea b) do n.º 1 do presente artigo é punível com coima variável entre metade e dez vezes a retribuição mínima mensal garantida, sendo estes limites elevados para o dobro sempre que o infrator seja pessoa coletiva.

5 — Para efeitos do presente artigo, entende-se por retribuição mínima mensal garantida o valor da retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares, nos termos previstos na legislação em vigor que regule o salário mínimo no ano em que foi praticada a infração.

Artigo 56.º

Punibilidade da tentativa e da negligência

A tentativa e a negligência são puníveis, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 57.º

Medida da coima

A determinação da medida da coima far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 27.º Regime Geral das Infrações Tributárias, devendo ser graduada em função da gravidade do facto, da culpa do agente, da sua situação económica e, sempre que possível, exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contraordenação.

Artigo 58.º

Sanções acessórias

1 — Conjuntamente com a coima prevista para o tipo legal de contraordenação, pode ser aplicada ao infrator, em função da gravidade da infração, uma das seguintes sanções acessórias:

a) Apreensão dos bens que tenham sido utilizados como instrumento da infração e que sejam propriedade do agente;

b) Interdição de exercício no município, de profissão ou atividades conexas com a infração praticada;

c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgados pela Câmara Municipal;

d) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos promovidos pela Câmara Municipal;

e) Encerramento do estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;

f) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás concedidos pelo município.

2 — As sanções referidas nas alíneas b) a f) do número anterior terão a duração máxima de dois anos, que se contarão a partir da definitividade ou trânsito em julgado da decisão condenatória.

Artigo 59.º

Direito subsidiário

A tramitação processual e a forma de impugnação das decisões proferidas no procedimento contraordenacional obedecem ao disposto no Regime Geral das Infrações Tributárias.

ANEXO I

Tabela Geral de Taxas Municipais

Códigos	Descrição	Unidade de Cálculo	Valor (euros)
TÍTULO I			
Taxas em Geral			
CAPÍTULO I			
Taxas pela apreciação de Pedidos			
1.	Apresentação de comunicações prévias e apreciação de pedidos de licenças, autorizações, pareceres e outros atos referentes a:	—	—
1.1.	Licença de instalação e de funcionamento de recintos itinerantes	(Ato)	40,00
1.2.	Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados	—	—
1.2.1.	Apreciação de pedido referente a recinto sem dança	(m ² /dia)	0,50
1.2.2.	Apreciação de pedido referente a recinto com dança	(m ² /dia)	1,00
1.2.3.	Vistoria a recinto sem dança	(Ato)	300,00
1.2.4.	Vistoria a recinto com dança	(Ato)	600,00
1.3.	Licença para exercício da atividade de guarda-noturno	(Ato)	22,00
1.4.	Licença especial de ruído	—	—
1.4.1.	Parte fixa	(Ato)	75,00
1.4.2.	Parte variável até 10 dias	(Dia)	10,00
1.4.3.	Parte variável superior a 10 dias	(Dia)	20,00
1.5.	Comunicação prévia ou licença para realização de acampamentos ocasionais	(Ato)	50,00
1.6.	Licença para realização de espetáculos ou divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	(Ato)	24,00
1.7.	Licença para realização de fogueiras tradicionais de Natal e dos Santos Populares	(Ato)	11,00
1.8.	Licença para o uso do fogo para renovação de pastagens, eliminação de restolho e eliminação de sobrantes de exploração cortados mas não amontoados	(Ato)	6,00
1.9.	Autorização prévia para utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos em espaço rurais durante o período crítico	(Ato)	26,00
1.10.	Licença de veículos afetos aos transportes em táxi	—	—
1.10.1.	Licenciamento	(Ato)	550,00
1.10.2.	Averbamento	(Ato)	83,00
1.11.	Licença para a gestão e exploração de bens do domínio público	(Ato)	84,00
1.12.	Licença ou concessão para utilização privativa de bens do domínio público	(Ato)	84,00
1.13.	Autorização especial para utilização de vias públicas municipais afeta ao trânsito de veículos	(Ato)	25,00
1.14.	Mera comunicação prévia para realização de feiras para o exercício do comércio por grosso	(Ato)	50,00
1.15.	Mera comunicação prévia para realização de feiras para o exercício do comércio a retalho	(Ato)	55,00
1.16.	Licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares	(Ato)	100,00
1.17.	Mera comunicação prévia para a instalação ou modificação de estabelecimentos sedentários de restauração, bebidas, comércio, serviços ou armazenagem	(Ato)	112,00
1.18.	Autorização para dispensa prévia de requisitos legais e regulamentares conexas com a instalação ou modificação de estabelecimentos	(Ato)	112,00
1.19.	Mera comunicação prévia para ocupação do espaço público para determinados fins conexas com a instalação ou modificação de estabelecimentos	(Ato)	112,00
1.20.	Autorização para ocupação do espaço público para determinados fins conexas com a instalação ou modificação de estabelecimentos	(Ato)	50,00
1.21.	Mera comunicação prévia para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário	(Ato)	112,00

Códigos	Descrição	Unidade de Cálculo	Valor (euros)
1.22.	Licença para afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial	(Ato)	40,00
1.23.	Averbamentos em matéria não conexas com a urbanização e a edificação não expressamente previstos nos números anteriores	(Ato)	23,00
1.24.	Apresentação de comunicações prévias e apreciação de outros pedidos, solicitações ou requerimentos não expressamente previstos nos números anteriores	(Ato)	40,00
CAPÍTULO II			-
Taxas pelo deferimento de pedidos			-
2.	Elaboração e emissão de documentos administrativos		-
2.1.	Autos	(Unidade)	20,00
2.2.	Alvarás	(Unidade)	20,00
2.3.	Certidões	(Unidade)	20,00
2.4.	Autenticação de reproduções	(Unidade)	20,00
2.5.	Termos de abertura e encerramento	(Unidade)	20,00
2.6.	Termos de entrega de documentos	(Unidade)	20,00
2.7.	Documentos em substituição de outros destruídos ou extraviados	(Unidade)	20,00
2.8.	Cartões ou outros documentos de identificação	(Unidade)	20,00
2.9.	Atestados ou documentos análogos e confirmações	(Unidade)	20,00
2.10.	Elaboração e emissão de outros documentos não referidos nos números anteriores	(Unidade)	20,00
2.11.	Reproduções simples de documentos administrativos e parte variável a acrescer às taxas previstas em 2.1. a 2.10. sempre que se trate de documentos compostos por mais de uma página	-	-
2.11.1.	Documentos: em formato A 4	(Página)	0,50
3.	Diligências e prestação de serviços administrativos	-	-
3.1.	Buscas ou pesquisas em arquivo	(Ano)	9,00
3.2.	Efetivação de registos de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão	(Unidade)	112,00
3.3.	Efetivação de outros registos não referidos no número anterior	(Unidade)	42,40
3.4.	Outras diligências administrativas não previstas nos números anteriores	(Unidade)	20,00
4.	Ocupação e utilização em geral do domínio público	-	-
4.1.	Ocupação em geral do espaço aéreo	(m ² /Dia)	0,300
4.2.	Ocupação em geral do solo	(m ² /Dia)	0,504
4.3.	Ocupação em geral do subsolo	(m ² /Dia)	0,014
5.	Ocupação e utilização em especial do domínio público	-	-
5.1.	Ocupação em especial do espaço aéreo: toldos	(m ² /Dia)	0,030
5.2.	Ocupação em especial do espaço aéreo: reclames luminosos	(m ² /Dia)	0,091
5.3.	Ocupação em especial do espaço aéreo: painéis	(m ² /Dia)	0,091
5.4.	Ocupação em especial do solo: quiosques	(m ² /Dia)	0,432
5.5.	Ocupação em especial do solo: esplanadas	(m ² /Dia)	0,041
5.6.	Ocupação em especial do solo: obras	(m ² /Dia)	0,050
5.7.	Implantação, passagem e atravessamento de comunicações eletrónicas	(%)	0,250
6.	Ocupação do domínio municipal para instalação de dispositivos publicitários:	-	-
6.1.	Parte variável a acrescer em função da dimensão do dispositivo publicitário (metro quadrado)	(m ² /Mês)	2,50
6.2.	Parte variável a acrescer em função da dimensão do dispositivo publicitário (metro linear)	(m/Mês)	2,50
6.3.	Parte variável a acrescer em função da dimensão do dispositivo publicitário (metro cúbico)	(m ³ /Mês)	2,50
7.	Ocupação e utilização dos cemitérios municipais	-	-
7.1.	Inumações em covais	(Ato)	40,00
7.2.	Inumações em jazigos	(Ato)	40,00
7.3.	Inumações em gavetões	(Ato)	40,00
7.4.	Inumações em ossários	(Ato)	40,00
7.5.	Inumações em local de consumpção aeróbia	(Ato)	40,00
7.6.	Exumações	(Ato)	50,00
7.7.	Trasladações para fora do cemitério	(Ato)	25,00
7.8.	Ocupação de gavetões	-	-
7.8.1.	A título perpétuo	(Ano)	850,00
7.9.	Ocupação de jazigos:	-	-
7.9.1.	A título perpétuo	(Ano)	884,27
7.10.	Ocupação de ossários	-	-
7.10.1.	Anual	(Ano)	11,00
7.10.2.	Quinquenal	(5 Anos)	31,00
7.10.3.	A título perpétuo (antigos)	(Ato)	160,00
7.10.4.	A título perpétuo (novos)	(Ato)	280,00
7.11.	Ocupação de sepulturas	-	-
7.11.1.	Anual	(Ano)	12,00
7.11.2.	Quinquenal	(5 Anos)	31,00
7.12.	Concessão perpétua de terrenos	-	-
7.12.1.	Para sepultura	(m ²)	980,00
7.12.2.	Para jazigos	(m ²)	4.500,00
7.13.	Depósito transitório de caixões	(Dia)	60,00
TÍTULO II			-
Taxas Urbanísticas			-
CAPÍTULO I			-
Taxas pela apreciação de pedidos			-
1.	Apresentação de comunicações prévias e apreciação de pedidos de licenças, autorizações, pareceres e outros atos referentes a	-	-

Códigos	Descrição	Unidade de Cálculo	Valor (euros)
1.1.	Operações de loteamento com discussão pública	(Ato)	305,00
1.2.	Operações de loteamento sem discussão pública	(Ato)	250,00
1.3.	Obras de edificação	(Ato)	70,00
1.4.	Obras de demolição	(Ato)	120,00
1.5.	Obras de urbanização	(Ato)	310,00
1.6.	Operações de destaque	(Ato)	295,00
1.7.	Trabalhos de remodelação dos terrenos	(Ato)	220,00
1.8.	Demolição, escavação e contenção periférica	(Ato)	134,00
1.9.	Construção da estrutura	(Ato)	134,00
1.10.	Conclusão de obras inacabadas	(Ato)	200,00
1.11.	Constituição e alteração de propriedade horizontal	(Ato)	50,00
1.12.	Infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios	(Ato)	5.356,50
1.13.	Utilização de edifícios ou das suas frações	(Ato)	120,00
1.14.	Alterações à utilização de edifícios ou das suas frações	(Ato)	150,00
1.15.	Exploração de massas minerais	(Ato)	125,00
1.16.	Autorização ou parecer quanto à localização	(Ato)	115,00
1.17.	Estabelecimentos industriais	—	—
1.17.1.	Mera comunicação prévia de estabelecimento industrial (presencial/online)	(Ato)	60,75
1.17.2.	Reapreciação de elementos referentes estabelecimento industrial (presencial/online)	(Ato)	60,75
1.17.3.	Averbamentos referentes a estabelecimento industrial	(Ato)	40,50
1.17.4.	Vistorias obrigatórias a realizar a estabelecimentos industriais	(Ato)	162,00
1.17.5.	Vistoria prévia nos casos de pedidos de instalação ou alteração que envolvam matéria prima de origem animal	(Ato)	162,00
1.18.	Receção provisória e definitiva de obras de urbanização	(Ato)	30,00
1.19.	Prorrogações de prazo	(Ato)	60,00
1.20.	Prestação de caução	(Ato)	60,00
1.21.	Averbamentos em matéria de urbanização e edificação não especificados na presente tabela	(Ato)	40,00
1.22.	Depósito da ficha técnica de habitação e de declarações prévias	(Ato)	35,00
1.23.	Termos de abertura e encerramento de livro de obra	(Ato)	13,00
1.24.	Operações e outros pedidos não previstos nos números anteriores em matéria conexas com urbanização e edificação	(Ato)	60,00
1.25.	Parte variável a acrescer às taxas previstas em 1.1. a 1.3. sempre que a apreciação incida sobre uma área de pavimento coberta acima ou abaixo do solo	—	—
1.25.1.	Por área bruta de construção afeta a habitação prevista na operação de loteamento e respetivas alterações ou objeto de construção, reconstrução ou ampliação	(m ²)	0,50
1.25.2.	Por área bruta de construção afeta a outro uso que não habitação prevista na operação de loteamento e respetivas alterações ou objeto de construção, reconstrução ou ampliação	(m ²)	0,25
1.26.	Vistorias em geral em matéria de urbanização e edificação sempre que não especificadas na presente tabela e parte variável a acrescer às taxas previstas em 1.1. a 1.18. sempre que a apreciação implica a realização de uma vistoria a uma área de pavimento coberta acima ou abaixo do solo	—	—
1.26.1.	Por área bruta de utilização afeta a habitação objeto de apreciação sempre que seja obrigatório a realização de vistoria	(m ²)	0,50
1.26.2.	Por área bruta de utilização afeta a outro uso que não habitação objeto de apreciação sempre que seja obrigatório a realização de vistoria	(m ²)	0,25
1.26.3.	Parte variável a acrescer à taxa prevista em 1.20. em função da área do loteamento objeto de obras de urbanização e sujeito a vistoria em sede de receção provisória e definitiva	(m ²)	0,02
CAPÍTULO II			—
Taxas pelo deferimento de pedidos			—
2.	Emissão e elaboração de documentos administrativos em matéria conexas com urbanização e edificação:	—	—
2.1.	Emissão de autos, alvarás, certidões, registos e outros documentos análogos	(Unidade)	65,00
2.2.	Emissão de registos de estabelecimentos de alojamento local, turismo de habitação e equiparados	(Unidade)	60,75
2.3.	Elaboração de informações escritas em matéria de urbanização e edificação	(Unidade)	150,00
2.4.	Reproduções simples de documentos administrativos e parte variável a acrescer às taxas previstas em 2.1. a 2.2. sempre que se trata de documentos compostos por mais de uma página	—	—
2.4.1.	Documentos: em formato A 4	(Página)	0,47
2.4.2.	Documentos: em formato A 3	(Página)	0,93
2.4.3.	Documentos: em formato superior a A3, extratos e plantas	m2	17,67
3.	Execução de operações urbanísticas	—	—
3.1.	Realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas	Anexo I-A	—
3.2.	Compensações urbanísticas	Anexo I-B	—
3.3.	Ocupação do domínio público por motivo de obras	Anexo I-C	—

ANEXO I-A

Taxa pela Realização de Infraestruturas Urbanísticas (TRIU)

1 — A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, corresponde à contrapartida pelo investimento municipal na realização e manutenção das infraestruturas gerais e equipamentos, e é fixada em função do montante previsto no programa plurianual de investimentos municipais, tendo ainda em conta a utilização e a tipologia

das edificações, sua localização em áreas geográficas diferenciadas, em função da área a construir, de acordo com a fórmula seguinte:

$$TRIU = M1 \times K1 \times K2 \times K3 \times K4$$

2 — Para efeitos do número anterior entende-se por:

a) TRIU — Valor da taxa devida ao Município (em euros) pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas;

b) M1 — Área de construção nova ou ampliada (em metros quadrados);

c) K1 — Valor da TRIU por metro quadrado, calculado com base no programa plurianual de investimentos municipais e de acordo com fórmula constante no Mapa “Pressupostos” da fundamentação económico-financeira;

d) K2 — Coeficiente correspondente às áreas geográficas distintas do Município e assume os valores constantes no Quadro I;

e) K3 — Coeficiente que traduz os diversos tipos de infraestruturas existentes e assume os valores constantes no Quadro II;

f) K4 — Coeficiente que permite diferenciar os vários tipos de usos e de tipologia das edificações segundo critérios previamente estabelecidos, assumindo os valores constantes no Quadro III.

3 — A percentagem K3 que traduz os diversos tipos de infraestruturas existentes terá em conta, com a variação que se mostrar justificada, nomeadamente, a existência ou disponibilidade de serviço a menos de 100 metros dos prédio ou prédios objeto da operação urbanística, de:

a) Acesso rodoviário, com pavimentação em calçada, betuminoso ou equivalente;

b) Passeios em toda a extensão do arruamento ou do quarteirão;

c) Rede de iluminação pública em serviço;

d) Rede de abastecimento domiciliário de água em serviço;

e) Rede de distribuição de energia elétrica em baixa tensão em serviço;

f) Rede de saneamento, com coletor em serviço;

g) Rede de drenagem de águas pluviais com coletor em serviço;

h) Rede distribuidora de gás em serviço;

i) Rede telefónica em serviço.

4 — Para efeitos dos números anteriores os Quadros I, II e III são os seguintes:

QUADRO I

Zonamento por localização

	Percentagens
Solo urbanizado	100 %
Solo urbanizável	90 %
Solo não urbano	80 %

QUADRO II

Zonamento por usos e tipologia das edificações

	Percentagens
Habitação unifamiliar	90 %
Habitação coletiva	100 %
Comércio	80 %
Turismo	70 %
Indústria e ou armazéns	60 %
Outros fins não referidos anteriormente	50 %

QUADRO III

Zonamento por infraestruturas locais

	Percentagens
Rede de saneamento	20 %
Acesso rodoviário pavimentado	25 %
Rede de iluminação pública	15 %
Rede de abastecimento de água	10 %
Rede de distribuição de energia	5 %
Rede de drenagem de águas pluviais	10 %
Rede de abastecimento de gás	5 %
Rede telefónica	10 %

ANEXO I-B

Compensações: Taxa Devida pela Ausência de Cedências (TAC)

1 — O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a fórmula seguinte: $C = P \times Y$.

2 — Para efeitos do número anterior entende-se por:

a) C — Corresponde ao valor do montante total da compensação devida ao município pela ausência de cedências para espaços verdes e de utilização coletiva, para equipamento de utilização coletiva e estacionamento;

b) P — Corresponde a 15 % do valor do preço da habitação por metro quadrado de área útil (PHAU) previsto no Mapa “Pressupostos” da fundamentação económico-financeira;

c) Y — Corresponde ao valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva ou de equipamentos de utilização coletiva, de acordo com o disposto nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

ANEXO I-C

Taxa Devida pela Ocupação de Espaço Público (TOP)

1 — A taxa pela ocupação temporária do domínio municipal para a realização de operações urbanísticas corresponde à contrapartida pela utilização de um bem do domínio público, e é fixada em função do custo base por metro quadrado de solo não edificado, tendo ainda em conta sua localização em áreas diferenciadas, em função da área ocupada, de acordo com a fórmula seguinte: $TOP = M1 \times Y1 \times Y2$.

2 — Para efeitos do número anterior entende-se por:

a) TOP — Taxa pela ocupação temporária do domínio municipal para a realização de operações urbanísticas;

b) M1 — Área de ocupação (em metros quadrados);

c) Y1 — Custo base por metro quadrado da ocupação de solo previsto na rubrica 5.6. do Capítulo II do Título I da Tabela Geral de Taxas;

d) Y2 — Coeficiente correspondente ao período de ocupação da via pública.

ANEXO II

Ficha de Liquidação

Declaração sobre compromisso de Honra	
<p>... .. (a), declara, sob compromisso de honra, para os efeitos do disposto no Regulamento Geral de Taxas Municipais, que o pedido relativo a (b), apresenta as características discriminadas na ficha de liquidação de taxas anexa e que (c) de uma isenção de taxas, juntando em anexo o documento comprovativo da atribuição de uma isenção total ou parcial das taxas ou o documento comprovativo de ter requerido a isenção das taxas, ficando por essa razões dispensados de proceder ao pagamento prévio das taxas devidas.</p>	
<p>O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a prática da contraordenação prevista e punida no Regulamento Geral de Taxas Municipais, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.</p>	
<p>_____ (d)</p> <p>_____ (e)</p>	
<p>Instruções de preenchimento:</p> <p>(a) Indicação do nome ou denominação e morada ou sede do requerente.</p> <p>(b) Indicação sumária da natureza da pretensão.</p> <p>(c) Indicar se beneficia ou se requereu a isenção total ou parcial de taxas.</p> <p>(d) Local e data.</p> <p>(e) Assinatura conforme documento de identificação.</p>	

ANEXO III

Modelo de Alvará**Alvará ... (a) n.º ... (b)****Câmara Municipal de ... (c)**

Nos termos do artigo 94.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, é emitido o alvará n.º ... (b) em nome de ... (d), portador do ... (e), que titula a ... (f) atribuído por ... (g).

Condições em que o direito conferido poderá ser exercido (h):

- a) ...
- b) ...

O direito que o presente alvará titula é válido pelo período de ... (i), findo o qual o direito concedido caducará e não poderá ser exercido. O pedido de renovação do direito que o presente alvará titula deve ser efetuado até ... (j).

Os pedidos de averbamento dos alvarás ou de outros títulos devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que os justifiquem, sob pena de o interessado incorrer nas consequências legais e regulamentares respetivas.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos na legislação aplicável.

O ... (l).

(selo branco em uso na autarquia)

Registado na Câmara Municipal de ..., livro ..., em .../.../...

O ... (m).

Instruções de preenchimento

- (a) Indicar, conforme o caso, o direito conferido.
- (b) Indicar o número do alvará.
- (c) Indicar o nome da câmara municipal.
- (d) Nome ou denominação social do titular do alvará e respetiva morada ou sede.
- (e) Identificação do documento de identificação e do número de contribuinte ou de pessoa coletiva, consoante o caso.
- (f) Identificação sumária do direito conferido e da data da deliberação ou decisão que o conferiu.
- (g) Indicar se a atribuição ocorreu por deliberação camarária ou por despacho do presidente da câmara municipal, vereador ou dirigente dos serviços municipais, ou mediante deferimento tácito, e respetiva (s) data (s).
- (h) Indicação de eventuais condições ou condicionamentos impostos.
- (i) Prazo de vigência.
- (j) Período de renovação.
- (l) Indicar se presidente da câmara municipal, vereador ou dirigente dos serviços municipais.
- (m) Indicação da categoria e nome do funcionário.

ANEXO IV

Fundamentação Económico-Financeira**1 — Introdução**

As taxas das autarquias locais são tributos que redundam da prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei Geral Tributária⁽¹⁾.

O Regime Financeiro das Autarquias Locais⁽²⁾ determina na alínea d) do artigo 14.º, que constitui receita dos municípios o produto da cobrança de taxas. De acordo com o n.º 1 e n.º 2 do artigo 20.º do mesmo diploma legal, os municípios podem criar taxas nos termos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais⁽³⁾. A criação de taxas está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, e incide sobre utilidades prestadas às particulares geradas pela atividade das autarquias.

O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, sem prejuízo, deste valor poder ser fixado com base em critérios de incentivo ou desincentivo, consoante visem fomentar ou desencorajar a prática de determinados atos ou procedimentos.

Tendo em conta este preceituado, o trabalho desenvolvido na fixação dos valores das taxas teve em conta a necessária proporcionalidade que deverá ser assegurado por imposição legal e constitucional e a própria jurisprudência constitucional que nesse ponto balizou o limites constitucionais do princípio da equivalência jurídica

2 — Objetivos e metodologia

A fundamentação económico-financeira visa, portanto, identificar os custos suportados pelo Município de Campo Maior com o objetivo de sustentar tecnicamente as decisões da autarquia relativamente às taxas a fixar pelo Município com referência à documentação contabilística e financeira aprovada em 31 de dezembro de 2013, com vista ao cumprimento das exigências legais dispostas no Regime Geral das Taxas da Autarquias Locais, em especial, quanto ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º que dispõe que o regulamento que crie as taxas deve conter a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente, os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Na elaboração da fundamentação económica-financeira foram assumidos pressupostos e hipóteses simplificadoras que permitissem identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, assim como dos equipamentos onde se cobram taxas, porque havia que encontrar um método que permitisse, por um lado, estimar o custo da contrapartida associada a cada taxa e, por outro lado, assegurar a necessária uniformização de critérios para os valores cobrados.

A fundamentação económico-financeira destina-se a identificar os custos suportados pela autarquia com o objetivo de sustentar tecnicamente as decisões da autarquia relativamente às taxas a fixar com referência a 31 de dezembro de 2013, com vista ao cumprimento das exigências legais dispostas no Regime Geral das Taxas da Autarquias Locais, em especial, quanto ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º que dispõe que o regulamento que crie as taxas deve conter a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente, os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Salvo indicação em contrário, todos os cálculos foram feitos tendo por base a documentação disponibilizada pelo Município com referência ao exercício de 2013 (último exercício com contas aprovadas pelo órgão deliberativo à data da elaboração da fundamentação económico-financeira), uma vez que se considerou que a estrutura de custos deste ano se apresentava como mais representativa da estrutura de custos que está associada à autarquia.

3 — Plano de trabalhos

Tendo por objetivo determinar e suportar a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e investimentos futuros realizados ou a realizar pela autarquia, elaborou-se um plano de trabalhos que se desenvolveu norteado pelas fases que a seguir se descrevem.

3.1 — Fase Inicial

A fase inicial destinou-se a um contacto preliminar e breve com a realidade subjacente à atividade desenvolvida pela autarquia local. A existência desta fase teve como objetivo essencial a aferição e levantamento dos sistemas de taxas existentes, a caracterização do funcionamento dos serviços implementado e da sua relevância no âmbito do desenvolvimento das atividades económicas da autarquia. Com o início dos trabalhos foi elaborada uma listagem inicial com o pedido de vários elementos, que resumidamente apresentou a seguinte estrutura:

Regulamentos/procedimentos interno no âmbito das taxas, preços e tarifas atualmente em vigor, de forma a verificar se os futuros regulamentos não colidem com as normas assentes e práticas já instituídas.

Documentos financeiros, orçamentais, previsionais e de prestação de contas dos últimos 3 anos, incluindo elementos de contabilidade geral, analítica e orçamental (Balancetes Gerais, Balancetes Analíticos, Demonstrações Financeiras, Orçamentos anuais gerais e por atividades).

3.2 — Fase de Orientação

Nesta fase, foi realizada uma primeira reunião de forma a fazer uma primeira apresentação das propostas e respetiva base jurídica consagrada numa proposta regulamentar, com vista ao cabal esclarecimento do modelo de fundamentação económico-financeira que desenvolvemos para esta fundamentação. O trabalho de campo foi direcionado para a satisfação das necessidades inerentes ao bom andamento dos trabalhos relacionados com o tratamento de informação adicional específica, entretanto solicitada, e que teve como objetivo permitir a construção de mapas de apoio e suporte à fundamentação económica e financeira. Uma vez recolhida, organizada

e sistematizada a informação, procedeu-se a contactos pontuais, para que a introdução de todos os elementos recolhidos, fossem tratados de forma correta, antes de serem introduzidos no modelo de cálculo das taxas.

Com este procedimento, conseguiu-se um maior envolvimento dos diversos intervenientes neste processo, com a consequente vantagem de uma melhor compreensão e acompanhamento da fundamentação económico-financeira, sobretudo da própria autarquia a quem se pretendeu dar sempre uma palavra final, após os devidos esclarecimentos sobre a condução dos trabalhos.

3.3 — Fase de Trabalho de Campo

O trabalho incidiu sobre a recolha de informação e análise dos atuais centros de resultados e sistema de cobrança de taxas. Foi efetuada uma primeira análise a cada um dos regulamentos existentes na autarquia. Com esta primeira abordagem à realidade da estrutura dos serviços, o grupo de trabalho muniu-se dos conhecimentos necessários para a condução da fase seguinte que se materializou na compilação e tratamento de toda a informação recebida. Durante esta fase, com a chegada da informação solicitada e que foi sendo enviada, a equipa técnica procedeu à análise sistemática da mesma, selecionando-se a informação relevante, para posterior tratamento informático e procedeu às atividades descritas a seguir:

- a) Identificação dos regulamentos vigentes e que têm repercussão na cobrança de taxas e outras receitas;
- b) Agrupamento das várias taxas/receitas por referência às espécies previstas no RFAL e respetiva organização;
- c) Levantamento dos proveitos associados à cobrança das taxas por referência aos últimos 3 anos;
- d) Análise da orçamentação prevista para 2014;
- e) Análise do grau de cumprimento dos orçamentos anteriores;
- f) Levantamento do pessoal afeto aos serviços;
- g) Levantamento do investimento efetuado;
- h) Análise dos programas plurianuais de investimento existentes;
- i) Análise dos sistemas de informação existentes.

Assim, de forma a serem preparados os mapas da versão final do modelo base de cálculo das taxas, procedeu-se à construção de folhas de trabalho resumo com base na informação inicialmente tratada. Este passo teve como objetivo uma primeira aproximação à versão final da fundamentação, bem como a aferição dos elementos contabilísticos fornecidos. Posteriormente, procedeu-se, à reorganização da tabela e da proposta regulamentar.

4 — Pressupostos e Condicionantes

4.1 — Critérios de imputação de custos

A primeira tarefa inerente à elaboração da fundamentação económico-financeira teve em vista identificar os custos associados ao funcionamento dos serviços com o objetivo de sustentar tecnicamente as decisões da autarquia relativamente às taxas a fixar com vista ao cumprimento das exigências legais dispostas no Regime Geral das Taxas da Autarquias Locais, em especial, quanto ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º deste diploma legal, que dispõe que o regulamento que crie as taxas deve conter a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente, os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

De acordo com o organigrama apresentado e informações adicionais fornecidas pela autarquia foram identificadas os vários centros de custo com o pessoal que constam expresso nos mapas anexos a esta fundamentação económica-financeira.

À luz dos dados que nos foram disponibilizados promoveu-se a escolha de indicadores de base específica que apresentem uma correlação estatística significativa com a distribuição equitativa dos benefícios das atividades sujeitas a tributação por forma a possibilitar a divisibilidade e a quantificação das utilidades prestadas ou geradas pela atividade produzida pela autarquia.

Optou-se por critérios de imputação nos termos que se encontram definidos na presente parte escrita da fundamentação e nos mapas em anexo para estimar e quantificar as utilidades geradas em favor dos beneficiários da atividade objeto de tributação por ser, entre os critérios possíveis, aqueles que estabelecem uma melhor relação entre a contrapartida e os respetivos benefícios e o único que se revelava técnica e economicamente viável à luz da informação estatística controlada diretamente pela autarquia.

4.1.1 — Taxas Administrativas Gerais

Para o apuramento do valor final das taxas procedeu-se à conversão dos custos em valores por minuto e a sua multiplicação pelo número de minu-

tos despendidos na execução de cada ato. O critério adotado neste âmbito consubstancia o pressuposto de que o funcionário para exercer determinada tarefa utiliza num determinado período de tempo os recursos disponíveis do município e a sua função é suportada por outros setores que prestam serviços internos à sua unidade orgânica. Uma vez apurado o custo total da atividade pública local para cada taxa procedeu-se a uma análise comparativa entre este e os valores das taxas, inferindo-se coeficientes para o benefício auferido pelo particular, para a percentagem do custo suportado pelo Município (a chamada isenção para a promoção do desenvolvimento local) sempre que o custo da atividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas — e para o desincentivo à prática de certos atos ou operações — sempre que o custo da atividade pública local suportado pelo interessado é doseado no valor final das taxas aplicadas à luz desses critérios legais.

4.1.2 — Taxas pela ocupação e cedência do domínio municipal

Para achar um critério de imputação dos custos com a aquisição de imóveis e o seu impacto no valor das taxas que servem de contrapartida pela utilização do domínio municipal, para além da utilização do critério do custo por minuto e a sua multiplicação pelo número de minutos despendidos na gestão de um determinado espaço do domínio quando tal se justifique, optou-se, na falta de dados atualizados quanto ao valor dos imóveis, por ter como referencial os preços da habitação por metro quadrado de área útil na zona do país onde se localiza a autarquia (que incluem os custos da construção e o valor do terreno e que embora válidos para a habitação, também devem ser aplicados em geral aos custos de construção para escritórios e estabelecimentos comerciais) fixando o valor do custo mensal por metro quadrado de acordo com uma taxa máxima de rendibilidade do investimento efetuado de 8 %.

A taxa máxima de rendibilidade teve com referencial os critérios utilizados na renda base condicionada, o qual constitui indicador indireto do nível de preços não especulativos no mercado de habitação e cujo objetivo foi estabelecer um valor moderado de renda, que de acordo com estudos efetuados, aponta em termos médios, para cerca de metade do valor de mercado.

O cálculo do custo base por metro quadrado de área de construção de edifícios integrados no domínio público ou privado foi efetuado tendo por base preço da habitação por metro quadrado de área útil multiplicado pelo valor da taxa máxima de rendibilidade de 8 % dividido por 365 dias do ano nos termos expressos no mapa “Pressupostos” em anexo.

O cálculo do custo base por metro quadrado pela ocupação de área de solo integrado no domínio municipal (área não edificada) foi efetuado tendo por base 34 % do preço da habitação por metro quadrado de área útil multiplicado pelo valor da taxa máxima de rendibilidade de 8 % dividido por 365 dias do ano nos termos expressos no mapa “Pressupostos” em anexo. A percentagem relevante para apurar o valor do solo não edificado teve em conta os critérios gerais utilizados no Código das Expropriações.

Na fixação do valor das várias categorias de solo não edificado adotou-se uma percentagem de 34 % do valor do solo edificado tendo em conta os critérios gerais utilizados no Código das Expropriações, utilizando-se ainda os seguintes referenciais assentes em pressupostos teóricos:

- a) Ocupação solo linear = 10 % do valor da ocupação do solo não edificado;
- b) Ocupação de subsolo = 30 % do valor da ocupação do solo não edificado;
- c) Ocupação linear de subsolo = 10 % do valor da ocupação do subsolo;
- d) Ocupação de espaço aéreo = 20 % do valor do solo;
- e) Ocupação linear de espaço aéreo = 10 % do valor da ocupação do espaço aéreo.

O cálculo do custo base por metro quadrado pela cedência de área de solo integrado no domínio municipal (área não edificada) foi efetuado tendo por base 15 % do preço da habitação por metro quadrado de área útil multiplicado nos termos expressos no mapa “Pressupostos” em anexo. Também aqui a percentagem relevante para apurar o valor do solo não edificado teve em conta os critérios gerais utilizados no Código das Expropriações.

4.1.3 — Taxas Urbanísticas

As taxas municipais que integram o capítulo da Taxas Urbanísticas agrupam-se em quatro grandes grupos:

- a) Taxas Administrativas Urbanísticas, como contrapartida pelo serviço prestado pelo setor urbanístico do Município e que refletem os custos diretos e indiretos suportados;
- b) Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas (TRIU), referente à compartição na realização, manutenção e reforço dos equipamentos e infraestruturas gerais do Município;

c) A Taxa devida pela Ausência de Cedências (TAC), como compensação a pagar ao município pela ausência de cedências para espaços verdes ou a equipamento de utilização coletiva e estacionamento;

d) A Taxa devida pela Ocupação de Espaço Público (TOP), como contrapartida pela ocupação temporária do domínio municipal para a realização de operações urbanísticas.

Tendo em conta o disposto no Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação procedeu-se à reformulação e cálculo das taxas que integram o capítulo das taxas urbanísticas para que, quer as taxas administrativas urbanísticas, quer a taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas reflitam os seus custos e a comparticipação que é exigida aos agentes económicos por cada operação urbanística que efetuem.

Desta forma as taxas administrativas urbanísticas passam a refletir de forma clara, transparente e proporcional a totalidade dos custos correspondentes, à entrada do pedido, aperfeiçoamento e à tramitação dos mesmos, bem como a apreciação pelos funcionários do Município do pedido e por último a emissão dos títulos ou outro documento administrativo.

Por outro lado a o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 116.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação obrigam a necessidade de se apresentar a fundamentação económica específica da Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas. A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, corresponde à contrapartida pelo investimento municipal na realização e manutenção das infraestruturas gerais e equipamentos, e é fixada em função do montante previsto no programa plurianual de investimentos municipais, tendo ainda em conta a utilização e a tipologia das edificações, as infraestruturas locais que servem a operação urbanística, a sua localização em áreas geográficas diferenciadas, em função da área a construir, de acordo com a fórmula seguinte:

$$TRIU = M1 \times K1 \times K2 \times K3 \times K4$$

a) TRIU — Valor da taxa devida ao Município (em euros) pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas;

b) M1 — Área de construção nova ou ampliada (em metros quadrados);

c) K1 — Valor da TRIU por metro quadrado, calculado com base no programa plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$K1 = (\beta1/\beta2) \times \beta3$$

c.1) $\beta1$ — Corresponde ao valor da amortização anual do investimento municipal na realização, reforço e manutenção de infraestruturas; o cálculo deste valor baseou-se no PPI realizado no ano mais coerente com a realidade do Município em análise e num prazo médio de vida útil dos investimentos municipais realizados nesse ano (PPI/anos vida útil);

c.2) $\beta2$ — Área total de construção nova ou ampliação (em metros quadrados) realizado no ano mais coerente com a realidade do Município em estudo, tendo em conta uma taxa de crescimento prevista do mesmo, para os anos subsequentes ($M^2 \times (1 + \text{Taxa Crescimento})$);

c.3) $\beta3$ — Corresponde a seguinte ponderação: $PPI/(PPI + IMI + IMT)$;

d) K2 — Coeficiente correspondente às áreas geográficas distintas do Município e que assume os valores constantes no Anexo I-A da parte regulamentar;

e) K3 — Coeficiente que traduz as infraestruturas existentes e que assume os valores constantes no Anexo I-A da parte regulamentar;

f) K4 — Coeficiente que permite diferenciar os vários tipos de usos e tipologias segundo critérios previamente estabelecidos, assumindo os valores constantes no Anexo I-A da parte regulamentar.

Os coeficientes de diferenciação da TRIU acima referidos foram previamente propostos e discutidos com os serviços municipais, tendo por base pressupostos teóricos.

A Taxa devida pela Ausência de Cedências corresponde a uma compensação a pagar ao município pela ausência de cedências para espaços verdes ou a equipamento de utilização coletiva e estacionamento. O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a fórmula seguinte:

$$C = P \times Y$$

a) C — Corresponde ao valor do montante total da compensação devida ao município pela ausência de cedências para espaços verdes e de utilização coletiva, para equipamento de utilização coletiva e estacionamento;

b) P — Corresponde a 15 % do valor do preço da habitação por metro quadrado de área útil previsto no Mapa “Pressupostos” da fundamentação económico-financeira;

c) Y — Corresponde ao valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva ou de equipamentos de utilização coletiva, de acordo com o disposto nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

A taxa para a ocupação da via pública para realização de operações urbanísticas corresponde à contrapartida pela utilização de um bem do domínio público, e é fixada em função do custo base por metro quadrado de solo não edificado, tendo ainda em conta sua localização em áreas geográficas diferenciadas, em função da área ocupada, de acordo com a fórmula seguinte:

$$TOP = M1 \times Y1 \times Y2 \times Y3$$

a) M1 — Área de ocupação (em metros quadrados);

b) Y1 — Cálculo do custo base por metro quadrado de solo não edificado (COSLNE);

c) Y2 — Coeficiente correspondente ao período de ocupação da via pública;

c) Y3 — Coeficiente correspondente às áreas geográficas distintas do Município, assumindo os valores constantes no Anexo I-C da parte regulamentar.

4 — Conclusões

Importa, por último, aferir se os critérios de imputação selecionados respeitam os princípios da legalidade tributária, equivalência jurídica, igualdade e proporcionalidade decorrentes da lei e da Constituição.

A relação sinalagmática, típica das taxas, entre o benefício recebido e a quantia paga não implica uma equivalência económica rigorosa entre ambos, mas não pode ocorrer uma desproporção que, pela sua dimensão, demonstre com clareza que não existe entre aquele benefício e a quantia paga a correspetividade ínsita numa relação sinalagmática conforme constitui jurisprudência constante dos tribunais tributários e do Tribunal Constitucional.

Nomeadamente, o que está em causa, em primeiro lugar, para determinar se o tributo tem natureza de taxa, é, no caso concreto, se o benefício auferido por parte do sujeito passivo da relação jurídica tributária é efetuada no interesse próprio do mesmo, seja ou não exclusivo.

O princípio da igualdade é um dos princípios estruturantes do sistema constitucional português. O princípio da igualdade obriga a que se trate por igual o que for necessariamente igual e como diferente o que for essencialmente diferente, não impedindo a diferenciação de tratamento, mas apenas as discriminações arbitrárias, irrazoáveis, ou seja, as distinções de tratamento que não tenham justificação e fundamento material bastante.

O princípio da proporcionalidade é explicitado como princípio material informador e conformador da atividade administrativa. De acordo com o mesmo, na atuação administrativa terá de existir uma proporção adequada entre os meios empregues e o fim que se pretende atingir.

Os critérios e subcritérios de imputação escolhidos para fundamentar o valor concreto das taxas tiveram por base uma correlação estatística significativa entre o valor da taxa em abstrato e a distribuição dos correspetivos benefícios, bem como, tendo ainda em conta a intensidade pressuposta, num espírito de razoabilidade, do benefício auferido, pelo que, salvo melhor opinião, a criação das taxas e a determinação do seu valor encontra-se devidamente enformada pelo respeito aos princípios da legalidade tributária, da equivalência jurídica, da igualdade e da proporcionalidade decorrentes da lei e da Constituição.

(¹) Aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, alterada pela Lei n.º 15/2001, de 50 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2002, de 7 de janeiro, pela Lei n.º 16-A/2002, de 31 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 229/2002, de 31 de outubro, pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 160/2003, de 7 de julho, pela Lei n.º 107-B/2003, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

(²) Aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.

(³) Aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro.

Mapas Anexos da Fundamentação Económico-Financeira

Pressupostos

Divisões

De acordo com o organograma apresentado e informações adicionais fornecidas pelo Município foram identificadas as seguintes divisões:

A — Administração Autárquica

B — Divisão Administrativa e Financeira

- C — Divisão de Obras e Urbanismo
D — Serv.s de Salub., Comod e Abast Púb.
E — Divisão de Ação Sociocultural

Imputações

Não havendo contabilidade de custos optou-se por um critério de imputação baseado no peso relativo do pessoal afeto a cada divisão da qual resultou a seguinte distribuição:

Divisões	Mapa I	Mapa III
Administração Autárquica	8,29 %	8,29 %
Divisão Administrativa e Financeira	19,28 %	19,28 %
Divisão de Obras e Urbanismo	29,19 %	29,19 %
Serv.s de Salub., Comod e Abast Púb.	10,19 %	10,19 %
Divisão de Ação Sociocultural	33,06 %	33,06 %

Cálculos auxiliares

Procedeu-se ao cálculo do período de trabalho anual em minutos através da seguinte fórmula: minutos trabalhados = 52 semanas x 5 dias x 8 horas x 60 minutos — (25 dias de férias + 8 feriados) x 8 horas x 60 minutos = 108.960 minutos.

Cálculo do período de trabalho anual em minutos

124 800	Minutos trabalhados no ano
– 5 840	Minutos descontados
108.960	Minutos por funcionário

Para achar um critério de imputação dos custos optou-se por efetuar uma ponderação entre o total das receitas do Município e o total das receitas resultantes das taxas. O cálculo do fator de ponderação de imputação dos custos foi efetuado com base na proporção encontrada entre as receitas geradas pelas taxas e o total das receitas do Município, nos seguintes termos:

Cálculo do fator de ponderação das receitas

398 128,41	Receitas resultantes das taxas
7 939 801,51	Total de receitas
5,01 %	Fator de ponderação ⁽¹⁾

⁽¹⁾ (Receitas resultantes das taxas/Total de receitas) + Majoração

Partindo dos valores inscritos na conta 64 — Custos com o pessoal, foi apurado o custo por minuto de cada divisão.

A imputação foi efetuada pelo número de minutos despendido em cada unidade orgânica e por taxa.

Cálculo do custo com pessoal por minuto

3 494 388,38	Custo com pessoal
194	Número de funcionários
108 960	Minutos trabalhados por funcionário
0,1653	Custo minuto por funcionário ⁽²⁾

⁽²⁾ (custo com pessoal/número de funcionários)/minutos trabalhados por funcionário

Cálculo do TRIU

1 722 463,34	Valor do PPI * comparticipação FC
363 521,89	Receita IMI

236 007,82	Receita IMT
20	Anos de Amortização
5,00 %	Coefficiente de Desenvolvimento
5 563,33	M ² edificados no ano
10,94	Valor do TRIU ⁽³⁾

⁽³⁾ [(valor do PPI/Anos de Amort.)/(M² edificados no ano x (1 + Coeficiente de desenv.))]

* (valor do PPI/(valor do PPI + receita IMI + receita IMT))

Custos bases por metro quadrado de domínio público municipal

A explicação dos pressupostos que estiveram na base do cálculo dos custos base pela ocupação e cedência do domínio público municipal consta expressa na parte escrita da fundamentação económico-financeira.

Custo base pela ocupação por metro quadrado de área de construção (COAC)

634,41	Preço da habitação por metro quadrado de área útil (2014)
0,08	Taxa máxima de rendibilidade
365	Dias
0,13905 €	COAC/dia

Custo base pela ocupação por metro quadrado de solo não edificado (COSNE)

634,41	Preço da habitação por metro quadrado de área útil (2014)
0,08	Taxa máxima de rendibilidade
365	Dias
0,34	Percentagem relevante do custo por m ² de construção
0,04728 €	COSNE/dia

Outros custos base por ocupação e cedência de domínio público municipal

0,00473 € — Custo base pela ocupação por metro linear de solo não edificado/dia (COSLNE)
0,01418 € — Custo base pela ocupação por metro quadrado de subsolo/dia (COSS)
0,00142 € — Custo base pela ocupação por metro linear de subsolo/dia (COLSS)
0,00946 € — Custo base pela ocupação por metro quadrado de espaço aéreo/dia (COEA)
0,00095 € — Custo base pela ocupação por metro linear de espaço aéreo/dia (COLEA)
95,16150 € — Custo base pela cedência por metro quadrado de solo não edificado (CCSNE)

MAPA I

Balancete de Custos

Procedeu-se à imputação dos custos a cada uma das divisões tendo em conta a percentagem que resulta do peso relativo do pessoal afeto a cada divisão e o fator de imputação dos custos resultante da ponderação entre o total das receitas do Município e o total das receitas resultantes das taxas.

Para o apuramento destes valores não concorreram os valores inscritos nas contas 63 (Impostos) e conta 69 (Custos extraordinários) pelo facto de os respetivos valores não serem imputáveis no cálculo das taxas, bem como os valores das contas 64 (custos com o pessoal) e conta 66 (amortizações) as quais serviram de base ao cálculo do Mapa III Amortizações e do cálculo do “custo minuto por funcionário”.

POCAL	Descrição	Valor	Não Imputáveis		Imputação				
			Taxa	Valor	Administração Autárquica	Divisão de Obras e Urbanismo	Servs. de Salub., Comod. e Abast. Púb.	Divisão de Ação Sociocultural	
61+62+65+67+68	Valores das contas 61+62+65+67+68	2 605 149,70		2 474 518,71	10 825,22	25 181,01	38 133,23	13 307,82	43 183,71
61	CMVMC	683 331,43		649 066,89	2 839,46	6 604,98	10 002,36	3 490,64	11 327,10
612	Mercadorias	414 297,56		393 523,28	1 721,54	4 004,54	6 064,34	2 116,35	6 867,51
616	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	269 033,87		255 543,61	1 117,92	2 600,44	3 938,02	1 374,30	4 459,58

POCAL	Descrição	Valor	Não Imputáveis		Imputação				
			Taxa	Valor	Administração Autárquica	Divisão Administrativa e Financeira	Divisão de Obras e Urbanismo	Servs. de Salub., Comod. e Abast. Púb.	Divisão de Ação Sociocultural
62	Fornecimentos e Serviços Externos	1 809 448,71		1 718 716,85	7 518,83	17 489,87	26 486,05	9 243,16	29 993,94
621	Subcontratos	133 883,84		127 170,45	556,33	1 294,10	1 959,74	683,92	2 219,30
622	Fornecimentos e Serviços	1 720 192,82		1 633 936,55	7 147,95	16 627,14	25 179,55	8 787,22	28 514,41
62211	Electricidade	338 454,65		321 483,39	1 406,39	3 271,45	4 954,18	1 728,92	5 610,32
62212	Combustíveis	10 858,98		10 314,47	45,12	104,96	158,95	55,47	180,00
62213	Água	89 455,39		84 969,79	371,72	864,66	1 309,42	456,96	1 482,84
62214	Outros fluidos	86,62		82,28	0,36	0,84	1,27	0,44	1,44
62215	Ferramentas e Ut. Desgaste rápido	715,50		679,62	2,97	6,92	10,47	3,65	11,86
62216	Livros e documentação Técnica	221,69		210,57	0,92	2,14	3,25	1,13	3,67
62217	Material de escritório	4 625,56		4 393,62	19,22	44,71	67,71	23,63	76,67
62218	Artigos para oferta	14 461,75		13 736,59	60,09	139,79	211,69	73,87	239,72
62219	Rendas e alugueres	17 599,27		16 716,78	73,13	170,11	257,61	89,90	291,73
62221	Despesas de representação	2 891,84		2 746,84	12,02	27,95	42,33	14,77	47,94
62222	Comunicação	39 680,13		37 690,43	164,88	383,54	580,82	202,70	657,75
62223	Seguros	41 472,38		39 392,82	172,33	400,87	607,06	211,85	687,46
62224	Royalties	338,65		321,67	1,41	3,27	4,96	1,73	5,61
62225	Transportes de mercadorias	712,98		677,23	2,96	6,89	10,44	3,64	11,82
62226	Transportes de pessoal	6 054,68		5 751,08	25,16	58,52	88,63	30,93	100,36
62227	Deslocações e estadas	4 509,16		4 283,05	18,74	43,58	66,00	23,03	74,75
62229	Honorários	136 071,00		129 247,94	565,42	1 315,24	1 991,76	695,09	2 255,55
62231	Contencioso e notariado	2 255,00		2 141,93	9,37	21,80	33,01	11,52	37,38
62232	Conservação e reparação	66 516,16		63 180,81	276,40	642,94	973,64	339,78	1 102,59
62233	Publicidade e propaganda	38 820,39		36 873,81	161,31	375,23	568,24	198,31	643,50
62234	Limpeza, higiene e conforto	51,27		48,70	0,21	0,50	0,75	0,26	0,85
62235	Vigilância e segurança	606,12		575,72	2,52	5,86	8,87	3,10	10,05
62236	Trabalhos especializados	200 370,25		190 323,01	832,60	1 936,75	2 932,95	1 023,55	3 321,39
622361	Serviços de Animação Cultural	16 647,40		15 812,64	69,18	160,91	243,68	85,04	275,95
622362	Controlo Analítico de Águas	327,92		311,47	1,36	3,17	4,80	1,68	5,44
622363	Controlo Metrologico	2 044,55		1 942,03	8,50	19,76	29,93	10,44	33,89
622364	Serviços de Assistência e Manutenção	21 036,75		19 981,90	87,41	203,34	307,93	107,46	348,71
622366	Taxa Manutenção e Assistência Informática	82,56		78,42	0,34	0,80	1,21	0,42	1,37
622369	Outros Trabalhos Especializados	161 076,94		153 000,00	669,33	1 556,95	2 357,79	822,83	2 670,06
62237	Tratamento de resíduos sólidos	44 528,67		42 295,85	185,03	430,41	651,79	227,46	738,12
62290	Encargos de cobrança	17 995,64		17 093,28	74,78	173,94	263,41	91,93	298,30
62298	Outros Fornecimentos e Serviços	641 341,73		609 182,70	2 664,98	6 199,12	9 387,73	3 276,15	10 631,06
63	Transf. Subs. Correntes Conc. Prest. Sociais	667 715,67	N/I	—	—	—	—	—	—
64	Custos com pessoal	3 494 388,38	N/I	—	—	—	—	—	—
65	Outros custos e perdas operacionais	50 968,52		48 412,79	211,79	492,65	746,06	260,36	844,87
651	Impostos e taxas	14 289,58		13 573,05	59,38	138,12	209,17	73,00	236,87
6511	Impostos sobre o rendimento	1 453,09		1 380,23	6,04	14,05	21,27	7,42	24,09
6514	IVA — Operações Gratuitas	144,59		137,34	0,60	1,40	2,12	0,74	2,40
6519	Outros Impostos e Taxas Diversas	12 691,89		12 055,48	52,74	122,68	185,78	64,83	210,38
652	Quotizações	29 964,09		28 461,59	124,51	289,63	438,60	153,06	496,69
658	Outros custos e perdas operacionais	6 714,85		6 378,14	27,90	64,90	98,29	34,30	111,31
66	Amortizações do exercício	783 493,71	N/I	—	—	—	—	—	—
67	Provisões do exercício	—		—	—	—	—	—	—
671	Para cobrança duvidosa	—		—	—	—	—	—	—
68	Custos e perdas financeiras	61 401,04		58 322,18	255,14	593,49	898,77	313,65	1 017,80

POCAL	Descrição	Valor	Não Imputáveis		Imputação				
			Taxa	Valor	Administração Autárquica	Divisão Administrativa e Financeira	Divisão de Obras e Urbanismo	Servs. de Salub., Comod. e Abast. Púb.	Divisão de Ação Sociocultural
681	Juros suportados . . .	59 939,65		56 934,07	249,07	579,37	877,37	306,19	993,58
6811	Em moeda nacional	36 675,29		34 836,27	152,40	354,50	536,84	187,35	607,94
68111	De curto prazo	27 275,93		25 908,22	113,34	263,65	399,26	139,33	452,13
68112	De médio e Longo Prazo	9 399,37		8 928,05	39,06	90,85	137,58	48,01	155,81
6812	Outros Juros	39 565,57		37 581,61	164,41	382,44	579,15	202,11	655,85
688	Outros custos e perdas operacionais	1 461,39		1 388,11	6,07	14,13	21,39	7,47	24,22
6881	Serviços Bancários	1 461,39		1 388,11	6,07	14,13	21,39	7,47	24,22
69	Custos e perdas extraordinários	68 289,87	N/I	—	—	—	—	—	—

MAPA II

Custos com o Pessoal

O apuramento dos custos com o pessoal partindo da identificação do número de funcionários afectos a cada divisão do Município, abrangeu os custos com o pessoal respeitantes aos abonos tal como fornecidos pelo Município e retirados das fichas cadastrais, nos termos seguintes:

Secção	Número Funcionários	Abonos
Administração Autárquica		
Gabinete de Apoio ao Presidente	6	103 616,35
Eleitos Locais	3	113 650,82
Divisão Administrativa e Financeira . . .		
Divisão Administrativa e Financeira . . .	35	505 394,36

Secção	Número Funcionários	Abonos
Divisão de Obras e Urbanismo		
Administrativo e técnico	18	302 463,35
Armazém parque de máquinas	12	301 368,34
Trânsito e obras municipais	33	161 519,72
Servs. de Salub., Comod. e Abast. Púb.		
Ambiente parques e jardins	9	75 021,75
Higiene e limpeza pública e cemitério . . .	18	192 072,30
Divisão de Ação Sociocultural		
Sector de Cultura	29	361 485,70
Sector de Educação	31	505 231,11
Serv. Ação Sócio-Cultural		

MAPA III

Amortizações

Para apuramento dos custos das amortizações começou-se por imputar o custo das amortizações às divisões de acordo com o critério adotado e que se baseou na percentagem que resulta do peso relativo do pessoal afeto a cada divisão.

POCAL	Descrição	Valor	Não Imputáveis		Imputação				
			Taxa	Valor	Administração Autárquica	Divisão Administrativa e Financeira	Divisão de Obras e Urbanismo	Servs. de Salub., Comod. e Abast. Púb.	Divisão de Ação Sociocultural
66221	Edifícios	57 543,73		54 658,29	239,11	556,21	842,30	293,95	953,86
66222	Outras construções	802,39		762,16	3,33	7,76	11,75	4,10	13,30
6623	Equipamento básico	45 094,87		42 833,66	187,38	435,88	660,08	230,36	747,51
6624	Equipamento transporte	63 083,91		59 920,67	262,13	609,76	923,40	322,25	1 045,70
6625	Ferramentas e Utensílios	4 522,24		4 295,48	18,79	43,71	66,19	23,10	74,96
6626	Equipamento Administrativo	53 860,64		51 159,89	223,81	520,61	788,39	275,13	892,81
6628	Outras imobilizações corpóreas	34 363,55		32 640,45	142,79	332,15	503,00	175,54	569,62
6652	Edifícios	1 763,65		1 675,21	7,33	17,05	25,82	9,01	29,23
6653	Outras construções e infraestruturas	515 827,36		489 962,04	2 143,43	4 985,91	7 550,49	2 634,99	8 550,50
6655	Bens do património histórico, artístico e cultural	6 631,37		6 298,85	27,56	64,10	97,07	33,87	109,92

MAPA IV

Custos Gerais**Custos Totais**

Foi efetuado o cálculo do custo por minuto em relação aos Custos Gerais e às Amortizações. Partindo do valor do custo por cada divisão calculou-se o custo por minuto, dividindo este valor pelo número de minutos de trabalho anual, nos seguintes termos.

Divisões	Valor	Custo p/ minuto	%
Administração Autárquica	10.825,22	0,10	8,29 %
Divisão Administrativa e Financeira	25 181,01	0,23	19,28 %

Divisões	Valor	Custo p/ minuto	%
Divisão de Obras e Urbanismo	38 133,23	0,35	29,19 %
Servs. de Salub., Comod. e Abast. Púb.	13 307,82	0,12	10,19 %
Divisão de Ação Sociocultural	43 183,71	0,40	33,06 %
<i>Total</i>	130 630,99		100,00 %

Amortizações

Divisões	Valor	Custo p/ minuto	%
Administração Autárquica ...	3 255,66	0,03	8,29 %
Divisão Administrativa e Financeira	7 573,14	0,07	19,28 %
Divisão de Obras e Urbanismo	11 468,49	0,11	29,19 %
Servs. de Salub., Comod. e Abast. Púb.	4 002,30	0,04	10,19 %
Divisão de Ação Sociocultural	12 987,42	0,12	33,06 %
<i>Total</i>	39 287,02		100,00 %

MAPA V

Custos Diretos
Outros Custos Diretos

Código — Custo	Designação	Valor
C 01	Custo base por ocupação de metro quadrado de construção/dia.	0,13905
C 02	Custo base por ocupação de metro quadrado de solo/dia.	0,04728
C 03	Custo base por ocupação de metro quadrado de solo linear/dia.	0,00473
C 04	Custo base por ocupação de metro quadrado de subsolo/dia.	0,01418
C 05	Custo base por ocupação de metro quadrado de subsolo linear/dia.	0,01418
C 06	Custo base por ocupação de metro quadrado do espaço aereo/dia.	0,00047
C 07	Custo base por cedência de metro quadrado de solo.	95,16150

MAPA VI

Custos Diretos Indiretamente Afetos**Custos Totais**

Divisões	Valor	Custo p/ minuto	%
Administração Autárquica ...	14 080,89	0,13	8,29 %
Divisão Administrativa e Financeira	32 754,15	0,30	19,28 %
Divisão de Obras e Urbanismo	49 601,72	0,46	29,19 %
Servs. de Salub., Comod. e Abast. Púb.	17 310,12	0,16	10,19 %
Divisão de Ação Sociocultural	56 171,12	0,52	33,06 %
<i>Total</i>	169 918,00		100,00 %

Custos Diretos

Divisões	Valor	Custo p/ minuto	%
Administração Autárquica ...	—	—	0,00 %
Divisão Administrativa e Financeira	—	—	0,00 %
Divisão de Obras e Urbanismo	—	—	0,00 %
Servs. de Salub., Comod. e Abast. Púb.	—	—	0,00 %
Divisão de Ação Sociocultural	—	—	0,00 %
<i>Total</i>	—	—	0,00 %

Custos Diretos Indiretamente Afetos

Divisões	Valor	Custo p/ minuto	%
Administração Autárquica ...	14 080,89	0,13	8,29 %
Divisão Administrativa e Financeira	32 754,15	0,30	19,28 %
Divisão de Obras e Urbanismo	49 601,72	0,46	29,19 %
Servs. de Salub., Comod. e Abast. Púb.	17 310,12	0,16	10,19 %
Divisão de Ação Sociocultural	56 171,12	0,52	33,06 %
<i>Total</i>	169 918,00		100,00 %

MAPA VII

Cálculo das Taxas

Códigos	Descrição	Unidade de Cálculo	Atos		Custos			Custos Diretos Indiretamente Afetos	Total Custos	Variáveis		Valor Final
			Tempo (min)	Divisão Afeta	Código C. Direto	C. Pessoal	Outros Custos Diretos			Isenção PDL (*)	Desincentivo	
	TÍTULO I						—					
	Taxas em Geral						—					
	CAPÍTULO I						—					
	Taxas pela apreciação de pedidos						—					
1.	Apresentação de comunicações prévias e apreciação de pedidos de licenças, autorizações, pareceres e outros atos referentes a:	—					—					—
1.1.	Licença de instalação e de funcionamento de recintos itinerantes	(Ato)	100,00	B			16,53	—	30,06	46,59	14,14 %	40,00
1.2.	Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados	—					—					—

Códigos	Descrição	Unidade de Cálculo	Atos		Custos			Custos Diretos Indiretamente Afetos	Total Custos	Variáveis		Valor Final
			Tempo (min)	Divisão Afeta	Código C. Direto	C. Pessoal	Outros Custos Diretos			Isenção PDL (*)	Desincentivo	
1.2.1.	Apreciação de pedido referente a recinto sem dança	(m²/dia)	1,50	B		0,25	—	0,45	0,70	28,62 %		0,50
1.2.2.	Apreciação de pedido referente a recinto com dança	(m²/dia)	3,00	B		0,50	—	0,90	1,40	28,62 %		1,00
1.2.3.	Vistoria a recinto sem dança . . .	(Ato)	800,00	B		132,25	—	240,49	372,73	19,51 %		300,00
1.2.4.	Vistoria a recinto com dança . . .	(Ato)	1.500,00	B		247,97	—	450,91	698,88	14,15 %		600,00
1.3.	Licença para exercício da atividade de guarda-noturno	(Ato)	50,00	B		8,27	—	15,03	23,30	5,58 %		22,00
1.4.	Licença especial de ruído:			B		—	—	—	—			—
1.4.1.	Parte fixa	(Ato)	180,00	B		29,76	—	54,11	83,87	10,58 %		75,00
1.4.2.	Parte variável até 10 dias	(Dia)										10,00
1.4.3.	Parte variável superior a 10 dias	(Dia)										20,00
1.5.	Comunicação prévia ou licença para realização de acampamentos ocasionais	(Ato)	120,00	B		19,84	—	36,07	55,91	10,57 %		50,00
1.6.	Licença para realização de espetáculos ou divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	(Ato)	100,00	B		16,53	—	30,06	46,59	48,48 %		24,00
1.7.	Licença para realização de fogueiras tradicionais de Natal e dos Santos Populares	(Ato)	100,00	B		16,53	—	30,06	46,59	76,39 %		11,00
1.8.	Licença para o uso do fogo para renovação de pastagens, eliminação de restolho e eliminação de sobranes de exploração cortados mas não amontoados	(Ato)	100,00	B		16,53	—	30,06	46,59	87,12 %		6,00
1.9.	Autorização prévia para utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos em espaço rurais durante o período crítico	(Ato)	100,00	B		16,53	—	30,06	46,59	44,19 %		26,00
1.10.	Licença de veículos afetos aos transportes em táxi:											—
1.10.1.	Licenciamento	(Ato)	1.300,00	B		214,90	—	390,79	605,69	9,19 %		550,00
1.10.2.	Averbamento	(Ato)	250,00	B		41,33	—	75,15	116,48	28,74 %		83,00
1.11.	Licença para a gestão e exploração de bens do domínio público	(Ato)	200,00	B		33,06	—	60,12	93,18	9,85 %		84,00
1.12.	Licença ou concessão para utilização privativa de bens do domínio público	(Ato)	200,00	B		33,06	—	60,12	93,18	9,85 %		84,00
1.13.	Autorização especial para utilização de vias públicas municipais afeta ao trânsito de veículos	(Ato)	100,00	B		16,53	—	30,06	46,59	46,34 %		25,00
1.14.	Mera comunicação prévia para realização de feiras para o exercício do comércio por grosso	(Ato)	300,00	C		49,59	—	136,57	186,16	73,14 %		50,00
1.15.	Mera comunicação prévia para realização de feiras para o exercício do comércio a retalho	(Ato)	300,00	C		49,59	—	136,57	186,16	70,46 %		55,00
1.16.	Licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares . . .	(Ato)	200,00	C		33,06	—	91,05	124,11	19,43 %		100,00
1.17.	Mera comunicação prévia para a instalação ou modificação de estabelecimentos sedentários de restauração, bebidas, comércio, serviços ou armazenagem	(Ato)	185,00	C		30,58	—	84,22	114,80	2,44 %		112,00
1.18.	Autorização para dispensa prévia de requisitos legais e regulamentares conexos com a instalação ou modificação de estabelecimentos	(Ato)	185,00	C		30,58	—	84,22	114,80	2,44 %		112,00
1.19.	Mera comunicação prévia para ocupação do espaço público para determinados fins conexos com a instalação ou modificação de estabelecimentos	(Ato)	185,00	C		30,58	—	84,22	114,80	2,44 %		112,00
1.20.	Autorização para ocupação do espaço público para determinados fins conexos com a instalação ou modificação de estabelecimentos	(Ato)	100,00	C		16,53	—	45,52	62,05	19,42 %		50,00
1.21.	Mera comunicação prévia para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário	(Ato)	185,00	C		30,58	—	84,22	114,80	2,44 %		112,00

Códigos	Descrição	Unidade de Cálculo	Atos		Custos			Custos Diretos Indiretamente Afetos	Total Custos	Variáveis		Valor Final
			Tempo (min)	Divisão Afeta	Código C. Direto	C. Pessoal	Outros Custos Diretos			Isenção PDL (*)	Desincentivo	
1.22.	Licença para afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial	(Ato)	250,00	B		41,33	—	75,15	116,48	65,66 %		40,00
1.23.	Averbamentos em matéria não conexas com a urbanização e a edificação não expressamente previstos nos números anteriores	(Ato)	100,00	B		16,53	—	30,06	46,59	50,63 %		23,00
1.24.	Apresentação de comunicações prévias e apreciação de outros pedidos, solicitações ou requerimentos não expressamente previstos nos números anteriores	(Ato)	100,00	B		16,53	—	30,06	46,59	14,14 %		40,00
	CAPÍTULO II					—	—	—	—			—
	Taxas pelo deferimento de pedidos					—	—	—	—			—
2.	Elaboração e emissão de documentos administrativos:					—	—	—	—			—
2.1.	Autos	(Unidade)	60,00	B		9,92	—	18,04	27,96	28,47 %		20,00
2.2.	Alvarás	(Unidade)	60,00	B		9,92	—	18,04	27,96	28,47 %		20,00
2.3.	Certidões	(Unidade)	60,00	B		9,92	—	18,04	27,96	28,47 %		20,00
2.4.	Autenticação de reproduções	(Unidade)	60,00	B		9,92	—	18,04	27,96	28,47 %		20,00
2.5.	Termos de abertura e encerramento	(Unidade)	60,00	B		9,92	—	18,04	27,96	28,47 %		20,00
2.6.	Termos de entrega de documentos	(Unidade)	60,00	B		9,92	—	18,04	27,96	28,47 %		20,00
2.7.	Documentos em substituição de outros destruídos ou extraviados	(Unidade)	60,00	B		9,92	—	18,04	27,96	28,47 %		20,00
2.8.	Cartões ou outros documentos de identificação	(Unidade)	60,00	B		9,92	—	18,04	27,96	28,47 %		20,00
2.9.	Atestados ou documentos análogos e confirmações	(Unidade)	60,00	B		9,92	—	18,04	27,96	28,47 %		20,00
2.10.	Elaboração e emissão de outros documentos não referidos nos números anteriores	(Unidade)	60,00	B		9,92	—	18,04	27,96	28,47 %		20,00
2.11.	Reproduções simples de documentos administrativos e parte variável a acrescer às taxas previstas em 2.1. a 2.10. sempre que se trate de documentos compostos por mais de uma página:					—	—	—	—			—
2.11.1.	Documentos: em formato A 4	(Página)	1,08	B		0,18	—	0,32	0,50			0,50
3.	Diligências e prestação de serviços administrativos:					—	—	—	—			—
3.1.	Buscas ou pesquisas em arquivo	(Ano)	50,00	B		8,27	—	15,03	23,30	61,38 %		9,00
3.2.	Efetivação de registos de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão	(Unidade)	250,00	B		41,33	—	75,15	116,48	3,85 %		112,00
3.3.	Efetivação de outros registos não referidos no número anterior	(Unidade)	200,00	B		33,06	—	60,12	93,18	54,49 %		42,40
3.4.	Outras diligências administrativas não previstas nos números anteriores	(Unidade)	200,00	B		33,06	—	60,12	93,18	78,53 %		20,00
4.	Ocupação e utilização em geral do domínio público:					—	—	—	—			—
4.1.	Ocupação em geral do espaço aéreo	(m²/Dia)	1,00	B	C 06	0,17	0,00047	0,30	0,4664	35,68 %		0,300
4.2.	Ocupação em geral do solo	(m²/Dia)	1,00	B	C 02	0,17	0,04728	0,30	0,5132	1,82 %		0,504
4.3.	Ocupação em geral do subsolo	(m²/Dia)	1,00	B	C 04	0,17	0,01418	0,30	0,4801	97,05 %		0,014
5.	Ocupação e utilização em especial do domínio público:					—	—	—	—			—
5.1.	Ocupação em especial do espaço aéreo: toldos	(m²/Dia)	1,00	B	C 06	0,17	0,00	0,30	0,466	93,57 %		0,030
5.2.	Ocupação em especial do espaço aéreo: reclames luminosos	(m²/Dia)	1,00	B	C 06	0,17	0,00	0,30	0,466	80,49 %		0,091
5.3.	Ocupação em especial do espaço aéreo: painéis	(m²/Dia)	1,00	B	C 02	0,17	0,05	0,30	0,513	82,27 %		0,091
5.4.	Ocupação em especial do solo: quiosques	(m²/Dia)	1,00	B	C 02	0,17	0,05	0,30	0,513	15,82 %		0,432
5.5.	Ocupação em especial do solo: esplanadas	(m²/Dia)	1,00	B	C 02	0,17	0,05	0,30	0,513	92,01 %		0,041

Códigos	Descrição	Unidade de Cálculo	Atos		Custos			Custos Diretos Indiretamente Afetos	Total Custos	Variáveis		Valor Final
			Tempo (min)	Divisão Afeta	Código C. Direto	C. Pessoal	Outros Custos Diretos			Iscenção PDL (*)	Desincentivo	
5.6.	Ocupação em especial do solo: obras	(m²/Dia)	1,00									0,050
5.7.	Implantação, passagem e atravessamento de comunicações eletrónicas	(%)										0,250
6.	Ocupação do domínio municipal para instalação de dispositivos publicitários:											
6.1.	Parte variável a crescer em função da dimensão do dispositivo publicitário (metro quadrado)	(m²/Mês)	5,37	B		0,89		1,61	2,50			2,50
6.2.	Parte variável a crescer em função da dimensão do dispositivo publicitário (metro linear)	(m/Mês)	5,37	B		0,89		1,61	2,50			2,50
6.3.	Parte variável a crescer em função da dimensão do dispositivo publicitário (metro cúbico)	(m³/Mês)	5,37	B		0,89		1,61	2,50			2,50
7.	Ocupação e utilização dos cemitérios municipais:											
7.1.	Inumações em covais	(Ato)	100,00	C		16,53		45,52	62,05	35,53 %		40,00
7.2.	Inumações em jazigos	(Ato)	70,00	C		11,57		31,87	43,44	7,92 %		40,00
7.3.	Inumações em gavetões	(Ato)	70,00	C		11,57		31,87	43,44	7,92 %		40,00
7.4.	Inumações em ossários	(Ato)	70,00	C		11,57		31,87	43,44	7,92 %		40,00
7.5.	Inumações em local de consumo aeróbia	(Ato)	100,00	C		16,53		45,52	62,05	35,53 %		40,00
7.6.	Exumações	(Ato)	110,00	C		18,18		50,08	68,26	26,75 %		50,00
7.7.	Trasladações para fora do cemitério	(Ato)	80,00	C		13,22		36,42	49,64	49,64 %		25,00
7.8.	Ocupação de gavetões:											
7.8.1.	A título perpétuo	(Ano)	1.500,00	C		247,97		682,84	930,81	8,68 %		850,00
7.9.	Ocupação de jazigos:											
7.9.1.	A título perpétuo	(Ano)	2.000,00	C		330,62		910,46	1.241,08	28,75 %		884,27
7.10.	Ocupação de ossários:											
7.10.1.	Anual	(Ano)	50,00	C		8,27		22,76	31,03	64,56 %		11,00
7.10.2.	Quinquenal	(5 Anos)	250,00	C		41,33		113,81	155,13	80,01 %		31,00
7.10.3.	A título perpétuo (antigos)	(Ato)	1.000,00	C		165,31		455,23	620,54	74,22 %		160,00
7.10.4.	A título perpétuo (novos)	(Ato)	1.000,00	C		165,31		455,23	620,54	54,88 %		280,00
7.11.	Ocupação de sepulturas											
7.11.1.	Anual	(Ano)	50,00	C		8,27		22,76	31,03	61,33 %		12,00
7.11.2.	Quinquenal	(5 Anos)	250,00	C		41,33		113,81	155,13	80,01 %		31,00
7.12.	Concessão perpétua de terrenos											
7.12.1.	Para sepultura	(m²)	7.500,00	C	C 07	1.239,83	95,16	3.414,22	4.749,21	79,36 %		980,00
7.12.2.	Para jazigos	(m²)	7.500,00	C	C 07	1.239,83	95,16	3.414,22	4.749,21	5,25 %		4.500,00
7.13.	Depósito transitório de caixões	(Dia)	100,00	C		16,53		45,52	62,05	3,30 %		60,00
	TÍTULO II											
	Taxas Urbanísticas											
	CAPÍTULO I											
	Taxas pela apreciação de pedidos											
1.	Apresentação de comunicações prévias e apreciação de pedidos de licenças, autorizações, pareceres e outros atos referentes a:											
1.1.	Operações de loteamento com discussão pública	(Ato)	1.000,00	C		165,31		455,23	620,54	50,85 %		305,00
1.2.	Operações de loteamento sem discussão pública	(Ato)	800,00	C		132,25		364,18	496,43	49,64 %		250,00
1.3.	Obras de edificação	(Ato)	250,00	C		41,33		113,81	155,13	54,87 %		70,00
1.4.	Obras de demolição	(Ato)	320,00	C		52,90		145,67	198,57	39,57 %		120,00
1.5.	Obras de urbanização	(Ato)	800,00	C		132,25		364,18	496,43	37,55 %		310,00
1.6.	Operações de destaque	(Ato)	500,00	C		82,66		227,61	310,27	4,92 %		295,00
1.7.	Trabalhos de remodelação dos terrenos	(Ato)	400,00	C		66,12		182,09	248,22	11,37 %		220,00

Códigos	Descrição	Unidade de Cálculo	Atos		Custos			Custos Diretos Indiretamente Afetos	Total Custos	Variáveis		Valor Final
			Tempo (min)	Divisão Afeta	Código C. Direto	C. Pessoal	Outros Custos Diretos			Iscenção PDL (*)	Desincentivo	
1. 8.	Demolição, escavação e contenção periférica	(Ato)	300,00	C		49,59	—	136,57	186,16	28,02 %		134,00
1. 9.	Construção da estrutura	(Ato)	300,00	C		49,59	—	136,57	186,16	28,02 %		134,00
1. 10.	Conclusão de obras inacabadas	(Ato)	400,00	C		66,12	—	182,09	248,22	19,43 %		200,00
1. 11.	Constituição e alteração de propriedade horizontal.	(Ato)	300,00	C		49,59	—	136,57	186,16	73,14 %		50,00
1. 12.	Infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios	(Ato)	8.632,00	C		1.426,97	—	3.929,53	5.356,50			5.356,50
1. 13.	Utilização de edifícios ou das suas frações.	(Ato)	200,00	C		33,06	—	91,05	124,11	3,31 %		120,00
1. 14.	Alterações à utilização de edifícios ou das suas frações	(Ato)	300,00	C		49,59	—	136,57	186,16	19,42 %		150,00
1. 15.	Exploração de massas minerais	(Ato)	250,00	C		41,33	—	113,81	155,13	19,42 %		125,00
1. 16.	Autorização ou parecer quanto à localização	(Ato)	200,00	C		33,06	—	91,05	124,11	7,34 %		115,00
1. 17.	Estabelecimentos industriais:	—				—	—	—	—			—
1. 17.1.	Mera comunicação prévia de estabelecimento industrial (presencial/online).	(Ato)	200,00	C		33,06	—	91,05	124,11	51,05 %		60,75
1. 17.2.	Reapreciação de elementos referentes estabelecimento industrial (presencial/online)	(Ato)	200,00	C		33,06	—	91,05	124,11	51,05 %		60,75
1. 17.3.	Averbamentos referentes a estabelecimento industrial.	(Ato)	100,00	C		16,53	—	45,52	62,05	34,73 %		40,50
1. 17.4.	Vistorias obrigatórias a realizar a estabelecimentos industriais	(Ato)	400,00	C		66,12	—	182,09	248,22	34,74 %		162,00
1. 17.5.	Vistoria prévia nos casos de pedidos de instalação ou alteração que envolvam matéria prima de origem animal.	(Ato)	600,00	C		99,19	0,00	273,14	372,32	56,49 %		162,00
1. 18.	Receção provisória e definitiva de obras de urbanização	(Ato)	100,00	C		16,53	—	45,52	62,05	51,65 %		30,00
1. 19.	Prorrogações de prazo	(Ato)	100,00	C		16,53	—	45,52	62,05	3,30 %		60,00
1. 20.	Prestação de caução	(Ato)	100,00	C		16,53	—	45,52	62,05	3,30 %		60,00
1. 21.	Averbamentos em matéria de urbanização e edificação não especificados na presente tabela	(Ato)	100,00	C		16,53	—	45,52	62,05	35,53 %		40,00
1. 22.	Depósito da ficha técnica de habitação e de declarações prévias	(Ato)	100,00	C		16,53	—	45,52	62,05	43,59 %		35,00
1. 23.	Termos de abertura e encerramento de livro de obra.	(Ato)	30,00	C		4,96	—	13,66	18,62	30,19 %		13,00
1. 24.	Operações e outros pedidos não previstos nos números anteriores em matéria conexa com urbanização e edificação	(Ato)	200,00	C		33,06	—	91,05	124,11	51,66 %		60,00
1. 25.	Parte variável a acrescer às taxas previstas em 1.1. a 1.3. sempre que a apreciação incida sobre uma área de pavimento coberta acima ou abaixo do solo:	—				—	—	—	—			—
1. 25.1.	Por área bruta de construção afeta a habitação prevista na operação de loteamento e respetivas alterações ou objeto de construção, reconstrução ou ampliação	(m ²)	0,81	C		0,13	—	0,37	0,50			0,50
1. 25.2.	Por área bruta de construção afeta a outro uso que não habitação prevista na operação de loteamento e respetivas alterações ou objeto de construção, reconstrução ou ampliação	(m ²)	0,40	C		0,07	—	0,18	0,25			0,25
1. 26.	Vistorias em geral em matéria de urbanização e edificação sempre que não especificadas na presente tabela e parte variável a acrescer às taxas previstas em 1.1. a 1.18. sempre que a apreciação implica a realização de uma vistoria a uma área de pavimento coberta acima ou abaixo do solo:	—				—	—	—	—			—
1. 26.1.	Por área bruta de utilização afeta a habitação objeto de apreciação sempre que seja obrigatório a realização de vistoria.	(m ²)	0,81	C		0,13	—	0,37	0,50			0,50

Códigos	Descrição	Unidade de Cálculo	Atos		Custos			Custos Diretos Indiretamente Afetos	Total Custos	Variáveis		Valor Final
			Tempo (min)	Divisão Afeta	Código C. Direto	C. Pessoal	Outros Custos Diretos			Isenção PDL (*)	Desincentivo	
1. 26.2.	Por área bruta de utilização afeta a outro uso que não habitação objeto de apreciação sempre que seja obrigatório a realização de vistoria.	(m ²)	0,40	C		0,07	—	0,18	0,25			0,25
1. 26.3.	Parte variável a acrescer à taxa prevista em 1.20. em função da área do loteamento objeto de obras de urbanização e sujeito a vistoria em sede de receção provisória e definitiva.	(m ²)	0,03	C		0,00	—	0,01	0,02			0,02
	CAPÍTULO II											
	Taxas pelo deferimento de pedidos											
2.	Emissão e elaboração de documentos administrativos em matéria conexas com urbanização e edificação	—				—	—	—	—			—
2. 1.	Emissão de autos, alvarás, certidões, registos e outros documentos análogos . . .	(Unidade)	150,00	B		24,80	—	45,09	69,89	7,00 %		65,00
2. 2.	Emissão de registos de estabelecimentos de alojamento local, turismo de habitação e equiparados.	(Unidade)	150,00	B		24,80	—	45,09	69,89	13,08 %		60,75
2. 3.	Elaboração de informações escritas em matéria de urbanização e edificação. . .	(Unidade)	300,00	C		49,59	—	136,57	186,16	19,42 %		150,00
2. 4.	Reproduções simples de documentos administrativos e parte variável a acrescer às taxas previstas em 2.1. a 2.2. sempre que se trata de documentos compostos por mais de uma página:	—				—	—	—	—			—
2. 4.1.	Documentos: em formato A 4	(Página)	1,00	B		0,17	—	0,30	0,47			0,47
2. 4.2.	Documentos: em formato A 3	(Página)	2,00	B		0,33	—	0,60	0,93			0,93
2. 4.3.	Documentos: em formato superior a A3, extratos e plantas.	m ²	37,92	B		6,27	—	11,40	17,67			17,67
3.	Execução de operações urbanísticas:	—				—	—	—	—			—
3. 1.	Realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas	Anexo I-A				—	—	—	—			—
3. 2.	Compensações urbanísticas . . .	Anexo I-B				—	—	—	—			—
3. 3.	Ocupação do domínio público por motivo de obras.	Anexo I-C				—	—	—	—			—

(*) Isenção para a promoção do desenvolvimento local.

208812722

MUNICÍPIO DE CHAVES**Aviso n.º 8433/2015**

António Cândido Monteiro Cabeleira, Presidente da Câmara Municipal de Chaves, faz público que, por deliberação do executivo camarário, tomada em sua reunião ordinária, realizada no pretérito dia 26 de março de 2015, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária do dia 29 de abril de 2015, foi aprovado o Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal, conforme documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

5 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Arq. António Cabeleira*.

Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal**CAPÍTULO I****Disposições Gerais****Artigo 1.º****Lei Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 65.º, 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no disposto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 50/77, de 11 de agosto, da Portaria n.º 288/83,

de 17 de março, da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 31/2012 de 14 de agosto, da Lei n.º 53-B/2006 (Indexante de Apoios sociais (IAS), definida pela Lei n.º 53-B/2012, de 29 de dezembro, veio substituir a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) enquanto referencial determinante da fixação, cálculo e atualização das contribuições, das pensões e outras prestações atribuídas pelo sistema de segurança social), de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril.

Artigo 2.º

Objetivo

1 — O presente Regulamento define e estabelece o regime de acesso às habitações sociais, propriedade do Município de Chaves, estabelecendo as respetivas condições e os critérios de seleção para o arrendamento em regime de renda apoiada.

2 — O arrendamento previsto no número anterior, em regime de renda apoiada, é titulado por um contrato, de acordo com a minuta-tipo aprovada pelo órgão executivo municipal.

Artigo 3.º

Conceitos

Consideram-se conceitos base para aplicação deste regulamento, de acordo com o Decreto Regulamentar 50/77, de 11 de agosto, o Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, a Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro os seguintes:

a) Agregado familiar — o conjunto de pessoas que residem em economia comum na habitação arrendada, constituído pelo arrendatário e pelas pessoas referidas no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, designadamente:

Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;

Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;

Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;

Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;

Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

E, ainda, por quem tenha sido autorizado pelo senhorio a permanecer na habitação;

b) Dependentes — o elemento do agregado familiar que seja menor ou, tenha idade inferior a 26 anos, frequente estabelecimento de ensino e não aufera rendimento mensal bruto superior ao indexante dos apoios sociais.

c) Deficiente — a pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %;

d) Indexante de Apoios Sociais (IAS) — Criado nos termos da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, é um montante pecuniário, fixado anualmente por portaria, que serve de referência à Segurança Social para o cálculo das contribuições dos trabalhadores, o cálculo das pensões e de outras prestações sociais;

e) Rendimento mensal bruto (RMB) — o duodécimo do total dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 15/2011, de 3 de maio, e pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2011, de 29 de novembro, e 133/2012, de 27 de junho, ou, caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, a proporção correspondente ao número de meses a considerar;

f) Rendimento Mensal Corrigido (RMC) — o rendimento mensal bruto deduzido da quantia correspondente à aplicação ao indexante dos apoios sociais de cada um dos seguintes fatores:

i) 0,1 pelo primeiro dependente;

ii) 0,15 pelo segundo dependente;

iii) 0,20 por cada um dos dependentes seguintes;

iv) 0,1 por cada deficiente, que acresce ao anterior se também couber na definição de dependente;

v) 0,05 por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;

vi) Uma percentagem resultante do fator de capitação;

g) Habitação social — unidade independente dos fogos que fazem parte do parque habitacional do município, destinadas ao alojamento de agregados familiares que integrem os requisitos deste regulamento. Estas

unidades apresentam-se em várias tipologias no parque habitacional, de T1 a T4, sendo atribuídas em função da dimensão e constituição do agregado familiar, conforme o quadro seguinte, e de forma que não se verifiquem subocupações ou sobreocupações:

Composição do Agregado Familiar	Tipos de Habitação (¹)	
	Mínimo	Máximo
1	T1/1	T1/2
2	T1/2	T2/4
3	T2/3	T3/6
4	T2/4	T3/6
5	T3/5	T4/8
6	T3/6	T4/8
7	T4/7	T5/9

(¹) O tipo de cada habitação é definido pelo número de quartos de dormir e pela capacidade de alojamento. Ex: T2/3 — dois quartos, três pessoas.

CAPÍTULO II

Condições de Acesso e Atribuição do Direito à Habitação em regime de arrendamento apoiado

Artigo 4.º

Titularidade

Têm direito a aceder às habitações sociais do Município de Chaves os cidadãos nacionais, ou estrangeiros com título de residência válida em território Português, que não residam em habitação adequada à satisfação das necessidades do seu agregado familiar e que reúnam as condições de acesso estabelecidas no artigo 7.º do presente Regulamento.

Artigo 5.º

Regime

1 — A atribuição do direito mencionado no artigo anterior será efetuada mediante a apreciação e consequente classificação dos pedidos formulados de atribuição do direito à habitação, nos termos previstos no presente Regulamento.

2 — Será efetuada, anualmente, reapreciação da classificação dos pedidos formulados de atribuição do direito à habitação, em função dos novos pedidos de habitação que entretanto venham a surgir.

3 — Ao acesso e à atribuição das habitações é aplicável o regime constante no presente Regulamento e subsidiariamente a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro e o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 6.º

Exceções ao Regime de Atribuição do Direito à habitação

A Câmara Municipal deverá excluir parte das habitações mencionadas no artigo 1.º do regime de atribuição estabelecido por força do artigo anterior, sempre que se constatem os seguintes casos:

a) Situações de necessidade habitacional urgente e ou temporária, designadamente decorrente de desastres naturais e calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade e emergência social e perigo físico ou moral para as pessoas, incluindo as relativas a violência doméstica;

b) Necessidades de realojamento decorrentes de operações urbanísticas ou outras situações impostas pela legislação em vigor.

Artigo 7.º

Condições de Acesso

Os agregados familiares têm de reunir, cumulativamente, as condições prévias abaixo identificadas, para atribuição do direito à habitação municipal:

a) Residir no Concelho de Chaves há pelo menos 3 anos;

b) No caso de cidadão estrangeiro, possuir título válido de residência em território Português;

c) Possuir a idade igual ou superior a 18 anos;

d) O candidato ou qualquer outro elemento do agregado familiar não pode ser proprietário, comproprietário, usufrutuário, arrendatário, promitente-comprador ou detentor de outro título de prédio urbano ou fração autónoma de prédio urbano em território nacional, que possa satisfazer as respetivas necessidades habitacionais;

e) Não pode integrar o agregado familiar nenhum elemento que seja proprietário de lote de terreno urbanizado a nível nacional;

f) Não pode integrar o agregado familiar nenhum elemento ex arrendatário municipal com ação de despejo, transitada em julgado ou ex arrendatário que tenha abandonado um fogo municipal;

g) Não pode integrar o agregado familiar nenhum elemento que é, ou tenha sido, proprietário de fogo de habitação social;

h) Nenhum dos elementos do agregado familiar, por opção própria, tenha beneficiado de uma indemnização, em alternativa à atribuição de uma habitação municipal por realojamento.

Artigo 8.º

CrITÉrio de Seleção

A apreciação de todos os pedidos de atribuição do direito à habitação municipal é feita de acordo com o critério de seleção resultante da aplicação da matriz de classificação constante do Anexo I ao presente Regulamento, para determinação de uma ponderação ao requerente.

Artigo 9.º

Atribuição de Habitação

1 — A habitação a atribuir a cada agregado familiar em regime de arrendamento apoiado deve ser de tipologia adequada à composição do agregado familiar, por forma a evitar situações de sobreocupação ou subocupação, não podendo ser atribuída mais do que uma habitação por agregado familiar.

2 — O fogo arrendado é destinado exclusivamente à habitação permanente do arrendatário e do seu agregado familiar, sendo proibida a hospedagem, sublocação, total ou parcial, ou a cedência a qualquer título do arrendado.

3 — A atribuição de habitação social é feita pelos serviços municipais competentes, com base nas regras definidas nos artigos 4.º, 7.º e 8.º do presente Regulamento, aos requerentes com maior classificação, nos termos definidos no Anexo I do presente Regulamento.

4 — Em caso de empate na classificação ou inexistência de habitações em número suficiente para os requerentes com a mesma classificação, o desempate será decidido de acordo com os seguintes critérios de prioridade, por ordem decrescente:

- a) Condições de alojamento;
- b) Agregado com o rendimento *per capita* inferior;
- c) Número de elementos no agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;
- d) Número de deficientes no agregado familiar;
- e) Número de dependentes no agregado familiar;
- f) Data da entrada do requerimento.

CAPÍTULO III

Procedimentos de Atribuição do Direito à Habitação

Artigo 10.º

Apresentação do Pedido

O pedido será apresentado, em formulário próprio, a disponibilizar no serviço competente da Câmara Municipal de Chaves.

Artigo 11.º

Prova de declarações

1 — Para efeito da apreciação do pedido referido no artigo anterior, os serviços podem, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos requerentes.

2 — As falsas declarações, quer do candidato e demais elementos do agregado familiar, quer de terceiros coniventes, são puníveis nos termos da lei penal, constituindo de igual modo fundamento de exclusão automática da candidatura, nos termos do presente regulamento.

Artigo 12.º

Causas de indeferimento liminar do pedido

1 — Considera-se liminarmente indeferido o pedido mencionado no artigo 10.º do presente Regulamento, quando se verifique alguma das seguintes situações:

- a) O pedido seja ininteligível;
- b) O requerente seja residente fora do Concelho de Chaves;
- c) O requerente após notificação, através de carta ou por qualquer outro meio legalmente previsto, não venha entregar os documentos solicitados ou prestar os esclarecimentos devidos, dentro do prazo fixado;
- d) O requerente e respetivo agregado familiar não reúnam cumulativamente as condições de acesso definidas no artigo 7.º do presente Regulamento;

e) O requerente ou qualquer outro elemento do agregado familiar que, para efeito de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, preste declarações falsas ou omita informação relevante;

f) A pessoa que tenha ocupado ilicitamente ou tenha sido sujeita a despejo de uma habitação pertencente à qualquer entidade promotora de habitação social.

2 — Os requerentes serão notificados dos fundamentos da decisão de indeferimento do pedido, através de carta registada com aviso de receção.

Artigo 13.º

Atualização do pedido

Os requerentes são obrigados a atualizar anualmente o pedido apresentado nos termos do artigo 10.º do presente Regulamento, a contar da data de entrada do mesmo nos serviços municipais, através de formulário próprio, sob pena de deserção do procedimento.

Artigo 14.º

Audiência dos Interessados

1 — Os interessados têm do direito de ser ouvidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo no sentido de, no prazo de 10 dias úteis, se pronunciarem, por escrito, sobre a classificação obtida em resultado da aplicação da matriz referida no artigo 8.º do presente Regulamento.

2 — Após análise das questões levantadas em sede de audiência dos interessados, a proposta de classificação definitiva será enviada ao Presidente da Câmara Municipal de Chaves, ou ao Vereador com competência delegada para a respetiva homologação.

3 — Consideram-se interessados, para efeitos do presente artigo, todos os requerentes que apresentem um pedido, nos termos do artigo 10.º do presente Regulamento, e não tenha sido considerado liminarmente improcedente, ao abrigo do artigo 12.º do mesmo Regulamento.

Artigo 15.º

Desistência da atribuição

1 — Serão considerados desistentes da atribuição, os interessados que:

- a) Após a notificação, efetuada nos termos dos números que antecedem, nada venham a dizer dentro do prazo facultado;
- b) Venham entretanto manifestar o seu desinteresse na habitação;
- c) Recusem o fogo com fundamento na sua inadequação ao agregado familiar, por falta de condições de acessibilidade, ou outras, imputáveis à Câmara Municipal de Chaves.

2 — Em caso de desistência, proceder-se-á à substituição pelo seu sucessor na lista de classificação.

3 — Em caso de recusa infundada o interessado será excluído do direito de atribuição de habitação social.

4 — A aceitação será formalizada por contrato de arrendamento, escrito e assinado em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

5 — O contrato fará menção ao valor da renda, sendo as alterações subsequentes formalizadas por adendas ao contrato.

Artigo 16.º

Veracidade ou Falsidade das Declarações

1 — As informações prestadas pelo candidato são aferidas na data da inscrição.

2 — As falsas declarações, quer do candidato e demais elementos do agregado familiar, quer de terceiros coniventes, são puníveis nos termos da lei penal, constituindo de igual modo fundamento de exclusão automática da candidatura, nos termos do presente regulamento.

Artigo 17.º

Exclusão

1 — Sem prejuízo dos casos de improcedência liminar constantes das disposições do artigo 12.º são excluídos da lista dos candidatos selecionados:

- a) Os que, salvo justo impedimento, não compareçam no ato de atribuição de habitações;
- b) Os que recusem a ocupação da habitação atribuída ou que não a vão ocupar no prazo que lhes for estipulado;
- c) Os que não aceitem ocupar nenhuma das habitações disponíveis;
- d) Os que dolosamente prestem declarações falsas ou inexatas ou usem de qualquer meio fraudulento para formular a sua candidatura, sendo tal verificado após a homologação da lista.

2 — A recusa constante da primeira parte da alínea *b)* só se considera fundamentada, não constituído causa de exclusão, quando não existam condições de acessibilidade ao fogo, nos termos da Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro e algum dos elementos do agregado familiar tenha uma situação de mobilidade condicionada.

3 — A confirmação do previsto no número anterior é efetivada através de visita domiciliária ao fogo por parte dos serviços municipais.

4 — Os candidatos excluídos nos termos do número um ficam inibidos de participar na próxima atribuição de habitação, quer nessa qualidade, quer na de membro de agregado familiar concorrente, pelo período de cinco anos.

5 — Em caso de exclusão, de deserção ou de desistência o candidato é substituído pelo seguinte na lista.

Artigo 18.º

Renda

1 — A renda será calculada e determinada de acordo com os critérios estabelecidos na referida Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, nomeadamente, nos artigos 3.º e 21.º

2 — Para atualização do valor da renda os arrendatários devem declarar os respetivos rendimentos à Câmara Municipal anualmente, até 30 de abril, sem prejuízo de, a todo o tempo, a Câmara Municipal de Chaves poder solicitar aos arrendatários quaisquer documentos e esclarecimentos necessários para a instrução ou atualização dos respetivos processos, fixando-se para o efeito um prazo de resposta não superior a 30 dias.

3 — O incumprimento do referido no número anterior, quer por falta de declaração quer por falsa declaração, determina o imediato pagamento, por inteiro, do preço técnico da renda, sem prejuízo de constituir fundamento de resolução do contrato de arrendamento.

Artigo 19.º

Vencimento e local de Pagamento

1 — A renda vence-se no 1.º dia útil do mês a que respeita devendo ser paga até ao dia 8 desse mês.

2 — A renda será paga na sede da tesouraria da Câmara Municipal de Chaves ou, através de outra forma de pagamento, por esta admitida.

3 — Ultrapassado o prazo de pagamento referido no n.º 1 do artigo anterior, sem que o mesmo tenha sido feito, a Câmara Municipal de Chaves tem o direito de exigir:

a) Se a renda for paga no prazo subsequente de quinze dias, o pagamento da renda acrescida de uma indemnização igual a 15 %;

b) Se a renda for paga depois de decorrido o prazo de quinze dias e antes de decorrido o prazo de sessenta dias, todas as rendas devidas acrescidas de uma indemnização de 50 %;

c) No caso de a mora no pagamento da renda ser superior a três meses, poderá ser determinada a resolução do contrato e efetuada a correspondente comunicação ao arrendatário, nos termos legais.

Artigo 20.º

Novo Contrato de Arrendamento

1 — Haverá lugar à celebração de um novo contrato de arrendamento e ao cálculo de nova renda sempre que, se verifique alteração da composição do agregado familiar, salvo se, esta variação consistir no falecimento de um elemento do agregado familiar que não ocupe a posição de titular.

2 — Nos casos de transmissão da titularidade do contrato, por óbito do respetivo titular, nas condições e termos previstos nos artigos 21.º e 22.º deste regulamento ou por transferência da titularidade do agregado familiar a favor de um dos seus elementos, quando por motivos devidamente comprovados seja autorizada, será celebrado um novo contrato de arrendamento com o respetivo cálculo de nova renda.

CAPÍTULO IV

Transmissão dos Direitos do Arrendatário

Artigo 21.º

Transmissão por Divórcio

1 — Obtido o divórcio ou a separação judicial de pessoas e bens, o direito ao arrendamento transmite-se, por meio de novo contrato, a favor do cônjuge do arrendatário por decisão do tribunal nesse sentido.

2 — A transferência do direito ao arrendamento para o cônjuge do arrendatário, por efeito de decisão judicial, tem sempre que ser comunicada e devidamente comprovada à Câmara Municipal de Chaves.

Artigo 22.º

Transmissão por Morte

1 — O contrato de arrendamento não caduca por morte do primitivo arrendatário quando lhe sobreviva:

a) Cônjuge com residência no locado;

b) Pessoa que com ele vivesse em união de facto há mais de dois anos, com residência no locado;

c) Ascendente em 1.º grau que com ele convivesse há mais de um ano;

d) Filho ou enteado com menos de 1 ano de idade ou que com ele convivesse há mais de um ano e seja menor de idade ou, tendo idade inferior a 26 anos, frequente o 11.º ou 12.º ano de escolaridade ou estabelecimento de ensino médio ou superior;

e) Filho ou enteado, que com ele convivesse há mais de um ano, portador de deficiência com grau comprovado de incapacidade superior a 60 %.

2 — Nos casos do número anterior, a posição do arrendatário transmite-se, pela ordem das respetivas alíneas, às pessoas nelas referidas, preferindo, em igualdade de condições, sucessivamente, o ascendente, filho ou enteado mais velho.

3 — O direito à transmissão previsto nos números anteriores não se verifica se, à data da morte do arrendatário, o titular desse direito tiver outra casa, própria ou arrendada, no território nacional, adequada ao seu agregado familiar e suscetível de ser utilizada de imediato.

4 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando ao arrendatário sobreviva mais de um ascendente, há transmissão por morte entre eles.

5 — Quando a posição do arrendatário se transmita para ascendente com idade inferior a 65 anos à data da morte do arrendatário, o contrato fica submetido ao NRAU, aplicando-se, na falta de acordo entre as partes, o disposto para os contratos com prazo certo, pelo período de 2 anos.

6 — Salvo no caso previsto na alínea *e)* do n.º 1, quando a posição do arrendatário se transmita para filho ou enteado nos termos da alínea *d)* do mesmo número, o contrato fica submetido ao NRAU na data em que aquele adquirir a maioridade ou, caso frequente o 11.º ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos de ensino pós-secundário não superior ou de ensino superior, na data em que perfizer 26 anos, aplicando-se, na falta de acordo entre as partes, o disposto para os contratos com prazo certo, pelo período de 2 anos.

Artigo 23.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, serão submetidas à decisão do órgão executivo Municipal, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 24.º

Entrada em Vigor

O Presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no Boletim Municipal.

Definição de conceitos para aplicação da Matriz de Classificação

Com o objetivo de unificar o processo de avaliação dos pedidos de atribuição de habitação municipal, define-se os principais conceitos utilizados na Matriz de Classificação.

Variável: Tipo de Alojamento

Sem alojamento — Incluem-se nesta categoria os indivíduos que não possuem qualquer alojamento, pernoitando em locais públicos, prédios devolutos, carros ou tendas.

Alojamentos provisórios — Incluem-se nesta categoria os alojamentos de caráter precário, nomeadamente: barraca, roulotte ou outra.

Partes de edificações — Incluem-se nesta categoria as residências em centro de acolhimento temporário, quarto, sótão, garagem, parte de casa, ou outro.

Edificações — Incluem-se nesta categoria as habitações em casa arrendada, casa cedida ou outra.

Variável: Condições de Habitabilidade e Salubridade

Área insuficiente face à composição do agregado familiar — Todo e qualquer alojamento que não cumpra os critérios da área útil, com base no número de elementos do agregado familiar (1 elementos — 30 m²; 2 elementos — 40 m²; mais de 2 elementos — devem ser contabilizados 8 m² por cada elemento).

Sem instalação sanitária — Habitação desprovida de, pelo menos, uma instalação sanitária básica.

Humidade por motivos estruturais — Anomalias de uma habitação que têm origem na deterioração dos materiais construtivos, ou falta de conservação dos mesmos. Manifestam-se pelo aparecimento de eflorescências e manchas de água, provocando deteriorações nos revestimentos das paredes, tetos e pavimentos.

Sem ventilação natural — Todo e qualquer espaço que não cumpra com o estipulado no artigo n.º 72.º, do Decreto-Lei n.º 38382, de 7-8-1951.

Sem iluminação natural — Todo e qualquer espaço que não cumpra com o estipulado nos artigos n.º 71.º e n.º 73, do Decreto-Lei n.º 38382, de 7-8-1951.

Sem ligação à rede pública de abastecimento de água e saneamento — Habitações cujo abastecimento de água não é feito pela rede pública de abastecimento, mas ligadas a qualquer outro sistema de abastecimento.

Desadequação do alojamento por motivos de limitações da mobilidade — Consideram-se as situações em que se comprovem doenças crónicas ou deficiências com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, que condicionam a acessibilidade e/ou a utilização do alojamento.

Variável: Tempo de Residência no Concelho

Avalia a ligação do agregado familiar ao Concelho de Chaves, em função do número de anos de residência neste concelho.

Variável: Tipo de Família

Família monoparental com menores — São considerados os agregados familiares monoparentais constituídos por um progenitor, parente ou afim em linha reta ascendente ou linha colateral, até ao 2.º grau que vivam em economia familiar com menores.

Família com 3 ou mais dependentes — São considerados os agregados familiares do tipo nuclear ou monoparental com 3 ou mais dependentes a cargo.

Família sem núcleo, só com uma pessoa com idade igual ou superior a 65 anos — Consideram-se os agregados constituídos por um único indivíduo de idade igual ou superior a 65 anos.

Família Nuclear, tipo casal com idade igual ou superior a 65 anos — São considerados os agregados constituídos por casal cuja média de idades seja igual ou superior a 65 anos.

Outros tipos de família — Os restantes tipos de agregados não são pontuados por se considerarem situações de menor vulnerabilidade, com maior capacidade de resolução do seu problema habitacional.

Variável: Situações Especiais

Consideram-se os casos em que por falta de pagamento da casa de família, ou outra circunstância maior, a habitação foi objeto de penhora, transitada em julgado. São ainda considerados os casos de vítimas de violência doméstica, com processo a decorrer ou transitado em julgado que, de forma temporária ou permanente estejam desprovidas de uma habitação. Nos casos de insolvência tal só será reconhecido mediante decisão judicial.

Variável: Elementos com Grau de Incapacidade Igual ou Superior a 60 %

Consideram-se pessoas com doença ou deficiência, com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %, desde que se encontrem em idade ativa e com capacidade para o trabalho. Considera-se idade ativa os indivíduos com idades compreendidas entre os 16 anos e os 65 anos de idade.

Variável: Pessoas em Idade Ativa com Incapacidade permanente para o Trabalho

Consideram-se os indivíduos em idade ativa que, por motivo de doença ou deficiência se encontrem em situação de incapacidade de forma permanente para o trabalho. Incluem-se nesta variável os indivíduos que auferem pensão de invalidez ou pensão social de invalidez (desde que se encontre em idade ativa).

Variável: Escalões de Rendimento Per Capita em Função do Indexante de Apoios Sociais

Na análise da situação económica do agregado familiar considera-se como base o rendimento *per capita*. Este define-se na relação entre o Rendimento Mensal Corrigido dividido pelo número de indivíduos do agregado familiar. Considera-se o Rendimento Mensal Corrigido, nos termos da alínea g), do artigo 3.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

$$\text{Rendimento per capita mensal} = \frac{\text{Rendimento Mensal Corrigido}}{\text{N.º de elementos do agregado}}$$

Consideram-se os escalões de rendimento mensal *per capita* em função do IAS, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Rendimento per capita} \times 100 \%}{\text{IAS}}$$

ANEXO I

Matriz de Classificação

(quadro a que se refere o artigo 8.º)

	Categorias	Pontos	Coefficiente	Classificação
Tipo de Alojamento	Sem alojamento	10	1,2	
	Alojamento provisório (barraca, tenda, roulotte, outro)	8		
	Partes de edificações (sótão, garagem, quarto, pensão)	6		
	Edificações (casa arrendada, casa cedida)	0		
Condições de habitab. e salubridade	Área insuficiente face à composição do agregado familiar	8	0,8	
	Sem instalação sanitária	6		
	Humidade por motivos estruturais	5		
	Sem ventilação natural	3		
	Sem iluminação natural	3		
	Sem ligação à rede pública de abastecimento de água e saneamento	2		
	Desadequação do alojamento por motivo de limitações de mobilidade	2		
Com condições de habitabilidade e salubridade	0			

	Categorias	Pontos	Coefficiente	Classificação
Permanência no Concelho	Mais de 10 anos	3	0,5	
	De 3 anos e um mês a 10 anos	1		
	Inferior a 3 anos	0		
Tipo de Família	Família monoparental com menores a cargo	10	1	
	Família com 3 ou mais dependentes	8		
	Família s/núcleo, só com uma pessoa com idade \geq 65 anos	4		
	Família nuclear com idade \geq 65 anos	2		
	Outros tipos de família	0		
Situações Especiais	Vítimas de violência doméstica (com Estatuto de Vítima)	10	1,5	
	Agregados familiares com a habitação penhorada, transitada em julgado	6		
	Agregados Familiares com processo de insolvência	5		
Elementos com incapacidade \geq 60 %	Com 2 ou mais elementos	12	1,5	
	Com 1 elemento	8		
	sem elementos	0		
Pessoas em idade ativa com incap. p/ o trabalho.	Com 2 ou mais elementos	6	1	
	Com 1 elemento	4		
	Sem elementos	0		
Escalaões de Rendimento <i>Per Capita</i> em função do IAS.	[0 % — 20 %]	20	2,5	
	[21 % — 40 %]	18		
	[41 % — 60 %]	15		
	[61 % — 80 %]	10		
	[81 % — 100 %]	5		
	Superior a 100 %	0		

Documentos necessários

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Título de Residência de todos os elementos do agregado familiar.

b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte e Cartão de todos os elementos maiores do agregado familiar.

c) Em caso de menores sob tutela judicial, fotocópia do documento comprovativo da regulação do poder paternal.

d) Documento comprovativo da matrícula dos elementos do agregado, com idade até aos 26 anos, a frequentar estabelecimento de ensino.

e) Atestado da Junta comprovativo da composição do agregado e tempo de residência no Concelho de Chaves.

f) Fotocópia da última Declaração de IRS apresentada, acompanhada da respetiva nota de liquidação ou cobrança, de todos os elementos do agregado.

g) Caso não possuam declaração de IRS, em virtude de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar certidão de isenção passada pelas Finanças.

h) Fotocópia da última Declaração de IRC, caso seja devida, acompanhada da respetiva nota de liquidação ou cobrança.

i) No caso de algum elemento do agregado apresentar grau de incapacidade permanente, apresentar Certificado de Incapacidade Multiúso onde conste o grau de incapacidade.

j) No caso de algum elemento do agregado ser portador de deficiência, declaração do Instituto de Solidariedade Social ou de outra Entidade comprovativa do tipo de subsídio auferido e respetivo montante anual.

k) Certidão emitida há menos de um mês pela Direção Geral de Impostos onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar maiores de idade.

l) Declaração sob compromisso de honra em como nenhum elemento do agregado familiar do candidato é usufrutuário, promitente-comprador de imóvel ou fração habitacional em território nacional que possa satisfazer as respetivas necessidades habitacionais.

m) No caso de Trabalhadores Dependentes — Cópias de recibos de vencimento indicando o vencimento mensal líquido, emitido há menos de um mês.

n) No caso de Trabalhadores Independentes — Cópias de todos os recibos de vencimento emitidos nos últimos três meses que antecederam a entrega do requerimento, devendo justificar falhas na sequência numérica dos recibos apresentados.

o) Em caso de desemprego, declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional. No caso de desemprego com benefício do subsídio de desemprego, deverá solicitar ao Instituto de Solidariedade e Segurança Social, documento com indicação do valor do subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego.

p) Declaração do Instituto de Solidariedade Social ou de outra Entidade comprovativa do tipo de pensões e subsídios auferidos anualmente pelos elementos do agregado e respetivos montantes, designadamente: de velhice, invalidez, de sobrevivência, complemento solidário para idosos, complemento de assistência a terceira pessoa, complemento por cônjuge a cargo, subsídio mensal vitalício, subsídio de doença, pensão de alimentos mediante fundo de garantia.

q) Em caso de beneficiários do Rendimento Social de Inserção, declaração do Instituto de Solidariedade Social com o montante mensal auferido e a respetiva composição do agregado familiar do beneficiário.

r) Bolseiros — Declaração emitida pela entidade subsidiária indicando o valor mensal da bolsa.

s) Em situação de família monoparental, documento comprovativo do valor da pensão de alimentos dos menores ou, na falta deste, declaração sob compromisso de honra, do valor auferido.

208807782

MUNICÍPIO DA HORTA

Regulamento n.º 499/2015

José Leonardo Goulart da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Horta, torna público, que a Assembleia Municipal da Horta, em sua sessão ordinária realizada em 29 de junho do corrente ano, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou a proposta de alteração

ao Regulamento Municipal de Apoio Financeiro a Jovens, que a seguir se transcreve.

14 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Leonardo Goulart da Silva*.

Regulamento Municipal de Apoio Financeiro a Jovens

Preâmbulo

Com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades no acesso à educação e considerando a necessidade de apoiar os/as jovens provenientes de famílias de estratos sociais desfavorecidos, foi elaborado e publicado o Regulamento Municipal de Apoio Financeiro a Jovens do Município da Horta.

Pretende-se com esta proposta de alteração clarificar e simplificar o procedimento de atribuição do apoio financeiro, principalmente no estabelecimento de duas fases de apresentação de candidatura; na alteração dos prazos de entrega dos documentos para a conclusão dos processos e na clarificação da designação de aproveitamento escolar mínimo.

No uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos das alíneas alínea *k*), *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal promove a elaboração da presente proposta de alteração do Regulamento Municipal de Apoio Financeiro a Jovens.

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição de apoio financeiro a estudantes que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino, reconhecidos pelo ministério da tutela, no território nacional e em regime presencial permanente.

2 — São abrangidos pelo presente regulamento os cursos de nível CET e de ensino superior.

Artigo 2.º

Apoio financeiro

1 — O apoio financeiro é uma prestação pecuniária, suportada pelo Município da Horta e paga em 10 prestações mensais, correspondente aos meses de outubro a julho, mediante transferência bancária, com valor devidamente inserido em dotação orçamental.

2 — O apoio financeiro visa contribuir para custear, entre outras, as despesas de alojamento, alimentação, transporte, material escolar e propinas.

3 — Nenhum estudante poderá ser beneficiário de apoio financeiro em número que ultrapasse o de anos curriculares previstos para o curso.

4 — O número anual de apoios a atribuir é de 20.

Artigo 3.º

Condições de candidatura

1 — Pode candidatar-se ao apoio financeiro a jovens, os/as estudantes que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou autorização de residência em Portugal;
- b) Agregado familiar ter residência na ilha do Faial e o/a estudante frequentar estabelecimento de ensino fora da ilha, à exceção dos/as estudantes que venham estudar para o município;
- c) Ter aproveitamento escolar mínimo no ano letivo anterior. Considera-se que teve aproveitamento escolar no ano letivo anterior o/a estudante que reuniu as condições fixadas pelos órgãos competentes do estabelecimento de ensino que frequenta e que lhe permitam a matrícula no ano seguinte do curso;
- d) Estar matriculado/a em estabelecimento de ensino;
- e) Não possuir habilitação literária superior ou equivalente àquela que pretenda adquirir;
- f) Não beneficiar de outro apoio ou qualquer outra vantagem financeira idêntica;
- g) O rendimento do agregado familiar ser igual ou inferior a 1,5 vezes do salário mínimo regional.

2 — O/a candidato/a que não reúna, cumulativamente, as condições referidas no número anterior, será automaticamente excluído/a.

Artigo 4.º

Processo de candidatura

1 — A candidatura ao apoio financeiro a jovens pode ser apresentada no serviço de ação social, pelo/a candidato/a ou por um/a representante para o efeito:

- a) Durante o mês de setembro para os/as estudantes que ingressem, numa primeira fase, em estabelecimento de ensino no ano em que apresentam candidatura ao Apoio Financeiro do Município ou que durante o ano letivo anterior já tenham frequentado o estabelecimento de ensino;
- b) Durante o mês de outubro para os/as estudantes que ingressem, numa segunda fase, no estabelecimento de ensino;

mediante preenchimento de ficha de candidatura própria e apresentação dos documentos indicados no número seguinte;

2 — A ficha de candidatura deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos atualizados:

- a) Cópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e cartão de contribuinte do/a candidato/a;
- b) Cópia do NIB do/a candidato/a;
- c) Cópia dos cartões de contribuinte de todos os membros que compõem o agregado familiar;
- d) Certidão emitida pela Junta de Freguesia do local de residência do/a candidato/a, comprovativa dos elementos que compõem o agregado familiar;
- e) Certificado de matrícula;
- f) Plano de estudos do curso;
- g) Certificado de aproveitamento escolar, do ano transato à candidatura, emitido pelo estabelecimento de ensino;
- h) Declaração do estabelecimento de ensino em como o/a candidato/a não beneficia de apoio social;
- i) Declaração do estabelecimento de ensino em como o/a candidato/a não beneficiou de apoio social, no ano anterior à candidatura, para os/as alunos/as que, já tenham frequentado um estabelecimento de ensino;
- j) Declaração de compromisso de honra em como o/a candidato/a não beneficia de outro tipo de apoio financeiro;
- k) Fotocópia das declarações de IRS e da demonstração da liquidação do imposto ou certidão de isenção, de todos os elementos do agregado familiar, do ano anterior à apresentação da candidatura;
- l) Documento comprovativo dos encargos anuais com habitação;
- m) Declaração de compromisso de honra de que todos os rendimentos familiares se encontram declarados;
- n) Apresentação de outra documentação solicitada, com vista à análise do processo.

Artigo 5.º

Agregado Familiar do Estudante

1 — Para além do/a estudante integra o respetivo agregado familiar as pessoas que com ele/ela vivam em economia familiar de habitação e rendimento.

2 — Considera-se em economia familiar as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido, entre si, uma vivência comum de entreadajuda e partilha de recursos.

3 — A situação pessoal e familiar dos membros do agregado familiar, relevante para efeitos do disposto no presente regulamento, é aquela que se verificar até à data prevista para finalização do processo, mediante documentos comprovativos.

Artigo 6.º

Rendimento anual do agregado familiar

1 — O rendimento anual do agregado familiar é constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos no ano civil anterior à candidatura, a qualquer título, por todos os membros do agregado familiar.

2 — Em caso de se verificar alteração de dados, nomeadamente no que concerne ao número de elementos do agregado familiar e à situação socioeconómica, deverá ser apresentada documentação comprovativa da nova situação.

Artigo 7.º

Rendimento

1 — Para efeitos de atribuição do apoio financeiro a jovem, considera-se beneficiário/a aquele/a cujo rendimento seja igual ou inferior a 1,5 vezes do salário mínimo regional em vigor no início do ano letivo da candidatura.

2 — O rendimento do agregado familiar do/a candidato/a é o resultado do cálculo da seguinte expressão:

$$R = (RA - H) / (12 * N)$$

em que:

R = rendimento

RA = rendimento anual ilíquido do agregado familiar

H = encargos anuais com habitação do agregado familiar até ao limite de 20 % dos rendimentos declarados

N = número de elementos do agregado familiar.

3 — Será considerado um abatimento de 10 % sobre o rendimento anual líquido para os agregados familiares com pelo menos dois estudantes no ensino superior.

Artigo 8.º

Valores do apoio financeiro

O valor mínimo e máximo do apoio financeiro a atribuir pelo Município é definido de acordo com o rendimento do agregado familiar.

	Valor do apoio
$R \leq 0,5 * SMR$	40 % IAS
$0,5 * SMR > R \leq 1 * SMR$	30 % IAS
$1 * SMR > R \leq 1,5 * SMR$	20 % IAS

Em que:

R = Rendimento

SMR = Salário mínimo regional

IAS = Indexante dos Apoios Sociais

Artigo 9.º

Processo de seleção e tramitação processual

1 — A avaliação das candidaturas apresentadas será efetuada por um júri de três membros, composto pelo/a Vereador/a responsável pelo pelouro da ação social, por um elemento do serviço de ação social e por um terceiro elemento a designar pelo primeiro.

2 — A instrução incompleta do processo ou a não entrega dos documentos solicitados, até ao dia 31 de outubro ou 30 de novembro do respetivo ano, correspondente à primeira e segunda fases de candidaturas, são causa de indeferimento liminar do requerimento de candidatura.

3 — Se o número de candidatos/as, em condições de beneficiar de apoio financeiro, for superior ao estabelecido terão prioridade os/as estudantes que apresentem um rendimento mais baixo.

4 — Constitui exceção ao número anterior as situações em que o rendimento do agregado familiar for inferior a 0,5 vezes do salário mínimo regional. Nestes casos, terão prioridade os/as estudantes que em anos anteriores tenham beneficiado do apoio financeiro do município.

5 — Em caso de igualdade de rendimento, terão prioridade os/as candidatos/as que em anos anteriores tenham beneficiado do apoio financeiro.

6 — São consideradas no máximo 20 % do total das candidaturas admitidas por estudantes a frequentar cursos de nível CET.

7 — A concessão do apoio financeiro é da competência da Câmara Municipal da Horta, com base no relatório elaborado pelo júri, que será submetido a homologação logo que decorrido o prazo de reclamação de 11 dias úteis, nos termos do artigo 122.º do Código de Procedimento Administrativo.

8 — Dentro do prazo da audiência prévia, podem os/as candidatos/as apresentar, por escrito, reclamação para os membros do júri, que deverá ser objeto de decisão nos cinco dias úteis imediatos.

9 — Será afixado em edital a deliberação de Câmara da atribuição do apoio financeiro a jovens.

Artigo 10.º

Situações especiais não previstas

1 — São objeto de apreciação, em deliberação de Câmara e sob proposta do júri de concurso, as situações não enquadráveis no âmbito do processo de atribuição do apoio financeiro.

2 — São objeto de apreciação, em deliberação de Câmara e sob proposta do serviço de ação social, as situações não enquadráveis no âmbito deste regulamento municipal.

Artigo 11.º

Contrato-programa de financiamento à formação superior

1 — A atribuição do apoio financeiro será materializada mediante acordo a celebrar entre os/as beneficiários/as e o Município da Horta, no qual se estabelecem os direitos e obrigações das partes.

2 — Os acordos a celebrar para a atribuição do apoio financeiro têm a designação de contratos-programa de financiamento à formação, cujo modelo se publica em anexo.

3 — A assinatura do contrato-programa deverá ocorrer nos 20 dias seguintes à aprovação das listas em reunião camarária, e o/a requerente, já na qualidade de titular de apoio financeiro, poderá fazer-se acompanhar e/ou representar pelo seu/sua encarregado/a de educação ou outro/a com poderes para o efeito.

Artigo 12.º

Deveres e penalizações aplicadas aos/às estudantes

1 — Constituem deveres do/a estudante titular de apoio financeiro a jovens:

a) Apresentação, no final dos dois semestres, de certificado de aproveitamento escolar;

b) Comunicar à Câmara, nos 30 dias imediatos à ocorrência, as situações de mudança de curso e de transferência de estabelecimento de ensino;

c) Comunicar à Câmara, nos 30 dias imediatos à ocorrência, as situações extraordinárias que possam influenciar na determinação do rendimento do agregado familiar.

2 — Constitui motivo de anulação do apoio financeiro:

a) A desistência da frequência do curso;

b) A falta de apresentação ou prestação de falsas declarações, quer no processo de candidatura quer na documentação referida no número anterior do presente artigo.

3 — As falsas declarações implicam, para além do procedimento criminal e da perda de direito ao apoio financeiro correspondente, a imediata reposição das quantias indevidamente recebidas.

Artigo 13.º

Dúvidas o omissões

Cabe à Câmara Municipal da Horta resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente regulamento.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor decorridos 15 dias após a sua publicitação.

Horta, ...

ANEXO

Contrato-programa

Entre o Município da Horta, com sede no Largo Duque d'Ávila e Bolama e com o NIPC ..., representado no ato pelo Sr. ..., na qualidade de presidente da Câmara Municipal da Horta, adiante designado como primeiro outorgante, e o Sr.(ª) ..., NIF ..., residente na Rua ..., 9900 Horta, na qualidade de estudante beneficiário e adiante designado como segundo outorgante, é celebrado, ao abrigo do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Apoio Financeiro a Jovens, publicado em ... na 2.ª série do *Diário da República*, n.º ..., um contrato-programa de financiamento à formação superior, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1 — O presente contrato-programa tem como objeto regular o processo de atribuição do apoio financeiro ao estudante beneficiário acima identificado pela frequência do curso de (designação oficial do curso) ..., com o grau de (bacharel/licenciado) ..., onde ingressou no ano letivo de ...

2 — O/a estudante beneficia do Apoio Financeiro a Jovens atribuído pelo Município da Horta pelo ... ano (indicar os anos de recebimento de bolsa e se foi consecutivo, interpolado ou primeira vez).

Cláusula 2.ª

Comparticipação do município da Horta

1 — Para a prossecução dos objetivos definidos na cláusula anterior, compete ao Município da Horta o pagamento de um apoio mensal no valor de € ...

2 — O Apoio Financeiro a Jovens é uma prestação pecuniária suportada integralmente pelo Município da Horta, paga em 10 prestações mensais, correspondente ao ano letivo de outubro a julho, mediante transferência bancária.

Cláusula 3.ª

Deveres do estudante

1 — Para cumprimento do presente contrato-programa, constitui dever do/a estudante titular de apoio financeiro, a apresentação, no final dos dois semestres, de certificado de aproveitamento escolar.

2 — Constitui, ainda, obrigação do/a estudante comunicar ao Município da Horta, através do serviço de ação social, nos 30 dias imediatos à ocorrência:

a) As situações de mudança de curso e de transferência de estabelecimento de ensino;

b) As situações extraordinárias que possam influenciar na determinação do rendimento do agregado familiar.

3 — Constitui motivo de anulação do apoio financeiro:

a) Desistência da frequência do curso;

b) A falta de apresentação ou prestação de falsas declarações, quer no processo de candidatura quer na documentação referida nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula.

4 — As falsas declarações implicam, para além do procedimento criminal e da perda de direito ao apoio financeiro correspondente, a imediata reposição das quantias indevidamente recebidas.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato-programa serão exercidos pelo Presidente da Câmara Municipal da Horta, através do serviço de ação social.

Cláusula 5.ª

Resolução de casos omissos

Em tudo o que for omissos no presente documento serão observadas as normas do Regulamento Municipal de Apoio Financeiro a Jovens.

Cláusula 6.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa é válido desde a data da sua assinatura, produzindo efeitos desde 1 de outubro de ... a 30 de julho de ...

Celebrado nos Paços do Município, aos ... de ... de ...

O Primeiro Outorgante:

(O Presidente da Câmara)

O Segundo Outorgante:

(Estudante beneficiário ou seu representante legal)

208809353

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**Aviso n.º 8434/2015****Procedimentos concursais comuns de recrutamento para preenchimento de 2 postos de trabalho para a categoria de Técnico Superior**

1 — Para efeitos do disposto no artigo 30.º e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e da Lei 82-B/2014, de 31 de setembro, conforme deliberação tomada na 11.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de São Vicente, realizada em

21 de maio de 2015, e da Assembleia Municipal, em sessão de 26 de junho de 2015, em que foi aprovada a abertura dos procedimentos concursais comuns para ocupação de postos de trabalho, previstos e não ocupados, no mapa de pessoal de 2015 para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, torna-se público que por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, n.º 18, de 22 de julho de 2015, encontra-se aberto o procedimento concursal comum para categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho, afetos ao Serviço Municipal de São Vicente:

Procedimento ref.ª A — 1 (um) Técnico Superior para a área de Ciências da Informação e Documentação;

Procedimento ref.ª B — 1 (um) Técnico Superior para a área de Comunicação, Cultura e Organizações.

2 — Nos termos do previsto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na Câmara Municipal de São Vicente para os postos de trabalho em causa e, a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), em 15 de julho de 2015, declarou a inexistência em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, dado ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento.

3 — De acordo com as soluções interpretativas uniformes da Direção-Geral da Administração Local, homologadas pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “as autarquias locais não têm que consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

4 — O local de trabalho é na área do Município de São Vicente.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

Procedimento ref.ª A — Atribuição, competência ou atividade tendentes a atividades de gestão de arquivo físico e eletrónico/tratamento de massas documentais acumuladas, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica que fundamentam e preparam a decisão na área de gestão da informação e documentação, na autarquia, e junto das bibliotecas públicas;

Procedimento ref.ª B — Atribuição, competência ou atividade tendentes a assessoria cultural, assessoria de comunicação, assessoria de administração, secretariado e atendimento, elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços, funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, respetivamente.

6 — Legislação aplicável, na atual redação: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e respetivo anexo, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

7 — Âmbito de Recrutamento: O recrutamento restringe-se a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, a fim de se proceder ao preenchimento de dois postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de São Vicente.

8 — Posição remuneratória: Nos termos do artigo 38.º da LTFP e artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição da categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior, nível 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante pecuniário de 1201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito centimos), de acordo com o anexo I do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, e da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Os requisitos gerais constantes do artigo 17.º do anexo da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Outros requisitos:

a) Vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;

b) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de São Vicente idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento, conforme alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9.3 — Habilitações literárias exigidas, não havendo possibilidade de substituição da habilitação literária por formação e, ou, experiência profissional:

Procedimento ref.ª A — Licenciatura em Ciências da Informação e Documentação;

Procedimento ref.ª B — Licenciatura em Comunicação, Cultura e Organizações.

10 — Forma, prazo e local de apresentação das candidaturas:

10.1 — Os documentos de apresentação obrigatória para efeitos de admissão ao procedimento ou avaliação, não podendo ser apresentados por via eletrónica, são os seguintes:

a) Formulário de candidatura ao procedimento concursal, de preenchimento obrigatório, disponível no Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal de São Vicente ou na página eletrónica da Câmara Municipal de São Vicente (www.cm-saovicente.pt);

b) *Curriculum vitae*, contendo os elementos obrigatórios a ponderar pelo júri, constantes do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, datado e assinado, acrescido dos documentos comprovativos da experiência profissional e da formação profissional ou especializada;

c) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem para efeitos de conferência dos requisitos, que comprove a natureza do vínculo de emprego público constituído, a carreira e categoria onde se encontra integrado e respetivo posicionamento remuneratório, a indicação da atribuição, competência ou atividade desenvolvida no serviço de afetação, assim como a respetiva avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 ciclos avaliativos;

d) Cópia do certificado de habilitações literárias;

e) Cópia do documento comprovativo de identidade.

Só é admissível a apresentação da candidatura em suporte de papel.

A não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do procedimento concursal quando, a sua falta impossibilite a admissão ou a avaliação.

10.2 — Os trabalhadores em exercício de funções na Câmara Municipal de São Vicente estão dispensados da apresentação dos documentos referidos na alínea c) do ponto 10.1.

10.3 — Prazo: O prazo de aceitação de candidaturas é de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* 2.ª série, conforme previsto no artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.4 — Local: As candidaturas devem ser entregues, pessoalmente, nos Serviços de Recursos Humanos, sito na Rua Paços do Município, na Vila de São Vicente, ou remetidas, por correio registado com aviso de receção, para Câmara Municipal de São Vicente, Paços do Município, 9240-225, São Vicente, nos termos do disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não sendo admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.6 — Em caso de dúvida, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação dos documentos comprovativos das declarações prestadas.

11 — Métodos de seleção:

11.1 — Os métodos de seleção a aplicar são os previstos nas alíneas a) dos n.ºs 1 ou 2 do artigo 36.º da LTFP, conforme o disposto no n.º 5 do mesmo artigo, e um método facultativo ou complementar, conforme despacho do Sr. Presidente, de 22 de julho de 2015:

a) Avaliação curricular a aplicar aos candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º do mesmo diploma legal, desde que não tenham exercido por escrito a opção pelo método referido na alínea seguinte;

b) Prova de conhecimentos escrita a aplicar aos restantes candidatos;

c) Entrevista profissional de seleção a aplicar a todos os candidatos aprovados nos métodos de seleção referidos nas alíneas a) e b).

Nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório, sendo considerados excluídos do procedimento os candidatos que faltem à sua aplicação ou tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, não se lhes aplicando o método ou fases seguintes.

11.2 — A valoração dos métodos de seleção obedece ao disposto no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e será convertida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método:

Nas condições previstas na alínea a) do ponto 11.1., a valoração final é calculada através da média ponderada, sendo:

Avaliação Curricular — 70 %;

Entrevista Profissional de Seleção — 30 %.

Nas condições previstas na alínea b) do ponto 11.1., a valoração final é calculada através da média ponderada, sendo:

Prova de Conhecimentos — 70 %;

Entrevista Profissional de Seleção — 30 %.

11.3 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, revestindo carácter teórico, de realização individual em suporte de papel, terá a duração de 90 minutos e incidirá sobre o seguinte programa:

Procedimento ref.ª A e procedimento ref.ª B:

a) Constituição da República Portuguesa;

b) Lei n.º 35/2014, de 20 de junho: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua atual redação;

c) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro: Aprova o novo Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação;

d) Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, na sua atual redação;

e) Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro: Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, na sua atual redação;

f) Lei n.º 20/2015, de 9 de março, que altera e republica a Lei n.º 98/97, de 26 de agosto: Lei de organização e processo do Tribunal de Contas.

11.4 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

11.5 — A entrevista profissional de seleção terá a duração aproximada de 20 minutos e visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a motivação e interesses profissionais, a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12 — A primeira ata do júri do procedimento concursal é disponibilizada na página eletrónica da Câmara Municipal de São Vicente em www.cm-saovicente.pt e, para consulta, no Serviço de Recursos Humanos, sito na Rua Paços do Município, na Vila de São Vicente, dentro do horário de funcionamento do atendimento das 9:00 às 12:30 horas, e das 14:00 às 17:30 no dia útil seguinte à publicação do presente aviso.

13 — Ordenação final e fases de recrutamento: A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes.

13.1 — Os candidatos com incapacidade superior a 60 %, devidamente comprovada, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

13.2 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de ordenação preferencial a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13.3 — Atendendo ao artigo 37.º da LTFP, e ao artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o recrutamento operar-se-á pela seguinte ordem:

a) Candidatos aprovados com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido que se encontrem na situação prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP;

b) Candidatos aprovados com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, conforme o previsto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

14 — Composição e identificação do júri:

Procedimento ref.ª A e Procedimento ref.ª B:

Presidente: Inácio Tadeu dos Santos Caldeira, Técnico Superior na Divisão Administrativa e Financeira, da Câmara Municipal de São Vicente.

Vogais efetivos:

Maria Livramento Pestana, Técnica Superior no Serviço dos Recursos Humanos, — Divisão Administrativa e Financeira — da Câmara Municipal de São Vicente, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Sílvio Nuno Barros Fernandes — Técnico Superior — Engenheiro na Divisão Jurídica e de Urbanismo, da Câmara Municipal de São Vicente.

Vogais suplentes:

Carlos José Gonçalves — Técnico Superior — Arquiteto na Divisão Jurídica e de Urbanismo, da Câmara Municipal de São Vicente;

Maria Lina Ponte Castro Marcos, Técnica Superior na Divisão Administrativa e Financeira, da Câmara Municipal de São Vicente.

15 — Notificação dos candidatos:

A notificação dos candidatos será efetuada por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Convocatória para aplicação dos métodos de seleção:

16.1 — Convocatória para a aplicação do método de seleção obrigatório: Os candidatos admitidos/aprovados serão convocados/notificados, com indicação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, em conformidade com o disposto no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

Os candidatos deverão comparecer no local de realização da prova com trinta minutos de antecedência, fazendo-se acompanhar, para exibição, do documento comprovativo de identidade.

16.2 — Convocatória para o método de seleção facultativo ou complementar: Os candidatos serão convocados para a realização da entrevista profissional de seleção pela forma prevista no ponto 15.

16.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de São Vicente e disponibilizada na sua página eletrónica (www.cm-saovicente.pt).

16.4 — Lista de ordenação final homologada: A lista unitária de ordenação final homologada será afixada no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de São Vicente, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* informando da sua publicitação, e será objeto de notificação aos candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, de acordo com o preceituado no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso vai ser publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicitação no *Diário da República*, e, sob forma de extrato, na página eletrónica da Câmara Municipal de São Vicente (www.cm-saovicente.pt) e num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de 3 dias contados da mesma data.

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Câmara Municipal de São Vicente, enquanto entidade empregadora pública, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *José António Gonçalves Garcês*.

308826639

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 8435/2015

Torna-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia deliberou, na sua reunião de 28 de maio de 2015, aprovar o projeto de alteração ao Regulamento de Transporte Público e Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi — do Município de Vila Nova de Gaia, aprovado na reunião de Câmara de 18 de maio de 2015, cuja versão final a seguir se publica na íntegra.

20 de julho de 2015. — O Vereador com Poderes Delegados, *Manuel António Correia Monteiro*.

Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros Transporte em Táxi — do Município de Vila Nova de Gaia

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, que regulamenta o acesso à atividade, bem como o acesso e a organização do mercado dos transportes em táxi, conferiu aos municípios responsabilidades ao nível de acesso e organização do respetivo mercado, continuando a reservar, no entanto, para a administração central, as competências relacionadas com o acesso à atividade.

As Câmaras Municipais, à luz deste regime, são competentes, no domínio do acesso ao mercado, para o licenciamento dos veículos afetos ao transporte em táxi (artigo 12.º), incluindo os destinados a pessoas com mobilidade reduzida (artigo 22.º), para a fixação dos contingentes, isto é, para fixar o número de táxis em cada concelho (artigo 13.º) e para a definição, por regulamento, dos termos gerais dos programas de concurso público que deverão promover, para atribuição das licenças, embora aberto, apenas, às entidades legalmente habilitadas (artigo 14.º).

No domínio da organização do mercado, as Câmaras Municipais são competentes para fixar por regulamento um ou vários dos regimes de estacionamento, podendo ainda definir as condições em que autorizam o estacionamento temporário dos táxis em local diferente do fixado, para fazer face a situações de acréscimo excecional e momentâneo da procura (artigo 16.º).

Por fim, aquele diploma atribuiu, ainda, às Câmaras Municipais importantes poderes ao nível da fiscalização e em matéria de processamento de contraordenações, pertencendo ao Presidente da Câmara, a competência para aplicação das respetivas coimas (artigos 25.º e 27.º).

O Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi — do Município de Vila Nova de Gaia, aprovado, sob proposta da Câmara Municipal, por deliberação da Assembleia Municipal de 15 de maio de 2010, incorpora algumas das alterações subsequentes introduzidas ao Decreto-Lei n.º 251/98, pelas Leis n.ºs 156/99, de 14 de setembro, e 106/2001, de 31 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de março, mas não reflete, ainda as que foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 4/2004, de 6 de janeiro, e pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro, àquele diploma bem como outras entretanto publicadas de interesse manifesto para o setor, nomeadamente, a Lei n.º 6/2013, que aprova os regimes jurídicos de acesso e exercício da profissão de motorista de táxi e de certificação das respetivas entidades formadoras.

Assim, face às alterações legislativas entretanto verificadas, à nova procura existente no âmbito deste mercado e às justas pretensões dos industriais do respetivo setor, o Município de Vila Nova de Gaia promove a revisão e atualização da regulamentação em vigor, em matéria de acesso e organização do mercado do Transporte em Táxi, que aproveita para retificar pontualmente, estabelecendo, simultaneamente, um novo e mais flexível regime de estacionamento dos táxis, que inclui o regime livre ao domingo em todo o Concelho, resultante da aplicação combinada dos diversos regimes que a Lei permite aos Municípios fixar por regulamento.

Com esta nova regulamentação que se traduz basicamente na republicação na íntegra do Regulamento até aqui em vigor com as alterações entretanto aprovadas, dota-se o Município de Vila Nova de Gaia, bem como todos aqueles que exercem ou aspiram exercer a atividade de transporte em táxi, de um instrumento jurídico atual, mais flexível e que melhor se adequa à procura existente, ou seja, às novas necessidades e interesses da população de Vila Nova de Gaia a que se destina, nomeadamente, no domínio do turismo.

Para além dos termos gerais dos respetivos programas e dos critérios aplicáveis à hierarquização dos concorrentes e demais normas definidas no presente regulamento, em obediência ao disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 251/98, aplicar-se-á supletivamente aos concursos públicos para atribuição de licenças, a lei geral dos contratos públicos, razão pela qual se eliminaram do regulamento até agora em vigor, as normas procedimentais despiciendas.

Tendo em vista o cumprimento do disposto no Código do Procedimento Administrativo, o projeto deste regulamento, após a sua aprovação em reunião de Câmara, foi publicado na 2.ª série do *Diário da*

República, tendo estado submetido à discussão pública pelo período de trinta dias.

Foram ainda publicados Avisos em jornais de circulação local e regional, assim como foram afixados Editais nos lugares de estilo.

No âmbito da audiência dos interessados e da consulta pública supra referida, foram ouvidas as seguintes entidades:

Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros;

Federação Portuguesa do Táxi.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º, n.º 8.º, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pelas disposições conjugadas da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 156/99, de 14 de setembro, 106/2001, de 31 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 41/2003, de 11 de março, e 4/2004, de 6 de janeiro, e pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento:

Regulamento de Transporte em Táxi

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado no uso das competências previstas nas disposições conjugadas da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25 do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com as alterações subsequentes introduzidas pela Lei n.º 156/99, de 14 de setembro, pela Lei n.º 106/2001, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de março de 2003, pelo Decreto-Lei n.º 4/2004, de 6 de janeiro, e pela Lei n.º 6/2013, de 22 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

Constitui objeto do presente regulamento, aplicável a toda a área do Município de Vila Nova de Gaia, o acesso e a organização do mercado dos transportes públicos de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, adiante designados por transportes em táxi, como tal definidos pelo Decreto-Lei n.º 251/98, na redação em vigor, e legislação complementar.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

a) Táxi — o veículo automóvel ligeiro de passageiros afeto ao transporte público, equipado com o aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios;

b) Transporte em táxi — o transporte efetuado por meio de veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;

c) Transportador em táxi — a empresa habilitada com alvará para o exercício de atividade de transporte em táxi.

CAPÍTULO II

Acesso à Atividade

Artigo 4.º

Licenciamento da atividade

A atividade de transporte em táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT, ex. DGTT), por estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada ou por empresários em nome individual (no caso de pretenderem explorar uma única licença) devendo todas

estas entidade ser titulares do alvará previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 251/98, na redação em vigor.

CAPÍTULO III

Acesso e Organização do Mercado

SECÇÃO I

Veículos

Artigo 5.º

Veículos

1 — No transporte em táxi só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o condutor, equipado com taxímetro e conduzidos por motoristas habilitados com Certificado de Motorista de Táxi, nos termos do disposto na Lei n.º 6/2013, de 22 de janeiro.

2 — As normas de identificação, o tipo de veículos e outras características a que devem obedecer os táxis são as definidas no Decreto-Lei n.º 251/98, na redação em vigor, e as estabelecidas na Portaria n.º 277-A/99, de 15 de abril.

Artigo 6.º

Licenciamento

1 — Os veículos afetos ao transporte em táxi têm obrigatoriamente matrícula nacional e estão sujeitos a uma licença a emitir pela Câmara Municipal, nos termos do Capítulo IV do presente regulamento.

2 — A licença emitida pela Câmara Municipal é comunicada pelo interessado ao IMT, para efeitos de averbamento no alvará.

3 — A licença do táxi e o alvará ou sua cópia certificada pelo IMT devem estar sempre a bordo do veículo.

SECÇÃO II

Tipos de serviço, locais de estacionamento e contingente

Artigo 7.º

Tipos de serviço

Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera, ou:

- À hora, em função da duração do serviço;
- Ao percurso, em função de preços estabelecidos para determinados itinerários;
- A contrato, em função de acordo reduzido a escrito por prazo não inferior a 30 dias, onde constem obrigatoriamente o respetivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado;
- A quilómetro, quando em função da quilometragem a percorrer.

Artigo 8.º

Regimes e locais de estacionamento

1 — Na área do Município de Vila Nova de Gaia são fixados os seguintes regimes de estacionamento:

a) Condicionado — em que é permitido o estacionamento dos táxis nos locais reservados para o efeito, até ao limite dos lugares fixados, salvo o disposto nas alíneas seguintes, em duas zonas distintas:

i) Nas freguesias da zona urbana de: União de Freguesias de Santa Marinha e Afurada, União de Freguesias de Gulpilhares e Valadares, União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, Canidelo, Madalena, Oliveira do Douro e Vilar de Andorinho;

ii) Nas freguesias da zona não urbana de: União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo, União de Freguesias de Serzedo e Perosinho, União de Freguesias de Grijó e Sermonde, Arcozelo, Avintes, Canelas e S. Félix da Marinha;

b) Escala — em que os táxis selecionados das zonas não urbanas são obrigados a cumprir o regime sequencial de prestação de serviço na zona urbana:

i) Nas semanas pares, os táxis escalados nos termos do número seguinte podem estacionar, apenas, em qualquer dos locais reservados para o efeito da zona urbana;

ii) Nas semanas ímpares, os táxis escalados nos termos do número seguinte, podem estacionar, apenas, em qualquer dos locais reservados para o efeito da zona urbana;

c) Livre — aos domingos, todos os táxis do concelho (sejam da zona urbana ou da zona não urbana) podem circular livremente à disposição do público, não existindo locais obrigatórios para estacionamento.

2 — A seleção, em igual número, dos táxis escalados para as semanas pares e ímpares far-se-á por sorteio mediante prévia inscrição dos transportadores em táxi interessados, a efetuar até ao dia 15 de dezembro do ano anterior àquele em que vigorar a escala.

3 — Caso o número de inscritos seja ímpar, o último transportador sorteado será afeto à semana par.

4 — O sorteio realizar-se-á no edifício da Câmara, em sessão pública agendada e presidida por uma mesa constituída por três elementos, nomeada previamente pelo Presidente de Câmara ou pelo Vereador com competência delegada.

5 — A mesa esclarecerá os concorrentes e restante público presente, sobre o processo do sorteio.

6 — Finda a sessão será elaborada ata da qual conste o resultado do sorteio e que será assinada por todos os membros da mesa.

7 — Todos os táxis inscritos no regime de escala serão portadores de um dístico identificador da semana a que pertencem, o qual deverá ser colocado do lado direito do para-brisas.

8 — Para os táxis que não se inscrevam no regime de escalas bem como para os restantes fora da sua semana de escala vigorará o regime condicionado à freguesia.

9 — Pode a Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenamento do trânsito, alterar, dentro da zona para que os contingentes são fixados, os locais onde os veículos podem estacionar.

10 — Excecionalmente, por ocasião de eventos que determinam um acréscimo excecional de procura, a Câmara Municipal pode, mediante audição das entidades representativas do setor, isolada ou cumulativamente:

- a) Criar locais de estacionamento temporário de táxis em local diferente do fixado;
- b) Fixar um regime de estacionamento diferente do vigente, desde que seja, o regime de estacionamento condicionado ou livre;
- c) Definir as demais condições em que o estacionamento é autorizado.

11 — Os locais destinados ao estacionamento de táxis são devidamente assinalados através de sinalização horizontal e vertical.

12 — Sem prejuízo do estabelecido na alínea c) do n.º 1 e no n.º 9, é proibido o estacionamento de táxis fora dos locais referidos no número anterior.

Artigo 9.º

Fixação de contingentes

1 — O número de táxis em atividade no Município consta de contingentes fixados pela Câmara Municipal, por freguesia ou para um conjunto de freguesias.

2 — A fixação do contingente é feita com uma periodicidade não inferior a dois anos e é sempre precedida da audição das entidades representativas do setor.

3 — Na fixação do contingente são tomadas em consideração as necessidades globais de transporte em táxi na área municipal.

4 — Enquanto não se proceder à respetiva alteração, o contingente é constituído por 130 unidades, sendo 72 unidades afetas à zona urbana e 58 unidades afetas à zona não urbana.

Artigo 10.º

Táxis para pessoas com mobilidade reduzida

1 — A Câmara Municipal atribui licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptados, de acordo com as regras definidas pelo IMT.

2 — As licenças a que se refere o número anterior são atribuídas pela Câmara Municipal fora do contingente e sempre que a necessidade deste tipo de veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes no município.

3 — A atribuição de licenças de táxis para transporte de pessoas com mobilidade reduzida fora do contingente é feita por concurso, nos termos deste regulamento.

4 — No caso de obrigatoriedade de utilização adaptada a pessoas com mobilidade reduzida será feita a devida menção na respetiva licença.

CAPÍTULO IV

Licenças

Artigo 11.º

Atribuição de Licenças

1 — A atribuição de licenças para o transporte em táxi é feita por concurso público aberto às entidades referidas no artigo 4.º do presente regulamento.

2 — Podem ainda concorrer àquele concurso público os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pelo IMT e que preencham as condições de acesso e exercício da profissão definidas nos termos da Lei n.º 6/2013, de 22 de janeiro.

3 — O concurso público é aberto por deliberação da Câmara Municipal, de onde constará a aprovação do programa do concurso e respetivo caderno de encargos.

Artigo 12.º

Abertura de concursos

1 — É aberto um concurso público tendo em vista a atribuição da totalidade ou parte das licenças do contingente.

2 — Quando se verificar o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença pode ser aberto concurso para a atribuição da(s) licença(s) correspondente(s).

3 — O concurso é conduzido por um júri designado pela Câmara e constituído em número ímpar, com, pelo menos, três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.

4 — A abertura do concurso deve ser comunicada às organizações sócio profissionais do setor.

Artigo 13.º

Termos Gerais do Programa de Concurso

O programa de concurso define os termos em que este decorre e deve especificar, nomeadamente, o seguinte:

- a) Identificação do concurso e do grupo de freguesias da zona urbana, ou não urbana, a que o mesmo se refere, o tipo de serviço e o regime de estacionamento;
- b) O número total de licenças a atribuir no concurso;
- c) Os requisitos de admissão ao concurso, nos termos do presente regulamento;
- d) Os documentos que devem obrigatoriamente instruir a candidatura e a forma que deve revestir a sua apresentação, designadamente, modelos de requerimentos e declarações a apresentar com a mesma;
- e) O endereço e a designação do serviço recetor de candidaturas, com menção do seu horário de funcionamento;
- f) A data e hora limite para apresentação das candidaturas;
- g) Identificação da composição do júri, o qual deverá ser composto por três membros efetivos, um dos quais presidirá e ainda por dois membros suplentes, devendo o respetivo despacho constitutivo indicar o vogal efetivo que substitui o presidente nas suas faltas e, ou, impedimentos;
- h) A data, hora e local da sessão da abertura das candidaturas;
- i) Os critérios que presidirão à ordenação dos candidatos e consequente atribuição de licenças, explicitando-se os fatores que nela irão intervir.

Artigo 14.º

Crítérios aplicáveis à hierarquização dos concorrentes

1 — Na classificação dos concorrentes para atribuição de licenças são aplicáveis os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:

- a) Localização da sede social em freguesia para que é aberto o concurso;
- b) Localização da sede social em freguesia da área do Município;
- c) Número de anos de atividade efetiva no setor;
- d) Nunca ter sido contemplado em concursos anteriores realizados após a aprovação do presente Regulamento;
- e) Localização da sede social em município contíguo.

2 — A cada candidato é concedida apenas uma licença em cada concurso, pelo que devem os candidatos, na apresentação da candidatura, indicar as preferências das freguesias a que concorrem.

Artigo 15.º

Regime supletivo

Aos procedimentos dos concursos públicos para atribuição das licenças são aplicáveis, supletivamente e com as necessárias adaptações, as

normas previstas na lei geral, nomeadamente, no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º

Deliberação de atribuição de licença

Da deliberação da Câmara Municipal que decida a atribuição da licença deve constar obrigatoriamente:

- a) Identificação do titular da licença;
- b) A área do Município em cujo contingente se inclui a licença atribuída;
- c) O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for caso disso;
- d) O número dentro do contingente;
- e) O prazo para o titular da licença comunicar à Câmara Municipal a identificação do veículo, nos termos do artigo 5.º, requerer a licença e pagar as taxas devidas;
- f) O prazo para o titular da licença iniciar a exploração.

Artigo 17.º

Emissão da licença

1 — Dentro dos prazos estabelecidos na alínea e) do artigo anterior, o titular da licença apresenta o veículo para verificação das condições constantes da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de abril, na redação em vigor.

2 — Caso a licença tenha sido atribuída a uma das pessoas referidas no n.º 2 do artigo 11.º, esta apresenta o veículo para os efeitos do número anterior após o licenciamento da atividade, para o que dispõe de um prazo de 180 dias, findo o qual caduca o respetivo direito à licença.

3 — Após a prova da vistoria ao veículo e do licenciamento da atividade nos termos do número anterior, e nada havendo a assinalar, a licença é emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, devendo o requerimento ser feito em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal e acompanhado dos seguintes documentos, os quais são devolvidos ao requerente após conferência:

- a) Alvará de acesso à atividade emitido pelo IMT ou cartão de cidadão/bilhete de identidade, no caso de se tratar de trabalhadores por conta de outrem;
- b) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial;
- c) Documento Único Automóvel ou livrete e título de registo de propriedade;
- d) Declaração do anterior titular da licença, com assinatura reconhecida presencialmente, nos casos em que ocorra a transmissão da licença prevista no artigo 20.º;
- e) Licença emitida pelo IMT no caso de substituição das licenças previstas no artigo 20.º

4 — Pela emissão da licença é devida uma taxa no montante estabelecido na tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.

5 — Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do município é devida a taxa no montante estabelecido na tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.

6 — A Câmara Municipal devolve ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de 30 dias.

7 — A licença obedece ao modelo e condicionalismo previsto na deliberação n.º 585/2012 do IMTT, alterada pela deliberação 1538/2014 do IMT publicadas, respetivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 23 de abril de 2012, e n.º 209, de 29 de outubro de 2014.

8 — Ficam sujeitas às disposições legais fixadas por legislação especial, os veículos previstos no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 251/98, na redação em vigor.

Artigo 18.º

Caducidade da licença

1 — A licença do táxi caduca nos seguintes casos:

- a) Quando não for iniciada a exploração no prazo fixado pela Câmara Municipal ou, na falta deste, nos 90 dias posteriores à emissão da licença;
- b) Quando haja abandono do exercício da atividade nos termos do artigo 24.º;
- c) Quando o alvará emitido pelo IMT não for renovado;
- d) Quando houver substituição do veículo, sem o devido licenciamento;
- e) No prazo de um ano a contar da data do óbito do titular, se o herdeiro ou o cabeça de casal não se habilitar como transportador em táxi

ou transmitir a licença a uma sociedade ou cooperativa titular de alvará para o exercício da atividade de transportador em táxi.

2 — As licenças para a exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, emitidas ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóveis (RTA), aprovado pelo Decreto n.º 37 272, de 31 de dezembro de 1948, e suas posteriores alterações, caducam, nos termos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na redação em vigor.

3 — No caso previsto na alínea d) do n.º 1, deve proceder-se a novo licenciamento, observando para o efeito a tramitação prevista nos artigos 16.º e 17.º deste Regulamento, com as necessárias adaptações.

4 — Caducada a licença, a Câmara Municipal determina a sua apreensão, após notificação ao respetivo titular, sendo dado conhecimento ao IMT e demais entidades fiscalizadoras.

Artigo 19.º

Prova de emissão e renovação do alvará

1 — Os titulares das licenças a que se refere o n.º 2 do artigo anterior devem fazer prova da obtenção de novo alvará junto do IMT, o que constitui condição necessária à substituição da licença do veículo.

2 — Deve ser dado conhecimento à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, a renovação do alvará para o exercício da atividade de transporte em táxi.

Artigo 20.º

Transmissão das licenças

1 — A transmissão ou transferência de licenças dos táxis, entre empresas devidamente habilitadas com alvará, deve ser previamente comunicada à Câmara Municipal, dispondo o interessado de um prazo de 15 (quinze) dias, após a transmissão, para proceder à substituição da licença, nos termos dos artigos 6.º e 17.º deste regulamento, com as necessárias adaptações.

2 — Pela emissão da licença é paga uma taxa no montante estabelecido na tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.

Artigo 21.º

Publicidade e divulgação da concessão da licença

1 — A Câmara Municipal dá imediata publicidade à concessão da licença através de:

- a) Publicação de aviso no *Boletim Municipal*, no site oficial do Município e através de Edital a fixar nos Paços do Município e nas sedes das Juntas de Freguesia abrangidas;
- b) Publicação de aviso num dos jornais mais lidos na área do Município.

2 — A Câmara Municipal comunica a concessão da licença e o teor desta às seguintes entidades:

- a) Juntas de Freguesia;
- b) Comando das Forças policiais e/ou militarizadas existentes no concelho;
- c) Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;
- d) Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;
- e) Organizações socioprofissionais do setor.

Artigo 22.º

Obrigações fiscais

No âmbito do dever de cooperação com a administração fiscal que impende sobre as Autarquias Locais, a Câmara Municipal comunica à Autoridade Tributária e Aduaneira respetiva a emissão de licenças para exploração da atividade de transportes em táxi.

CAPÍTULO V

Condições de Exploração do Serviço

Artigo 23.º

Prestação obrigatória de serviço

1 — Os táxis devem estar à disposição do público de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado, não podendo ser recusados os serviços solicitados em conformidade com a tipologia prevista no presente regulamento, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Podem ser recusados os seguintes serviços:

a) Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do motorista;

b) Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade.

Artigo 24.º

Abandono do exercício da atividade

1 — Salvo caso fortuito ou de força maior, bem como de exercício de cargos sociais ou políticos, considera-se que há abandono do exercício da atividade sempre que os táxis não estejam à disposição do público durante 30 dias consecutivos ou 60 interpolados dentro do período de um ano.

2 — Sempre que haja abandono da atividade caduca o direito à licença de táxi.

Artigo 25.º

Transporte de bagagens e de animais

1 — O transporte de bagagens só pode ser recusado nos casos em que as suas características prejudiquem a conservação do veículo.

2 — É obrigatório o transporte de cães guia de passageiros invisíveis e de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças.

3 — Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível designadamente a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene.

4 — Pode haver lugar a um suplemento monetário de acordo com a Convenção celebrada entre as Organizações Socioprofissionais do Setor e a Direção-Geral das Atividades Económicas.

Artigo 26.º

Regime de preços

1 — Os transportes em táxi estão sujeitos ao regime de preços fixado em legislação especial.

2 — O regime tarifário deve constar de uma «informação ao utente» impressa em suporte autocolante não transparente, emitido pelas Associações, afixada no vidro traseiro lateral esquerdo, virada para o respetivo interior, que contenha as informações necessárias ao esclarecimento do sistema tarifário em vigor.

3 — Todos os veículos homologados para o transporte de mais de quatro passageiros deverão ter afixada de forma bem visível essa indicação bem como que a sua utilização implica o pagamento de uma tarifa mais elevada do que a praticada nos táxis com lotação inferior.

Artigo 27.º

Taxímetros

1 — Os táxis devem estar equipados com taxímetros homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e de distância.

2 — Os taxímetros devem estar colocados na metade superior do tablier ou em cima deste, em local e de forma bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos os que não cumpram esta condição.

Artigo 28.º

Motoristas de táxi

1 — No exercício da sua atividade, os táxis apenas podem ser conduzidos por motoristas titulares de certificado de motorista de táxi conferido nos termos do disposto na Lei n.º 6/2013, de 22 de janeiro.

2 — O certificado de motorista de táxi deve ser colocado no lado superior direito do para-brisas, de forma bem visível para os passageiros.

Artigo 29.º

Deveres do motorista de táxi

1 — Os deveres do motorista de táxi são os estabelecidos no artigo 2.º da Lei n.º 6/2013, de 22 de janeiro.

2 — Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 6/2013, a violação dos deveres do motorista de táxi constitui contraordenação punível com coima, podendo ainda, nos termos do artigo 26.º da mesma lei, ser determinada a aplicação de sanções acessórias.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e Regime Sancionatório

Artigo 30.º

Competência para a fiscalização

São competentes para a fiscalização das normas constantes do presente regulamento:

- O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;
- A Polícia de Segurança Pública;
- A Guarda Nacional Republicana;
- A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia;
- A Polícia Municipal.

Artigo 31.º

Contraordenações

1 — Para além das contraordenações previstas nos artigos 21.º a 23.º bem como das sanções acessórias previstas no artigo 26.º, todos da Lei 6/2013, de 22 de janeiro, cujo processamento é da competência das entidades referidas no artigo 27.º do mesmo diploma, constitui contraordenação punível com coima de € 150 a € 449 a violação das seguintes normas do regulamento:

- A inobservância das normas de identificação e características dos táxis referidas no artigo 5.º;
- A inexistência dos documentos a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º;
- O incumprimento do disposto no artigo 7.º;
- O incumprimento de qualquer dos regimes de estacionamento previstos no artigo 8.º;
- O abandono da exploração do táxi nos termos do artigo 22.º;
- A recusa injustificada de prestação do serviço de transporte em violação do disposto no n.º 1 do artigo 25.º

2 — A não apresentação da licença do táxi, do alvará ou da sua cópia certificada no ato de fiscalização constitui contraordenação punível com a coima prevista no n.º 1, salvo se o documento em falta for apresentado no prazo de oito dias à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, caso em que a coima será fixada entre € 50 a € 250.

3 — O processo de contraordenação inicia-se oficiosamente mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou de particular.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 32.º

Competência para processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — O processamento das contraordenações previstas no artigo anterior compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e a aplicação das coimas da competência do Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

2 — A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia comunica ao IMT as infrações cometidas e as respetivas sanções.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 33.º

Remissões

As remissões feitas para os preceitos que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram -se automaticamente transpostas para os novos diplomas.

Artigo 34.º

Interpretação e integração de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidos por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da respetiva publicação.

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR**Regulamento n.º 500/2015**

António Alberto Pires Aguiar Machado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, torna público, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar deliberou na sessão ordinária de 23 de junho de 2015, aprovar o Regulamento do Centro Hípico de Pedras Salgadas.

Os interessados poderão consultar o referido Regulamento em www.cm-vpaguiar.pt e no serviço de atendimento ao público do Município de Vila Pouca de Aguiar.

Regulamento do Centro Hípico de Pedras Salgadas**Preâmbulo**

Na senda do estipulado na constituição da República Portuguesa, no artigo 79.º, que reconhece o direito de todos os cidadãos à cultura física e ao desporto, e impõe ao Estado o poder/dever de, por si só ou em parceria, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, o Município de Vila Pouca de Aguiar desenvolveu vários programas destinados ao fomento de desporto para todos os cidadãos. Regulamento Municipal do Centro Hípico de Pedras Salgadas.

Entre as medidas adotadas, merece especial destaque a criação do Centro Hípico de Pedras Salgadas, sito no Lugar das Romanas, na Vila de Pedras Salgadas, com condições adequadas à prática de modalidades desportivas hípcas, bem como à realização de provas hípcas.

O Centro Hípico de Pedras Salgadas dispõe dos seguintes equipamentos:

- 1 Campo Relvado (60 x 1.10) — (Driving-Range);
- 1 Campo de Obstáculos (25 x 64);
- 1 Picadeiro Coberto (25 x 64);
- 32 Boxes;
- Zona de Banhos;
- 1 Bar na Tribuna do Picadeiro;
- Bancada/Zona Social anexo às Bilheteiras.

Considerando que é importante promover a dinamização do Centro Hípico, tendo em conta as necessidades correspondentes ao lazer dos munícipes, à sua saúde e recreação e tendo aquelas instalações as condições adequadas ao incremento da atividade de treino, pretende o Município de Vila Pouca de Aguiar, por um lado privilegiar atividades equestres que visem a ocupação dos tempos livres e, por outro lado, sensibilizar todos os cidadãos para a prática da modalidade.

Considerando ainda que a promoção da prática de modalidades desportivas hípcas no nosso Concelho constituirá um inelutável fator de socialização, contribuindo desta forma para o convívio entre os cidadãos e despertando hábitos de vida saudáveis.

Partindo destes pressupostos, foi elaborado o presente Regulamento de modo a que aquela relevante infraestrutura possa atingir os propósitos para que foi edificada, bem como, definir os termos e condições da sua utilização.

Releva ainda, em cumprimento do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, fazer uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

É certo que a implementação do Centro Hípico de Pedras Salgadas acarretará despesa para o Município de Vila Pouca de Aguiar, desconhecendo-se, por ora, o respetivo quantitativo.

Porém, atendendo a que promove a dinamização das gentes da terra e o desenvolvimento socioeconómico do concelho de Vila Pouca de Aguiar, acrescentando ainda todas as vantagens decorrentes da equitação terapêutica no tocante à inclusão social e ao tratamento de pessoas com deficiência, entende o Município que o benefício das medidas projetadas excederá, seguramente, os respetivos custos.

Assim, no uso da competência conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi aprovado pelos órgãos municipais o presente regulamento.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Lei Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo das disposições contidas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, tendo por base o preceituado nas alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º**Objeto**

As condições de funcionamento e utilização do Centro Hípico de Pedras Salgadas ficam subordinadas ao disposto no presente Regulamento de Utilização e Funcionamento do Centro Hípico de Pedras Salgadas.

Artigo 3.º**Estrutura**

1 — O Município de Vila pouca de Aguiar é a Entidade responsável pela gestão, administração, exploração e manutenção do Centro Hípico de Pedras Salgadas.

2 — O funcionamento do Centro Hípico de Pedras Salgadas é assegurado por uma estrutura, composta por:

- a) Diretor;
- b) Médico Veterinário responsável;
- c) Responsável Técnico;
- d) Treinador e Chefe de Equipa de Ensino e de Obstáculos;
- e) Monitores de Equitação;
- f) Auxiliares de Serviços Gerais;
- g) Tratador; e
- h) Pessoal de limpeza.

Artigo 4.º**Competências**

1 — Em geral, compete ao Município de Vila Pouca de Aguiar:

- a) Assegurar o desenvolvimento, coordenação e gestão do Centro Hípico de Pedras Salgadas;
- b) Zelar pela segurança das instalações do Centro Hípico de Pedras Salgadas;
- c) Garantir o pessoal indispensável ao seu regular funcionamento.

2 — Compete ao Diretor do Centro Hípico de Pedras Salgadas dirigir e supervisionar o seu funcionamento em todas as vertentes.

3 — Compete ao Médico Veterinário responsável:

- a) Fazer a avaliação documental e das condições higiosanitárias do cavalo, aquando da sua admissão ao Centro Hípico de Pedras Salgadas, bem como, a emissão dos documentos legalmente previstos à data da saída;
- b) Assegurar a vigilância dos cavalos existentes nas boxes no Centro Hípico de forma a salvaguardar a saúde e o bem-estar destes;
- c) Proceder a uma avaliação clínica do estado do animal proposto para participar em prova.

4 — Compete ao Responsável Técnico supervisionar as atividades desportivas desenvolvidas, competindo-lhe zelar pela sua adequada utilização, orientar tecnicamente os monitores do Centro Hípico de Pedras Salgadas.

5 — Compete ao Treinador e Chefe de Equipa de Ensino e de Obstáculos:

- a) Avaliar conjuntos (cavalo/cavaleiro) propostos pelo Monitor responsável pelas aulas da Escola do Centro Hípico, para decidir sobre a possível integração na Equipa de Ensino e/ou Obstáculos;
- b) Procurar a adequação dos cavalos disponíveis na Equipa de Ensino e/ou Obstáculos aos alunos propostos a integrar a mesma;
- c) Trabalhar os cavalos que integram a Equipa de Ensino e/ou Obstáculos;
- d) Treinar os conjuntos pertencentes à Equipa de Ensino e/ou Obstáculos;
- e) Avaliar os conjuntos em treino para decidir sobre a presença em provas de Ensino ou de Obstáculos e determinar quais as provas em que a equipa eventualmente estará presente;
- f) Definir os recursos humanos necessários a acompanhar e apoiar a Equipa de Ensino ou Obstáculos;

g) Estabelecer a data mais apropriada da partida para o concurso dos cavalos do Centro Hípico de Pedras Salgadas, bem como a data de saídas das provas.

6 — Compete ao Monitor de Equitação credenciado pela Federação Equestre Portuguesa:

a) Assegurar o bom desenvolvimento das aulas administradas sempre de acordo com o conjunto (cavalo/aluno), numa valorização da aprendizagem e considerando sempre a segurança do aluno e do cavalo;

b) Trabalhar diariamente os cavalos destinados ao ensino da equitação, com o objetivo de procurar a sua adequação dos cavalos aos praticantes da equitação.

7 — Compete ao Tratador a observação diária dos animais, limpeza diária das camas, dos equinos e do material necessário ao quotidiano.

8 — Compete ao Pessoal de Limpeza assegurar a limpeza diária das instalações do Centro Hípico de Pedras Salgadas, designadamente dos sanitários, secretariado, salas de arrieiros e tribuna do Picadeiro.

Artigo 5.º

Objetivos

O Centro Hípico de Pedras Salgadas tem como objetivos:

- a) Disponibilizar instalações para equídeos a penso;
- b) Desenvolver o ensino de equídeos para a equitação;
- c) Fomentar e promover a equitação e atividades lúdicas (provas hípicas, concursos, jogos, espetáculos, passeios);
- d) Desenvolvimento de atividades no âmbito da equitação com fins terapêuticos, nomeadamente nas diversas valências (hipoterapia, equitação terapêutica e equitação desportiva adaptada);
- e) Formação e integração profissional de indivíduos no meio equestre, estágios curriculares e profissionais e atividades de interação com a comunidade;
- f) Incentivar a criação de cavalos.

CAPÍTULO II

Serviços

Artigo 6.º

Equinos a penso

O Centro Hípico de Pedras Salgadas presta serviço de maneio de equinos a penso nas seguintes condições:

a) Os cavalos são alojados em boxes individuais, dimensionadas de modo a permitir a sua mobilidade, a garantir a sua integridade física e bem-estar e a favorecerem uma higiene adequada;

b) Os animais são alimentados três vezes ao dia, com ração, feno ou farelo, em quantidades adequadas às necessidades alimentares de cada animal, tendo à disposição água através de bebedouros automáticos, devendo o proprietário e utente informar por escrito das necessidades especiais dos animais;

c) A cama de cada box, em serrim, é removida integralmente uma vez por mês, procedendo-se à lavagem e desinfeção do compartimento. As boxes são limpas três vezes por dia, sendo numa das vezes efetuado o levantamento da cama em toda a sua extensão;

d) Os cavalos são sujeitos a limpeza diária;

e) Os cavalos são observados diariamente pelo Tratador e pelo Monitor de Equitação, tendo em vista a deteção de quaisquer sinais indicadores de alterações de comportamento, que possam aconselhar a intervenção do Veterinário;

f) Na eventualidade de ser detetada qualquer patologia, cabe ao proprietário do animal contactar o médico veterinário à sua escolha, para proceder ao tratamento da mesma. Todos os gastos inerentes à situação prevista na presente alínea são da responsabilidade do proprietário;

g) Os proprietários dos cavalos poderão, em alternativa, solicitar ao Centro Hípico de Pedras Salgadas para contactar um médico veterinário para proceder ao serviço de vacinação e desparasitação, sendo todas as despesas inerentes cobradas posteriormente ao proprietário;

h) Os proprietários poderão montar os cavalos nas instalações do Centro Hípico de Pedras Salgadas, mediante marcação prévia, de acordo com a disponibilidade do recinto.

Artigo 7.º

Condições de admissão de equinos no Centro Hípico de Pedras Salgadas

1 — As condições de admissão de equinos no Centro Hípico de Pedras Salgadas são as seguintes:

a) O proprietário do cavalo deverá requerer a admissão deste, em impresso próprio que consta no anexo B, no Centro Hípico de Pedras Salgadas, devendo, para esse efeito, apresentar o Livro Azul/Livro Verde ou o Boletim de Saúde com resenho do equino e com a anuidade do programa de vacinas cumprido. O dia e hora de entrada do cavalo no Centro Hípico serão posteriormente comunicados ao proprietário;

b) Na receção do cavalo ao Centro Hípico de Pedras Salgadas, o proprietário terá de apresentar ao Médico Veterinário Responsável, os seguintes documentos:

i) Livro azul ou boletim de saúde devidamente preenchido, incluindo o resenho do equino e com a anuidade do programa de vacinas cumprido;

ii) Modelo n.º 251/DGV, no caso de não existência do Livro Azul; e,

iii) Outros documentos previstos legalmente para a movimentação do animal à data de entrada.

2 — O proprietário do cavalo deve assumir a responsabilidade pelas condições físicas em que o cavalo se encontra naquele momento.

Artigo 8.º

Ensino de equinos

1 — No que respeita aos equinos a penso com trabalho à guia duas vezes por semana, verificar-se-á o seguinte:

a) O cavalo é trabalhado à guia pelo tratador, permitindo ao animal um desenvolvimento muscular mais eficaz e, por consequência, facilitar todo o seu equilíbrio.

2 — No que respeita aos equinos a penso montados duas vezes por semana e com trabalho à guia duas vezes por semana, verificar-se-á o seguinte:

a) O cavalo é trabalhado à guia pelo monitor, permitindo ao animal um desenvolvimento muscular mais eficaz e, por consequência, facilitar todo o seu equilíbrio;

b) O cavalo é montado duas vezes por semana pelo monitor, de acordo com o seu nível de ensino e de um modo adaptado às dificuldades apresentadas, tendo em vista, antes de mais, obter o seu equilíbrio;

c) O trabalho é executado através das figuras do picadeiro que, para além de melhorarem o equilíbrio, visam a flexibilização do animal, o seu controlo e maneabilidade, e inclui os três andamentos: passo, trote, galope, bem como, os movimentos laterais.

Artigo 9.º

Promoção e ensino de equitação

1 — As aulas poderão ser adquiridas pelos utentes em duas modalidades diferentes:

a) Compra individual de uma aula (aulas avulso);

b) Pagamento de uma mensalidade, que concede o direito a determinado n.º de aulas, de acordo com o valor dessa mensalidade.

2 — As aulas são administradas de acordo com a disponibilidade de ambas as partes.

3 — Os preços das aulas são os constantes do Anexo I ao presente Regulamento.

4 — Para a modalidade prevista na alínea b), do n.º 1, do presente artigo, será entregue ao utente um cartão, conforme consta do Anexo A, que será devidamente assinado pelo Monitor, após a efetivação de cada aula. Estes cartões têm a duração até ao dia 8 de cada mês.

5 — As aulas são administradas pelos monitores do Centro Hípico de Pedras Salgadas.

6 — A marcação das aulas deverá ser efetuada pelo aluno, no Centro Hípico de Pedras Salgadas, de acordo com a disponibilidade de ambas as partes.

7 — Os alunos deverão chegar ao Centro Hípico 10 minutos antes da aula marcada, de modo a que não atrase o funcionamento das restantes aulas.

8 — Se à hora marcada, o aluno não estiver presente e se o aluno do horário seguinte já se encontrar no Centro Hípico de Pedras Salgadas, a aula será ministrada ao segundo, devendo o aluno em atraso esperar até se verificar a disponibilidade de horário para esse mesmo dia; caso contrário, perderá o direito à aula.

9 — No caso do número anterior, se não estiver presente o aluno do horário seguinte, a aula termina no horário que estava estipulado.

10 — Qualquer falta deverá ser comunicada ao Centro Hípico com 24h de antecedência, sob pena do aluno perder o direito a aula. A reposição dessa aula ocorrerá de acordo com a disponibilidade de horário do Monitor.

11 — A duração das aulas será de acordo com o nível de sela.

12 — O aluno deverá aparelhar e desaparelhar o cavalo.

13 — Todos os alunos são obrigados a solicitar ao Monitor autorização para entrar no recinto do Picadeiro, como também, para montar e apear.

14 — Todos os alunos estão obrigados à aquisição do cartão de praticante desportivo municipal, o qual é renovado anualmente no mês de janeiro.

Artigo 10.º

Vestuário e equipamento

1 — O uso do toque é obrigatório para todos os alunos do Centro Hípico de Pedras Salgadas.

2 — É aconselhável o uso do equipamento adequado para montar a cavalo.

CAPÍTULO III

Período de funcionamento

Artigo 11.º

Horário de funcionamento

1 — O Centro Hípico de Pedras Salgadas funciona de terça-feira a sexta-feira, das 08h30 às 13h00, e das 14h30 às 20h00 e aos sábados das 09h00 às 13h00 e das 15h00 às 20h00 na primavera e verão, e de terça-feira a sexta-feira, das 09h00 às 13h00 e das 14h30 às 20h00 e aos sábados das 09h00 às 13h00 e das 15h00 às 19h00, no outono e inverno, aos domingos, das 10h00 às 13h00 e das 15h00 às 19h00.

2 — O Centro Hípico encerra para manutenção e descanso do pessoal à segunda-feira.

3 — Poderá haver lugar a ajustamentos das aulas da Escola do Centro Hípico de Pedras Salgadas, sob proposta dos técnicos e após despacho do Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada, durante a realização de todos os eventos de cariz cultural a realizar no Concelho de Vila Pouca de Aguiar, aproveitando o tempo para proporcionar atividades lúdicas aos visitantes, valorizando-se o módulo de aulas avulso, e para divulgar e promover o Centro Hípico de Pedras Salgadas.

Artigo 12.º

Encerramento do Centro Hípico de Pedras Salgadas

O Município de Vila Pouca de Aguiar reserva-se no direito de efetuar alteração aos períodos de encerramento, sempre que entenda necessário, desde que essa alteração seja comunicada com a antecedência mínima de duas semanas.

CAPÍTULO IV

Condições gerais de acesso aos serviços

Artigo 13.º

Condições de acesso

1 — O pagamento dos serviços disponibilizados pelo Centro Hípico de Pedras Salgadas deverá ser efetuado até ao oitavo dia útil de cada mês, sendo que no ato de inscrição deverá ser paga uma mensalidade.

2 — Pelo alojamento do cavalo, deverá o seu proprietário efetuar o pagamento da quantia correspondente a um mês de alojamento, aquando da entrada do equino no Centro Hípico de Pedras Salgadas.

3 — O não pagamento atempado do penso mensal, ou das despesas referidas nos números 5 a 7 do presente artigo, faz incorrer o proprietário do cavalo na obrigação do pagamento de juros moratórios, a taxa legal em vigor, até ao seu efetivo e integral pagamento

4 — Caso a falta de pagamento do penso mensal, ou das despesas extraordinárias relativas ao animal atinja o valor correspondente a dois meses do penso acordado, além das consequências previstas no número anterior, o Centro Hípico de Pedras Salgadas reserva-se o direito de retenção do cavalo até efetivo e integral pagamento.

5 — Todas as despesas com a saúde do cavalo e com a siderotecnia constituem encargos do respetivo proprietário.

6 — Caso exista necessidade do Centro Hípico de Pedras Salgadas efetuar outras despesas com o cavalo, designadamente, de saúde, reforço alimentar, ou outras, deverá comunicar tal facto ao seu proprietário, logo que se verifique tal necessidade, devendo este manifestar por escrito o seu consentimento na realização das mesmas.

7 — Ficam dispensados da autorização prevista no número anterior, os casos de caráter urgente, que comprometam o estado de saúde do animal, e que justifiquem uma atuação imediata por parte da Direção do Centro Hípico de Pedras Salgadas.

8 — No caso previsto no número anterior, o proprietário será avisado por qualquer meio para os contactos disponibilizados na respetiva ficha de admissão, constante do Anexo B, e, caso este não tome imediatamente as providências adequadas, ou, em caso de impossibilidade de contacto em tempo útil, o Centro Hípico, independentemente da responsabilidade do proprietário pelas despesas e prejuízos causados, reserva-se o direito de tomar as medidas que entender adequadas a situação, que poderão passar pelo abate do animal, desde que sob indicação do Médico Veterinário responsável do Centro Hípico de Pedras Salgadas, não sendo devida, neste caso, qualquer indemnização ao seu proprietário.

9 — Nos casos previstos nos precedentes números 6 a 8, o proprietário do cavalo deverá efetuar o reembolso das despesas efetuadas com o seu animal, no prazo de 10 dias após a apresentação da respetiva fatura ou aviso.

CAPÍTULO V

Preços

Artigo 14.º

Preços

1 — Os preços a praticar no Centro Hípico de Pedras Salgadas constam do Anexo C do presente regulamento.

2 — Todos os utentes do Centro Hípico de Pedras Salgadas que comprovem a sua residência no Concelho de Vila Pouca de Aguiar usufruem de um desconto de 25 %, sobre os preços expressos no anexo C, mediante apresentação de documento comprovativo de morada e relativamente aos equinos, mediante a apresentação de documento comprovativo de registo de propriedade do cavalo.

3 — Os agrupamentos escolares, bem como outras instituições do concelho de Vila Pouca de Aguiar, poderão utilizar gratuitamente as instalações do Centro Hípico de Pedras Salgadas, nos termos e condições a definir em protocolo.

CAPÍTULO VI

Responsabilidades

Artigo 15.º

Termo de Responsabilidade

1 — O Município de Vila Pouca de Aguiar não se responsabiliza pela morte ou danos no animal em casos de força maior, catástrofe, acidente, doença ou abate determinado pelas autoridades sanitárias ou pelo Médico Veterinário Responsável do Centro Hípico de Pedras Salgadas, ficando o seguro de vida do animal a cargo do seu proprietário.

2 — O Município de Vila Pouca de Aguiar não se responsabiliza, igualmente, por quaisquer danos, prejuízos ou danos provocados pelos equinos, de natureza patrimonial ou não patrimonial, a terceiros, incluindo-se aqui o próprio cavaleiro ou o proprietário do cavalo.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 16.º

Atraso no Pagamento

Por cada dia de atraso no pagamento referido no n.º 1 do artigo 13.º, haverá lugar à obrigação de pagamento de € 5,00 (cinco euros) diários.

Artigo 17.º

Reclamações

Sem prejuízo da utilização do livro de reclamações existente no Centro Hípico de Pedras Salgadas, toda e qualquer reclamação deverá ser dirigida, por escrito, ao Presidente da Câmara de Vila Pouca de Aguiar.

Artigo 18.º

Casos omissos

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e ou aplicação do presente regulamento serão resolvidas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor após a publicação nos termos legais.

9 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado*.

ANEXO A

(Cartão de controlo, referido no n.º 4 do artigo 9.º do Capítulo II)

 <p>----- NÍVEL _____ SEMANAS(X) _____</p> <p>NOME _____ TEL _____ E.MAIL _____</p> <p><small>966 220 693 hipicopedrasalgadas@cm-vp.aguiar.pt www.hipicopedrasalgadas.pt</small> <small>SÓ SÃO ACEITES REPOSIÇÕES QUANDO O ALUNO INFORMA COM 48 HORAS DE ANTECEDÊNCIA.</small></p>	<table border="1" style="width: 100%; height: 60px;"> <tr><td style="width: 25%;"></td><td style="width: 25%;"></td><td style="width: 25%;"></td><td style="width: 25%;"></td></tr> <tr><td style="text-align: center;">//</td><td style="text-align: center;">//</td><td style="text-align: center;">//</td><td style="text-align: center;">//</td></tr> <tr><td style="text-align: center;">//</td><td style="text-align: center;">//</td><td style="text-align: center;">//</td><td style="text-align: center;">//</td></tr> <tr><td style="text-align: center;">//</td><td style="text-align: center;">//</td><td style="text-align: center;">//</td><td style="text-align: center;">//</td></tr> </table>					//	//	//	//	//	//	//	//	//	//	//	//
//	//	//	//														
//	//	//	//														
//	//	//	//														
 <p>----- NÍVEL _____ SEMANAS(X) _____</p> <p>NOME _____ TEL _____ E.MAIL _____</p> <p><small>966 220 693 hipicopedrasalgadas@cm-vp.aguiar.pt www.hipicopedrasalgadas.pt</small> <small>SÓ SÃO ACEITES REPOSIÇÕES QUANDO O ALUNO INFORMA COM 48 HORAS DE ANTECEDÊNCIA.</small></p>	<table border="1" style="width: 100%; height: 60px;"> <tr><td style="width: 25%;"></td><td style="width: 25%;"></td><td style="width: 25%;"></td><td style="width: 25%;"></td></tr> <tr><td style="text-align: center;">//</td><td style="text-align: center;">//</td><td style="text-align: center;">//</td><td style="text-align: center;">//</td></tr> <tr><td style="text-align: center;">//</td><td style="text-align: center;">//</td><td style="text-align: center;">//</td><td style="text-align: center;">//</td></tr> <tr><td style="text-align: center;">//</td><td style="text-align: center;">//</td><td style="text-align: center;">//</td><td style="text-align: center;">//</td></tr> </table>					//	//	//	//	//	//	//	//	//	//	//	//
//	//	//	//														
//	//	//	//														
//	//	//	//														
 <p>----- NÍVEL _____ SEMANAS(X) _____</p> <p>NOME _____ TEL _____ E.MAIL _____</p> <p><small>966 220 693 hipicopedrasalgadas@cm-vp.aguiar.pt www.hipicopedrasalgadas.pt</small> <small>SÓ SÃO ACEITES REPOSIÇÕES QUANDO O ALUNO INFORMA COM 48 HORAS DE ANTECEDÊNCIA.</small></p>	<table border="1" style="width: 100%; height: 60px;"> <tr><td style="width: 25%;"></td><td style="width: 25%;"></td><td style="width: 25%;"></td><td style="width: 25%;"></td></tr> <tr><td style="text-align: center;">//</td><td style="text-align: center;">//</td><td style="text-align: center;">//</td><td style="text-align: center;">//</td></tr> <tr><td style="text-align: center;">//</td><td style="text-align: center;">//</td><td style="text-align: center;">//</td><td style="text-align: center;">//</td></tr> <tr><td style="text-align: center;">//</td><td style="text-align: center;">//</td><td style="text-align: center;">//</td><td style="text-align: center;">//</td></tr> </table>					//	//	//	//	//	//	//	//	//	//	//	//
//	//	//	//														
//	//	//	//														
//	//	//	//														
 <p>----- NÍVEL _____ SEMANAS(X) _____</p> <p>NOME _____ TEL _____ E.MAIL _____</p> <p><small>966 220 693 hipicopedrasalgadas@cm-vp.aguiar.pt www.hipicopedrasalgadas.pt</small> <small>SÓ SÃO ACEITES REPOSIÇÕES QUANDO O ALUNO INFORMA COM 48 HORAS DE ANTECEDÊNCIA.</small></p>	<table border="1" style="width: 100%; height: 60px;"> <tr><td style="width: 25%;"></td><td style="width: 25%;"></td><td style="width: 25%;"></td><td style="width: 25%;"></td></tr> <tr><td style="text-align: center;">//</td><td style="text-align: center;">//</td><td style="text-align: center;">//</td><td style="text-align: center;">//</td></tr> <tr><td style="text-align: center;">//</td><td style="text-align: center;">//</td><td style="text-align: center;">//</td><td style="text-align: center;">//</td></tr> <tr><td style="text-align: center;">//</td><td style="text-align: center;">//</td><td style="text-align: center;">//</td><td style="text-align: center;">//</td></tr> </table>					//	//	//	//	//	//	//	//	//	//	//	//
//	//	//	//														
//	//	//	//														
//	//	//	//														

ANEXO B

(Ficha de Admissão, referida na alínea a), do n.º 1, do artigo 7.º do Capítulo IV)

DADOS DO CAVALO	
NOME: _____	ANO DE NASCIMENTO: _____
RAÇA: _____	DESCENDÊNCIA: _____
LIVRO AZUL/LIVRO VERDE: _____	PROVENIÊNCIA: _____
VACINAÇÃO: _____	VETERINÁRIO: _____ CONTACTO: _____
DOENÇAS: _____	OBSERVAÇÕES: _____
DADOS DO PROPRIETÁRIO	
NOME: _____	DE: ____/____/____ ARQ.IDENT.: _____
BI: _____ N.º/CC: _____	NIF: _____
MORADA: _____	TELEF.: _____ FAX: _____ TELEMÓVEL: _____
EMPREGO: _____	TELEF.: _____ FAX: _____
EMAIL: _____	OUTROS: _____
DADOS A PREENCHER PELO CENTRO HÍPICO DE PEDRAS SALGADAS	
PENSO MENSAL: _____	PERÍODO PREVISTO DE ALOJAMENTO: _____
TRATADOR ATRIBUÍDO: _____	RESPONSÁVEL PELO ALOJAMENTO: _____

Declaração do Proprietário

Declaro aceitar as condições gerais de alojamento expressas no verso da proposta, das quais estou ciente, e relativamente às quais assumo inteira responsabilidade pelo seu cumprimento integral.

Vila Pouca de Aguiar, ... de ... de ...

Assinatura: ...

ANEXO C

(Tabela de Preços, referido no n.º 1 e 2 do Artigo 14.º do Capítulo V)

	Valor
Aulas de Volteio com Cilhão (Iniciação) — (mensalidade):	
2x/semana — 15 a 20 minutos	40,00 €
1x/semana — 15 a 20 minutos	30,00 €
Aulas de Volteio com Sela (mensalidade):	
2x/semana — 15 a 20 minutos	40,00 €
1x/semana — 15 a 20 minutos	30,00 €
Aulas de Aperfeiçoamento (mensalidade):	
2x/semana — 30 a 50 minutos	40,00 €
1x/semana — 30 a 50 minutos	30,00 €
Aulas de Dressage/Saltos(mensalidade):	
2x/semana — 50 minutos	60,00 €
1x/semana	40,00 €
Aulas Avulso:	
45 minutos	10,00 €
Aulas de Equitação Terapêutica/Hipoterapia (mensalidade):	
2x/semana — 30 minutos	40,00 €
1x/semana — 30 minutos	20,00 €
Quinzenalmente (2 aulas /mês) — 30 minutos	10,00 €
Aulas Avulso (marcação prévia) — 30 minutos	5,00 €
Alojamento de cavalos:	
A penso com trabalho à guia (2x/semana)	120,00 €
A penso trabalhado pelo equitador (2x/semana — Maneio e Alimentação)	150,00 €

Notas

Desconto de 25 % para todos os residentes do Concelho de Vila Pouca de Aguiar, mediante entrega de comprovativo de morada.

A duração das aulas fica dependente do nível do aluno e orientação do professor.

O pagamento deve ser efetuado até ao dia 8 de cada mês.

Aos valores constantes da tabela de preços acresce IVA à taxa legal em vigor.

208796142

MUNICÍPIO DE VIZELA

Aviso n.º 8436/2015

Rescisões por Mútuo Acordo

Para os devidos efeitos torna-se público que de acordo com a Portaria 209/2014 de 13 de outubro, esta Autarquia concordou e deu pronúncia favorável a dois requerimentos para rescisão por Mútuo Acordo, relativos aos seguintes trabalhadores, tendo sido celebrados os respetivos acordos:

Rui Jorge Lopes Santos Neto — inserido na carreira Técnica superior, remunerado pela 1.ª posição (técnico), cujo início de funções nesta autarquia foi em 17-07-2006. O acordo entre as partes foi celebrado e assinado em 11-03-2015 e surtiu os seus efeitos em 13-03-2015;

Paulo Miguel Ferreira Silva Lopes — inserido na carreira Assistente Técnico, remunerado entre a posição 4.ª e 5.ª, cujo início de funções nesta autarquia foi em 18-01-1999. O acordo entre as partes foi celebrado e assinado em 04-05-2015 e surtiu os seus efeitos em 05-05-2015.

21-07-2015. — Por delegação de competências, o Vereador de RH, *André Filipe Oliveira de Castro*, Dr.

208813727

FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES

Edital (extrato) n.º 688/2015

Os símbolos heráldicos da Freguesia do Parque das Nações deverão ser por esta forma constituídos:

Brasão: Escudo de prata com canoa do Tejo de negro vestida de vermelho, vogando sobre ponta onçada de três tiras onçadas de azul de prata, tendo, em chefe, esfera armilar à dextra e rosa dos ventos de oito ramos, à sinistra, ambas de vermelho. Coroa mural de prata com quatro torres aparentes. Listel de prata com a legenda a maiúsculas negro “PARQUE DAS NAÇÕES”;

Bandeira: esquadrelada de branco e vermelho. Cordões e borlas de prata e vermelho. Haste e lança de ouro;

Selo: nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 53/91, com a legenda: Freguesia do Parque das Nações”.

14 de julho de 2015. — O Presidente da Freguesia do Parque das Nações, *José Manuel Rodrigues Moreno*.

308794814

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTIAGO E SÃO SIMÃO DE LITÉM E ALBERGARIA DOS DOZE

Regulamento n.º 501/2015

Regulamento dos Cemitérios

Manuel Henriques Nogueira Matos, Presidente da União das Freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze, torna público que, decorrido o período de inquérito público, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, e em conformidade com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze em sessão ordinária de 30-04-2015 e sob proposta da Junta de Freguesia de 04-12-2014, aprovou o Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze, que foi publicado em edital, afixado nos locais públicos do costume, entrando em vigor 15 dias após a publicação no *Diário da República*.

CAPÍTULO I

Definições e normas de legitimidade

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

- Autoridade de Polícia: a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública;
- Autoridade de Saúde: o Delegado Regional de Saúde, o Delegado Concelhio de Saúde ou os seus adjuntos;
- Autoridade Judiciária: o Juiz de Instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;
- Remoção: o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação;
- Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consunção aeróbia;
- Exumação: a abertura de sepultura, local de consunção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- Trasladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou sepultura, de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;
- Cremação: a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;

i) Cadáver: corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;

j) Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;

k) Viatura e recipiente apropriado: aqueles em que seja possível procederem ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;

l) Período neonatal precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;

m) Depósito: colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;

n) Ossários: construções destinadas ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;

o) Restos mortais: cadáver, ossadas e cinzas;

p) Talhão: área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções;

q) Campa: revestimento, em pedra de cantaria, ou outro tipo de material que cobre a sepultura;

r) Nicho/gavetão: espaço construído, destinado à deposição de cadáveres para consunção aeróbia.

Artigo 2.º

Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de atos regulados no presente regulamento, sucessivamente:

- O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- O cônjuge sobrevivente;
- A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
- Qualquer herdeiro;
- Qualquer familiar;
- Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Nos casos de concorrência de legitimidade, o requerente assumirá, perante confissão de honra, que representa os interesses dos herdeiros e/ou familiares, assumindo a responsabilidade do ato e afastando a Freguesia, seus funcionários e agentes, de quaisquer responsabilidades civis e/ou criminais.

3 — Se o falecido não tiver a nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

4 — O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

Artigo 3.º

Taxas

Os montantes das taxas a cobrar nos termos do presente Regulamento são os previstos na Tabela de Taxas da Freguesia.

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento dos serviços

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 4.º

Âmbito

1 — Os Cemitérios Paroquiais destinam-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área da União de Freguesias de Santiago de Litém e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze.

2 — São classificados como Paroquiais os Cemitérios localizados na União de Freguesias de Santiago de Litém e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze, nomeadamente: Albergaria dos Doze, Arnal, São José, São Francisco, Santiago de Litém e São Simão de Litém sem prejuízo da integração de outros após o devido licenciamento.

3 — Poderão, ainda, ser inumados nos Cemitérios da Freguesia, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:

- Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da Freguesia, que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas anteriormente adquiridas;

b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da Freguesia, mas que tivessem à data da morte o seu domicílio habitual na área desta;

c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

SECÇÃO II

Dos serviços

Artigo 5.º

Serviço de receção e inumação de cadáveres

Os serviços de receção e inumação de cadáveres são dirigidos pelo funcionário mais graduado do quadro do serviço do cemitério, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente regulamento, as leis e regulamentos gerais, as deliberações da Junta de Freguesia e as ordens dos seus superiores relacionados com aqueles serviços.

Artigo 6.º

Serviços de registo e expediente geral

Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo dos Serviços Administrativos da Freguesia, onde existirão, para o efeito, livros de registo de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos, e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

Artigo 7.º

Horário de funcionamento

1 — Os cemitérios da União de Freguesias de Santiago de Litém e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze funcionam todos os dias úteis das oito horas e trinta minutos às dezassete horas e trinta minutos.

2 — Para efeitos de inumação de restos mortais, o corpo terá de dar entrada até 60 minutos antes do seu encerramento.

3 — Os cadáveres que derem entrada fora do horário estabelecido ficarão em depósito, mediante o pagamento da taxa devida, aguardando a inumação dentro das horas regulamentadas, salvo casos especiais em que, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, poderão ser imediatamente inumados.

4 — São conferidos poderes à Junta de Freguesia para deliberar quanto ao horário de funcionamento dos Cemitérios.

CAPÍTULO III

Do transporte

Artigo 8.º

Regime aplicável

Ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém nascidos são aplicáveis as regras constantes dos artigos 6 e 7 do Decreto-Lei n.º 411/98, de trinta de dezembro.

CAPÍTULO IV

Das inumações

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 9.º

Locais de inumação

1 — As inumações são efetuadas em sepulturas temporárias, perpétuas, em jazigos particulares ou Paroquiais ou em locais de consumpção aeróbia de cadáveres.

2 — Excepcionalmente e mediante autorização da Junta de Freguesia, poderá ser permitido a inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa.

Artigo 10.º

Inumações fora de cemitério público

1 — Nas situações constantes do n.º 2 do artigo anterior, o pedido de autorização é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia por qualquer das pessoas referidas no artigo 2, dele devendo constar:

- a) A identificação do requerente;
- b) A indicação exata do local onde se pretende inumar ou depositar ossadas;
- c) A fundamentação adequada da pretensão, nomeadamente ao nível da escolha do local.

2 — A inumação fora do cemitério público é acompanhada por um responsável adstrito aos serviços do cemitério de Freguesia.

Artigo 11.º

Modos de inumação

1 — Consideram-se modos de inumação, as inumações em sepulturas perpétuas, em sepulturas temporárias, em nichos gavetão e em jazigos.

2 — Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões de madeira ou de zinco.

3 — Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados.

4 — Antes do definitivo encerramento, poderão ser depositados nos caixões materiais que acelerem a decomposição do cadáver ou colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura ou em jazigo.

Artigo 12.º

Prazos de inumação

1 — Nenhum cadáver será inumado nem encerrado em caixão de zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o falecimento.

2 — Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar por escrito que se proceda à inumação ou ao encerramento em caixão de zinco, antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.

3 — Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos:

- a) Em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2 do presente Regulamento;
- b) Em setenta e duas horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;
- c) Em quarenta e oito horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;
- d) Em vinte e quatro horas, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 411/98;
- e) Até trinta dias sobre a data da verificação do óbito, se não foi possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 2 do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Condições para a inumação

Nenhum cadáver poderá ser inumado sem que, para além de respeitados os prazos referidos no artigo anterior, tenha sido previamente lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

Artigo 14.º

Autorização de inumação

1 — A inumação de um cadáver depende de autorização do Presidente da Junta de Freguesia, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º

2 — O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo previsto no Anexo II do Decreto-Lei n.º 411/98, instruído com os seguintes documentos:

- a) Assento ou auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
- b) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridos vinte e quatro horas sobre o óbito;
- c) Os documentos a que se alude o artigo 55 deste Regulamento, quando os restos mortais se destinem a ser inumados em jazigo particular ou sepultura perpétua.

Artigo 15.º

Tramitação

1 — O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados, pela pessoa que estiver encarregue da realização do funeral, nos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Santiago de Litém e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze.

2 — Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que forem devidas, a Junta de Freguesia emite guia, cujo original será entregue ao encarregado do funeral.

3 — Não se efetuará a inumação sem que aos serviços de receção afetos ao cemitério seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior.

4 — O documento referido no número anterior será registado no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.

Artigo 16.º

Remoção de campas

Quando, para efeitos de inumações ou exumação a realizar em sepulturas com campa, se torne necessário remover essa mesma campa, tal trabalho será executado pelos seus titulares ou por pessoa ou entidade designada pelos mesmos.

Artigo 17.º

Recolocação de campas

A campa removida nos moldes definidos pelo artigo anterior deverá ser recolocada por ordens e a expensas dos proprietários das mesmas no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da inumação ou da exumação aí realizada, sob pena de, decorrido tal prazo, os materiais encontrados reverterem a favor da Junta de Freguesia que poderá dar-lhes o destino que entender.

Artigo 18.º

Insuficiência da documentação

1 — Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.

2 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esta seja devidamente regularizada.

3 — Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito ou, em qualquer momento, quando se verificar o adiantado estado de decomposição do cadáver sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, o funcionário mais graduado do quadro do serviço do cemitério, comunicará a situação, logo que verificada, às autoridades de saúde ou policiais, com vista à adoção das providências adequadas.

SECÇÃO II

Das inumações em sepulturas

Artigo 19.º

Sepultura comum não identificada

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) Em situação de calamidade pública;
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

Artigo 20.º

Classificação

1 — As sepulturas classificam-se em temporárias ou perpétuas:

- a) São temporárias as sepulturas para inumação por período de três anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação, desde que se verifique estar o corpo reduzido a ossada;
- b) São perpétuas as sepulturas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, mediante requerimento dos interessados.

Artigo 21.º

Dimensões de sepulturas

As sepulturas terão, em planta, forma retangular, e obedecerão às seguintes dimensões;

Para adultos:

- Comprimento — dois metros
- Largura — oitenta centímetros
- Profundidade — um metro e quinze centímetros

Para crianças:

- Comprimento — um metro
- Largura — cinquenta e cinco centímetros
- Profundidade — um metro

Sepulturas de consumpção aeróbia e sepulturas com aros prefabricados:

- Comprimento — dois metros e quinze centímetros
- Largura — noventa centímetros
- Profundidade — um metro

Artigo 22.º

Organização do espaço

1 — As sepulturas serão devidamente numeradas e agrupar-se-ão em talhões tanto quanto possível retangulares, devendo cada uma ter acesso pelo menos por um dos lados.

2 — Sem prejuízo da adequada gestão do espaço do cemitério, procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre a sepulturas e entre estas e os laterais dos talhões ser inferiores a quarenta centímetros, mantendo-se para cada sepultura um acesso com a largura mínima de cinquenta centímetros.

3 — Sem prejuízo dos direitos adquiridos relativamente às sepulturas perpétuas, a Junta de Freguesia poderá determinar a extinção das sepulturas atualmente ocupadas que não obedeçam ao estabelecido nos números anteriores, procedendo-se à exumação de todos os restos mortais aí contidos.

Artigo 23.º

Sepulturas temporárias

É proibido o enterramento em sepulturas temporárias de caixões de zinco e de madeiras muito densas e dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que atrasem a sua destruição.

Artigo 24.º

Sepulturas perpétuas

1 — Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira e de zinco.

2 — Nas inumações em caixões de zinco, quem pretenda salvar o direito previsto no n.º seguinte, deverá alterar as características herméticas do caixão através do corte do zinco.

3 — Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de três anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para a inumação temporária, nos termos do disposto no artigo anterior.

SECÇÃO III

Das inumações em jazigos

Artigo 25.º

Espécies de jazigos

Os jazigos particulares podem ser:

- a) Subterrâneos, se aproveitarem apenas o subsolo;
- b) De capela, se constituídos somente por edificação acima do solo;
- c) Mistos, se tiverem as características dos dois tipos anteriores, conjuntamente.

Artigo 26.º

Classificação dos jazigos

Os jazigos classificam-se em Paroquiais ou particulares, consoante a sua construção e a decisão sobre a sua utilização caibam à Freguesia ou a particulares.

Artigo 27.º

Inumação em jazigo

Para a inumação em jazigo, o cadáver deve ser encerrado em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de quatro milímetros, bem como ser colocados no seu interior os dispositivos descritos no número quatro do artigo 11.º

Artigo 28.º

Deteriorações

1 — Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o

mandarem reparar, fixando-se, para esse efeito, o prazo julgado conveniente.

2 — Em caso de urgência ou quando a reparação não seja efetuada dentro do prazo fixado nos termos do disposto no número anterior, caberá à Junta de Freguesia proceder à reparação devida, ficando as respetivas despesas a cargo dos interessados.

3 — Quando não se possa reparar convenientemente o caixão deteriorado, os restos mortais serão encerrados noutra caixa de zinco ou removidos para sepultura, por escolha dos interessados, notificados para o efeito, ou por decisão do Presidente da Junta de Freguesia, a tomar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles nada digam, dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas situações.

SECÇÃO IV

Inumação em local de consumpção aeróbia

Artigo 29.º

Consumpção aeróbia

A inumação em local de consumpção aeróbia de cadáveres obedece às regras definidas por portaria conjunta dos Ministros competentes.

CAPÍTULO V

Da cremação

Artigo 30.º

Prazos

1 — Nenhum cadáver será cremado antes de decorridos vinte e quatro horas sobre o falecimento, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à cremação antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.

3 — Um cadáver deve ser cremado dentro dos seguintes prazos:

a) Em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º do presente Regulamento;

b) Em setenta e duas horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;

c) Em quarenta e oito horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;

d) Em vinte e quatro horas, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98.

Artigo 31.º

Locais de cremação

A cremação é feita em cemitério ou local que disponha de equipamento que obedeça às regras definidas por portaria conjunta dos Ministros competentes.

Artigo 32.º

Âmbito

1 — Podem ser cremados cadáveres não inumados, cadáveres exumados, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas.

2 — A Junta de Freguesia pode ordenar a cremação de:

a) Cadáveres já inumados ou ossadas que tenham sido considerados abandonados;

b) Cadáveres ou ossadas que estejam inumados em locais ou construções que tenham sido considerados abandonados;

c) Quaisquer cadáveres ou ossadas, em caso de calamidade pública;

d) Fetos mortos abandonados e peças anatómicas.

Artigo 33.º

Condições para a cremação

Nenhum cadáver poderá ser cremado sem que, cumpridos os prazos referidos no artigo 32.º, previamente tenha sido lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

Artigo 34.º

Autorização de cremação

1 — A cremação depende de autorização da Junta de Freguesia, a requerimento das pessoas com legitimidade para o efeito, nos termos do artigo 2.º

2 — O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo previsto no Anexo II do Decreto-Lei n.º 411/98, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

a) Assento ou auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;

b) Autorização da autoridade judiciária, nos casos em que o cadáver tenha sido objeto de autópsia médico-legal;

c) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de cremação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.

Artigo 35.º

Tramitação

1 — O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados, pela pessoa que estiver encarregue da realização do funeral, ao funcionário mais graduado do quadro do serviço do cemitério.

2 — Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que forem devidas, a Junta de Freguesia emite guia, cujo original será entregue ao encarregado do funeral.

3 — A guia a que se refere o número anterior será registada no livro de inumação, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.

Artigo 36.º

Insuficiência da documentação

1 — Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.

2 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esta seja devidamente regularizada.

3 — Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito ou, em qualquer momento, quando se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, o funcionário mais graduado do quadro do serviço do cemitério, comunicará a situação, logo que verificada, às autoridades de saúde ou policiais, com vista à adoção das providências adequadas.

Artigo 37.º

Materiais utilizados

Os cadáveres destinados a ser cremados serão envolvidos em vestes muito simples e encerrados em caixões de madeira facilmente destrutíveis por ação do calor.

Artigo 38.º

Comunicação da cremação

Os serviços da Junta de Freguesia onde foi efetuada a cremação procederão à comunicação para os efeitos previstos na alínea *b)* do artigo 71.º do Código do Registo Civil.

Artigo 39.º

Destinos das cinzas

1 — As cinzas resultantes da cremação podem ser colocadas em cendário ou em sepulturas, jazigo, ossário ou columbário, dentro de urnas cinerárias hermeticamente fechadas.

2 — Podem ainda as cinzas ser entregues, dentro de recipientes apropriados, a quem requereu a cremação, sendo livre o seu destino final.

3 — As cinzas resultantes da cremação ordenada pela Junta de Freguesia, nos termos do n.º 2 do artigo 34 deste Regulamento, são colocadas em cendário ou ossários.

CAPÍTULO VI

Das exumações

Artigo 40.º

Prazos

1 — Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura ou local de consumpção aeróbia só é permitida decorridos três anos sobre a inumação.

2 — Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

Artigo 41.º

Aviso aos interessados

1 — Decorrido o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo anterior, a exumação poderá ter lugar mediante requerimento a apresentar pelos interessados à Junta de Freguesia da União de Freguesias de Santiago de Litém e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze, devendo estes comparecer no cemitério no dia e da hora fixados para esse fim.

2 — Caso seja a Junta de Freguesia a decidir a exumação, os respetivos serviços notificarão os interessados, se conhecidos, através de carta registada com aviso de receção, promovendo também a publicação de aviso num dos jornais mais lidos do Concelho e afixando editais, convidando-os a requerer no prazo de trinta dias a exumação. Uma vez recebido o requerimento na Junta de Freguesia, serão os interessados avisados para comparecerem no cemitério, no dia e hora que vier a ser fixado para esse fim.

3 — Verificada a oportunidade de exumação pelo decurso do prazo fixado no artigo anterior, sem que os interessados alguma diligência tenham promovido nesse sentido, a exumação, se praticável, será levada a efeito pelos serviços, considerando-se abandonada a ossada existente.

4 — As ossadas consideradas abandonadas nos termos do número anterior serão levantadas e transferidas para depósito comum.

Artigo 42.º

Desresponsabilização dos serviços do cemitério

Os serviços do cemitério não se responsabilizarão pelo desaparecimento durante a exumação de valores que tenham sido inumados no caixão juntamente com o cadáver.

Artigo 43.º

Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigos

1 — A exumação das ossadas de um caixão inumado em jazigo só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumpção das partes moles do cadáver.

2 — A consumpção a que alude o número anterior será obrigatoriamente verificada pelos serviços do cemitério.

3 — As ossadas exumadas de um caixão, nos termos do artigo 30, serão depositadas no jazigo originário, ou em local definido pela Junta de Freguesia.

CAPÍTULO VII

Das trasladações

Artigo 44.º

Competência

1 — A trasladação é solicitada ao Presidente da Junta de Freguesia pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2 deste Regulamento, através de requerimento cujo modelo consta do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 411/98.

2 — Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério, é suficiente o deferimento do requerimento apresentado nos termos do número anterior.

3 — Se a trasladação implicar a mudança de cemitério, deverão os serviços da Junta de Freguesia remeter, por qualquer meio, o requerimento referido no número anterior à entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados os restos mortais, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

Artigo 45.º

Condições da trasladação

1 — A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregar no seu fabrico ter a espessura mínima de quatro milímetros.

2 — A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de madeira.

3 — A trasladação para fora do cemitério será feita em viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

4 — Pode também ser efetuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98.

Artigo 46.º

Registos e comunicações

1 — Nos livros de registos dos cemitérios far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas.

2 — Quando a trasladação se efetuar para fora do cemitério, os Serviços Administrativos da Freguesia, devem proceder à comunicação para os efeitos previstos na alínea a) do artigo 71 do Código do Registo Civil.

CAPÍTULO VIII

Da concessão dos terrenos

SECÇÃO I

Das formalidades

Artigo 47.º

Concessão

1 — Os terrenos do cemitério podem, por deliberação da Junta de Freguesia, ser objeto de concessão de uso privativo para instalação de sepulturas e para a construção de jazigos particulares.

2 — Os terrenos poderão também ser objeto de concessão em hasta pública, nos termos e condições que a Junta de Freguesia vier a fixar.

3 — As concessões de terrenos para sepulturas perpétuas, ossários e nichos/gavetões não conferem aos titulares o direito de propriedade ou qualquer outro direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 48.º

Pedido

1 — O pedido para a concessão de terrenos é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia e dele devem constar a identificação do requerente, a localização e, quando se destinar a jazigo, a área pretendida.

2 — O pedido para a concessão de sepultura perpétua, quando esta já estiver ocupada, só poderá ser efetuado pelo testamenteiro, cônjuge, filhos, pessoas que vissem em condições análogas às dos cônjuges, outros descendentes, ascendentes, irmãos e seus descendentes, outros colaterais até ao quarto grau, sucessivamente, devendo, para o efeito, apresentar declaração sob compromisso de honra de que nenhum dos anteriores, naquela sucessão, pretende formular o mesmo pedido.

Artigo 49.º

Decisão da concessão e pagamento da taxa

Deferido o pedido de concessão, os serviços da Junta de Freguesia notificam o requerente para proceder ao pagamento da respetiva taxa, no prazo de 30 dias a contar daquela notificação.

Artigo 50.º

Alvará de concessão

1 — A concessão de terrenos é titulada por alvará emitido pela Junta de Freguesia, no prazo de trinta dias após o cumprimento das formalidades constantes neste capítulo.

2 — Do alvará deverão constar os elementos de identificação e a morada do concessionário, bem como os elementos relativos ao jazigo ou à sepultura perpétua, nele devendo mencionar, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos concessionários

Artigo 51.º

Prazos de realização de obras

1 — Sem prejuízo do estabelecido no número seguinte, a construção de jazigos particulares deverá concluir-se no prazo fixado e a colocação de campas até sessenta dias após o deferimento do pedido.

2 — Em casos devidamente justificados, poderá o Presidente da Junta de Freguesia prorrogar estes prazos.

3 — Caso não seja respeitado o prazo inicial ou as suas prorrogações, a concessão caduca, implicando a perda das importâncias

pagas e revertendo para a Junta de Freguesia todos os materiais encontrados na obra.

Artigo 52.º

Limpeza e beneficiação das construções funerárias

Aos concessionários cumpre promover a limpeza e beneficiação das construções funerárias nos termos do artigo 74.º

Artigo 53.º

Autorizações

1 — As inumações, exumações e trasladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas serão feitas mediante apresentação do alvará e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o represente.

2 — Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do alvará, tratando-se de familiares até ao sexto grau, ou por qualquer dos concessionários, quando se trate de cônjuge, ascendentes ou descendentes do concessionário.

3 — Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de qualquer autorização.

4 — Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Artigo 54.º

Trasladação de restos mortais

1 — O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário.

2 — A trasladação a que alude este artigo só poderá efetuar-se para outro jazigo ou para ossário de Freguesia e mediante a publicitação, através de éditos, da identificação dos restos mortais e do dia e hora em que a trasladação terá lugar.

3 — Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 55.º

Obrigações do concessionário do jazigo ou sepultura perpétua

1 — O concessionário de jazigo ou sepultura perpétua que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certos, sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo, caso em que será lavrado auto do que ocorre, assinado pelo serventuário que presida ao ato e por duas testemunhas.

2 — O concessionário é também obrigado a permitir manifestações de saudade aos restos mortais depositados no seu jazigo.

CAPÍTULO IX

Transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas

Artigo 56.º

Transmissão

As transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas serão averbadas, mediante deliberação da Junta de Freguesia, no alvará de concessão, a requerimento dos interessados apresentado e instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos do facto que determinou a transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.

Artigo 57.º

Transmissão por morte

O averbamento das transmissões por morte das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas obedecerá aos termos gerais de direito sucessório.

Artigo 58.º

Transmissão por ato entre vivos

1 — As transmissões por ato entre vivos de jazigos e sepulturas perpétuas só serão permitidas se o adquirente declarar, no pedido de averbamento, que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar do averbamento da transmissão.

2 — As transmissões a que se refere o número anterior são admitidas sem qualquer condição quando nos jazigos ou nas sepulturas não existam corpos ou ossadas.

3 — Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só será admitida:

a) Se se tiver procedido à trasladação dos corpos ou ossadas para jazigo, sepultura ou ossários de carácter perpétuo; ou

b) Não se tendo efetuado aquela trasladação e não sendo a transmissão a favor de cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, desde que qualquer dos concessionários não exerça o seu direito de preferência e o adquirente assumo o compromisso referido no número um do presente artigo.

4 — As transmissões previstas no presente artigo só são admitidas depois de decorridos cinco anos sobre a sua aquisição pelo transmitente, se este tiver adquirido por ato entre vivos.

Artigo 59.º

Autorização

1 — Verificado o condicionalismo estabelecido no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependerão de prévia autorização do Presidente da Junta de Freguesia.

2 — Pela transmissão será paga à Junta de Freguesia a taxa prevista na Tabela de Taxas da Freguesia que estiverem em vigor.

Artigo 60.º

Averbamento e entrega do alvará

1 — O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores será feito no alvará que será entregue ao requerente.

2 — No caso de haver mais do que um interessado, o pedido de averbamento deve indicar a qual deles deve ser entregue o alvará com o averbamento solicitado.

Artigo 61.º

Abandono de jazigo ou campa

Os jazigos ou campas que vierem à posse da Junta de Freguesia em virtude de caducidade da concessão, e que pelo seu valor arquitetónico ou estado de conservação devam ser mantidos e preservados, poderão permanecer na posse da Junta de Freguesia ou ser alienados em hasta pública, nos termos e condições que este órgão fixar, podendo, designadamente, ser imposta aos arrematantes a obrigação de construção de um subterrâneo ou sub-piso para receber os restos mortais depositados nesses mesmos jazigos.

CAPÍTULO X

Sepulturas e jazigos abandonados

Artigo 62.º

Conceito

1 — Consideram-se abandonados, podendo ser declarados prescritos a favor do Freguesia, os jazigos, sepulturas perpétuas, nichos gavetões ou ossários cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta ou não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem, decorrido esse período, se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de cento e vinte dias depois de citados para o efeito, por meio de éditos afixados nos lugares de estilo e publicados no jornal local mais lido na área da Freguesia.

2 — Nos éditos constarão os números dos jazigos e das sepulturas perpétuas e a identificação do ou dos últimos concessionários inscritos que constem dos registos.

3 — Prazo de dez anos a que se refere este artigo conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários ou de situações suscetíveis de impedir a situação de abandono.

4 — Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á no jazigo ou na sepultura uma placa indicativa do abandono.

Artigo 63.º

Declaração de caducidade da concessão

1 — Verificada a situação de abandono nos termos do disposto no artigo anterior e sem prejuízo do disposto no número quatro do artigo 63, a Junta de Freguesia de Freguesia pode deliberar o jazigo ou a sepultura perpétua prescrito a favor da Freguesia, declarando a caducidade da concessão, a publicitar pelas formas previstas naquele artigo.

2 — A declaração de caducidade importa a apropriação pela Junta de Freguesia de Freguesia do jazigo ou da sepultura.

Artigo 64.º

Estado de ruína e realização de obras

1 — O estado de ruína de um jazigo ou de uma campa será verificado pela Junta de Freguesia e desse facto notificar-se-ão os interessados, através de carta registada com aviso de receção, fixando-se-lhes o prazo para procederem às obras necessárias à recuperação da edificação.

2 — Na impossibilidade de realizar notificação pela forma prevista no número anterior, serão publicados anúncios no jornal local mais lido na área do Freguesia, dando conta do estado do jazigo ou da campa com a identificação do ou dos últimos concessionários que figurem nos registos.

3 — Se houver perigo eminente de derrocada ou as obras não forem realizadas dentro do prazo fixado para o efeito, pode o Presidente da Junta de Freguesia ordenar a demolição do jazigo ou da campa, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas neste artigo, ficando a seu cargo a responsabilidade pelo pagamento das respetivas despesas.

4 — Caso o ou os concessionários não venham a dar utilização ao terreno mediante a construção de novo jazigo ou campa, no prazo de um ano a contar da demolição, pode a Junta de Freguesia declarar a caducidade da concessão.

Artigo 65.º

Restos mortais não reclamados

Os restos mortais retirados de jazigos a demolir ou de jazigos e sepulturas declarados prescritos, serão inumados em sepultura a indicar pelo Presidente da Junta de Freguesia, caso não sejam reclamados no prazo que para o efeito for estabelecido.

Artigo 66.º

Âmbito deste capítulo

O preceituado neste capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, às sepulturas perpétuas.

CAPÍTULO XI

Construções funerárias

SECÇÃO I

Das obras

Artigo 67.º

Licenciamento

1 — O pedido de licença para a construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares deve ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia a instruir com o projeto da obra, em duplicado, elaborado por técnico habilitado para o efeito.

2 — É dispensada a intervenção de técnico, se se tratar de pequenas obras de alteração, que não afetem a estrutura inicial da obra e desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento.

3 — Estão isentas de licenciamento as obras de simples conservação, reparação ou limpeza, desde que não impliquem alteração da configuração inicial dos jazigos e das sepulturas.

4 — O pedido de licença de construção de campa é instruído com requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia e com cópia do alvará de concessão de sepultura.

Artigo 68.º

Do projeto

1 — Do projeto de construção de jazigos devem constar os elementos seguintes:

- Desenhos devidamente cotados à escala de um param vinte ou superior;
- Memória descritiva da obra, especificando as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e quaisquer outros elementos esclarecedores;
- Declaração de responsabilidade do autor do projeto;
- Estimativa orçamental.

2 — Na elaboração e apreciação dos projetos deve atender-se à sobriedade própria das construções funerárias exigida pelo fim a que se destinam.

3 — As paredes exteriores dos jazigos só poderão ser construídas com materiais nobres, não se permitindo o revestimento com argamassa de cal ou azulejos e devendo as respetivas obras ser convenientemente executadas.

Artigo 69.º

Termo de responsabilidade

1 — Juntamente com o pedido de licenciamento da obra, o construtor deve juntar um termo de responsabilidade, no qual se compromete a cumprir as normas de construção ou execução em vigor e assume inteira responsabilidade pelos danos de qualquer natureza causados durante a execução das obras quer ao Freguesia quer a particulares.

2 — Caso o construtor responsável deixe de assumir a responsabilidade da obra e o concessionário não o faça substituir de imediato, a Junta de Freguesia determinará a suspensão dos trabalhos, sendo o concessionário notificado de que a obra não poderá prosseguir sem apresentar outro responsável.

Artigo 70.º

Deveres dos construtores funerários e seus trabalhadores

1 — Dadas as características especiais do recinto do cemitério, os construtores funerários ou profissionais de limpeza têm a obrigação de assegurar que no decurso das obras não serão perturbados o sossego e a dignidade do local.

2 — Ao responsável pela direção dos trabalhos caberá assegurar que o seu pessoal:

- Respeite rigorosamente horário de trabalho em vigor no cemitério;
- Execute as suas tarefas de forma a não ferir a sensibilidade de quem aí se encontra;
- Aquando da realização de funerais, suspenda os trabalhos enquanto durarem aqueles atos, ou adote outro tipo de cuidados.

3 — Antes do início das obras, o responsável pela execução das mesmas deverá apresentar-se ao funcionário mais graduado do quadro do serviço do cemitério, exibindo a respetiva licença, se ela for devida, ou assegurando-se de que esta já foi apresentada.

4 — Não são consentidos quaisquer trabalhos no cemitério aos sábados, domingos, feriados e em dias de tolerância.

SUBSECÇÃO I

Dos Jazigos

Artigo 71.º

Requisitos dos jazigos

1 — Os jazigos, serão compartimentados em células com as seguintes dimensões interiores mínimas:

- Comprimento — dois metros e dez centímetros
Largura — setenta e cinco centímetros
Altura — Cinquenta e cinco centímetros

2 — Nos jazigos não pode haver mais do que quatro células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneos.

3 — Na parte subterrânea dos jazigos são exigidas condições especiais de construção tendentes a impedir as infiltrações de água e a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação.

4 — Os intervalos laterais entre jazigos a construir terão um mínimo de trinta centímetros.

Artigo 72.º

Jazigos de capela

1 — Os jazigos de capela têm como dimensões inferiores: dois metros de frente e dois metros e cinquenta centímetros de fundo.

2 — Os jazigos de capela não poderão ter dimensão superior a três metros e vinte centímetros.

Artigo 73.º

Estrutura dos jazigos de capela

1 — Nos jazigos de capela, as secções dos elementos de construção devem estar de acordo com as proporções, não se admitindo espessuras inferiores a:

- Socos: doze centímetros;
- Paredes (frente, lados e costas): seis centímetros;

- c) Cobertura: três centímetros;
- d) Degraus ou bases: quinze centímetros;
- e) Prateleiras e tampas de acessos subterrâneos: cinco centímetros.

2 — Nas portas só é permitido o emprego de pedra ou qualquer metal ou liga de metais que ofereça a necessária resistência e de acordo com as características do local, podendo nas mesmas ser integrados pequenos vitrais ou painéis de vidro espesso e de reduzida transparência.

3 — As portas devem ser pintadas em tonalidade sóbria quando o material empregue não for inoxidável.

4 — Com vista a aumentar a segurança dos jazigos, devem as paredes levar nas suas junções, devidamente fixados, grampos de metal resistentes e inoxidáveis.

SUBSECÇÃO II

Dos Ossários

Artigo 74.º

Ossários Paroquiais

1 — Os ossários Paroquiais dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões interiores mínimas:

- Comprimento: oitenta centímetros;
- Largura: cinquenta centímetros;
- Altura: quarenta centímetros.

2 — Nos ossários não haverá mais de cinco células sobrepostas acima do nível do terreno ou em cada pavimento, quando se trate de edificações de vários andares.

3 — Admite-se ainda a construção de ossários subterrâneos em condições idênticas e com observância do disposto no n.º 3 do artigo 70.

SUBSECÇÃO III

Das Sepulturas

Artigo 75.º

Requisitos das campas

1 — Com exceção das sepulturas de consumpção aeróbia poderão ser colocadas campas, nas sepulturas perpétuas, com as medidas máximas de oitenta centímetros de frente e dois metros de fundo e com a espessura máxima de oito centímetros.

2 — Nas campas a colocar deverá ser gravado de forma visível o número de identificação da sepultura, devendo as mesmas ser assentadas de forma a poderem desarmar-se nas diversas partes em que são constituídas.

3 — Exceção-se dos números anteriores as campas já existentes à entrada em vigor do presente Regulamento.

4 — Nos casos onde as sepulturas existentes apresentem dimensões diferentes das previstas neste regulamento poderá ser autorizada a seu revestimento com dimensões diferentes das mencionadas no número um.

Artigo 76.º

Obras de conservação e limpeza

1 — As construções funerárias devem ser objeto de obras de conservação e ou limpeza pelo menos de cinco em cinco anos ou sempre que as circunstâncias o imponham.

2 — Para os efeitos do disposto na parte final do número anterior e sem prejuízo do estabelecido no artigo 65.º, os concessionários serão notificados da necessidade da realização das obras de conservação e ou limpeza, fixando-se-lhes o prazo para a execução das mesmas, o qual, em casos especiais e devidamente justificados, poderá ser prorrogado por despacho do Presidente da Junta de Freguesia.

3 — Em caso de urgência ou quando não for cumprido o prazo referido no número anterior ou a respetiva prorrogação, pode o Presidente da Junta de Freguesia ordenar a realização das obras a expensas dos interessados.

4 — No caso previsto no número anterior e sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

Artigo 77.º

Não atualização da morada do concessionário

Sempre que o concessionário não tiver indicado na Junta de Freguesia a sua morada atual, será irrelevante a invocação da falta ou do desconhecimento da notificação a que se refere o n.º 2 do artigo anterior.

SECÇÃO II

Dos sinais funerários e do embelezamento dos jazigos e sepulturas

Artigo 78.º

Sinais funerários

1 — Nas sepulturas de consumpção aeróbia não é permitida a colocação de quaisquer sinais funerários e de embelezamento de sepulturas, à exceção dos modelos aprovados pela Junta de Freguesia, de acordo com o anexo III.

2 — Nas demais sepulturas e nos jazigos permite-se a colocação de cruces, lápides, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários habituais.

3 — Não serão consentidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas, religiosas ou outras que possam ferir os valores e princípios fundamentais por que se rege o Estado de direito democrático, ou que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosos.

4 — A Junta de Freguesia não se responsabiliza pelos danos ou pelo desaparecimento de objetos ou de sinais funerários colocados em qualquer local do cemitério.

Artigo 79.º

Autorização prévia

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização dos serviços Paroquiais competentes, à orientação e fiscalização destes e ao pagamento das taxas devidas.

CAPÍTULO XII

Das taxas

Artigo 80.º

Taxas das atividades, depósito, utilização e concessão de terrenos

As taxas devidas pelas inumações, exumações, depósito, utilização de casas mortuárias e concessão de terrenos, nichos/gavetões e ossários são as constantes da Tabela de Taxas da Freguesia.

CAPÍTULO XIII

Disposições gerais

Artigo 81.º

Proibições no recinto do cemitério

No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido do local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Danificar jazigos, sepulturas, outras construções funerárias, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
- f) Realizar manifestações de caráter político;
- g) Utilizar aparelhos áudio, exceto com auriculares;
- h) A permanência de crianças, quando não acompanhadas.

Artigo 82.º

Retirada de objetos

Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não poderão ser daí retirados sem apresentação do alvará ou de autorização escrita do concessionário, nem sair do cemitério sem a anuência do funcionário mais graduado do quadro do serviço do cemitério.

Artigo 83.º

Realização de cerimónias e outros eventos

1 — Dentro do espaço do cemitério, carecem de prévia autorização do Presidente da Junta de Freguesia a realização de:

- a) Missas campais e outras cerimónias similares;
- b) Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;

- c) Atuações musicais;
- d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
- e) Reportagens relacionadas com a atividade cemiterial.

2 — O pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve ser feito com a antecedência mínima de 48 horas, salvo motivos ponderosos.

Artigo 84.º

Abertura de caixão de metal

1 — É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo em cumprimento de mandado de autoridade judicial, para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado ou para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

2 — É proibida a abertura de caixão de chumbo utilizada em inumação efetuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, salvo nas situações decorrentes do cumprimento de mandado da autoridade judicial ou para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

CAPÍTULO XIV

Fiscalização e sanções

Artigo 85.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento cabe à Junta de Freguesia de Freguesia, através dos seus órgãos ou agentes, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

Artigo 86.º

Competência

A competência para determinar a instauração e a instrução do processo de contraordenação e para aplicar as respetivas coimas pertence ao Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 87.º

Contraordenações e coimas

1 — Constitui contraordenação punível com coima de € 249,40 a € 3740,98, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro:

- a) A remoção de cadáver por entidade diferente das previstas no n.º 2 do artigo 5;
- b) O transporte de cadáver, fora de cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, em infração ao disposto no artigo 6, n.ºs 1 e 3;
- c) O transporte de ossadas, fora de cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, em infração ao disposto no artigo 6, n.ºs 2 e 3;
- d) O transporte de cadáver ou ossadas, fora de cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, desacompanhado de fotocópia simples ou de um dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 9;
- e) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;
- f) A inumação ou cremação de cadáver fora dos prazos previstos no n.º 2 do artigo 8;
- g) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito nos termos do n.º 2 do artigo 9;
- h) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no n.º 1 do artigo 10;
- i) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo, para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas, de forma diferente da que for determinada pela entidade responsável pela Junta de Freguesia;
- j) A inumação fora de cemitério público ou de algum dos locais previstos no n.º 2 do artigo 11;
- k) A utilização, no fabrico de caixão ou caixa de zinco, de folha com espessura inferior a quatro milímetros;
- l) A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações previstas no artigo 14;
- m) A cremação de cadáver que tiver sido objeto de autópsia médico-legal sem autorização da autoridade judiciária;
- n) A cremação de cadáver fora dos locais previstos no artigo 18;

o) A abertura de sepultura ou local de consumpção aeróbia antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;

p) A infração ao disposto no n.º 2 do artigo 21;

q) A trasladação de cadáver sem ser em caixão de chumbo, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 22, ou de zinco com a espessura mínima de quatro milímetros.

2 — Constitui contraordenação punível com coima mínima de € 99,75 e máxima de € 1246,99, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro:

a) O transporte de cinzas resultantes da cremação de cadáver ou de ossadas, fora de cemitério, em recipiente não apropriado;

b) O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas, resultantes da cremação dos mesmos, dentro do cemitério, de forma diferente da que tiver sido determinada pela Junta de Freguesia;

c) A infração ao disposto no n.º 3 do artigo 8;

d) A trasladação de ossadas sem ser em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou madeira.

3 — Constitui contraordenação punível com coima de € 125,00 a € 2500,00 as seguintes infrações relativas ao presente regulamento:

a) O recebimento por parte do concessionário de qualquer importância pela inumação de restos mortais no seu jazigo ou sepultura perpétua;

b) O não cumprimento dos prazos concedidos aos concessionários de jazigos e de sepulturas em desrespeito pelo disposto no artigo 76.º;

c) A colocação de sinais funerários em desrespeito pelo disposto no artigo 78.º;

d) A entrada no cemitério de veículos particulares;

e) A adoção de qualquer dos comportamentos proibidos pelo disposto no artigo 80.º;

f) A retirada de quaisquer objetos utilizados para fins de ornamentação ou culto em desrespeito pelo disposto no artigo 82.º;

g) A realização das cerimónias e dos eventos a que se refere o artigo 83 sem prévia autorização do Presidente da Junta de Freguesia;

h) A execução de obras particulares no cemitério por quem não seja reconhecido como construtor funerário;

i) A execução de trabalhos ou obras por construtores funerários e seus trabalhadores em desrespeito pelo disposto no artigo 71.º

4 — A negligência e a tentativa são puníveis.

CAPÍTULO XV

Disposições finais

Artigo 88.º

Omissões

As situações não contempladas no presente Regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela Junta de Freguesia.

Artigo 89.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o Decreto-Lei n.º 411/98 e restante legislação aplicável em razão da matéria, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação por que se rege a atuação dos órgãos da Freguesia e respetivos serviços, o Código Penal, o Código do Processo Penal e o Código Civil.

Artigo 90.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Assembleia de Freguesia.

1 de julho de 2015. — O Presidente da União das Freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze, *Manuel Henriques Nogueira Matos*.



EGAS MONIZ — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

Regulamento n.º 502/2015

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 43/2014 de 18 de março, a Escola Superior de Saúde Egas Moniz (ESSEM) torna público o Regulamento do Concurso de Acesso e Ingresso aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais.

Após aprovação pelo Diretor da ESSEM, a Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., sua entidade instituidora, manda publicar o referido Regulamento.

21 de julho de 2015. — O Presidente da Direção, *José António Mesquita Martins dos Santos*.

Regulamento do Concurso de Acesso e Ingresso aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece as condições de acesso e ingresso na Escola Superior de Saúde Egas Moniz (ESSEM) para os Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP), bem como as normas para a realização das provas especialmente adequadas à avaliação da capacidade para a frequência dos referidos cursos, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 43/2014 de 18 de março.

2 — Este Regulamento contempla um edital, a publicar anualmente, que estipulará o número de vagas disponíveis de acordo com o limite de vagas definido no momento do registo do respetivo curso, prazos de candidatura, datas de realização das provas, reclamação, propinas, matrícula e inscrição.

Artigo 2.º

Periodicidade

O concurso e as provas são realizados anualmente.

Artigo 3.º

Efeitos e validade

1 — A validade das provas aplica-se ao ano em que são realizadas.

2 — As provas não concedem, em caso algum, equivalência a habilitações escolares.

3 — No caso das provas específicas comuns a vários CTeSP da ESSEM, a aprovação nas mesmas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição em mais do que um daqueles cursos.

Artigo 4.º

Publicitação

1 — O presente Regulamento, datas, prazos e conteúdos programáticos referentes às provas são publicitados na ESSEM e no seu sítio da Internet.

2 — Os resultados das provas e listas de ordenação dos candidatos são afixados na ESSEM.

CAPÍTULO II

Candidatura

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao acesso aos CTeSP:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior

dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

2 — Podem ainda candidatar-se ao acesso aos CTeSP os estudantes que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário, sejam considerados aptos através de prova de avaliação de capacidade a realizar pela instituição de ensino superior.

3 — Podem igualmente candidatar-se ao acesso aos CTeSP os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional.

Artigo 6.º

Apresentação da candidatura

1 — A candidatura deverá ser apresentada na Secretaria da ESSEM, no prazo fixado anualmente.

2 — Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura o estudante ou um seu procurador.

3 — A candidatura poderá incluir vários CTeSP da ESSEM.

Artigo 7.º

Instrução da candidatura

1 — O processo de candidatura é instruído com os seguintes documentos:

a) Boletim de candidatura (a adquirir na Secretaria da ESSEM), devidamente preenchido;

b) Certidão comprovativa da titularidade da habilitação com que o estudante se candidata;

c) Fotocópia do cartão de cidadão;

d) Procuração, quando o requerimento for apresentado por procurador.

2 — Os candidatos que disponham dos documentos a que se referem as alíneas b) a d) do número anterior arquivados na ESSEM não necessitam de os entregar novamente, salvo se algum deles carecer de atualização.

3 — No caso de candidatura referente a mais do que um curso, o candidato deverá indicar no boletim de candidatura a ordem decrescente de preferência.

4 — Da candidatura é entregue ao apresentante, como recibo, fotocópia do respetivo boletim de candidatura.

Artigo 8.º

Prazos e propina da candidatura

Os prazos em que decorre este concurso e as respetivas propinas a aplicar serão divulgados anualmente pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO III

Júri da organização e realização das provas

Artigo 9.º

Nomeação, composição e funções do júri

1 — O Diretor da ESSEM nomeará um júri de três elementos, para organizar e realizar as provas, cuja constituição pode incluir o Coordenador do curso a que o candidato se propõe, ou um seu representante, e dois docentes das áreas em apreço, recaindo a presidência sobre o docente com grau académico mais elevado e, em igualdade de circunstâncias, no mais antigo.

2 — A organização interna e funcionamento do júri são da competência deste.

3 — Ao júri compete:

a) Organizar, realizar e classificar as provas;

b) Tornar pública a informação relativa ao processo de avaliação.

CAPÍTULO IV

Componentes e regras da avaliação

Artigo 10.º

Componentes das provas

1 — A prova de avaliação de capacidade a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º deste Regulamento compõe-se de:

- a)* Prova escrita específica na(s) área(s) relevante(s) para o(s) curso(s) a que o candidato se propõe;
b) A prova escrita pode ser acrescida de prova oral de acordo com o n.º 3 do artigo 11.º deste Regulamento.

2 — A prova mencionada na alínea *a)* do número anterior poderá dar acesso a mais do que um CTeSP da ESSEM.

3 — A provas de avaliação de capacidade destina-se a avaliar se o candidato dispõe de conhecimentos indispensáveis para o ingresso e progressão no(s) curso(s) escolhido(s).

4 — No ato de inscrição o candidato declara a(s) área(s) científica(s) em que será avaliado.

5 — A prova incidirá exclusivamente sobre conhecimentos que façam parte dos programas aprovados para o ensino secundário, nas áreas de ensino em apreço.

6 — As matérias sobre as quais incide a prova, bem como os locais, datas e horas da sua realização, serão afixadas na ESSEM e publicadas no seu sítio da Internet, nos prazos definidos em edital próprio.

7 — Os candidatos que não compareçam à prova, que dela desistam ou que reprovem, não serão sujeitos a seriação.

CAPÍTULO V

Crítérios de classificação das provas e atribuição da classificação final

Artigo 11.º

Classificação da prova de avaliação de capacidade

1 — A avaliação das provas é da responsabilidade do membro do júri da área científica sobre a qual incidem os conteúdos de cada prova.

2 — As provas são classificadas de 0 a 20 valores.

3 — Os candidatos cuja classificação em qualquer das provas escritas se encontre entre 7 e 9,5 valores serão admitidos a uma prova oral, de acordo com as condições seguintes:

- a)* A prova oral ocorrerá em data e hora que serão comunicadas ao candidato;
b) A prova oral será realizada pelo docente responsável pela prova escrita e outro membro do júri;
c) A prova oral é classificada de 0 a 20 valores.

4 — Quando ocorrer o disposto no número anterior, a classificação final da prova específica corresponderá à classificação obtida na prova oral.

5 — Os resultados das provas específicas serão tornados públicos em prazos a definir anualmente em edital próprio.

6 — A aprovação traduz-se numa classificação no intervalo 10-20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20.

Artigo 12.º

Ordenação e colocação dos candidatos

1 — Os candidatos a um mesmo curso da ESSEM que tenham sido aprovados são ordenados por ordem decrescente com base na classificação final.

2 — A decisão final sobre a colocação dos candidatos é da competência do Diretor da ESSEM, mediante classificação atribuída pelo júri.

3 — Os resultados serão tornados públicos em prazos a definir anualmente em edital próprio.

Artigo 13.º

Reclamações

Da decisão sobre a colocação cabe recurso ao Diretor da ESSEM no prazo definido em edital próprio.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 14.º

Indeferimento liminar

1 — Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

- a)* Tenham sido apresentadas fora de prazo;
b) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;
c) Não apresentem os documentos completos e legivelmente preenchidos;
d) Não satisfaçam ao disposto no presente aviso ou contenham falsas declarações.

2 — O indeferimento liminar é decidido pelo Diretor da ESSEM e deve ser fundamentado.

Artigo 15.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e situações omissas serão analisadas, caso a caso, pelo Diretor da ESSEM, e resolvidas por despacho do mesmo.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento aplica-se a partir da data da sua aprovação.
208813605

E. I. A. — ENSINO E INVESTIGAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, S. A.**Despacho n.º 8487/2015**

A E.I.A. — Ensino, Investigação e Administração, S. A., entidade instituidora da Universidade Atlântica, torna público que ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia de Materiais foi objeto de acreditação em 12 de maio de 2015 pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 96/2015, de 13 de julho de 2015.

Em conformidade com o registo do Senhor Diretor-Geral do Ensino Superior, procede-se à publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do novo ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia de Materiais, nos termos constantes do anexo ao presente aviso.

17 de julho de 2015. — O Administrador-Delegado do Conselho de Administração da EIA, S. A., *Dr. José Maria Lozano Martin.*

ANEXO

I — Estrutura Curricular:

- 1 — Instituição de ensino — Universidade Atlântica
 2 — Unidade orgânica — Não aplicável.
 3 — Curso — Engenharia de Materiais
 4 — Grau ou Diploma — Mestrado
 5 — Área científica predominante do curso — Engenharia de Materiais
 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120 ECTS
 7 — Duração normal do ciclo de estudos — 2 anos (4 semestres)
 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Empresariais	340	0	6
Gestão e administração	345	0	6
Enquadramento na organização/empresa	347	0	6

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Metalurgia e metalomecânica	521	6	0
Engenharia de Materiais	543	96	6
<i>Total</i>		102	18

II — Plano de estudos:

Universidade Atlântica

Mestrado em Engenharia de Materiais

1.º Ano — 1.º Semestre

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tecnologia de Superfícies e Revestimentos	543	Semestral	168	T-50; PL-10	6	
Produção, Reparação e Reciclagem de Compósitos	543	Semestral	168	TP-34; S-6; PL-20	6	
Materiais Avançados para Aeronáutica	543	Semestral	168	TP-60	6	
Modelação em Engenharia de Materiais	543	Semestral	168	TP-60	6	
Materiais Metálicos para Aeronáutica	521	Semestral	168	TP-60	6	

1.º Ano — 2.º Semestre

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão da Qualidade	543	Semestral	168	TP-60	6	
Tecnologia de União de Materiais	543	Semestral	168	T-40; P-20	6	
Mecanismos de Falha de Materiais	543	Semestral	168	T-10; P-20; TP-30	6	
Materiais Compósitos Laminados	543	Semestral	168	TP-40; PL-20	6	
Design e Seleção de Materiais para Aeronáutica	543	Semestral	168	TP-30; PL-30	6	

2.º Ano — 1.º Semestre

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto de Engenharia de Materiais	543	Semestral	336	PL-30; OT-30	12	
Gestão de Projetos em Engenharia	345	Semestral	168	TP-60	6	Optativa (1)
Noções básicas de Marketing e Finanças	340	Semestral	168	TP-60	6	Optativa (1)
Desenvolvimento de Produto em Engenharia de Materiais	543	Semestral	168	TP-60	6	Optativa (1)
Inovação e Empreendedorismo	347	Semestral	168	TP-60	6	Optativa (1)

2.º Ano — 2.º Semestre

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação de Materiais para Aeronáutica	543	Semestral	840	OT-30; S-10	30	

(1) Optativas: o estudante terá de fazer 3 UCs optativas — 18ECTS.

A: Anual; S: Semestral; T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico -prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra.



PARTE J1

MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso (extrato) n.º 8437/2015

Recrutamento, seleção e provimento de um cargo de Direção Intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão Financeira, e de um de 3.º grau, Chefe da Unidade de Recursos Operacionais

Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22/12, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, 29/08, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal, de 12/01/2015 e da Assembleia Municipal, de 23/02/2015, foi, respetivamente, autorizada

a abertura dos procedimentos concursais para recrutamento, seleção e provimento de um cargo de Direção Intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão Financeira, e de um de 3.º grau, Chefe da Unidade de Recursos Operacionais e designado o júri. Os mesmos encontram-se abertos pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia da publicação na Bolsa de Emprego Pública (BEP).

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura constarão da publicitação na BEP, que ocorrerá até ao 3.º dia útil após a publicação do presente aviso.

8 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Duarte Fernandes Moreno*.

308784665

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
